

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PRÓ-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR:
UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

JULIANO CARDOSO BOLZAN

VILA VELHA

JULHO / 2014

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PRÓ-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR:
UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, da Universidade de Vila Velha, para obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.
Orientador: Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Júnior

JULIANO CARDOSO BOLZAN

VILA VELHA
JULHO / 2014

JULIANO CARDOSO BOLZAN

**EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA
ABORDAGEM SOCIOLÓGICA**

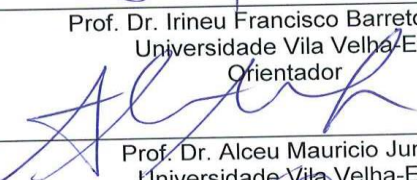
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como
pré-requisito do Programa de Pós
Graduação em Sociologia Política
para obtenção do grau de Mestre
em Sociologia Política.

Aprovada em 28 de julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior
Universidade Vila Velha-ES
Orientador



Prof. Dr. Alceu Mauricio Junior
Universidade Vila Velha-ES



Prof. Dr. Thiago Felipe Vargas Simões
Univix Faculdade Brasileira – UNIVIX

A Débora, que com sua paciência soube administrar minhas ausências.

Aos meus entrevistados, que compartilharam comigo às suas experiências enriquecedoras para o término desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa constitui o fruto de um trabalho que começou muito antes do ingresso do curso de Sociologia Política, oferecido pela Universidade de Vila Velha/ES, pois o interesse pelo tema ocorreu quando, ainda, exercia função como assessor de juiz, oportunidade, que juntamente com os demais servidores vivenciamos experiências de famílias que buscavam no judiciário capixaba, resolver problemas estruturais em sua própria base familiar, base esta que vive em transformação cotidianamente.

E dentre os diversos problemas levados às Varas de Família, o que mais me chamava à atenção, embora todos fossem muito sérios, era a questão da prisão civil do devedor de alimentos, e o sofrimento das pessoas envolvidas nesse dilema. A angústia me trouxe então ao Mestrado, que foi consolidado pelo apoio financeiro fornecido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

Dessa forma, quando me deparava com determinados processos em que o procedimento a ser observado, culminava com a decisão pelo magistrado, decretando

a segregação do devedor de alimentos, eu percebia que uma vez efetivada tal medida, outros problemas vinham à tona com a coerção pessoal, o que não poderia ser diferente.

E era perfeitamente perceptível a existência, basicamente, de dois tipos de devedores de alimentos.

O primeiro, sem estrutura familiar, com baixa escolaridade, autônomo ou mesmo desempregado e morador de bairros periféricos paupérrimos. Esse devedor, pobre na mais precisa concepção da palavra, não tinha a menor condição financeira para arcar sequer com suas obrigações pessoais, quanto mais com ônus imposto pela ação de execução de alimentos, e pelo qual ele era submetido, em que pese à existência de amparo legal para o ajuizamento de tal ação.

O segundo, com uma estrutura mais sólida, estabilizado, empregado, muitas vezes inserido no serviço público por meio de concurso, ou mesmo empregado de empresas privadas, utilizavam subterfúgios como, por exemplo, a dissipação e a venda do seu patrimônio para terceiros, com o intuito de se ver livre da obrigação alimentícia, por mero capricho ou mesmo mágoa. Isso também se mostrava perceptível nas mulheres que buscavam os alimentos.

Juntei então todos os subsídios necessários e assim prossegui com o projeto, que em muitas vezes era muito árduo, e em outras vezes prazeroso, pois a possibilidade de ler e verificar de perto os diversos problemas pelos quais passam as famílias, principalmente, as das camadas mais inferiores, comprovados pelos depoimentos dos meus entrevistados, não só possibilitou a ampliação dos meus conhecimentos sobre o tema, como ampliou sobremaneira meu conhecimento e minha devoção pela própria pesquisa. Os entrevistados me proporcionaram experimentos magníficos, pelo afresco rico e abarcante, e pelo resultado de cada depoimento em particular.

Quero, aqui, anunciar meus sinceros agradecimentos a todos os entrevistados, que com boa vontade, me cederam um pouco do seu precioso tempo, abrindo espaço em suas vidas particulares, contando um pouco sobre suas vidas, alegrias, tristezas, decepções, sonhos e esperança.

Também, quero agradecer a Débora Marcena Figueiredo pelo incentivo nas horas difíceis. Você é uma pessoa especial e paciente. Eu não teria conseguido sem você!

Aos meus amigos, que de certa forma acabei "deixando de lado", mas que sempre que as coisas se mostravam difíceis estavam por perto.

Ao Professor Dr. Irineu Francisco Barreto Júnior, pelas orientações! O processo de aprendizado e a coragem com que ele me fez de enfrentar esse desafio foram fundamentais para que tudo desse certo. Obrigado Professor! Obrigado Mestre, e por que não dizer obrigado Amigo! Estaremos juntos sempre!

Ao Professor Dr. Nelson Camatta Moreira, que por força do destino alçou voos em busca de novos desafios. Como ele mesmo dizia nas horas de incentivo, citando uma velha, mas conhecida música "Basta ser sincero e desejar profundo, você será capaz de sacudir o mundo". Agora eu quem digo plagiando suas palavras: "Deseje profundo meu amigo".

Ao Professor Dr. Alceu Marino Jr. que não poupou esforços no intuito de contribuir para a construção do meu trabalho. Obrigado professor por sempre me receber com parcimônia e me transmitir confiança durante esse caminho árduo.

Ao Professor Dr. Thiago Felipe Vargas Simões, que prontamente aceitou ou convite para participar da minha defesa, contribuindo em muito no trabalho. Suas palavras refletiram positivamente no meu estudo.

Aos Professores, Dra. Tania Maria Zanotti Guerra Frizzera Delboni, Dra. Maria da Penha Smarzaró Siqueira, Dr. Vitor Amorim De Angelo, Dr. Paulo Edgar da

Rocha Resende, Dr. Márcio Carneiro Reis, Dr^a. Teresa Cristina da Silva Rosa, Dr. Riberti de Almeida Felisbino, e demais professores quem compõe o Mestrado em Sociologia Política pelos ensinamentos aplicados durante as disciplinas ministradas. Todos, sem exceção, fazem parte desse projeto.

Aos amigos do mestrado, que me fizeram sentir a empolgação de ser aluno e de trabalhar em equipe, em especial aos amigos Marcelo Côgo, Sandro de Souza e Thaíssa Dilly. A vocês meus colegas, um abraço fraternal.

A Dr^a Heloisa Cariello, Magistrada, esposa, mãe que dispensa comentários, Juliana Lopes e Giovana Abikair, colegas ímpares de trabalho, que deixei para agradecer nesse momento, não porque existisse prioridade de ordem, mas sim porque, na hora que precisei de força, fui agraciado com uma das coisas que mais acho importante em todos os sentidos dessa vida, que são a compreensão e generosidade e ajuda. Não terei como retribuir esse gesto tão compreensível. Obrigado!

À FAPES/ES, pelo apoio financeiro!

A Andréia, Edson e demais colegas de trabalho da UVV. Sempre que precisei lá estavam eles prontos para ajudar! Meus fraternos agradecimentos.

RESUMO

BOLZAN, Juliano Cardoso, M. Sc. Universidade Vila Velha - ES, julho, 2014. **Efeitos da prisão civil no âmbito familiar: uma abordagem sociológica.** Orientador. Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Júnior.

Este estudo analisa aspectos sociológicos de uma consolidada prática jurídica, que afeta as relações sociais e familiares. Trata-se da prisão civil do devedor de alimentos. A pesquisa indaga se esta medida é a mais adequada para resolver o problema que envolve diversas famílias brasileiras, perpassando sobre a necessária verificação, também, das transformações que ocorreram no sistema carcerário e, principalmente, nas famílias contemporâneas, nas últimas décadas. O estudo destaca que esta problemática é mais social do que jurídica e elege como hipótese que a prisão a melhor solução, o que foi analisado no desenrolar da pesquisa. Para verificar a conexão dessa hipótese, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas em profundidade, com entrevistados de diversos segmentos sociais e que passam ou já passaram por tal situação. Conclui-se que, como antes dito, a prisão não é o melhor caminho e uma vez efetivada traz consequências, ainda piores, para a sociedade.

Palavras-chave: Sociologia da prisão. Família contemporânea. Pesquisa qualitativa. Devedor de alimentos.

ABSTRACT

BOLZAN, Juliano Cardoso, M. Sc. University Vila Velha - ES, July, 2014. Effects of civil imprisonment in the family: a sociological approach. Advisor. Prof. Dr. Irenaeus Francisco Barreto Junior.

This study analyzes sociological aspects of a consolidated legal practice, which affects the social and family relationships. It is the civil prison of the debtor. The survey asks whether this measure is the most appropriate to solve the problem, which involves several Brazilian families, passing on the necessary check also the transformations that occurred in the prison system, and especially in contemporary families in recent decades. The study points out that this problem is more social than legal and elects hypothesized that prison the best solution, which was analyzed in the course of the study. To verify the connection of this hypothesis, we used semi-structured in-depth interviews with respondents from different social segments which are or have gone through such a situation. We conclude that, as before said, prison is not the best way and once effected brings worse consequences for society.

Keywords: Sociology of prison. Contemporary family. Qualitative research. Debtor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULOS.....	
1 A PRISÃO.....	18
1.1 <i>A prisão sob a perspectiva do Estado Moderno.....</i>	18
1.1.2 Diferenciação da prisão penal e da prisão civil.....	30
1.1.2.1 Prisão Penal e suas características básicas.....	30
1.1.2.2 Prisão civil e suas características básicas.....	45
1.1.3 Transformação da prisão civil no Direito Constitucional Brasileiro.....	48
2 A ÓTICA DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NO SÉCULO XXI.....	67
2.1 <i>O contexto da família na contemporaneidade.....</i>	67
2.2 <i>Os filhos e os alimentos: da inadimplência à prisão.....</i>	87
2.3 <i>A decisão judicial e a interferência na família.....</i>	96
2.4 <i>A pobreza como fato primordial da exclusão.....</i>	105
2.5 <i>Algumas ações importantes da sociedade política com foco nas gestões governamentais com intuito de minimizar a probeza.....</i>	111
3 A PESQUISA.....	115
3.1 <i>Do processo de entrevistas.....</i>	115
3.2 <i>Entrevistas e entrevistados.....</i>	119
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	166

REFERÊNCIAS..... 170

ANEXOS..... 178

INTRODUÇÃO

No transcorrer dos anos de 2011 a 2013, assessorando em Varas de Família, percebi que os problemas que eram levados ao judiciário acabaram criando e mim uma angústia e uma inquietação que foram à mola propulsora para o ingresso no mestrado de Sociologia Política pela Universidade de Vila Velha/ES, consolidado pelo apoio financeiro advindo da bolsa de mestrado fornecida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

Essa inquietação, é bom que se diga, partiu da vontade/necessidade de pesquisar mais a fundo as questões que estavam intimamente ligadas aos problemas familiares, principalmente quando dizia respeito ao pedido de alimentos. Nesse sentido, a pesquisa apresentada: a prisão civil do devedor de alimentos sob o viés sociológico nos trouxe à academia, *locus* em que pude aprofundar conhecimentos específicos em matérias como: Estado, Poder e Sociedade; Pobreza Urbana e a Questão Social no Brasil; Estado e Políticas Públicas no Brasil; Fundamentos da Política; Fundamentos da Sociologia; Política Brasileira Contemporânea; Seminário de Pesquisa; Teoria Política Contemporânea e Teoria Sociológica Contemporânea, que não eram específicas da minha área de formação - Direito -, mas que dialogaram intimamente, e deram conforto e respaldo aos fundamentos de muitas indagações sobre um tema tão controverso e que se transformaram neste objeto de pesquisa.

Desta forma, quando me deparava com processos em que o procedimento a ser observado culminava com a decisão pelo magistrado, impondo a prisão civil do devedor de alimentos, logo me vinha à mente outros problemas que estariam diretamente relacionados à imposição desse tipo de coerção pessoal, o que não poderia ser diferente. Isto porque era perfeitamente perceptível a existência, basicamente, de dois tipos de devedores de alimentos.

O primeiro, sem estrutura familiar, com baixa escolaridade, autônomo ou mesmo desempregado e morador de bairros periféricos paupérrimos. Esse devedor, pobre na mais precisa concepção da palavra, não tinha a menor condição financeira para arcar sequer com suas obrigações pessoais, quanto mais com ônus imposto pela ação de execução de alimentos ajuizada, e pelo qual ele era submetido, em que pese à existência de amparo legal para o ajuizamento de tal pleito.

O segundo, com uma estrutura mais sólida, estabilizado, empregado,

inserido no serviço público por concurso público, ou mesmo empregado de empresas privadas, utilizavam subterfúgios como, por exemplo, a dissipação e a venda do seu patrimônio para terceiros, com o intuito de se ver livre da obrigação alimentícia.

Por óbvio que existiam casos de devedores de ambas as categorias, que não pagavam por outros motivos, mas regra geral, na prática, era essa a leitura cotidiana que me era apresentada, ou seja, devedores pobres "sem condições financeiras" e devedores com condições financeiras, mas "espertos".

Nesse sentido, ficava nítido que nos dois casos, olhando pela ótica da sociologia, existia uma falha no tratamento da questão da "prisão civil" pelo próprio Estado, que deveria priorizar políticas voltadas ao recebimento do débito pelo devedor "sem condições financeiras", como por exemplo, inseri-lo no mercado de trabalho, para que tivesse condições de adimplir com sua obrigação e não ter contra si decretada a prisão.

De outro lado, ficava também claro que o Estado não obtinha êxito em alcançar o patrimônio dos devedores que tinham condições financeiras, apesar dos avanços tecnológicos implementados ao longo dos últimos anos no próprio âmbito judiciário para esse fim específico.

Tais fatos soavam como uma afronta velada aos que batiam à porta do Judiciário em busca de uma solução para seus problemas, e até mesmo para os serventuários que viam/veem como inócua a decretação da prisão civil emanada pelo Estado, concretizando atos, movimentando a máquina estatal, despendendo força e tempo, e ainda gastando dinheiro público, que sobre outra ótica fossem destinados a um fundo próprio (como é feito inclusive em países de primeiro mundo), já serviria para pagar o débito almejado.

À medida que o tempo passava ficava cada vez mais perceptível que: "a prisão sob o pretexto de coerção" vigente em nosso ordenamento jurídico, em Tratados Internacionais de Direitos Humanos e legislações esparsas já não mais atende aos anseios da sociedade, que se sente cansada de injustiças, que sofre com problemas como a falta de educação, de segurança efetiva, de assistência à saúde, de tratamento humanitário por parte dos governantes.

De outro lado, existe uma necessidade latente de que nossos representantes se debrucem sobre esse tema deveras importante, como já aconteceu, inclusive, em países mais desenvolvidos e que possuem uma postura mais atualizada em relação ao devedor de alimentos, criando mecanismos mais

eficazes, a fim de não haver a necessidade de se decretar a prisão, mudando esse panorama degradante e desumano existente até os dias atuais.

Importante destacar que o interesse que norteia a pesquisa sobre a "Prisão civil do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica", que é antes de tudo uma construção social prevista pela norma constitucional, deve ser vista sob a ótica contemporânea da entidade familiar, considerando-se também os avanços técnicos - científicos e a própria evolução filosófica do homem.

Porém, antes de examinar a temática central será necessário fazer um breve estudo sobre a evolução da prisão como pena. Isto porque, desde a antiguidade os sistemas jurídicos buscaram mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações e, neste particular, os exames dos aspectos da prisão penal e da prisão civil no Brasil são imprescindíveis para a pesquisa, sendo essa última utilizada como simples fator coercitivo de pressão psicológica, ou mesmo de técnica executiva, com fim específico de compelir o devedor de alimentos a adimplir com sua obrigação, mas que merece especial atenção, pois vai de encontro aos princípios da liberdade e dignidade humana e da própria evolução natural da tentativa de extinguir a prisão em casos como o estudado.

Nesse sentido, o primeiro capítulo abordará o antigo modelo do sistema penal/civil, concomitantemente ao surgimento do Estado Moderno. O estudo dará ênfase ao surgimento da prisão pena no século XVII e sua consolidação no século XIX. Isso porque foi a partir do século XIX, que a prisão: "[...] passou a ser a principal resposta penalógica" (MAIA, apud GOMES, 2013, p. 29).

O presente capítulo pretende, também, desvelar as origens da pena de prisão, que aumentaram visivelmente após a revolução industrial, que acabou trazendo diversos avanços para a sociedade e também problemas coletivos como pauperismo e a vadiagem, crimes que eram punidos pelo Estado com a intenção de sustentar a ordem com penas muito cruéis.

Feita a digressão sobre o surgimento da prisão como pena, no capítulo I, ainda se abordará a diferenciação sobre a prisão penal e a prisão civil e seus aspectos mais relevantes e as transformações na prisão civil sob o viés do Direito Constitucional.

A pesquisa obviamente terá uma abordagem de cunho sociológico, sem adentrar ou mesmo citar textos inteiros de leis, transcrevendo-se apenas os necessários para localizar os leitores e os pesquisadores, apesar de não se ter

dúvidas de que as leis são ferramentas importantes para que o Estado exerça, sem receios, um controle social mais eficiente, como acentua Sell (2006, p.16):

Ao assumir o tema da modernidade como eixo central nossa tentativa é vincular a discussão com as discussões no campo da sociologia, centrada em explicar quais as mudanças que a passagem da 'primeira' para a 'segunda' modernidade (ou modernidade tardia) produz no campo das estruturas e interações sociais. Ora, assumindo esta preocupação, todo nosso esforço consistirá em nos perguntar e refletir como as transformações da modernidade alteram estruturas e o estatuto das políticas no atual estágio da modernidade avançada. É a partir deste problema que o trabalho situa-se plenamente no plano da sociologia política.

Ressalte-se que não serão objeto específico deste primeiro capítulo os modelos adotados anteriormente ao que se denominou Estado Moderno. O que será levado em consideração é a evolução da pena de prisão na Europa dos séculos XVII e XIX, com o surgimento do absolutismo e a centralização do poder pelo Estado. Citações esparsas poderão ocorrer, mas sem muito aprofundamento.

Seguindo adiante, no segundo capítulo a abordagem será realizada sob a ótica da prisão civil do devedor de alimentos no século XXI sendo de extrema importância de se destacar o contexto da família na contemporaneidade, a questão dos filhos e a necessidade dos alimentos, sob o manto da própria Lei de Alimentos e algumas medidas já adotadas, na tentativa de igualar as classes sociais, sem olvidar que, ainda, existem classes excluídas. Como já advertia Beccaria (2003, p. 124):

Nas repúblicas formadas por famílias, os jovens, isto é, a parte mais considerável e mais útil do país, fica na dependência do pai. Nas repúblicas de homens livres, os únicos liames que prendem os filhos ao pai são os sentimentos sacros e invioláveis da natureza, que convidam os homens a se auxiliar reciprocamente em suas mútuas necessidades e fazem neles nascer o reconhecimento pelos favores recebidos.

Tais deveres santos são muito mais alterados pelos vícios das leis, que ordenam a submissão cega e obrigatória, do que pela maldade do coração do homem.

Tal oposição entre as leis básicas dos Estados políticos e as leis de família é fonte de muitas outras contradições entre a moral pública e a moral privada, que se combatem incessantemente no espírito de cada homem.

A moral particular apenas inspira a submissão e o receio, enquanto a moral pública anima a coragem e o espírito de liberdade.

Orientado pela primeira, o homem limita seu bem-estar ao círculo estreito de umas poucas pessoas que não escolheu. Inspirado pela outra, busca antever a ventura sobre todas as classes da humanidade.

A verificação das causas de inadimplência desses alimentos também é necessária para uma pesquisa que objetiva desnudar o tema da prisão civil do devedor de alimentos, bem como as consequências que a decisão judicial impõe na esfera privada da família. Daí a necessidade de finalizar o capítulo fazendo uma distinção entre o público e privado no Brasil contemporâneo, verificando responsabilidade do Estado na questão aventada:

O Estado de Direito e a vigência do princípio da legalidade, ao mesmo tempo em que limitam o exercício do poder, tornam imprescindível a responsabilização estatal sempre que houver dano em decorrência da violação da ordem jurídica por qualquer agente ou órgão público. Se o Estado não estivesse obrigado a reparar os males por ele causados, os postulados do Estado de Direito não teriam consequência prática na vida dos cidadãos, e o princípio da legalidade seria mera ficção jurídica.

A noção de que o Estado é responsável por seus atos e omissões, devendo reparar os que foram lesados por sua causa, talvez seja o aspecto mais concreto e sensível da efetividade de sua submissão à lei.

O terceiro capítulo é dedicado ao resultado da pesquisa empírica por meio de uma visão que transborda no equilíbrio das relações entre homens e mulheres. Isso se observará com entrevistas entre os atores envolvidos com o fito de retratar a realidade econômica dos que, hoje, vivem as agruras de um processo de execução de alimentos, após se distanciarem das suas famílias. Também se verificara a necessidade de uma mudança de mentalidade sobre o olhar do devedor de alimentos, para melhor visualizarmos todos os pontos objeto de análise dessa dissertação.

Problemática

Regra geral todo ser humano necessita de auxílio e de bens essenciais para sobreviver, isso por óbvio, desde os primórdios. Nesse aspecto, realça-se a necessidade de todos ao sustento, pelo viés aqui abordado dos alimentos. E o termo alimentos pode ser entendido como aquilo que é necessário para a subsistência do próprio indivíduo, sendo consagrado dentre as "[...] categorias dos direitos fundamentais".

Nas palavras de Canotilho (2013, p. 1253):

Os direitos fundamentais constituem uma categoria dogmática. Teoria dogmática em que sentido? Num sentido analítico, num sentido empírico ou num sentido normativo. Em rigor, interessar-nos-ão as três dimensões assinaladas. A perspectiva analítico-dogmática, preocupada com a construção sistemático-conceitual do direito positivo, é indispensável ao aprofundamento e análise de conceitos fundamentais (Ex: direito subjectivo, dever fundamental, norma), à iluminação de construções jurídico-constitucionais (Ex: âmbito de protecção e limites dos direitos fundamentais, eficácia horizontal de direitos, liberdades e garantias) e à investigação da estrutura do sistema jurídico e das suas relações com os direitos fundamentais (Ex.: eficácia objectiva dos direitos fundamentais), passando pela própria ponderação de bens jurídicos, sob a perspectiva dos direitos fundamentais (ex.: conflitos de direitos). A perspectiva empírico-dogmática interessar-nos-á porque os direitos fundamentais, para terem verdadeira força normativa, obrigam a tomar em conta as suas condições de eficácia e o modo como o legislador, juízes e administração os observam e aplicamos vários contextos práticos. A perspectiva normativo-dogmática é importante, sobretudo em sede de aplicação dos direitos fundamentais, dado que esta pressupõe, sempre, a fundamentação racional e jurídico-normativa dos juízos de valor (Ex: na interpretação e concretização).

No entanto, no Direito, a compreensão do termo é, ainda, mais ampla, pois abrange os alimentos propriamente ditos, bem como todos aqueles que são essenciais para a subsistência do ser humano. O indivíduo necessita de meios materiais, a saber, alimentos, vestuário, educação, saúde, moradia, dentre tantos outros. E regra geral todas as pessoas obtém esses bens por esforço próprio.

Pode ocorrer, entretanto, que por circunstâncias alheias à sua vontade, como, por exemplo, a falta de emprego, exclusão social, desfiliação - que são problemas relacionados à falta de políticas públicas voltadas à integração do indivíduo na sociedade por esforço do próprio, por seu trabalho físico ou mesmo intelectual -, não se consiga recursos suficientes para se manter, necessitando, por isso, buscá-los por outros meios. Nesse contexto, é importante ressaltar que se o indivíduo, por si só, não consegue se inserir na agenda daqueles que, por diversificados fatores possuem condições financeiras mais favoráveis, surge então um contexto de nítida exclusão e desfiliação que o Estado não consegue ultrapassar. Para Dupas (1999, p. 16):

O sentimento de desamparo é reforçado pelo fato de o Estado – desde o pós-guerra identificado como guardião das garantias sociais – estar passando por forte reestruturação e rediscutindo essa função. Como frisa Marshall Wolfe, aqueles que antes desfrutavam do acesso a bens públicos e a benefícios sociais fornecidos pelo Estado – e que os tinham incorporados às suas expectativas – vêm ameaçados nestes direitos, o que – por si só – gera um sentimento de injustiça e de piora das condições de vida.

Hans Kelsen (1990, p. 201) afirma que:

A uma obrigação do Estado corresponde um direito de uma pessoa privada apenas se a pessoa privada cujo interesse juridicamente protegido foi violada puder ser uma parte no processo resultante no caso de a obrigação permanecer não concretizada. O processo não precisa necessariamente levar a uma sanção contra o órgão responsável pelo cumprimento da obrigação. Se o direito violado for um ato antijurídico do órgão, o objetivo do processo pode ser a anulação do ato antijurídico; se o direito violado for pela omissão antijurídica de um ato do Estado prescrito pelo Direito, o objetivo do processo pode ser o de obter reparação pelo dano causado antijuridicamente. Tais direitos de pessoas privadas contra o Estado existem não apenas no Direito civil, mas também no Direito Constitucional e administrativo, no chamado 'Direito Público.

É bem verdade, que *a priori*, o dever de prestar assistência a quem deles necessita é de competência do Estado (IHERING, p. 41). Ocorre, todavia, que no intuito de aliviar-se desse encargo, o Estado transfere para a família obrigações como: "[...] prover o sustento, educação, lazer e cultura de seus membros compatíveis com sua condição econômica" (COELHO, 2012, p. 195). A família, portanto, assume um fardo deverás pesado e que na maioria das vezes não consegue suportar.

Nesse sentido, o Código Civil no do art. 1.694, estipula que: "[...] podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessita para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação" (ANGHER, 2012, p. 205).

Vislumbra-se facilmente que a obrigação alimentar advém da solidariedade familiar. Dessa forma, toda vez que os laços fraternos não forem suficientemente robustos para assegurar a cada pessoa as condições necessárias para uma vida digna, o próprio sistema os obriga a prestá-los, por meio do instituto dos alimentos.

E os sistemas jurídicos sempre tentaram efetivar mecanismos com o intuito de preservar o cumprimento das obrigações das mais diversas espécies. Podemos citar, a título de exemplo, o Direito Romano, segundo o qual o indivíduo que estivesse em débito responderia, como cediço, com seu próprio corpo para com o credor. Este era um sistema cruel que, a meu ver, em nada contribuía para a evolução do instituto, muito embora os relatos da existência desses tipos de penas à época, como, inclusive, Meira (1972, p. 169) observou na Lei das XII Tábuas:

Se forem muitos os credores, é permitido, depois do terceiro dia de feira, dividir o corpo em tantos pedaços quantos sejam os credores, não importando cortar mais ou menos; se os credores preferirem, poderão vender o devedor a um estrangeiro, além do Tibre.

É certo, porém, que tais sistemas, contemporaneamente, não comportam mais espaço, haja vista que os diversos avanços observados na própria “execução de alimentos”, sendo de bom alvitre que se ressalte que a exclusão das penas, como as mencionadas serviram, muito embora cruéis, é bom que se diga, de paradigma para muitos textos de leis hoje vigentes, nada obstante o resquício existente na Carta Magna de 1988, mencionando claramente a possibilidade da prisão do devedor de alimentos, o que fere outra garantia constitucional, que é o direito à liberdade (MAURICIO FILHO, 1972, p. 2):

A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXVII, ressuscita a previsão do castigo corporal ao devedor pelo descumprimento de uma obrigação, no caso, alimentícia: 'não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel¹.

De fato, a prisão civil é prevista na Constituição Federal, muito embora esteja longe de ser aquela aplicada na época do “olho por olho, dente por dente”. Temos um longo caminho a percorrer no intuito de extirparmos do mundo

¹SÚMULA VINCULANTE Nº 27 DO STF: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

fenomênico a penas que tolhem o cidadão da sua liberdade de locomoção, mas, por certo, avanços ocorreram nesse sentido.

Para verificarmos essa evolução passaremos a pontuar as questões mencionadas, bem como outros aspectos relevantes sobre a prisão civil, sob um olhar mais humanista da pessoa que deve alimentos, sem olvidar, por certo, a proteção garantida às famílias.

CAPÍTULO

1 A PRISÃO

1.1 A prisão sob a perspectiva do Estado Moderno

A ideia de Estado moderno surgiu com o Estado Absolutista. Na celebre obra "O príncipe", de Maquiavel o termo "Estado" foi reafirmado já nas primeiras linhas, muito embora, nesse ponto, não haja consenso sobre a atribuição da sua nomenclatura² ao grande pensador que nasceu em Florença em 3 de maio de 1469, numa Itália esplendorosa mais infeliz (WEFFORT, 2003, p. 13), mas que expôs logo de início que:

Todos os Estados que existem e já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados. Os principados ou são hereditários, quando por muitos anos os governantes pertencem à mesma linhagem, ou foram fundados recentemente. Estes últimos podem ser de todo novos, como aconteceu com o de Francisco Sforza, em Milão, ou são acréscimos aos domínios hereditários de um príncipe, que anexa, como ocorre no reino de Nápoles com relação ao rei da Espanha. Os súditos dos domínios assim adquiridos estavam previamente habituados ao governo de outro príncipe, ou então eram Estados livres, anexados pela força das suas armas, ou de outrem, quando não pela força do seu próprio valor ou sorte (MAQUIAVEL, 2003, p. 29).

A par desse comentário inicial, o fato é que o Estado Moderno como hoje o concebemos, teve como ponto fulcral, o rompimento/desfragmentação da Idade Média e do próprio sistema feudal - época em que não existia um poder centralizado e forte -, séculos XIV e XV³. Esse rompimento/desfragmentação foi acompanhado de

² É fora de discussão que a palavra "Estado" sem impôs por meio da difusão e pelo prestígio do Príncipe de Maquiavel. A obra começa, como se sabe, com estas palavras: "Todos os estados, todos os domínios que imperaram e imperam sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados" [1513, ed. 1977, p.5]. Isto não quer dizer que a palavra tenha sido introduzida por Maquiavel. Minuciosas e amplas pesquisas sobre o uso de "Estado" na linguagem do Quatrocentos e do Quinhentos mostram que a passagem do significado corrente do termo *status* de "situação" para "Estado" no sentido moderno da palavra, já ocorrera, pelo isolamento do primeiro termo da expressão clássica *status rei publicae*. O próprio Maquiavel não poderia ter escrito aquela frase exatamente no início da obra se a palavra em questão já não fosse de uso corrente. BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade*: Para uma teoria geral da política. (Trad.) Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2007.

³ A longa crise da economia e da sociedade européias durante os séculos XIV e XV marcou as dificuldades e os limites do modo de produção feudal no último período da Idade Média. Qual foi o resultado político final das convulsões dessa época no continente? No decurso do século XVI emergiu no Ocidente o Estado Absolutista.

As monarquias centralizadas da França, Inglaterra e Espanha representavam a ruptura decisiva com a soberania piramidal e parcelarizada das formações sociais medievais, com os sistemas de

uma grave crise financeira e social que acabou desencadeando a formação do primeiro Estado Moderno, identificado na forma de "tipos ideais"⁴, por Sell (2006, p. 122):

O processo de formação do Estado acompanha a transição da Idade Média para a Idade Moderna. De uma maneira geral e esquemática, podemos dizer que a formação do Estado envolve três aspectos básicos. Do ponto de vista econômico, ele é influenciado pela transição de uma economia feudal para uma economia capitalista. A expansão do comércio, a formação da burguesia e as grandes navegações, entre outros fatores, levaram à necessidade de unificação dos territórios. Do ponto de vista cultural, é preciso lembrar que a divisão do mundo cristão em duas grandes vertentes - a católica e a protestante - reforçou a tendência da separação entre a igreja e o Estado e o predomínio do segundo sobre a primeira. Finalmente, do ponto de vista estritamente político, a formação do Estado envolve a superação da fragmentação política da Idade Média em diversos feudos, sem qualquer governo central, pela centralização de territórios sob o comando de um príncipe ou monarca. Foi através desta trama complexa de fatores que surgiram os principais Estados Modernos, como a França, a Inglaterra, Portugal, Espanha, Prússia, Rússia e outros.

O Estado Moderno se firmou, portanto, entre o antigo sistema feudal, decadente, e sua transposição para Estado Absolutista, conservando, contudo, durante todo esse período de transferência grande parte das regalias que eram inerentes à nobreza, muito embora tenham acontecido inúmeras alterações na própria composição da sociedade daquela época como, por exemplo, a proeminência econômico/financeira dos indivíduos burgueses.

Nesse sentido a relevância da servidão começava a colocar em risco a autonomia dos nobres, que se viram obrigados, e não poderia ser diferente, a transferirem parcela do seu poder ao Príncipe ou Soberano, aqui destacando, inclusive, o poder punitivo, para que não se sentissem ameaçados, como de fato o foram, pelas classes em ascensão. O Estado absolutista, nesse contexto, foi à instrumentalização da ampla dominação sobre massas menos opulentas, com o custeamento de várias regalias pagas pela burguesia e, também, pelos próprios camponeses rurais, em prol do soberano, e para a manutenção dos seus exércitos.

propriedade e vassalagem. ANDERSON, P. *Linhagens do estado absolutista*. (Trad.) Telma Cota. ed. 216. Porto Alegre: Afrontamento, 1984.

⁴ O conceito de tipo ideal se situa no ponto de convergência de várias tendências do pensamento weberiano. O tipo ideal está ligado à noção de compreensão, pois todo tipo ideal é uma organização de relações inteligíveis próprias a um conjunto histórico ou a uma sequência de acontecimentos. Por outro lado, o tipo ideal está associado ao que é característico da sociedade e da ciência moderna, a saber, o processo de racionalização. A construção de tipos ideais é uma expressão do esforço de todas as disciplinas científicas para tornar inteligível a matéria, identificando sua racionalidade interna, e até mesmo construindo essa racionalidade a partir de uma matéria, ainda, meio informe. Por fim, o tipo ideal se vincula, também, à concepção analítica e parcial da causalidade. O tipo ideal permite, de fato, perceber indivíduos históricos ou conjuntos históricos. Mas o tipo ideal é uma percepção parcial de um conjunto global; conserva para toda relação causal ou seu caráter parcial, mesmo quando, em aparência, abrange toda uma sociedade. (ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. (Trad.) Sérgio Bath. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008).

Para os nobres, essa transferência servia apenas para deixá-los com uma ilusória margem de sensação de segurança (FREITAS, 2001 p. 26):

A aliança entre o rei e a nobreza feudal, conforme observamos anteriormente teve um visível caráter militar, pois eram os senhores feudais que forneciam o exército ao monarca.

Com o advento do Estado monárquico absolutista essa situação alterou-se profundamente passando os exércitos a serem constituídos a partir da utilização de mercenários pagos pelo rei e sob as suas ordens, pois havia um temor por parte das classes dominantes em armar os camponeses para a defesa do país. Assim, por volta do século XV, tanto a França como em outros Estados europeus, o serviço dos senhores feudais havia sido dispensado, deixando a guerra de ser uma de suas atribuições.

Veja-se com isso, que a nobreza, mesmo transferindo parte dos seus poderes ao príncipe ou monarca, guardava ainda uma posição mais cômoda do que a parte burguesa. Com essa tendência de transferência de poderes surgiam, no mesmo momento histórico, novas roupagens para as Monarquias Absolutistas em diversos países da Europa, conforme aponta Sell (2006, p. 124):

Portugal: através da revolução de Avis que, em 1383, levou a burguesia comercial ao poder.

Espanha: com a unificação dos reinos de Aragão e Castela em 1476 e a expulsão definitiva dos muçulmanos em 1492.

França: a partir do reinado de Felipe IV, o belo (1285-1314). Este monarca conduziu uma política de enfrentamento contra o poder do papa, consolidando o poder do Estado sobre a Igreja.

Inglaterra: a guerra das duas rosas, entre as famílias York e Lancaster, enfraqueceu a aristocracia e abriu caminho para a consolidação do poder da família Tudor. Um dos representantes mais famosos desta família foi o Rei Henrique VIII, responsável pela divisão da igreja inglesa em relação ao papa e o surgimento da igreja anglicana.

Ou seja, com a transição da Idade Média para o Estado moderno⁵, Absolutista, e a distribuição do poder nas mãos do soberano verificou-se a necessidade de se aglutinar, também, o poder jurídico como uma forma de tentativa de unificação das legislações existentes nos diversos territórios, para uma melhor aplicação do *ius puniendi* conforme acentua Anitua (2008, p. 42-44):

⁵ Uma apreciação da história do Estado moderno é importante para sua avaliação. Devo sugerir que a falta de atenção para a história, bem como o fascínio por certos modelos individualistas de explicação desviaram as atenções de muitos filósofos políticos anglo-americanos interessados em avaliar o Estado. A familiaridade com a história dos Estados modernos nos fará recordar o que podemos ter esquecido, que nosso sistema de Estado nem sempre existiu. Na verdade, é um desenvolvimento bastante recente, pelo menos quando lembrarmos que os quatro a seis séculos de modernidade são um período de tempo relativamente curto. Ao aprender sobre o desenvolvimento do sistema de Estado, aprendemos sobre formas mais primitivas de organização política - feudalismo, impérios, cristandade - como também sobre as primeiras alternativas modernas que o Estado destituiu - as cidades-república e as ligas de cidades. Podemos ver algumas dessas outras formas de organização política paralelos com as alternativas que podem, no futuro, alterar e substituir o sistema de Estado. No mínimo, a familiaridade com esta história pode estimular uma abertura mental maior quanto a alternativas não-estatizantes, como também à adaptabilidade dos Estados. - MORRIS, C. W. *Um ensaio sobre o estado moderno*. (Trad.) Sylmara Beletti. São Paulo: Landy Editora, 2005 -.

Mais do que usurpar a função jurisdicional, o Estado e o Direito - o rei e seus juristas especializados - apropriaram-se das relações de poder interpessoais, do próprio conflito. O monopólio estatal do *ius puniendi* significa que não se substituía somente a sociedade em assembleia, mas também as vítimas de sua reclamação, e em seus lugares apareceram funções estatais que deviam ser respeitadas por aqueles. O Estado teria interesse, desde então, na resolução dos conflitos, mais do que os particulares, o que revelaria em falta de acusações e no surgimento das delações secretas como motor inicial das ações que promoveriam juízos e castigos. Isso produziu a quebra do sistema acusatório e abriu caminho, de mãos dadas com o direito canônico que recuperava formas do processo imperial, ao sistema processual inquisitivo.

Outra observação importante é a de que durante o período Absolutista desenvolveram-se sistemas econômicos urbanos, mas sem o predomínio de uma classe específica, esse fato acabou impedindo o extermínio dos trabalhadores rurais, que interferiram diretamente nas lutas de classes. Sob a ótica de Anitua (2008, p. 37-38):

O surgimento do Estado - com sua primeira expressão nas monarquias absolutas - não pode passar despercebido hoje em dia nem ser analisados como um elemento de 'transição' para o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Estado e capitalismo estão intrinsecamente unidos, já que constituem dois aspectos de uma forma de exercício de poder, ou melhor, de um novo diagrama na qual poderão ser desenvolvidas e ampliadas formas de exercícios de poder, dos quais o poder punitivo talvez seja o mais importante.

Na concepção do autor, com a visualização do Estado moderno e capitalista, as lutas de classes tomam forma. Nesse mesmo marco histórico fica claro que o Estado, sedento por uma produção de riqueza cada vez mais feroz, acaba contribuindo sobremaneira com o aumento do pauperismo dos operários, que, muito embora sejam os responsáveis pela produção dos bens de consumo, deles não podiam usufruir. Isso acabava gerando vários problemas sociais, desaguando no aumento da criminalidade, no empobrecimento em massa, na elevação da mendicância (ABRÃO; COSCODAI, 2002, p. 388):

A expressão dessa contradição entre as relações de produção e as forças produtivas é a luta de classes. A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias, afirmam Marx e Engels no Manifesto do Partido Comunista tem sido a história da luta de classes. Homem livre e escravo, patrício ou plebeu, barão ou servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta [...]; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira ou pela destruição das duas classes de luta.

Para Marx⁶, esse é o sentido da história, e compreendê-la é também compreender que a sociedade capitalista deve ser transformada. O

⁶ O pensamento de Marx é uma análise e uma compreensão da sociedade capitalista no seu funcionamento atual, na sua estrutura presente e no seu devenir necessário. Auguste Comte tinha desenvolvido uma teoria daquilo que ele chamava de sociedade industrial, isto é, uma das principais características de todas as sociedades modernas. No pensamento de Comte havia uma oposição essencial entre as sociedades do passado, feudais, militares e teológicas, e as sociedades modernas,

Monopólio do Capital declara em O capital, 'torna-se um entrave para o modo de produção que floresceu com ele e sob ele. A centralização dos meios de produção e a socialização do trabalho [isto é, o caráter cada vez mais social do trabalho] atingem um ponto em que se tornam incompatíveis com seu invólucro capitalista. Ele é arrebatado. Soa a hora final da propriedade privada capitalista. Os expropriadores são expropriados'

O afastamento dos camponeses das áreas rurais, a ascensão e o desenvolvimento do comércio acarretaram um aumento significativo da população nos grandes centros da época. Essas cidades obviamente não detinham estrutura e nem condições para receber um contingente demasiadamente grande de pessoas vindas das áreas rurais, proliferando em razão disso, e ainda pela falta de oportunidade de empregos, um grande número de indivíduos que cometiam diversos crimes, como afirma Huberman (1986, p. 43):

A idade dos Fugger foi também à idade dos mendigos. Os dados sobre os números de mendigos nos séculos XVI e XVII são surpreendentes. Um quarto da população de Paris na década de 1630 era constituído de mendigos e nos distritos rurais seu número era igualmente grande. Na Inglaterra, as condições não eram melhores. A Holanda estava cheia deles e na Suíça, no século XVI, quando não havia outra forma de se livrar dos mendigos que sitiavam suas casas ou vagavam em bando em estradas e florestas, os homens de bem organizavam expedições contra esses desgraçados *heimatlosen* (desabrigados).

O sistema capitalista, ainda, implicava no consumo exagerado bens, na ostentação e luxúria dos burgos. Em contrapartida, esses mesmos burgueses, exploravam, cada vez, mais os servos, dando início à decadência do sistema feudal (ANITUA, 2008: 64-65):

De um ponto de vista econômico, isso se verifica em primeiro lugar com o surgimento de novas e crescentes necessidades de renda entre os grupos dominantes, que não podiam ser materializadas devido à ineficácia do sistema feudal. Dentro deste mesmo modelo, as contínuas empresas guerreiras, que garantiam o poderio, bem como o culto à demonstração deste poderio em roupas, móveis e comodidades requeriam maiores despesas. A aparição do luxo como demonstração do poder é visível no magnífico exemplo dos palácios da Rua Montcada da cidade de Barcelona [...] Naquele método, a produtividade era escassa e não se podia modificá-la sem empurrar os servos para abaixo do nível de subsistência. Por esse motivo, produziu-se a mudança do modo de produzir, que iria sendo substituído por este incipiente - nos séculos XIII e XIV - modelo de organização da economia, no qual a cidade teria outra vez um papel importante. A classe econômica emergente, a burguesia, proviria destes centros comerciais - o vocábulo 'burguesia' advém de 'burgo', cidade ou assentamento amuralhado onde se desenvolviam o comércio e o artesanato. Por sua vez, os servos super explorados e violentamente reprimidos começariam a emigrar, engrossando a população das cidades.

industriais e científicas. Incontestavelmente Marx, também, considera que as sociedades modernas são industriais e científicas, em oposição às sociedades militares e teológicas. Porém, em vez de pôr no centro da sua interpretação a antinomia entre as sociedades do passado e a sociedade presente, Marx focaliza a contradição que lhe parece inerente à sociedade moderna, que ele chama capitalismo. ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. (Trad.) Sérgio Bath. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Como visto, o feudalismo se aperfeiçoava entre a conjugação desigual de burgueses e seus servos, por meio, basicamente, do meio de produção rurícola. Mas com a conversão de bens produzidos no meio rural, e que agora podiam ser mensuráveis economicamente (valorados e comprados), pelos produtos comercializáveis, a substituição do sistema feudal pelo capitalista era inevitável, conforme ressalta Monteiro (1987, p. 76):

A destruição de parte das forças produtivas feudais, a maior dependência da nobreza frente à burguesia (não só adquirindo artigos, mas contraindo empréstimos e vendendo ou hipotecando bens) e o reforço da servidão (a ponto de exaustão da força do trabalho) dão-nos, parcialmente, o retrato da crise do modo de produção feudal.

A convivência de dois 'organismos' diversos - campo e cidade - e a crise geral fariam com que a recuperação da economia europeia beneficiasse os setores rurais e urbanos mais identificados com as formas de produção burguesa. Apesar da presença poderosa da estrutura de produção feudal, suas bases ficaram minadas. A produção de valor de troca - a economia de mercado - já penetrara nas brechas do sistema feudal e, ao longo dos séculos seguintes, a História iria assistir ao declínio do feudalismo e à formação, em seu lugar, do capitalismo.

Com as novas roupagens das monarquias absolutistas em diversos países da Europa, como observado por Sell linhas acima, outro fator preponderante na transição para o Estado Absolutista, foi à alimentação dos cofres públicos com a inserção de metais valiosos na Europa. Esse fator gerou uma grande circulação de dinheiro, desencadeando uma elevação absurda nos preços das mercadorias. Para Huberman (1986, p. 98):

Enquanto os mercadores da Inglaterra, Holanda e França amontoavam fortunas enormes no comércio, os espanhóis haviam descoberto uma forma mais simples de aumentar as somas de dinheiro de seus tesouros. [...] As minas da Saxônia e Áustria há muito produziam grandes quantidades desse metal (prata), mas eram realmente muito pequenas se comparadas com a riqueza que se derramava sobre a Espanha, vinda de suas possessões no Novo Mundo. Em 55 anos, de 1545 a 1600, calcula-se que anualmente cerca de dois milhões de libras esterlinas eram levadas da América para os tesouros espanhóis. E parecia que, ao se esgotar uma mina, descobria-se um novo veio, pra assegurar o fluxo. A casa da moeda espanhola produziu 45.000 quilos de prata no período de 1500 a 1520; no período de 15 anos, porém, que foi de 1545 a 1560, sua produção aumentou seis vezes, passando a 270.000 quilos; no período de 20 anos, entre 1580 e 1600, essa produção pulou para 340.000 quilos, ou seja, quase oito vezes o que foram em 1520.

A essa altura, os preços dos produtos manufaturados se ascendia, o que infelizmente não acontecia com os salários dos operários. Apenas uma ínfima parcela da população se beneficiava do sistema capitalista⁷ voraz, enquanto o restante da população padecia e vivia em situação de extrema miséria. Esse foi um dos maiores fatores para o aumento da criminalidade.

⁷Disponível em: http://jaimecast.blogspot.com.br/2011_09_01_archive.html. Acesso em: 11 abr. 2014.

Figura 1. Pirâmide social.



Noutro norte, o Estado Absolutista investia pesado na formação de um exército forte e profissionalizado⁸. Seu maior contingente fora de mercenários e estrangeiros. A nobreza se utilizava dos mercenários e estrangeiros por uma questão estratégica. Eles não queriam armar os camponeses e profissionalizá-los,

⁸ Na paz, preparar-se para a guerra; na guerra, preparar-se para a paz. A arte da guerra é uma questão de vida ou morte, um caminho tanto para a segurança como para a ruína. Assim, em nenhuma circunstância deve ser descuidada. SUN, T. Século VI. a. C. *A arte da guerra*. Adaptação e prefácio de James Clavell; (Trad. José Sanz). 27. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 11).

pois isso poderia se reverter em desfavor da própria nobreza. O investimento em guerra só se explicava, por um motivo: aumento de poder econômico e também de divisas. Nas palavras de Anderson (1984, p. 32)

É portanto lógico que a definição social da classe dirigente feudal fosse militar. A racionalidade econômica da guerra numa tal formação social é específica: uma maximização da riqueza cujo papel não pode comparar-se ao que ela desempenha nas formas desenvolvidas do modo de produção que se lhe seguiu, dominado pelo ritmo básico da acumulação do capital e pela transformação constante e universal (Marx) dos fundamentos econômicos de todas as formações sociais. A nobreza era uma classe proprietária de terras cuja profissão era a guerra: a sua vocação social não era um acréscimo externo, mas uma função intrínseca da sua posição econômica [...] O meio típico da rivalidade inter-feudal, pelo contrário, era militar, e a sua estrutura foi sempre, potencialmente, o conflito de soma nula no campo de batalha, pelo qual eram ganhas ou perdidas quantidades fixas de terra. O objecto categorial da dominação nobre era o território, indiferentemente da comunidade que o habitava.

O sistema fiscal, ainda, apresentava uma ambiguidade, pois os nobres do sistema feudal compravam "cargos" e, após, readquiriam os investimentos com a utilização de subterfúgios não menos indignos como a "corrupção" e os "privilégios" que os cargos lhes forneciam. Na própria visão de Anderson (2008, p.35-36)

Aquele que comprasse, por via privada, uma posição no aparelho público do Estado podia depois fazer-se reembolsar através do abuso dos privilégios e da corrupção (sistema de gratificações), numa espécie de caricatura monetarizada da investidura num feudo [...] O aumento da venda de cargos foi, naturalmente, um dos sub-produtos mais flagrantes da crescente monetarização das primeiras economias modernas e da relativa ascensão da burguesia mercantil e manufatureira. Da mesma forma, porém, a própria integração desta no aparelho de Estado da compra privada e da herança de posições e honras públicas marcou a sua assimilação, subordinada a um sistema político feudal no qual a nobreza constituía sempre, necessariamente, o topo da hierarquia social.

Veja-se que para o autor a nobreza era simplesmente isentada do pagamento dos impostos. Esse ônus ficava a cargo exclusivamente dos pobres vassallos, que se submetiam ao pagamento de tributos extremamente altos e muitas vezes cobrados em duplicidade, aumentando, ainda mais, sua situação de penúria. O Absolutismo, como se percebe, serviu como um verdadeiro organismo para aristocratas manterem as posses das suas propriedades e também para reafirmar interesses das classes dominantes. Vários são os filósofos que se manifestaram acerca do Estado. Segundo Ungaro (2012, p. 30-31):

Em Hobbes, o Estado é descrito à imagem de um monstro mitológico atemorizador, a simbolizar o poder absoluto transferido pelos homens por meio de um pacto, uma submissão, firmada coletivamente para a preservação da segurança individual, a ser garantida pelo Leviatã instaurador do estado sociedade. Supera-se, então, a guerra de todos contra todos que marcou o estado de natureza, situação de ausência estatal em que o homem era o lobo do próprio homem, revelando uma concepção

valorizadora da obediência à autoridade como consequência do respeito às leis naturais.

Thomas Hobbes pode ser considerado o expoente defensor do absolutismo. Hobbes era adepto do poder irrestrito, e não dava valor ao poder de Deus. Para ele, o poder se concentrava nos "pactos", e os "[...] pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a alguém" (HOBBS, 1979, p. 103). Mas em que pese o pensamento de Hobbes, o que se vigorou mesmo na Europa de meados do século XVI foi à crença divina (ANDERSON, 2008, p. 53)

Apenas na segunda metade do século os primeiros teóricos do absolutismo começaram a propagar as concepções do direito divino, que elevaram o poder real decisivamente acima da feudalidade limitada e recíproca suserania monárquica da Idade Média.

Com o poder centralizado nas mãos do Estado, não haveria outra razão para que ele próprio invocasse para si o exercício do *ius puniend*. O magistrado⁹, representando o Estado, aplicava as regras positivadas, as regras escritas. E conforme menciona Anitua (2008, p. 44):

Quando apareceu um poder centralizado e burocrático, um novo modelo substituiu a luta. A averiguação e a prova para verificar uma hipótese apresentaram-se como o novo modelo de resolução de conflitos interindividuais. De fato, deixariam de ser meramente interindividuais, visto que o que o Estado - o monarca e suas burocracias - fazia com tal método era confiscar o conflito, pressupondo que o dano não afetava ao outro indivíduo, mas sim, em todo caso, ao soberano.

Já na segunda metade do século XVI, portanto, inicia-se a "transcendência" e o "desenvolvimento das penas privativas de liberdade" com a "construção de prisões para a correção dos apenados" (BITENCOURT, 2011, p. 38)¹⁰.

Sobre similares orientações e seguindo a mesma linha de desenvolvimento, surgem na Inglaterra as chamadas workhouses. No ano de 1697, como consequência da união de várias paróquias de Bristol, surge à primeira workhouse da Inglaterra. Outra se estabelece em 1707 em Worcester, e

⁹ Concede-se, em geral, aos magistrados incumbidos de fazer as leis, um direito que contraria o fim da sociedade, que é a segurança pessoal; refiro-me ao direito de prender, de modo discricionário, os cidadãos, de vedar a liberdade ao inimigo sob pretextos frívolos e, conseqüentemente, de deixar em liberdade seus protegidos, apesar de todas as evidências do delito. BECCARIA, C. B. *Dos delitos e das penas*. (Trad.) Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003, p. 27.

¹⁰ Os acoites, o desterro e a execução foram os principais instrumentos da política social na Inglaterra até a metade do século XVI (1552), até que as condições mudaram (socioeconômicas, especialmente). Para fazer frente ao fenômeno sociocriminal, que preocupava as pequenas minorias e as cidades, dispuseram-se elas mesmas a defender-se, criando instituições de correção de grande valor histórico penitenciário. A pedido de alguns integrantes do clero inglês, que se encontravam muito preocupados pelas proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, o Rei lhes autorizou a utilização do Castelo de Bridwel para que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores. BITENCOURT, C. R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

uma terceira no mesmo ano em Dublin; abre-se, após, em Plymouth, Norwich, Hull e Exeter. Em fins do século XVIII já há vinte e seis, concedendo o Gilbert's Act de 1792 todo tipo de facilidade às paróquias para criar novas casas de trabalho, fortalecendo-se o controle judicial e recomendando-se que se excluam rigorosamente das mesmas os doentes contagiosos. [...] Criam-se em Amsterdam, no ano de 1596, casas de correção para homens (*rasphuis*) em 1597, outra prisão, as *spinhis*, para mulheres, e em 1600 uma especial para jovens.

O direito penal não passaria despercebido por esta centralização. Nas palavras de Rusche e Kirchheimer (2004, p. 35-36) um dos mais importantes privilégios concedidos pela França absolutista à nobreza foi à criação das regras jurídicas específicas e tribunais especiais para a aristocracia e o clero.

Os códigos penais existentes à época tinham como premissa para sua manutenção a aplicação, segundo Bitencourt (2011, p. 38) das penas: "[...] pecuniárias e corporais e em penas capitais". Apesar disso, "[...] não se pode negar que as casas de trabalho ou correção, embora destinadas à pequena delinquência, já assinalam o surgimento da pena privativa de liberdade moderna".

E como adverte Foucault (2009, p. 117): "[...] a criação em Amsterdã da *Rasphuis* em 1597, representa a ligação entre a teoria de uma transformação pedagógica e espiritual do indivíduo, por um exercício com as técnicas penitenciárias imaginadas na segunda metade do século XVIII".

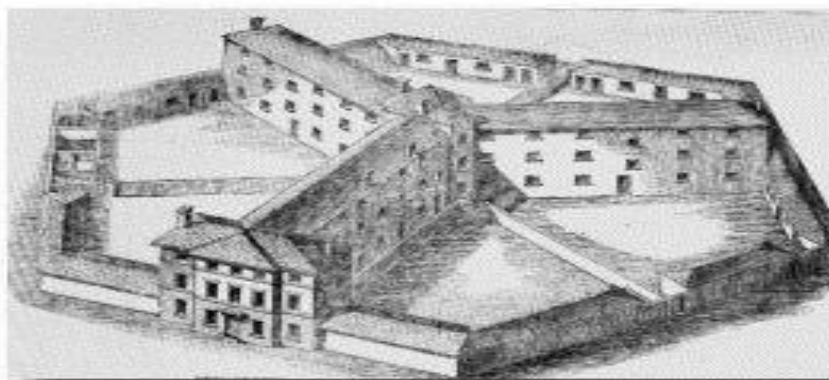
Evoluindo o estudo da prisão como pena é importante ressaltar que sua consolidação ocorreu, de fato, com a revolução industrial e o liberalismo econômico, pois como já ressaltado, com o crescimento exacerbado das cidades e a falta de mão de obra especializada foi necessário tomar de impulso o trabalho de muitos camponeses para o labor em fábricas já em expansão. As *Rasphuis*, *Spinhis* e as *Workhouses* surgem então como instrumentos de correção pedagógicos de ajustamento aos costumes dessas fábricas, oportunizando a normatização do trabalho livre. Eis os Modelos de *Rasphuis*¹¹ e *Workhouses*¹²:

¹¹ Disponível em: <http://www.geheugenvannederland.nl/?/nl/items/NCRD01:099645580>. Acesso em 07 mar. 2014.

Disponível em:

<http://www.archiburgos.org/penitenciaria/documentos/1.%20Pedro%20Jos%C3%A9%20Cabrera.htm>. Acesso em 07 mar. 2014..

Figura 2. Modelos de *Rasphuis* e *Woekhouses*.



O período mercantilista tinha como pregação a valorização do trabalho, mas não era isso o que ocorria. Pelo contrário. Os trabalhadores eram usurpados de qualquer tratamento digno. E esse pensamento incutiu a compreensão de que a pena não deveria estar dissociada de benesses econômicas, sedimentando a trilha que a prisão iria cursar até se estabelecer como forma aceitável de punição.

Com o transcorrer dos séculos XVII e XVIII, mudanças significativas vão ocorrer na percepção política, social¹³ e econômica, tendo reflexos diretos na questão penalógica do século seguinte. Em relação à política sustenta Neder (2007, p. 37-38):

¹³ Segundo Max Weber, a sociologia é a ciência da ação social, que ela quer compreender interpretando, e cujo desenvolvimento quer explicar, socialmente. Os três termos fundamentais são: aqui, compreender (*verstehen*), interpretar (*deuten*) e explicar (*erklaren*), respectivamente, apreender a significação, organizar o sentido subjetivo em conceitos e evidenciar as regularidades das condutas.

A ação social é um comportamento humano (*verhalten*), em outras palavras, uma atitude anterior ou exterior voltada para a ação, ou para a abstenção. Este comportamento é a ação quando o ator atribui à sua conduta um certo sentido. A ação é social quando, de acordo com o sentido que lhe atribui o ator, ela se relaciona com a conduta dos seus estudantes, que devem fazer um esforço para tomar nota das demonstrações escritas no quadro-negro. Se falasse sozinho, muito depressa, sem se dirigir a ninguém, sua ação não seria social, pois não seria social, pois não estaria orientada para a conduta de um grupo de ouvintes. ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. (Trad.). Sérgio Bath. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 802-803.

Entretanto, foram as estruturas agrárias, mantidas inalteradas, que serviram de apoio para que o setor reduzido, privilegiado e enobrecido (aristocrático), detivesse o poder político, sob a forma do Estado Absolutista. [...] No último quartel do século XVIII, o poder real estendeu-se, através de uma legislação econômica de caráter mercantilista. Entretanto, a presença maciça do clero e da nobreza no Estado contribuiu para dificultar sua implementação. Para se colocar a salvo, os ameaçados pela inquisição evitavam investir no setor produtivo, preferindo restringir-se às atividades comerciais e a um capital móvel. O santo ofício continuava a funcionar como manutenção da ordem social, travando as mudanças.

O quadro mnemônico exposto por Iriarte (1995, p. 18), nos dá uma visão panorâmica do reflexo do que ocorreu nestes séculos de transição:

Quadro 1. Transição entre séculos.

Séc. XX	Neoliberalismo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sacralização do mercado ▪ Não intervenção do Estado ▪ Privatização ▪ Autonomia das leis da economia
Sécs. XX XIX	Keynes e os Keynesianos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Refutam Adam Smith ▪ A crise é inerente ao capitalismo ▪ É necessária a intervenção do Estado que impulsiona os investimentos e assegura a distribuição equitativa dos lucros ▪ O Estado é garantia do 'pleno emprego'
Séc. XVIII	Liberalismo econômico Adam Smith e seus seguidores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O egoísmo como motor da economia ▪ Livre concorrência ▪ Lei da oferta e da procura ▪ Acumulação - população
Séc. XVIII	Escola Fisiocrata	<ul style="list-style-type: none"> ▪ "<i>Laissez faire, laissez passer</i>" ▪ A riqueza de uma nação depende da produção e circulação de bens ▪ O Estado não deve intervir na economia ▪ A economia deve estar aberta à iniciativa privada
Séc. XVIII	Primeira Revolução Industrial (Inglaterra)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização da máquina a vapor ▪ Trabalho nas fábricas ▪ Fortalecimento da burguesia ▪ Exploração ▪ Trabalho de mulheres e crianças ▪ Relação patrão-operário
Sécs. XVII XVI	Escola Mercantilista	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A riqueza e o poder estão na acumulação de ouro ou prata ▪ É importante o controle do Estado ▪ O Estado é que regula os preços e cria suas próprias fábricas ▪ As colônias são fonte de matérias-primas e mercado
Sécs. XV XIV	Capitalismo Incipiente Feudalismo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitalismo comercial ▪ Grandes monopólios ▪ Colonizações ▪ Economias monetárias ▪ Relação do Estado e Comércio ▪ Enfraquecimento do feudalismo ▪ Aparecimento dos Estados modernos ▪ Relação entre senhor e servo

Há que se destacar que os ideais iluministas redirecionavam o pensamento em relação à aplicabilidade das sanções, redefinindo-as. A aplicação do castigo funcionava como ferramenta do Estado e também como limitador do seu poder, como o intuito de blindar o indivíduo contra qualquer tipo de arbitrariedade, como bem acentua Guimarães (2007, p. 163-164):

[...] a elaboração do novo discurso seguiu a única direção possível na situação concreta que se desenhava, ou seja, abandonou-se a vertente da vingança do soberano, fundada, abstrata e miticamente, em interesses divinos, e passou-se à punição dos homens como garantia concreta de manutenção do contrato social [...] Os teóricos passam, então, a formular um discurso de legitimação e fundamentação para o Direito Penal, buscando justificá-lo e legitimá-lo a partir de fins que lhe são próprios, ora na seara retributiva, como em Kant, Hegel e Carrara, ora na seara utilitarista, como Beccaria ou Bentham, desvinculando-se paulatinamente de dogmas religiosos e do Estado Absoluto e pavimentando o caminho para a consolidação do pensamento que viria a alicerçar o Estado Liberal.

Para Anitua (2008, p. 203) a prisão nasce diretamente justificada pelas necessidades disciplinares e essa nova forma, a privação da liberdade será generalizada ao longo do século XIX, e só a partir de então em todo mundo ocidental. Para Maia (2013, p. 29) como pena privativa de liberdade, a prisão surgiu apenas a partir do Século XVII, consolidando-se no Século XIX.

1.1.2 Diferenciação da prisão penal e da prisão civil

1.1.2.1 Prisão Penal e suas características básicas

O ser humano sempre viveu em permanente estado de associação, na busca incessante do atendimento das suas necessidades básicas, anseios, conquistas e satisfação (CARRARA, 1956, p. 18; BRUNO, 1978, p. 67).

E desde o início dos tempos violou regras de convívio, tornando imprescindível a aplicação de uma punição. Sem dúvida, não se entendiam as várias formas de castigos como se fossem penas, no sentido técnico-jurídico que hoje possuem, embora não passassem de embriões do sistema vigente (NUCCI, 2011, p. 73). Nos primórdios a sanção era aplicada como meio de libertação da fúria dos deuses, em razão da transgressão do agente da comunidade.

Nesse momento da história acreditavam-se nas forças sobrenaturais, que não raro não passavam de fenômenos da natureza, como chuva ou o trovão, mas isso os fazia pensar que quando a punição fosse realizada, os primitivos poderiam

serenar os deuses. O vínculo existente entre os membros de um grupo era dado pelo totem¹⁴ (estátuas em formas de animais ou vegetais), que era o antepassado comum do clã: ao mesmo tempo, era o seu espírito guardião e auxiliar, que lhe enviava oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhecia e poupava os seus próprios filhos (FREUD, 1999, p. 13).

Figura 3. Relação totêmica.



Nesta relação totêmica, institui-se a punição quando houvesse a quebra de algum tabu (algo sagrado e misterioso). Não houvesse a sanção acreditava-se que a ira dos deuses atingiria todo o grupo (NUCCI, 2011, p. 73). Conta à história, que a sua segunda fase foi chamada de “vingança privada”, meio de reação da sociedade contra o infrator. Percebemos, que realmente a justiça pelas próprias mãos nunca obteve muito sucesso, pois em sua essência, ela era de fato uma forma de agressão, e não de pena. Frente a isso, acabava gerando uma contrarreação e criando um círculo vicioso tendente a terminar com os clãs e grupos.

O vínculo totêmico (ligação entre os indivíduos pela mística e mágica) deu lugar ao vínculo de sangue, que implicava na reunião dos sujeitos que possuíam a mesma descendência. Vislumbrando a tendência destruidora da vingança privada,

¹⁴ Texto disponível em: http://1.bp.blogspot.com/-zgBqfswuz6TQ/UZ_p5rwr1il/AAAAAAAAAkY/kKd_85yhstY/s1600/totemismo1.jpg. Acesso em: 11 de abr. 2014)

adveio o que se convencionou denominar de vingança pública, quando o chefe da tribo ou do clã assumiu a tarefa punitiva (NUCCI, 2011, p. 73).

A centralização de poder faz nascer uma forma mais segura de repressão, sem dar margem ao contra-ataque. Nessa época, prevalecia o critério do talião (olho por olho, dente por dente) acreditando-se que o malfeitor deveria padecer do mesmo mal que causara a outrem. Não é preciso ressaltar que as sanções eram brutais, cruéis e sem qualquer finalidade útil, a não ser apaziguar os ânimos da comunidade, pela prática de uma infração grave. Entretanto, não é demais destacar que a adoção do talião constitui uma evolução no direito penal, uma vez que houve, ao menos, maior equilíbrio entre o crime cometido e a sanção destinada ao seu autor (NUCCI, 2011, p. 74).

Na Grécia Antiga a punição mantinha seu caráter sacro e continuava a representar forte tendência expiatória e intimidativa. Em uma primeira fase, prevalecia a vingança de sangue, que terminou cedendo espaço ao talião e à composição (NUCCI, 2011, p. 74). O Direito Romano, dividido em períodos, contou de início, com a prevalência do poder absoluto do chefe de família (*pater familias*), aplicando as sanções que bem entendessem aos seus grupos.

Na fase do reinado, vigorou o caráter sagrado da pena, firmando-se o estágio da vingança pública. No período republicano, perdeu a pena o seu caráter de expiação, pois se separou o Estado e o culto, prevalecendo, então, o talião e a composição.

A Lei das XII Tábuas teve o mérito de igualar os destinatários da pena, configurado autêntico avanço político-social. Durante o Império, a pena tornou-se novamente mais rigorosa, restaurando-se a pena de morte e instituindo-se os trabalhos forçados. Se na República a pena tinha caráter predominantemente preventivo passou-se a vê-la com o aspecto eminentemente repressivo (NUCCI, 2011, p. 74-75). Todavia nesse momento histórico aconteceram os avanços mais expressivos no elemento subjetivo do crime, trazendo assim significativas mudanças.

Já o direito Germânico, de natureza consuetudinária, caracterizou-se pela vingança privada e pela composição, havendo, posteriormente, a utilização das ordálias ou juízos de Deus (provas que submetiam os acusados aos mais nefastos testes de culpa – caminhar pelo fogo, ser colocado em água fervente, submergir num lago com uma pedra amarrada aos pés -, caso sobrevivessem seriam inocentes, do contrário, a culpa estaria demonstrada, não sendo preciso dizer o que

terminava ocorrendo nessas situações) e também dos duelos judiciais, onde terminava prevalecendo à lei do mais forte (NUCCI, 2011, p. 75)

No Direito Canônico, que predominou na Idade Média, perpetuou o caráter sacro da punição, que continuava severa, mas havia, ao menos, o intuito corretivo, visando à regeneração do criminoso. A religião e o poder estavam profundamente ligados nessa época e a heresia implicava em crime contra o próprio Estado (NUCCI, 2011, p. 75).

Mas apesar de toda evolução em relação às penas é inequívoco que o processo de modernização do direito penal somente teve início com o Iluminismo, a partir das contribuições de Bentham (Inglaterra), Montesquieu e Voltaire (França), Hommel e Feuerbach (Alemanha), Beccaria, Fillangeria e Pagano (Itália) (NUCCI, 2011, p. 75)

As raízes do nascimento da prisão tiveram, portanto, início no século XVII e que se consolidaram no século XIX. Agora, para fazermos a necessária diferenciação entre a prisão penal e a prisão civil, precisamos compreender que cabe ao Estado, por meio do direito penal, exclusivamente, o *ius puniend*, ou seja, o direito de criar e aplicar o direito penal. Nesse sentido, adverte Fragoso (1991, p. 3), que:

Direito penal é o conjunto de normas jurídicas mediante as quais o Estado proíbe determinadas ações ou omissões, sob ameaça de característica de sanção penal.

A sanção característica do direito penal é a pena, que é a principal consequência jurídica do crime. Definições antigas representavam o Direito Penal como conjunto de normas que ligam a pena ao crime como consequência jurídica.

Para Nucci (2011, p. 67) o direito penal é o conjunto de normas jurídicas voltadas à fixação dos limites do poder punitivo do Estado, instituindo infrações penais e sanções correspondentes, bem como regras atinentes à sua aplicação. Maia (2013, p. 28) mencionando especificamente a prisão:

O termo prisão tem raiz semântica no latim *prehensione*, termo que, por sua vez, origina-se de *prehensione* (*de prehensio, onis*), do verbo de *prehendere*, que significa 'prender'. A 'origem' da palavra prisão, efetivamente traduz o entendimento restrição da liberdade.

No sentido jurídico, designa a '[...] privação da liberdade do indivíduo, por motivo lícito ou por ordem legal, mediante clausura'. Nas palavras de Leib Soibelman, '[...] é a perda da liberdade pessoal nos casos previstos em lei por ordem de autoridade competente'. Conforme destaca Plínio de Oliveira Corrêa, '[...] a prisão é espécie do gênero pena e, por isso, pena é a sua natureza jurídica.

Vê-se, portanto, que a finalidade da pena é privar o indivíduo da sua liberdade, por ter o mesmo cometido algum ato ilícito ou alguma infração penal em

casos de reconhecida necessidade, pois o fim visado pela privação - da liberdade - é a proteção da sociedade e do próprio Estado, que chamou para si a responsabilidade de punir os crimes tipificados nas legislações existentes. Nesse sentido, Fragoso (2000, p. 23) ressalta que:

Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para os delinquentes sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater a pena privativa de liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão encontra âmagos dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade.

No que tange especificamente as codificações penais Nucci (2011, p. 67) menciona que já tivemos, no Brasil, um Código Criminal (1830), mas depois passamos a denominar o corpo de normas jurídicas voltados ao combate à criminalidade como Código Penal (1890 e 1940):

Com a independência e, sobretudo, com a carta constitucional de 1824, tornou-se imperiosa a substituição da arcaica legislação do Reino. Já o art. 179, nº 18, da Constituição, determinava a feitura de um código criminal '[...] fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade', estabelecendo (nº 20) que 'nenhuma pena passará do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confisco de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau que seja. Recolhendo os ecos do movimento humanitário, estabelecia (nº 19) que 'desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis'. Tais disposições eram necessárias, pois a legislação da metrópole fora revigorada por lei da Assembléia Constituinte, de 20 de outubro de 1823 (FRAGOSO, 1991, p.58-59).

O julgador ao verificar a incidência de um delito e encaixá-lo nas normas (subsunção) do Código Penal deve aplicar a pena privativa da liberdade apenas em casos excepcionalíssimos, na tentativa de ressocializar o transgressor, o que, contemporaneamente, é visto com bons olhos pela sociedade e como medida mais apropriada e humanitária (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004: 199-200):

Ademais, o problema dos métodos punitivos não era mais visto como um problema de manutenção de uma proporção justa entre o crime e a pena; ele era agora examinado a partir do ponto de vista do futuro criminoso, a expectativa de reabilitação e as precauções que deveriam ser tomadas. [...] Os criminosos que não necessitam de correção e supervisão deveria ser mantida fora das prisões através de um uso extensivo das penas alternativas como a liberdade vigiada (*probation*) e fianças [...] Os criminosos aptos à recuperação deveriam ser moralmente reeducados com a máxima diligência. A concepção de culpa social envolvia a ideia de garantir a volta do maior número possível de forças produtivas para a sociedade. A reabilitação de condenados é, assim, vista como bom investimento, e não apenas como uma caridade.

Essa visão foi bem destacada por Wandekoeken (2012, p. 76) em sua dissertação de mestrado "As Transformações do Estado Moderno e o Populismo Punitivo Contemporâneo", pela Universidade de Velha:

Assim, indiscutivelmente influenciado pelas crenças humanistas, no modelo correccionalista vigente ao longo do período auge do Estado de bem-estar do pós-guerra, o entendimento predominante era de que a prisão deveria ser empregada como a última *ratio* no controle dos desvios sociais, e que a ideia de recuperação e ressocialização necessitava de investimentos Estatais no tratamento dos encarcerados.

Apesar de algumas críticas que acompanharam a formulação de uma política criminal de aspecto humanitário e bondoso, de qualquer forma, naquele período, prevaleceu quase em tom uníssono, o discurso legitimador do previdencialismo penal. O pensamento era de que o preso necessitava de amparo social a fim de que obtivesse condições de ser reincluído, daí porque a implementação de políticas criminais de progressão de regime, livramento condicional, *sursis*, penas restritivas de direito em substituição às privativas de liberdade, enfim, medidas alternativas ao encarceramento.

No entanto, o próprio autor (2012, p. 76) desvela que:

[...] é preciso não descurar que o controle social sobre os estratos sociais mais vulneráveis não foi abandonado. Muito ao revés, toda a gama de mecanismos de controle é implementada, modificada, aperfeiçoada, enfim, adaptados à nova gestão dos grupos perigosos.

De fato, ainda, existem diversos exemplos de delitos que devem ser analisados, caso a caso, tendo em vista o cárcere ser ainda um meio necessário para reprimir a violência que assola nossa sociedade, muito embora possamos visualizar mais pontos negativos nesse tipo de sistema, que vem ganhando vozes importantes no mundo inteiro pela sua abolição. A utilização dos meios mais humanitários, como já fora dito, são mais eficientes no trato de delinquentes menos perigosos para a sociedade.

Mas, voltando, ainda, às codificações existentes no Brasil, novamente destaca Nucci (2011, p. 81) que:

Houve uma tentativa de modificação integral do atual Código em 1969, quando os militares, então no poder, editaram o Decreto-lei 1.004/69 que, no entanto, permaneceu em *vacatio legis* por cerca de nove anos, revogado que foi definitivamente pela Lei 6.578/78.

Posteriormente, editou-se a Lei 7.209/84, promovendo extensa reforma na Parte Geral do Código atual, nascido da concepção causalista, sofreu algumas modificações de natureza finalista por ocasião da mencionada reforma do ano de 1984, permanecendo, pois, híbrido, não se podendo afirmar ser de conotação causalista pura, nem tampouco finalista na essência.

Após o período Militar, portanto, o Código de 1969 foi totalmente reestruturado, seguindo os passos da Alemanha (FRAGOSO, 1991, p. 65), sendo que a característica mais considerável a se destacar foi o abandono do "duplo binário", depois da malograda experiência com as "medidas de segurança

detentivas" para imputáveis, que apareceram a seu tempo, com uma das "grandes inovações do CP".

Adota-se agora, em nossa lei penal, o sistema vicariante (pena ou medida de segurança), naqueles casos em que o agente é semi-imputável. Procuram-se alternativas para a pena privativa de liberdade, com as penas restritivas de direitos. O livramento condicional é favorecido, no caso de condenados primários, de bons antecedentes.

É bom não esquecermos que o nosso atual Código Penal é de 1940. Já são, portanto, mais de 80 anos desde sua aprovação, o que me permitam mencionar, referida codificação merece alterações no que diz respeito a alguns crimes ainda tipificados e que já não deveriam estar no corpo da legislação mencionada, e também, em penas demasiadamente desproporcionais.

Em verdade, o cárcere transforma os seres humanos, que precisam criar normas de convivência dentro das delegacias e penitenciárias para poderem sobreviver. Isso fica patente nas palavras de Varella (1999, p. 10):

Em cativeiro, os homens, como os demais primatas (orangotangos, gorilas, chipanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo. Esse processo adaptativo é regido por um código penal não escrito, como na tradição anglo-saxônica, cujas leis são aplicadas com extremo rigor:

- Entre nós, um crime jamais prescreve, doutor.

Pagar a dívida assumida, nunca delatar o companheiro, respeitar a visita alheia, não cobiçar a mulher do próximo, exercer a solidariedade e o altruísmo recíproco, conferem dignidade ao homem preso. O desrespeito é punido com desprezo social, castigo físico ou pena de morte:

- No mundo do crime, a palavra empenhada tem mais força do que um exército.

Foucault (1999, p. 63) ressaltava que a necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua "humanidade". E visualizava:

Chegará o dia, no século XIX, em que esse 'homem', descoberto no criminoso, se tornará alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e das práticas estranhas – 'penitenciárias', 'criminológicas'. Mas, essa época das luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir. Não o que ela tem de atingir se quiser modificá-la, mas o que ela deve deixar inato para estar em condições de respeitá-la. *Noli me tangere* marca o ponto de parada imposto à vingança do soberano. O 'homem' que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida: não das coisas, mas do poder.

Objetivando clarear o fim¹⁵ almejado pela imposição da privação da liberdade, Kuenne (2000, p. 24) pontua que a pena é a defesa social pela proteção de bens jurídicos considerados essenciais à manutenção da convivência, trazendo, ainda, fundamentos importantes para podermos compreendê-la, tais como a:

- 2.1. Preservação de bens jurídicos;
- 2.2. Defesa social;
- 2.3. Ressocialização do condenado;
- 2.4. Regeneração do preso;
- 2.5. Reincorporação ou reinserção social;
- 2.6. Punição retributiva do mal causado (prevenção especial);
- 2.7. Prevenção de prática de novas infrações (prevenção geral);

O autor, ainda, nos dá a noção das características mais importantes anotadas pela doutrina, como o princípio da legalidade (CP, art. 1º), personalidade (CF/88, art. 5º, XLV, 1ª parte), proporcionalidade (CF/88, art. XLVI - CP, art. 59) e inderrogabilidade (certeza e cumprimento, muito embora as alternativas existentes e outras causas que possam impedir a aplicação e execução)¹⁶.

Em relação ao bem jurídico mencionado por Kuenne, Nucci (2011, p. 69) ensina que o termo "bem" indica, sempre, algo positivo, como um favor, uma benesse, um proveito ou uma aventura. De outro lado, o autor ressalta, também, num prisma material, a existência de algo apto a satisfazer as necessidades humanas, integrando seu patrimônio. E mais (NUCCI, 2011, p. 70):

A eleição do bem jurídico: vida dá ensejo a vários outros, desdobramentos naturais da proteção do bem principal: integridade física, respeito ao afeto, saúde, repúdio à tortura etc. A tutela da liberdade envolve o direito de ir e vir (locomoção) e ainda a livre manifestação do pensamento e a livre manifestação da consciência e da crença, com o exercício de cultos

¹⁵ É sabido como o problema dos fins (*rectius*, das finalidades) da pena criminal é tão velho quanto a própria história do direito penal; e como, no decurso desta já longa história, ele tem sido discutido, vivamente e sem soluções de continuidade, pela filosofia (tanto pela filosofia geral como pela filosofia do direito), pela doutrina do Estado e pela ciência (global) do direito penal. A razão de um tal interesse e da sua persistência ao longo dos tempos esta em que, à sombra do problema dos fins das penas, é no fundo toda a teoria do direito penal que se discute e, com particular incidência, as questões fulcrais da legitimação, fundamentação, justificação e função da intervenção penal estatal. Por isso se pode dizer, sem exagero, que a questão dos fins das penas constitui, no fundo, a questão do destino do direito penal. E por isso também qualquer revisitação dos problemas básicos do direito penal não se pode, ainda, hoje furtar à tentativa de fazer o ponto da querela sobre as finalidades da pena criminal e de divisar os caminhos do futuro próximo. Até porque, quantas vezes - e esforçar-me-ei por mostrar como precisamente isso acontece aqui -, sob o manto de problemas e de designativos velhos se escondem novidades emergentes ou mesmo progressos já consolidados. DIAS, J. F. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 89.

¹⁶ art. 1º do CP - Não há crime sem lei que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

CF/88, art. 5º, XLV, 1ª parte - Nenhuma pena passará do condenado [...]

CF/88, art. 5º, XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

religiosos. O amparo à igualdade abarca o repúdio ao racismo e a toda forma de discriminação. O culto à segurança desdobra-se em tutela da paz pública, vedando-se a formação de quadrilhas ou bandos, bem como o porte de arma de fogo, sem autorização legal. A propriedade possui inúmeros desdobros, alcançando vários tipos penais, que proíbem o furto, o roubo, a apropriação indébita, o estelionato, etc. Além disso, alcança-se, a despeito da propriedade material, a intelectual, tutelando-se variadas formas de propriedade imaterial. A intimidade e a vida privada demandam inviolabilidade de domicílio, de correspondência e de comunicações em geral, chamando-se o Direito Penal a punir as lesões aos referidos bens jurídicos tutelados. A honra demanda a proteção do ordenamento jurídico, por mecanismos civis e penais, sancionando-se a calúnia, a difamação e a injúria. O direito ao livre exercício de qualquer trabalho faz parte da sociedade democrática, demandando punição a quem busque, ilegalmente, reprimir e coibir essa opção individual. Quando o ordenamento jurídico opta pela tutela de um determinado bem, não necessariamente a proteção deve dar-se no âmbito penal. A este, segundo o princípio da intervenção mínima, são reservados os mais relevantes bens jurídicos, focando-se as mais arriscadas condutas, que possam, efetivamente, gerar dano ou perda ao bem tutelado.

Percebe-se com as palavras do autor, uma especial preocupação do Estado com o bem "liberdade", que é uma garantia inalienável do ser humano. Maia (2013, p. 18) sob essa perspectiva, citando Charles de Secondat, afirmou não existir "[...] nenhuma palavra que haja recebido significações tão diversas, e que haja impressionado os espíritos de tão variadas maneiras, do que a palavra liberdade". Maia, também, ressalta que os múltiplos sentidos e diversos contextos fizeram dela a mais decantada das palavras, em todas as línguas, pois expressa o anseio milenar do homem por ser livre de peias e amarras que reduzem e limitam sua vontade, sendo que (2013, p. 19):

A liberdade também carrega em seu bojo semântico um ideário de luta. No avançar dos tempos, ela só foi conquistada à custa de luta e sacrifício. Grosso modo, é o que nos mostra a história da caminhada humana, pelas contradições, acertos e desacertos, em que muitas vezes o domínio deu-se à custa do sacrifício do outro e da liberdade cerceada. Marco Mondaini destaca o seguinte aspecto: no bojo de três grandes processos revolucionários - as Revoluções Inglesas de 1640 (a Puritana) e 1688 (a Gloriosa); a independência dos Estados Unidos da América, em 1776; e a Revolução Francesa de 1789-, começam a ser conquistadas as liberdades e garantias individuais e coletivas.

Assim, para se aplicar a pena que prive o indivíduo da sua liberdade, deverá ser observado somente os caso de infrações que transcendam a esfera jurídica do interesse particular para afetar a própria comunidade social e política, lesando e pondo em perigo, portanto, direito que interessa a própria sociedade (MAIA, 2013, p. 31).

Interessante citar aqui o trecho da obra do autor sobre a liberdade. Maia destaca decisão interessante do Supremo Tribunal Federal acerca da apreciação de prisão provisória (MAIA, 2013, p.32): "[...] também conhecida como prisão processual ou cautelar (*carcer ad custodiam*), que constitui instrumento destinado a

atuar em benefício da atividade desenvolvida no processo penal"; ela é sempre qualificada pela nota da excepcionalidade (MAIA, 2013, p.33-34):

O Supremo Tribunal Federal sempre foi rigoroso na apreciação da prisão provisória. Segue adiante trechos da ementa referente a julgamento de Habeas Corpus n. 95.886/RJ:

A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada em situações de absoluta necessidade. A prisão preventiva, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e presença de indícios suficientes de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. - A questão da decretabilidade da prisão cautelar. Possibilidade excepcional, desde que satisfeitos os requisitos mencionados no art. 312 do CPP. Necessidade da verificação concreta, em cada caso, da imprescindibilidade da adoção dessa medida extraordinária [...] A prisão preventiva não pode - e não deve - ser utilizada, pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito, pois, no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia. A prisão preventiva - que não deve ser confundida com a prisão penal - não objetiva infligir punição àquele que sofre a sua decretação, mas destina-se, considerada a função cautelar que lhe é inerente, atuar em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo penal [...] A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. - A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade [...] Presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, porque formuladas à margem do sistema jurídico, não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão preventiva [...] A prerrogativa jurídica da liberdade - que possui extração constitucional (CF, art. 5º, LXI e LXV) - não pode ser ofendida por interpretações doutrinárias ou jurisprudenciais fundadas em preocupante discurso de conteúdo autoritário, culminam por consagrar, paradoxalmente, em detrimento de direitos e garantias fundamentais proclamados pela Constituição da República, a ideologia da lei e da ordem. Mesmo que se trate de pessoa acusada da suposta prática de crime indigitado como grave, e até sobrevenha sentença penal condenatória irrecorrível, não se revela possível - por efeito de insuperável vedação constitucional (CF, art. 5ª, LVII) - presumir-lhe a culpabilidade. Ninguém pode ser tratado como culpado, qualquer que seja a natureza do ilícito penal cuja prática lhe tenha sido atribuída, sem que exista, a esse respeito, decisão judicial condenatória transitada em julgado. O princípio constitucional da presunção de inocência, em nosso sistema jurídico, consagra, além de outras relevantes consequências, uma regra de tratamento que impede o Poder Público de agir e de se comportar, em relação ao suspeito, ao indiciado, ao denunciado ou ao réu, como se estes já houvessem sido condenados, definitivamente, por sentença do Poder Judiciário.

Note-se que o Supremo Tribunal Federal revela ser "inconstitucional" a utilização da prisão cautelar, para fins específicos de punição, não se adequando à punição do indivíduo que se encontra na condição de réu, sob pena de malferimento de garantias constitucionais inerentes à condição da pessoa humana como a

"presunção da inocência" e o "devido processo legal", com a "[...] consequente prevalência da ideia de supressão da liberdade individual, em um contexto de julgamento sem defesa e condenação sem processo". Um retrocesso inaceitável nos dias atuais. Para Dias (1999, p. 89-90):

De um ponto de vista lógico-hermêutico, questões como as mencionadas - da legitimação, da fundamentação e justificação da função do direito penal - podem certamente ser cindidas do problema dos fins da pena. Pois, se argumentará, tais questões relevam em definitivo para a conclusão, retirada no capítulo anterior, sobre aquilo que deve ser considerado o 'crime', consequentemente ameaçado com uma pena criminal; não têm necessariamente de se ligar à essência desta, à sua natureza e às suas finalidades. Mas a perspectiva correta pode e deve ser outra. O sentido, o fundamento e as finalidades da pena criminal são determinações indispensáveis para decidir de que forma deve aquela atuar para cumprir a função do direito penal: elas regem, por conseguinte, sobre o conceito material do crime (sobretudo através do princípio da necessidade, já considerado no Capítulo 2º, I, 5) e co-determinam, por aí, a resposta à questão da função do direito penal.

Igualmente se sabe como as respostas dadas, ao longo de muitos séculos - seja pela ciência do direito penal, seja pela teoria do Estado ou pela própria filosofia -, ao problema dos fins da pena se reconduzem a duas (*rectior*, a três) teorias fundamentais: as *teorias absolutas*, de um lado, ligadas essencialmente às doutrinas de *retribuição* ou da *expição*; as *teorias relativas*, de outro lado, que se analisam em dois grupos de doutrinas: as *doutrinas da prevenção geral*, de uma parte, as *doutrinas da prevenção especial ou individual*, de outra parte. Toda a interminável querela à roda dos fins das penas é reconduzível a uma destas posições ou a uma das infinitas variantes através das quais se tem tentado a sua *combinação*.

Apenas para finalizar essas breves considerações acerca da prisão penal, é bom ressaltar que em um Estado Democrático de direito, conforme Dias (1999, p. 92, grifo nosso) a essência da pena criminal reside na retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime e nesta essência se esgota:

Para além do que acabo de afirmar, a doutrina da retribuição deve ser recusada pela sua inadequação à legitimação, à fundamentação e ao sentido da intervenção penal. Já no Capítulo 2º procurei demonstrar que estas podem apenas resultar da necessidade, que ao Estado incumbe satisfazer, de proporcionar as condições de existência comunitária, assegurando a cada pessoa o espaço indispensável de realização livre da sua personalidade. Só isto pode justificar que o Estado furte a cada pessoa o mínimo indispensável de direitos, liberdades e garantias para assegurar os direitos dos outros e, com eles, da comunidade. Para o cumprimento de tal função a retribuição, a expiação ou a compensação do mal do crime constituem meios patentemente inidôneos e ilegítimos. O Estado democrático de Direito, pluralista e laico dos nossos dias não pode arvorar em entidade sancionadora do pecado e do vício, tal como qualquer instância os define, mas tem de se limitar a proteger bens jurídicos; e para tanto não se pode servir de uma pena conscientemente dissociada de fins, tal como é apresentada pela teoria absoluta (do latim *ab-soluta*, terminologicamente: *des-ligada*). Daí que tão-pouco ele se possa ver como instância destinada à realização terrenal da ideia pura de 'justiça' - como uma espécie de *Ersatz* da justiça divina.

Não é demais rememorarmos que a democracia é uma das conquistas mais importantes dos povos evoluídos, sendo o pilar, a base da modernidade

contemporânea. Desse modo, não há como nos distanciarmos desse espaço tão necessário de evolução da humanidade, muito embora, ainda, existam países que vivam em regimes autoritários, que impõem regras rígidas, que se não são obedecidas, geram gravames de toda ordem. Posto isso, é comum associarmos a origem da democracia à Grécia¹⁷ antiga. Conforme Bobbio (2000, p. 32):

O pensamento político grego nos transmitiu uma célere tipologia das formas de governo das quais, uma é a democracia, definida como governo de muitos, dos mais, da maioria, ou dos pobres (mas onde os pobres tomam a dianteira é sinal de que o poder pertence ao *pléthos*, à massa), em suma, segundo sua própria composição da palavra, como governo do povo, em contraposição ao governo de uns poucos.

Mas para Sell, porém, tal afirmação não se traduz em uma verdade inteiramente absoluta (2006, p. 79-80):

Em primeiro lugar, porque a democracia contemporânea não pode ser comparada à democracia dos gregos, razão pela qual não deveríamos procurar suas raízes históricas para além do próprio mundo moderno. Em segundo lugar, porque formas de democracia também podem ser localizadas de forma independente em diversos outros povos e momentos da história, como em Roma, nas cidades-estado da Idade Média ou mesmo da Itália durante o início da era contemporânea.

O fato é que a Grécia antiga assumiu uma posição de destaque no cenário global e contribuiu sobremaneira no processo democrático, sendo tal contribuição de valor inestimável na compreensão do real significado do termo "democracia". Mas o que significa democracia? Podemos nos valer de um sentido literal para conceituá-la. E etimologicamente, democracia deve ser entendida por governo ou poder do povo¹⁸. Ocorre que somente isto não basta compreendermos a amplitude de seu real sentido. Raymond Aron (2008, p. 321), valendo-se dos questionamentos de Tocqueville, afirma:

A seus olhos, a democracia consiste na igualização das condições. Democrática é a sociedade em que não subsistem distinções de ordens e de classes; em que todos os indivíduos que compõem a coletividade são socialmente iguais, o que não significa que sejam intelectualmente iguais, o que é absurdo, ou economicamente igual, o que, para Tocqueville, é impossível. A igualdade social significa a inexistência de diferenças

¹⁷ Democracia é uma palavra de origem grega que significa poder do povo (*demo*, "povo"; *cracia*, "poder"). Foi a antiga cidade grega de Atenas que deixou ao mundo ocidental uma das mais citadas referências de regime democrático. Em Atenas, os cidadãos (pequena parcela da população ateniense) participavam diretamente das assembleias e decidiam os rumos políticos da cidade. Havia, portanto, em Atenas, uma democracia direta. Em nossa época, a democracia direta praticamente não existe mais. Os Estados foram ficando, com o tempo, muito complexos, os territórios extensos e as populações numerosas. Tornou-se inviável a proposta de os cidadãos exercerem diretamente o poder. Assim, a democracia deixou de ser o governo no direito do povo. O que encontramos, atualmente, é a democracia representativa, em que os cidadãos elegem seus representantes políticos para o governo do Estado. COTRIN, G. *Fundamentos da filosofia: ser, saber e fazer. Elementos da história do pensamento ocidental*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

hereditárias de condições; quer dizer que todas as ocupações, todas as profissões, dignidade e honrarias são acessíveis a todos. Estão portanto implicadas na ideia da democracia a igualdade social e, também, a tendência para a uniformidade e dos modos e dos níveis de vida.

Percebe-se que, para Tocqueville citado por Aron (2008), o conceito de democracia encontra conforto no Estado democrático, que tende a priorizar o bem-estar dos seus cidadãos ou pelo menos de um maior número deles. Essa é, em tese, a essência da democracia, seu papel principal, e que muitas vezes é distorcida da realidade.

No que interessa, para a tentativa de descortinar alguns paradigmas sobre a democracia, há que se destacar o período do Golpe Militar de 1964, que introduziu a ditadura no Brasil e que instaurou um estado de exceção permanente. Mesmo após longo período de lutas travadas por liberdade e direitos conquistados, inicialmente, com a Constituição de 1946 não foram suficientes para evitar o golpe¹⁹.

Figura 4. Ditatura.



O período ditatorial acabou se tornando um marco histórico no Brasil, em que pesem os acontecimentos negativos registrados, como por exemplo, o fato como determinadas pessoas eram julgadas sem qualquer critério, conforme se observa do exemplo mencionado por Pereira (2000, p. 1-2).

¹⁹ Disponível em:

https://www.google.com.br/search?q=estado+democratico&rlz=1C1AVNA_enBR582BR582&es_sm=122&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ei=hNpbU9biForgsATI9YDwDg&ved=0CAYQ_AUoAQ&biw=1280&bih=621#facrc=_&imgdii=_&imgrc=JldlhsyXuDEbdM%253A%3BVRbvAcprEWhgFM%3Bhttp%253A%252F%252Fapi.ning.com%252Ffiles%252FkAYh-M0ij9OUfTQhEeU5F*QAJ0JazpKi2Yuj5dDLQrDF86MCI*wNtkmVaMqCGbCdJ8026sWKrX7zjKyetRU8PRIktHtvS*5f%252FEstadodemocraticodedireito.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.policialbr.com%252Festado-democratico-de-direito-e-o-militarismo%252F%3B400%3B300. Acesso em 26 abr. 2014.

Em 5 de abril de 1971, Vinicius Oliveira Brandt compareceu a um tribunal militar de São Paulo para depor a favor de si mesmo. Oliveira Brandt, um jovem estudante de Sociologia, havia sido acusado de ser filiado a uma organização clandestina, o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT), e de organizar um assalto armado a um supermercado. Oliveira Brandt declarou ao tribunal que havia sido preso em São Paulo, em 30 de setembro de 1970, e imediatamente levado à sede do serviço de informações da polícia militar (Departamento de Operações Internas (DOI)). Lá, foi despido, colocado num pau de arara (uma viga na qual a vítima é pendurada de cabeça para baixo), onde o espancaram e lhe aplicaram choques elétricos. Segundo o depoimento de Brandt, 'os choques foram aplicados por todo o corpo, especialmente nos órgãos genitais, orelhas e boca', e que, depois disso, foi retirado do pau de arara e obrigado a sentar no que os torturadores chamavam de 'o trono do dragão', onde, novamente, recebeu choques elétricos. Os torturadores também o queimaram com cigarros e papel em chamas. A primeira sessão de tortura durou das 19h30 às dez horas da manhã seguinte. Após uma pausa de uma hora, uma segunda sessão de tortura começou, estendendo-se por toda a tarde. Num determinado momento, segundo Oliveira Brandt, ele foi ameaçado de morte. Em 30 de setembro de 1971, o tribunal militar declarou Oliveira Brandt culpado e o sentenciou a cinco anos de prisão. O tribunal, formado por um juiz civil com formação em Direito e por quatro oficiais militares da ativa sem formação jurídica, convocados para servir como juízes por um período de três meses, deu ao réu a pena máxima e cassou seus direitos políticos por dez anos. As provas contra ele eram praticamente inexistentes. Na sentença de 26 páginas (assinada por todos os juizes), o juiz civil declarou que Oliveira Brandt era 'altamente perigoso' e um 'delinquente político', que 'o julgamento transcorreu com todas as garantias das leis humanitárias e democráticas', e que o réu havia feito 'uma profissão de fé de verdadeiro delinquente político a serviço do comunismo internacional'. O juiz sugeriu que o réu era paranóico, doente e perverso, e que sua narrativa de torturas havia sido inventada. Além disso, o magistrado não mencionou de forma explícita o recebimento de um telegrama que exigia tratamento humano e garantias jurídicas para Oliveira Brandt, enviado por um grupo de professores franceses, entre eles Roland Barthes, Roger Bastide, Pierre Boudieu, Michel Foucault, Claud Lefort, Emmanuel Le Roy Ladurie, Serge Moscovici, Nicos Poulantzas e Alain Touraine. Oliveira Brandt havia estudado em Paris, na Sorbonne, e, como sua detenção era de domínio público, professores da antiga instituição tentaram intervir.

O fato é que antes do Golpe Militar ocorrido em 1964, e as agruras vivenciadas por cidadãos como Brandt, é correto afirmar que o Brasil já dispunha de uma constituição democrática, valendo aqui um breve esboço histórico, e por assim dizer político, para nos localizarmos no tempo, e aí sim prosseguirmos com nossa reflexão. Nesse sentido Sell (2006, p. 167-168) menciona que:

O período do império brasileiro pode ser considerado um sistema bipartidário. Até meados do final deste período, os dois principais grupos políticos eram o Partido liberal e o Partido Conservador, também chamados na época de Luzias e Saquaremas, respectivamente. Formados, de modo geral, pela mesma base social (grande senhores de terras, a burocracia estatal e os comerciantes) e defensores da monarquia, estes partidos divergiam apenas em relação à maior descentralização ou fortalecimento do poder do Estado em relação às Províncias. Os liberais eram partidários de uma maior descentralização, ao contrário dos conservadores. Liberais e conservadores se revezavam no poder e fizeram parte de diferentes gabinetes, conforme características do sistema semiparlamentarista da época do Império. O quadro partidário só foi alterado significativamente com o surgimento do partido republicano, em

1870, advogando a troca da Monarquia pela República.

Com a proclamação da República, em 1889, os partidos políticos foram abolidos, e começa uma nova fase política na história do Brasil: a República Velha (1889-1930). Além de adotar a forma de governo republicano e ainda o sistema presidencialista de governo, a Constituição Republicana de 1891 conferia maior autonomia aos Estados da federação, fortalecendo, assim, o poder dos coronéis.

No tempo da República Velha podemos dizer que vigorou no Brasil um sistema unipartidário. Existia apenas o Partido Republicano que, apesar de não possuir uma organização nacional centralizada, estava presente em cada Estado da federação, dominado pelos coronéis.

Será somente com os sucessivos governos de Getúlio Vargas (1930-1945) que as oligarquias (lideradas por Minas Gerais e São Paulo) irão perder seu poder e começa a surgir no Brasil à burguesia industrial forte. Embora a Constituição de 1934 previsse a existência dos partidos políticos, surgiram apenas alguns partidos minoritários. Com a vigência do Estado Novo (1937-1945), os partidos políticos foram abolidos. Durante este período podemos dizer que os principais movimentos que ocuparam a função dos partidos políticos foram a AIB - Aliança Integralista Brasileira - que defendia ideias fascistas; e a ANL - Aliança Nacional Libertadora - que era um movimento de esquerda. Porém, ambos os movimentos foram reprimidos durante o Estado Novo.

Com a deposição de Getúlio Vargas e a promulgação da Constituição de 1946, o Brasil adotará um regime democrático que irá durar até 1964.

Para o autor a Constituição Federal de 1946, em termos gerais, era idealizada e vista como um dos marcos mais importantes da época, e que trilhava na direção de um Constitucionalismo pujante, máxime por seu escopo central, qual seja, extirpar ou ao menos amenizar o regime totalitarista que vigia por meio da sua antecessora de 1937²⁰, e que vigorou ao menos até o Golpe Militar de 1964²¹, sendo que esse cenário serviu de pano de fundo para a evolução e para a garantia de direitos até hoje vigentes, dentre os quais se destaca o da liberdade, igualdade, a libertação das mulheres, dentre tantos outros.

²⁰ Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas, no poder, dissolve a Câmara e o Senado, revoga a Constituição de 1934 e outorga a Carta de 1937, dando início ao período ditatorial conhecido como Estado Novo.

Como se vê, foi uma Carta outorgada, fruto de um golpe de Estado. Era Carta de inspiração fascista, de caráter marcadamente autoritário e com forte concentração de poderes nas mãos do Presidente da República.

A Constituição de 1937, frequentemente chamada "Constituição Polaca" (alusão à Constituição polonesa de 1935, que a teria inspirado), embora contivesse um rol de pretensos direitos fundamentais, não contemplava o princípio da legalidade, nem o da irretroatividade das leis. Não previa o mandado de segurança. Possibilitava a pena de morte para crimes políticos e previa a censura prévia da imprensa e demais formas de comunicação e entretenimento, dentre outras disposições restritivas inteiramente incompatíveis com o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

“É interessante registrar que a Constituição de 1937 previa a necessidade de ser submetida a um plebiscito, mas este nunca se realizou”. Segundo o Prof. Celso Ribeiro Bastos, por esse motivo, “[...] em termos jurídicos, a Constituição jamais ganhou vigência”. PAULO, V. *Direito constitucional descomplicado*. - 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2012.

²¹ Disponível em: http://1.bp.blogspot.com/-7qveETCtMw8/TcNlupwNEbl/AAAAAAAAASo/6tvSdyyJwb8/s1600/frases_64_1_figueiredo.jpg.

Acesso em 11 abr. 2014.

Figura 5. Figueiredo.



1.1.2.2 - Prisão civil e suas características básicas

A prisão civil, assim como a penal, também tem suas raízes fincadas na antiguidade. Segundo Maia (2013, p.49),

Na antiguidade, a prisão civil por dívida era prevista em seus regramentos. Álvaro Villaça Azevedo assevera que na civilização babilônica, por exemplo, essa constrição era consignada no Código de Hamurabi (§§ 115, 116 E 117), que assim dispunha:

115º - Se alguém tem para com o outro um crédito de grãos ou dinheiro e faz a execução, e o detido na casa de detenção morre de morte natural, não há lugar a pena.

116º - Se o detido na casa de detenção morre de pancadas ou maus tratamentos, o protetor do prisioneiro deverá convencer o seu negociante perante o tribunal; se ele era um nascido livre, se deverá matar o filho do negociante, se era um escravo, deverá pagar o negociante um terço de mina e perder tudo que deu.

117º - Se alguém tem um débito vencido e vende por dinheiro a mulher, o filho e a filha, ou lhe concedem descontar com trabalho o débito, aqueles deverão trabalhar três anos na casa do comprador ou do senhor, no quarto ano este deverá libertá-los.

O autor, ainda, cita o "Código de Manu", da Índia, que existiu no século XIII a.C., que acolheu em seu texto a prisão por dívida, bem como o emprego de violência para o recebimento do crédito. Já no Egito: "[...] admitiu-se a escravidão por dívida, ante o descumprimento obrigacional". Para Bitencourt (2010, p. 507):

Grécia e Roma, pois, expoentes do mundo antigo, conheceram a prisão com finalidade eminentemente de custódia, para impedir que o culpado pudesse subtrair-se ao castigo. Pode-se afirmar que de modo algum podemos admitir nessa fase da História sequer um germe da prisão como lugar de cumprimento de pena, já que praticamente o catálogo de sanções

esgotava-se com a morte, penas corporais e infamantes. A finalidade da prisão, portanto, restringia-se a custódia do réu até a execução das condenações referidas. A prisão dos devedores tinha a mesma finalidade: garantir que os devedores cumprissem as suas obrigações.

E assim como aconteceu com a prisão penal, por óbvio, a Revolução Industrial e o capitalismo tiveram papel preponderante na questão da prisão civil. Isso se explica porque o Estado, também, aplicava aos devedores a pena de privação da liberdade. Desapareciam as penas corporais. Surgiam novos arranjos, novas ideias e modificações importantes do pensamento no século XIX: Para Foucault (1999, p. 12):

Dentre tantas modificações, atendo-me a uma: o desaparecimento dos suplícios. Hoje existe uma tendência a desconsiderá-lo; talvez, em seu tempo, tal desaparecimento tenha sido visto com muita superficialidade ou com exagerada ênfase como 'humanização' que autorizava a não analisá-lo. De qualquer forma, qual é sua importância, comparando-o às grandes transformações institucionais, com códigos explícitos e gerais, com regras unificadas de procedimento; o júri adotado quase em toda parte, a definição do caráter essencialmente corretivo da pena, e essa tendência que se vem acentuando sempre mais desde o século XIX a modular os castigos segundo os indivíduos culpados? Punições menos diretamente físicas, certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso acaso um tratamento à parte, sendo apenas o efeito sem dúvida de novos arranjos com profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

A influência portuguesa, também, merece destaque. Ensina Queiroz (2004, p. 117) que:

Para o direito português remoto, a prisão por dívidas só incidiria após a execução dos bens do inadimplente. Isso assim se deu até o início do século XV. As ordenações Afonsinas (1446/1447) determinavam, 'que a mesma prisão só fosse concretizada após a condenação judicial definitiva do devedor. Nesse caso, havendo condenação, o juiz determinava a execução dos bens do devedor, que ficava retido com o preso, na audiência, até que pagasse o débito'. Se houvesse ato ilícito, a despeito de ter bens, o devedor seria preso e deveria 'pagar na cadeia'. As Ordenações Manuelinas, de 1521, não inovaram e as Ordenações Filipinas de 1603, cuja vigência no Brasil foi determinada pela Lei Imperial de 1823, prescrevia que o devedor inadimplente sem condições de efetuar o pagamento, conquanto não tivesse praticado ato ilícito, não seria preso até sua condenação com trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de temida fuga. Sua prisão só se efetivaria após tal procedimento e não havendo bens ou se insuficientes fossem.

No Brasil, a constituição vigente durante o período da chamada "República Velha", foi a Carta Constitucional de 1891²² inspirada na Constituição dos

²² Em 15 de novembro de 1889, com a edição do Decreto 1, de 15.11. 1889 foi declarada a República. Nos termos desse decreto, as províncias, agora estados integrantes de uma federação, formaram os Estados Unidos do Brasil. Foi instaurado um governo provisório, que, em 3 de

Estados Unidos da América, em nada mencionou o instituto da prisão civil, talvez por acompanhar a linha de raciocínio da sua antecessora, datada de 1824²³. De outro lado, e avançando no tema, a Constituição de 1934²⁴ abordou a questão em seu artigo 113, tratando das garantias individuais dos cidadãos, estipulando que: "[...] não haverá prisão por dívidas, multas ou custas" (BRASIL, 1934, s.p.).

Ou seja, considerava-se, conforme a análise do artigo mencionado, que este método de coerção, não seria usado para pagamento de multas, custas ou dívidas. Nossa atual Carta Magna, como linhas acima expostas, traz a seguinte disposição em seu art. 5º, inciso LXVII: "[...] não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia" (BRASIL, 1988, s.p.).

Não poderia passar despercebido esse pequeno prólogo histórico, para podermos, a despeito disso, conceituar a prisão civil como a privação da liberdade de locomoção, como já enfatizava Foucault. Isto é, a privação do indivíduo do seu direito, de ir e vir, em decorrência do inadimplemento de uma obrigação.

A troca de penas cruéis, pela privação da liberdade, muito embora seja digna de elogios, também está ultrapassada e fere direitos inatos do ser humano. Fere uma garantia fundamental, prevista na Constituição Federal, que preceitua que ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

É, também, o meio executivo de cunho econômico, pois, como cediço, prende-se o executado²⁵ não para puni-lo como um criminoso, mas, notadamente,

dezembro, nomeou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição, o qual, em 22.06.1890, foi publicado como "Constituição aprovada pelo Executivo".

Em 15 de novembro, e, em 24 de fevereiro de 1891, promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com poucas modificações em relação ao projeto que fora aprovado pelo Executivo (cujo principal mentor, diga-se, foi o grande Rui Barbosa). PAULO, V; ALEXANDRINO, M. *Direito constitucional descomplicado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 27.

²³ A constituição do Império do Brasil foi elaborada por um Conselho de Estado, criado com essa finalidade, depois da dissolução, por D. Pedro I, da assembleia constituinte que, antes, havia sido convocada. O texto constitucional foi outorgado por D. Pedro I, em 25 de março de 1824. O conteúdo da Constituição de 1824 foi fortemente influenciado pelo Liberalismo clássico dos séc. XVIII e XIX, de cunho marcadamente individualista, em voga na época de sua elaboração.

²⁴ A Constituição de 1934 decorrente do rompimento da ordem jurídica ocasionado pela Revolução de 1930, a qual pôs fim à era dos coronéis, à denominada Primeira República, costuma ser apontada pela doutrina como a primeira a preocupar-se em enumerar direitos fundamentais sociais, ditos direitos de segunda geração ou dimensão. Esses direitos, quase todos traduzidos em normas constitucionais programáticas, tiveram inspiração a Constituição de Weimar, da Alemanha de 1919. PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. *Direito constitucional descomplicado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 28.

²⁵ Como pode um homem satisfazer-se com apenas ter uma opinião e deleitar-se com ela? Haverá nela algum deleite se sua opinião for a de que ele se sente lesado? Se teu vizinho te rouba um único dólar, não te contentarás em saber que foste roubado, ou em dizer que o foste, nem mesmo em pedir

para forçá-lo, indiretamente, a pagar uma dívida, supondo que tenha meios de adimplir com a obrigação. Para Cahali (1984, p. 625):

[...] igualmente Pontes de Miranda e Theodoro Júnior ressaltam que a prisão civil por alimentos não representa modalidade de procedimento executório de natureza pessoal, mas um meio de coerção tendente a conseguir o adimplemento da prestação por obra do próprio devedor, estando totalmente despojado do caráter punitivo.

A prisão civil não se trata de uma condenação penal, pois não envolve crime. Trata-se apenas de um meio de coerção, de que se utiliza o Estado, para que o devedor de alimentos pague o que deve, sob a pecha da prisão. Na visão de Marmitt (1989, p. 7):

A prisão existente na jurisdição civil é simples fator coercitivo, de pressão psicológica, ou de técnica executiva, com fins de compelir o depositário infiel ou o devedor de alimentos, a cumprirem sua obrigação. Insere-se na Constituição Federal como exceção ao princípio da inexistência de constrição corporal por dívida. Sua finalidade é exclusivamente econômica, pois não busca punir, mas convencer o devedor relapso de sua obrigação de pagar.

Note-se que hoje, a única hipótese previsão legal de prisão é a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, eis que, nos termos da súmula vinculante nº 19 do STF “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito” (ANGHER, 2011, p. 1.905). Esse ponto será abordado mais a frente.

1.1.3 Transformação da prisão civil no Direito Constitucional Brasileiro

Conforme acima mencionado, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da questão relativa ao depositário infiel deixou margem, por meio dos

que ele pague o que te deve, mas tomarás providências efetivas para obter de volta toda a quantia e, ao mesmo tempo, para que não sejas novamente roubado. A ação baseada num princípio, a percepção e execução do direito, modifica as coisas e relações; é essencialmente revolucionária e não condiz inteiramente com nada que lhe seja anterior. Ela não divide apenas Estados e Igrejas, mas também famílias, ah! Divide o indivíduo, separando nele o diabólico do divino.

Leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer a elas ou esforçar-nos em corrigi-las, obedecer-lhes até triunfamos ou transgredi-las desde logo? Num governo como este, os homens geralmente pensam que, se resistissem ao governo, o remédio seja, efetivamente, pior que o mal. É ele que o torna pior. Por que ele não está mais apto a antecipar e proporcionar a reforma? Por que não encoraja seus cidadãos a prontamente apontarem seus defeitos e a agirem melhor do que ele lhes pede? Por que sempre crucifixa Cristo, excomunga Copérnico e Lutero e declara Washington e Franklin rebeldes?

Pode se pensar que a deliberada e eficaz negação da sua autoridade tenha sido a única ofensa jamais levada em conta pelo governo. De outro modo, por que não lhe atribui ele uma penalidade definida, adequada e proporcional? Se um homem sem propriedade recusa-se uma única vez a contribuir com nove xelins para o Estado é aprisionado por um período ilimitado por qualquer lei que seja de meu conhecimento, e determinado apenas pelo critério pessoal daqueles que ali o colocaram. Mas se tivesse ele roubado ao Estado noventa xelins, teria sem demora posto em liberdade THOREU, H. *Desobediência civil*. Porto Alegre: L&PM, 2012.

ministros daquela Corte especial, que a questão da prisão do devedor dos alimentos, muito embora prevista em nosso ordenamento jurídico, e no Pacto de São José da Costa Rica, também deveria passar por algumas transformações a fim de se adequar às mudanças ocorridas nos últimos anos, notadamente em relação à evolução dos direitos fundamentais do homem e até mesmo da própria evolução mundial.

A par dessa breve introdução, Maurício Júnior (2009, p. 34-35) comentando sobre os direitos fundamentais:

Como concepções formais, entendemos todas aquelas que procuram retirar exclusivamente do direito positivo, notadamente do direito constitucional positivo, a nota da fundamentabilidade de um direito. Os direitos fundamentais, segundo uma concepção formal, seriam aqueles, assim declarados pelo direito positivo constitucional em um determinado ordenamento jurídico, independentemente de seu conteúdo. Na concepção formal, ignora-se a distinção entre direitos fundamentais em sentido formal e material e os direitos fundamentais em sentido meramente formal.

Nessa linha tomamos como referência a doutrina de Luigi Ferrajoli, que propõe uma definição teórica, puramente formal ou estrutural dos direitos fundamentais. Para Ferrajoli, os direitos fundamentais seriam 'todos aqueles direitos subjetivos que correspondam universalmente a 'todos' os seres humanos enquanto dotados de status de pessoas, de cidadãos ou de pessoas com a capacidade de agir. Nesse sentido, 'direitos subjetivos' seriam entendidos como 'qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) atribuída a um sujeito por uma norma jurídica', enquanto status seria 'a condição de um sujeito prevista igualmente por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos atos que são exercícios destas'.

Canotilho nos traz interessante panorama sobre as funções dos direitos fundamentais, destacando-as em três, quais sejam: "[...] a função de defesa ou de liberdade", a "função de prestação social", e por fim: "[...] a função de proteção perante terceiros". Afirma o autor (2013, p. 407-410), que:

A primeira função dos direitos fundamentais - sobretudo dos direitos, liberdades e garantias - é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes dos Estados (e de outros esquemas políticos coactivos). Os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Muitos direitos impõe um dever ao Estado (poderes públicos) no sentido de este proteger perante terceiros os titulares de direitos fundamentais. Nesse sentido o Estado tem o dever de proteger o direito à vida perante eventuais agressões de outros indivíduos (é a ideia traduzida pela doutrina alemã na fórmula Schutzpflicht). O mesmo acontece com os numerosos direitos como direito à inviolabilidade de domicílio, o direito de protecção de dados informáticos, o direito de associação. [...] Daí falar-se da função de protecção perante terceiros. Diferentemente do que acontece com a função de prestação, o esquema relacional não se estabelece aqui entre o titular do

direito fundamental e o Estado (ou uma autoridade encarregada de desempenhar uma tarefa pública), mas entre o indivíduo e outros indivíduos.

Uma das funções dos direitos fundamentais ultimamente mais acentuada pela doutrina (sobretudo a doutrina norte-americana) é a que se pode chamar de função de não discriminação. A partir do princípio da igualdade e dos direitos de igualdade específicos consagrados na constituição, a doutrina deriva esta função primária e básica dos direitos fundamentais: assegurar que o Estado trate seus cidadãos como cidadãos fundamentalmente iguais. Essa função de não discriminação abrange todos os direitos. Tanto se aplica aos direitos, liberdades e garantias pessoais (ex: não discriminação em virtude de religião), como aos direitos de participação política (ex: direito de acesso aos cargos públicos), como ainda aos direitos dos trabalhadores (ex: direito ao emprego e formação profissional).

Sob essa ótica, e antes de adentrarmos especificamente na questão da decisão da suprema corte acima destacada, há que se ressaltar um dos documentos importantes existentes hodiernamente e que foi de enorme relevância para a garantia dos direitos fundamentais, e também serviu de paradigma para a exclusão de uma, das duas exceções existentes, referentes à prisão civil: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, também conhecido como Pacto de São José.

Inicialmente, há que se destacar que o ponto inicial das Declarações dos Direitos do Homem ocorreu em 16 de fevereiro de 1946, no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, oportunidade em que se delineou a formação de uma comissão voltada para discutir o tema sobre os direitos humanos. Esse brilhante e exaustivo trabalho foi dividido basicamente em três etapas.

A primeira consistia na elaboração de um texto que contivesse regras de direitos humanos, nos moldes do art. 55 da Carta das Nações Unidas, o que traria conforto e bases permanentes em questões de bem-estar, imprescindíveis às relações serenas e amistosas entre as Pátrias, e que eram capitaneadas por princípios como o da igualdade de direitos e também a autodeterminação dos povos. Bem-estar este, que mais tarde, seria objeto de novas discussões, como aponta Anitua (2008, p. 761):

Tentarei seguir certa ordem, desde as desencantadas versões da criminologia do bem-estar até os diferentes pensamentos que emergiram depois delas, passando pelas políticas econômicas e criminais implementadas.

O certo é que, após várias décadas de investigação criminológica e investimento social em prisões e também em bairros carentes - sobretudo nos Estados Unidos, mas igualmente nos países europeus que implantaram Estados de bem-estar-, alguns criminólogos começariam a realizar balanços desalentadores. O delito não apenas não tinha sido erradicado, mas, ao contrário, tinha mesmo aumentado. A publicação que é paradigmática desse desencanto é o artigo de Robert Martinson, de 1974, 'O que funciona?' 'Perguntas e respostas sobre a reforma penitenciária'.

Esse Texto estava baseado em um relatório anterior, no qual eram analisados os projetos de reabilitação, medidos como forma de evitar a reincidência, publicados em inglês entre 1945 e 1967.

Na segunda fase o preceito era o de produzir um documento jurídico vinculante, tentando distanciá-lo sobremaneira de normas apenas "programáticas"²⁶. Ou seja, a Declaração Universal dos Direitos do Homem deveria vir sob a forma de Tratado ou Convenção internacional, o que deveras ampliaria a responsabilidade dos Estados, como bem acentuou Ungaro (2012, p. 83):

A ampliação da Responsabilidade do Estado não se restringe às fronteiras nacionais e à dimensão do direito interno, espalhando-se para o campo do direito internacional de maneira acelerada, haja vista a crescente relação entre os diversos povos e seus países, acarretando novos compromissos entre os Estados, principalmente em termos de proteção dos direitos humanos.

O Direito Internacional Público, também chamado de direito das gentes, é ordenação jurídica decorrente do consentimento obtido entre os próprios destinatários das regras - os Estados, dada a horizontalidade da relação interestatal, pautada pela igualdade formal, e descentralizada, não havendo um ente superior a impor submissão.

A responsabilidade internacional do Estado é corolário da sujeição ao Direito Internacional, para a preservação da ordem jurídica vigente, significando reparação obrigatória de toda a violação perpetrada por um Estado.

A terceira e última etapa versava sobre a necessária criação de um aparelhamento e de mecanismos que seriam mais adequados à garantia e acatamento aos direitos humanos, pois de nada adiantaria um documento escrito sem eficácia. Essa etapa tratava, ainda, dos casos em que houvesse violação do Pacto, consectário lógico de todo o arcabouço formulado para ter eficácia entre Nações. Segundo Ungaro (2012, p. 85):

²⁶ Precisamente por isso, e marcando uma decidida ruptura em relação à doutrina clássica, pode e deve falar-se da "morte" das normas constitucionais programáticas. Existem, é certo, normas-fim, normas-tarefa, normas-programa que - impõem uma actividade - e - dirigem - materialmente a concretização constitucional: simples programas, exortações morais, declarações, sentenças políticas, aforismos políticos, promessas, apelos ao legislador, programas futuros, juridicamente desprovidos de qualquer vinculatividade. Às normas programáticas é reconhecido hoje um valor jurídico constitucionalmente idêntico ao dos restantes preceitos da constituição. Não deve, pois, falar-se de simples eficácia programática (ou directiva), porque qualquer norma constitucional deve considerar-se obrigatória perante quaisquer órgãos do poder político (Crisafulli). Mais do que isso: a eventual mediação concretizadora, pela instância legiferante, das normas programáticas, não significa que este tipo de normas careça de positividade jurídica autónoma, isto é, que a sua normatividade seja apenas gerada pela interpositio do legislador; é a positividade das normas-fim e normas-tarefa (normas programáticas) que justifica a necessidade de intervenção dos órgãos legiferantes. Concretizando melhor, a positividade jurídico-constitucional das normas programáticas significa fundamentalmente: 1) vinculação do legislador, de forma permanente, à sua realização (imposição constitucional); 2) vinculação positiva de todos os órgãos concretizadores, devendo estes tomá-las em consideração como directivas materiais permanentes, e qualquer dos momentos da actividade concretizadora (legislação, execução, jurisdição); 3) vinculação, na qualidade de limites materiais negativos, dos poderes públicos, justificando a eventual censura, sob a forma de inconstitucionalidade, em relação aos actos que as contrariam. CANOTILHO, J.J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. 2000, p. 1177.

O cumprimento dos compromissos internacionais, no sentido da promoção e proteção dos direitos humanos, tem merecido grande atenção da opinião pública mundial, influenciando os governos a zelar pela imagem de seus países perante a comunidade internacional.

É sabido também que o desempenho na seara das relações internacionais, com suas negociações complexas e delicadas, lidando com interesses díspares e muitas vezes contrapostos, é diretamente impactado por uma resolução, uma recomendação, um relatório ou outra forma de manifestação dos organismos multilaterais.

Importa mencionar o funcionamento do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, lastreado pela OEA e consequência de quatro documentos internacionais, principalmente: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada em Bogotá, em 1948, com a Carta da Organização dos Estados Americanos, também chamada de Pacto de San José, assinada em 1969 na Costa Rica, e o Protocolo de San Salvador de 1988.

O mecanismo hemisférico opera por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que são os órgãos competentes para analisar o cumprimento, pelos Estados, dos instrumentos jurídicos de abrangência continental.

O fortalecimento dos sistemas internacionais, principalmente aqueles voltados à proteção e promoção dos direitos humanos, revela a importância atribuída mundialmente à vida e à dignidade, bens maiores a merecer justa tutela dos Estados, organismos internacionais e organizações não governamentais.

Note-se que o autor deixa clara a preocupação dos Estados em manter uma estrutura, de certa forma coesa, para a observância de todas as cláusulas inseridas em Tratados e Convenções Internacionais, bem como de instrumentos necessários para punir aqueles que contrariassem o estabelecido.

Nesse sentido é que o Brasil, signatário do Pacto de São José da Costa Rica começou a repensar questões como a prisão civil à luz de um novo direito constitucional, eis que referido Pacto apenas previa a prisão civil do devedor de alimentos, e a Constituição Federal dispunha de outra exceção à regra da liberdade que abrangia, também, a prisão do depositário.

O Pacto Internacional dispôs em seu art. 7º, § 7º, que: "Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente, expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar".

De outro lado, a Constituição Federal admitia a prisão civil do depositário infiel, qualquer que fosse sua modalidade, tendo o Supremo Tribunal Federal que enfrentar essa contradição, decidindo acerca de sua exclusão e fazendo uma ponderação entre o direito interno e o internacional. Poderia então um Pacto suprimir normas internas?

Doutrina e jurisprudência sempre destoaram acerca do tema, mesmo antes da Emenda Constitucional nº 45/04, que ao adicionar o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, dispôs que: "Os tratados e convenções internacionais sobre

direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros serão equivalentes às emendas constitucionais".

Essas interpretações foram travadas em virtude do comando insculpido no § 2º, do artigo mencionado, que revelava que: "[...] os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

De se destacar, nesse momento, que o Supremo Tribunal Federal se posicionava no sentido de que os tratados internacionais de direitos humanos ingressariam no nosso ordenamento com *status* de lei ordinária, razão pela qual entendia a Corte Suprema, anteriormente, pela possibilidade de prisão do depositário infiel, não tendo sido, consoante esse entendimento revogado o § 2º, do art. 5º da Constituição Federal, pelo Pacto de São José da Costa Rica. Esse entendimento fica evidente no julgado abaixo transcrito, vejamos²⁷:

Recurso extraordinário. Ação de depósito. Prisão Civil do depositário infiel. Penhor agrícola. Art. 5º, LXVII, da Constituição. - Esta Corte, em inúmeros acórdãos, inclusive de seu Plenário, já firmou o entendimento de que a Constituição, em seu artigo 5º, LXVII, empregou a expressão 'depositário infiel' tanto para o caso do depósito convencional quanto para os casos de depósito legal, tanto assim que considera constitucional a prisão civil do devedor-depositário na alienação fiduciária em garantia, em que o depósito integra necessariamente a estrutura da garantia representada pela propriedade fiduciária. - Note-se, ademais, que esta Primeira Turma, ao indeferir o HC 75.904, admitiu a prisão civil do proprietário-depositário na figura do penhor agrícola, que é um dos casos de penhor sem desaposamento do devedor. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 250812, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 20/11/2001, DJ 01-02-2002 PP-00106 EMENT VOL-02055-03 PP-00592)

Ocorre que posteriormente, o próprio Supremo Tribunal Federal mudou de posicionamento ao enfrentar a questão da prisão civil, sob a ótica de um novo direito civil constitucional, notadamente dando outra interpretação à prisão do depositário infiel à luz do Pacto Internacional.

Em várias passagens do voto dos Eminentíssimos Ministros do Supremo, tratando da questão do depositário, extraiu-se a vontade de se extirpar do mundo fenomênico a questão da prisão civil, sendo importantíssimo produzir nesse capítulo algumas passagens da decisão, que muito embora possa parecer uma leitura enfadonha, é necessária para adentrarmos nas questões da prisão civil do devedor de alimentos, sob o viés sociológico pelas entrevistas realizadas.

²⁷ Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28depositario+infiel%29&pagina=7&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/d6e8tmh>. Acesso em: 09 mar. 2014.

Não será aqui objeto a distinção entre as espécies de depositário infiel, pois cabe ao próprio direito fazê-lo. Pois bem. O antigo art. 153, 17, da EC nº 1/69, dispunha sobre a vedação da prisão por dívida, mas trazia duas exceções, que, como já mencionado, eram os casos do depositário infiel e do responsável por inadimplemento de obrigação alimentar.

Tal comando estava inserido no art. 113, nº 30, da Constituição de 1934, sendo abolida na de 1946, e ressuscitada na de 1949, vigendo até o julgamento do RE 466.343/SP. No referido julgamento podemos retirar a visão sobre a prisão civil relatada pelos eminentes Ministros:

Diante da taxativa disposição da norma constitucional confrontada, já não faz sentido indagar se a hipótese seria de constrição proveniente de infidelidade como depositário, de proibição de pena por não pagamento de dívida, ou de meio coercitivo para entrega de coisa. Cuida-se de prisão civil, admissível, como tal, tão-só naquelas duas exceções constitucionais, que permitiram a sobrevivência do art. 1.287 do velho Código Civil e do art. 367 do Código de Processo Civil de 1939, ambos os quais contemplavam prisões civis por dívida, pois o primeiro, que foi o antecedente material e histórico do segundo, configurou desvio de pensamento jurídico dominante, na medida em que 'não quis seguir doutrina liberal que, entre nós, condenava qualquer prisão civil por dívida'.

Embora a norma constitucional tenha catalogado por implicitude, a título de exceção, entre os casos de prisão civil por dívida, a hipótese do depositário infiel, já não há lugar para distinções acerca da natureza penal ou processual da privação da liberdade. É suficiente que a hipótese se não acomode as exceções, para que incida a proibição constitucional peremptória.

Isso mostra, à exaustão, que se trata de prisão civil por dívida de dinheiro. O que estava à base do art. 1.287 do Código Civil anterior era a repulsa da consciência jurídica ao fato de o depositário, que recebeu ao dono a coisa (quase sempre) para custodiar e devolver, se recusar a fazê-lo, não obstante a submissão à prisão não aplaque essa repulsa, nem esgote as exigências da Justiça. Por isso é que, cuidando-se de estritíssima relação de depósito, em que a admissibilidade da prisão, no caso de recusa de devolução, já 'tem caráter violento, conservando-se nas legislações, como resquício da prática odiosa da prisão por dívida', ponderava a doutrina que, 'Embora a lei não prescreva coerções para que se configure a infração, não deve o juiz decretar a prisão de plano' (RE 466.343-1. Ministro Relator Cezar Peluso. DJe nº 104. Divulgação em 04/06/2009. Publicação: 05/06/2009).

Veja-se que, desde o início do voto, o ministro relator Cesar Peluzo já demonstrava a preocupação com a privação da liberdade do indivíduo, ressaltando: "[...] que se está diante da restrição à garantia individual, seria fraqueza de espírito buscar demonstrá-lo. O mesmo se pode dizer quanto ao conteúdo de limitação da liberdade pessoal, de que a prisão é a privação por antonomásia". O mesmo Ministro, ainda, faz a ressalva de que (RE 466.343, 2008, p. 1123):

É por isso que, como acentua VIEIRA ANDRADE, o princípio *in dubio pro libertate*, cuja fórmula resume o tópico ou elemento importante 'para a tarefa de interpretação das normas constitucionais', constitui emanção do princípio mesmo da dignidade da pessoa humana, e, como tal, 'deve

considerar-se um princípio geral no domínio dos direitos fundamentais', no sentido 'de que as restrições aos direitos devem ser expressas ou, pelo menos, pode ser claramente inferidas dos instrumentos normativos aplicáveis'.

Nem vai tão longe à época em que se preconizava interpretação dita literal da Constituição, quando a resposta à questão suscitada tendesse a cercear o exercício de direitos fundamentais ou a embaraçar garantias da liberdade individual, ideia de cuja defesa, no Brasil, ninguém levou a palma a RUI BARBOSA, para quem o Direito se subentende sempre a favor da liberdade, a qual não suporta artifício de restrições restritivas por inferência'.

E essas exceções, digo essas, pois as mudanças ocorridas na prisão civil ocorreram após a decisão proferida nos casos do depositário infiel, restando claro, que na dúvida, deve-se sempre interpretar e levar sempre em consideração a liberdade do indivíduo, conforme se verifica do RE 466.343 (2008, p. 1125):

E, na dúvida entre a tutela da liberdade e de interesses econômicos privados, que podem ser satisfeitos doutros tantos modos, sem o adjutório de tão escandaloso privilégio que, num como retrocesso às épocas anteriores a Lex Poetelia Papiria de nexis faz da pessoa humana um mero corpus vilis, não havendo alternativa possível para o interprete, constricto sempre a reverenciar o primado constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) que doutro modo estaria aqui gravemente ofendido

Assim, o eminente ministro Cesar Peluso, findando seu voto, mencionou que não precisaria visitar "Pacto de São José da Costa Rica", para por uma pá de cal ao tema "depositário infiel", deixando ainda em aberto à questão do devedor de alimentos, objeto estudado no presente trabalho. Nas palavras do mesmo Ministro (2008, p. 1131-1133):

Afasto a fascinante discussão sobre o Pacto de São José da Costa Rica: não preciso dela para o meu convencimento.

É manifesto que a Constituição excetuou, da proibição de prisão por dívida, à prisão do inadimplente de obrigação alimentar e a do depositário infiel. A extensão dessa norma de exceção, não o contesto, pode sofrer mutações ditadas do legislador ordinário e até por tratado. Mas, também me parece, ninguém discordará, em tese, de que, ao concretizar os seus termos - isto é, os conceitos de obrigação alimentar ou de depositário infiel - o legislador não pode, mediante ficções ou equiparações, ampliar arbitrariamente o texto constitucional, além da opção constituinte nele traduzida. E esta há de ser aferida à base da Constituição e de suas inspirações. Não, à base da lei.

Em outras palavras, a admissibilidade, segundo a Constituição, da prisão por dívida de alimentos e da prisão do depositário infiel não é cheque em branco passado ao legislador ordinário. Assim como não será lícito, até com uma aparente base constitucional no art. 100, autorizar a prisão do governante que atrase a satisfação de débitos de natureza alimentar da Fazenda Pública, não creio possa estender, além da marca que há de ser buscado dentro da própria Constitucional, o âmbito conceitual do depósito.

Do mesmo modo, ocorreria a prisão em flagrante, por exemplo, que se excetua da garantia constitucional da prévia determinação judicial de qualquer prisão. O leigo, o vulgo ainda repete durante as vinte e quatro horas posteriores à sua prática, o agente do crime está em situação de flagrância. Porém, a lei pretendesse converter essa crença popular, 'em flagrante', a meu ver, seria patentemente inconstitucional, embora a Constituição não defina o que é prisão em flagrante.

O mesmo, a meu ver, sucede, *mutatis mutandis*, com as normas do Decreto-lei nº 911, que atribui ao devedor inadimplente da operação de crédito garantida pela alienação fiduciária as responsabilidades do depositário.

Ao que penso - e não vou sequer me arriscar a longas dissertações a respeito -, o que há, no Decreto-lei nº 911, é a outorga ao credor, ao financiador, de um direito real, é verdade, mas de um direito de garantia, próximo ao direito de propriedade, na medida em que lhe dá algumas prerrogativas de proprietário, mas que não se identifica com o domínio.

Não consigo compatibilizar a ideia de um verdadeiro domínio, que estaria subjacente à pretensão de realidade da situação de depositário atribuída ao devedor, com normas expressas do próprio decreto-lei.

Uma delas, a do § 6º, transplanta para o mecanismo da alienação fiduciária a proibição do pacto comissório, que é típica, como resulta do art. 765 do Código Civil, dos direitos reais de garantia, que são direitos do credor, porém, sobre coisa alheia.

Na mesma linha, a parte final do art. 2º, impõe ao credor fiduciário - e, portanto, ao dito proprietário fiduciário - um dever de entregar ao devedor o excesso do preço apurado na venda da coisa sobre a importância da dívida, o que, à evidência, lhe desmente o domínio sobre o bem alienado, o qual, se existente, se transferiria à totalidade do preço alcançado.

Por essas e outras, minha convicção é velha, portanto, no sentido da inconstitucionalidade da prisão do alienante fiduciário que se pretenda albergar na exceção constitucional da vedação da prisão por dívidas.

Não nego a extrema valia, a riqueza teórica magnífica de alguns dos votos proferidos em contrário - a partir do voto mestre, não só neste capítulo, mas em todo Direito Civil, que é o do eminente Ministro Moreira Alves.

Mas creio que o problema é constitucional, e a interpretação que leva a reduzir a prisão civil como meio coercitivo de forçar a satisfação de obrigações patrimoniais serve melhor aos princípios da Constituição.

Tentei mostrar que o verdadeiro proprietário, embora limitado o seu domínio, como o de todo proprietário que tem sobre uma coisa um direito real de garantia do credor, é o devedor, dito alienante fiduciário. E não concebo depositário de coisa própria.

Vários eminentes Colegas recordaram, e ouvi com maior respeito, a sua convicção de décadas, tão logo promulgado o Decreto-lei nº 911, pela constitucionalidade do edito.

Minha convicção é tão antiga quanto à de S. Ex^a. A diferença é que ao tempo não tinha a honra de ser juiz. Feito Juiz deste Tribunal, não posso deixar de manifestá-la num tema de tão grande relevo constitucional. Com isso, não estou dizendo que o Supremo Tribunal, até aqui, violou a Constituição. A jurisprudência constitucional por sua própria natureza, sobre temas recorrentes da vivência constitucional jamais pode ser interpretada como injúria à jurisprudência passada, muito menos aos que a formaram. Mas, por ora, dada a maioria formada está mantida a jurisprudência.

Pedindo-lhe todas as vênias, entretanto, o meu voto é pelo deferimento da ordem.

O ministro relator votou pela inconstitucionalidade do art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, editado em pleno estado de exceção²⁸,

²⁸ Em nosso estudo do estado de exceção, encontramos inúmeros exemplos da confusão entre atos do poder executivo e atos do poder legislativo; tal confusão define como vimos uma das características essenciais do estado de exceção (O caso limite desta confusão é o regime nazista em que, como Eichmann não cansava de repetir as palavras do Führer, tem força de lei [Gesetzeskraft]). Porém, do ponto de vista técnico, o aporte específico do estado de exceção não é tanto a confusão entre os poderes, sobre a qual já se insistiu bastante, quanto o isolamento da "força de lei" em relação à lei. Ele define um "estado da lei" em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem "força") e em que, de outro lado, atos que não têm valor de lei adquirem sua força. No caso extremo, pois, a "força de lei" flutua como um elemento indeterminado, que pode ser

ressaltando que: "[...] na ação de depósito, legitimação *passiva ad causam* ao devedor fiduciante, como se mero depositário se cuidasse, nesses termos o submeteria ao risco da prisão civil, em caso de descumprimento inescusável de ordem judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro".

A questão toda versava sobre a posição em que os tratados ou convenções entravam no ordenamento jurídico em relação à Constituição Federal, o que acabou sendo exaurido com a Emenda Constitucional nº 45/2004. Sob essa ótica o Ministro Gilmar Mendes ressaltou no mesmo RE 466.343 (2008, p. 1144) que:

A discussão em torno do status constitucional dos tratados de direitos humanos foi, de certa forma, esvaziada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45, a Reforma do Judiciário (oriunda do projeto de Emenda Constitucional nº 29/2000), a qual trouxe como um de seus estandartes a incorporação do § 3º ao art. 5º, com a seguinte disciplina: 'Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais'.

Em termos práticos, trata-se de uma declaração eloquente de que os tratados já ratificados pelo Brasil, anteriormente à mudança constitucional, e não submetidos ao processo legislativo especial de aprovação no Congresso Nacional, não podem ser comparados às normas constitucionais.

Não se pode negar, por outro lado, que a reforma também acabou por ressaltar o caráter especial dos tratados de direitos humanos em relação aos demais tratados de reciprocidade entre estados pactuantes, conferindo-lhes lugar privilegiado no ordenamento jurídico.

Ou seja, o ministro afirmou que os Tratados de Direitos Humanos, para entrarem no ordenamento jurídico com força de emendas constitucionais deveriam ser aprovados com um *quórum* especial, obviamente, nas duas Casas do Congresso. Para Gilmar Mendes (2008, p. 1148):

Não se pode perder de vista que, hoje, vivemos em um 'Estado Constitucional Cooperativo', identificado pelo Professor Peter Haberle como aquele que não mais se apresenta como um Estado Constitucional voltado para si mesmo, mas que se disponibiliza como referência para os outros Estados Constitucionais membros de uma comunidade, e no qual ganha relevo o papel dos direitos humanos e fundamentais

Nesse contexto, mesmo conscientes de que os motivos que conduzem à concepção de um Estado Constitucional Cooperativo são complexos, é preciso reconhecer os aspectos sociológico-econômico e ideal-moral sendo mais evidente. E no que se refere ao aspecto ideal-moral, não se pode deixar de considerar a proteção aos direitos humanos como a fórmula mais

reivindicado tanto pela autoridade estatal (agindo como ditadura comissária) quanto por uma organização revolucionária (agindo como ditadura soberana). O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força de lei). Tal força de lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, um fictio por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia. Como se pode pensar tal elemento "místico" e de que modo ele age no estado de exceção é o problema que deve tentar esclarecer. AGAMBEN, G.. *Estado de exceção*. (Trad.). Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

concreta de que dispõe o sistema constitucional, a exigir dos atores da vida sócio-política do Estado uma contribuição positiva para a máxima eficácia das normas das constituições modernas que protegem a cooperação internacional amistosa como princípio vetor das relações entre os Estados Nacionais e a proteção dos direitos humanos como corolário da própria garantia da dignidade da pessoa humana.

De fato, deve haver entre os Estados essa relação de cooperação na busca da garantia efetiva dos direitos humanos, o que é como dito, corolário para a garantia da dignidade da pessoa humana. Posto isto, existem quatro arranjos que demarcam essa abertura constitucional em relação ao direito internacional, e que merecem transcrição, quais sejam, o parágrafo único do 4º, o § 2º do art. 5º, e os §§ 3º e 4º do art. 5º, ambos da Constituição Federal:

Art. 4º [...]

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 5º [...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

É perceptível que há uma convergência, hodiernamente, desse novo constitucionalismo, de aceitar normas alienígenas reservadas à proteção dos direitos humanos. Para Trindade (1999: p. 46-47):

A disposição do art. 5º (2) da Constituição Brasileira vigente, de 1988, segundo a qual os direitos e garantias, nela expressos, não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil é parte, representa, a meu ver, um grande avanço para a proteção dos direitos humanos em nosso país. Por meio deste dispositivo constitucional, os direitos consagrados em tratados de direitos humanos em que o Brasil seja parte incorporam-se ipso jure ao elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. Ademais, por força do artigo 5º (1) da Constituição, têm aplicação imediata. A intangibilidade dos direitos e garantias individuais é determinada pela própria Constituição Federal, que inclusive proíbe expressamente até mesmo qualquer emenda tendente a aboli-los (art. 60 (4) (IV)). A especificidade e o caráter especial dos tratados de direitos humanos encontram-se, assim, devidamente reconhecidos pela Constituição Brasileira Vigente.

Se, para os tratados internacionais em geral, tem-se exigido a intermediação pelo Poder Legislativo de ato com força de lei de modo a outorgar a suas disposições vigência ou obrigatoriedade no plano do ordenamento jurídico interno, distintamente, no tocante aos tratados de direitos humanos em que o Brasil é parte, os direitos fundamentais neles garantidos passam, consoante os parágrafos 2 e 1 do artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, pela primeira vez entre nós a integrar o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e direta e imediatamente exigíveis no plano de nosso ordenamento jurídico interno.

Por conseguinte, mostra-se inteiramente infundada, no tocante em particular aos tratados de direitos humanos, a tese clássica - ainda seguida em nossa prática constitucional - de paridade entre os tratados internacionais e a legislação infraconstitucional.

Foi esta a motivação que me levou a propor à Assembleia Nacional Constituinte, na condição de então Consultor jurídico do Itamaraty, na audiência pública de 29 de abril de 1987 da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a inserção em nossa Constituição Federal - como veio a ocorrer no ano seguinte - da cláusula que hoje é o artigo 5º (2). Minha esperança, na época, era no sentido de que esta disposição constitucional fosse consagrada concomitantemente com a pronta adesão do Brasil aos dois Pactos sobre Direitos Humanos, o que só se concretizou em 1992.

É esta interpretação correta do artigo 5º (2) da Constituição Brasileira vigente, que abre um campo amplo e fértil para avanços nesta área, ainda lamentavelmente e em grande parte desperdiçado. Com efeito, não é razoável dar aos tratados de proteção de direitos do ser humano (a começar pelo direito fundamental à vida) o mesmo tratamento dispensado, por exemplo, a um acordo comercial de exportação de laranjas ou sapatos, ou a um acordo de isenção de vistos para turistas estrangeiros. À hierarquia de valores, deve corresponder uma hierarquia de normas, nos planos, tanto nacional quanto internacional, a ser interpretadas e aplicadas mediante critérios apropriados. Os tratados de direitos humanos têm um caráter especial, e devem ser tidos como tais. Se maiores avanços não têm logrado até o presente neste domínio - que na verdade não existem -, mas antes da falta de compreensão da matéria e da vontade de dar real efetividade àqueles tratados no plano do direito interno.

No que importa, em relação ao depositário infiel, desde a aderência do Brasil ao Pacto de São José da Costa Rica, não há mais suporte legalístico para sua aplicação em relação à prisão civil do depositário, com base no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, máxime por dois motivos importantes, segundo Gilmar Mendes (2008, p. 1162):

- a) o ordenamento jurídico prevê outros meios processuais-executórios postos à disposição do credor-fiduciário para a garantia do crédito, de forma que a prisão civil, como medida extrema de coerção do devedor de inadimplente, não passaria no exame da proporcionalidade como proibição de excesso (Übermassverbot), em sua tríple configuração: adequação (Geeignetheit), necessidade (Erforderlichkeit) e proporcionalidade em sentido estrito;
- b) O Decreto-Lei nº 911/69, ao instituir uma ficção jurídica, equiparando o devedor fiduciante ao depositário, para todos os efeitos previstos nas leis civis e penais, estaria a criar uma figura atípica de depósito, transbordando os limites do conteúdo semântico da expressão 'depositário infiel' insculpida no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição e, dessa forma, desfigurando o instituto do depósito em sua conformação constitucional, o que perfaria a violação ao princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes).

Assim, ante todo esse arcabouço descrito, vê-se, sem sombra de dúvidas, que a prisão civil é um grau executório de derradeira coibição do devedor, que passa ao largo do princípio da proporcionalidade. E, no caso do presente trabalho, devemos nos perguntar se: contemporaneamente, a admissibilidade da prisão ainda

constitucionalmente prevista e estabelecida (reserva legal), se compatibiliza com o princípio da proporcionalidade!

Existindo outros meios executórios colocados à disposição do credor, para que o mesmo veja garantido o ressarcimento do seu crédito, torna-se evidente a desnecessidade da prisão civil. A apreciação da transgressão do princípio da proporcionalidade deve ser aferida entre a avaliação entre a liberdade do indivíduo e o crédito devido, acentuando o eminente ministro, no final de seu voto que (2008, p. 1192):

[...] a evolução jurisprudencial sempre foi uma marca de qualquer jurisdição de perfil constitucional. A afirmação da mutação constitucional não implica reconhecimento, por parte da Corte, de erro ou equívoco interpretativo do texto constitucional em julgados pretéritos. Ela reconhece e reafirma, ao contrário, a necessidade contínua e paulatina adaptação dos sentidos possíveis da letra da Constituição aos câmbios observados numa sociedade que, como a atual, está marcada pela complexidade e pelo pluralismo.

Muito embora a discussão travada no voto ilustrativo fosse permeada pela impossibilidade de prisão civil do depositário infiel à luz do Pacto de São José da Costa Rica, considerou o Ministro Ricardo Lewandowski (2008, p. 1196-1198, grifo nosso) que:

Dentro desse contexto, o eminente Ministro Gilmar Mendes traz um novo cenário de discussão que é justamente a mudança de paradigmas que se estabelece no cenário internacional, no conserto internacional das nações. Depois da Declaração Universal de 1948, dos Pactos de Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, das várias convenções e tratados de proteção dos direitos humanos, estabeleceram-se novos paradigmas no mundo todo, um novo ethos no que diz respeito aos direitos fundamentais. Isso, necessariamente, tem que influir na interpretação dos direitos fundamentais no plano interno de cada um dos Estados. Outro argumento, e me permito fazer uma rápida resenha, foi exatamente o profundo trabalho trazido pelo Ministro Cezar Peluso, secundado pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de fazer uma distinção ontológica entre esses dois negócios jurídicos, ou seja, os quais têm naturezas jurídicas absolutamente distintas. Portanto, a alienação fiduciária não se encaixa naquela exceção do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição que admite - e até isso é duvidoso, dentro desses novos paradigmas trazidos à colação pelo Ministro Gilmar Mendes - a prisão civil no caso de depositário infiel e na hipótese de inadimplemento de obrigação alimentar.

Para Lewandowski (2008) é duvidosa até a prisão civil na hipótese de inadimplemento de obrigação alimentícia, eis que os avanços ocorridos em relação aos direitos humanos também preconizam que a prisão deve ser a última consequência para aqueles que não cumprem leis já estabelecidas.

Sustentando o aspecto sociológico da questão, destacou o Ministro Marco Aurélio (2008, p. 1207, grifo nosso), que:

[...] mais uma vez, o Tribunal revê a própria jurisprudência; e o faz ante não só a modificação sofrida pelo Colegiado diante dos novos membros que vieram a integrá-lo como diante da própria dinâmica da jurisprudência. A

prisão civil é um resquício do velho Direito romano. Espero, ainda, viver o dia em que ela não mais figurará no nosso ordenamento jurídico. Que se execute a dívida, que se proceda à constrição, em razão de inadimplemento, não no tocante ao homem em si, mas quanto aos bens que integrem o respectivo patrimônio, o patrimônio do devedor.

Nota-se uma imensa ideologia, por assim dizer, de se ver expurgada, afastada, inutilizada a prisão civil, qualquer que seja ela, pois fazendo uma reflexão sobre suas palavras, não se enxerga qualquer menção à manutenção da última exceção, ainda prevista e que é justamente a debatida no presente trabalho, mas toda e qualquer restrição individual. Rechaçando a possibilidade de prisão civil, o ministro Celso de Mello (2008, p. 1212,1216), assim se manifestou:

Nesse contexto, o tema prisão civil por dívida, analisado na perspectiva dos documentos internacionais, especialmente nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos, assume significativa importância no plano jurídico, pois estimula reflexão a propósito de uma clara tendência que se vem registrando no sentido da abolição desse instrumento de coerção processual, que constitui resquício de uma prática extinta, já na Roma republicana, desde o advento, no século V a.C, da 'Lex Poetelia Papiria', saudada, então, enquanto marco divisor entre dois períodos históricos, como representando a 'aurora dos novos tempos'.

[...]

O Pacto internacional sobre Direitos Civis e Políticos, por sua vez, celebrado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas e revestido de proteção global no plano de proteção dos direitos essenciais da pessoa humana, estabelece, em seu artigo 11, que 'Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual'.

Vê-se, daí, considerado esse quadro normativo em que preponderam declarações constitucionais e internacionais de direitos, que o Supremo Tribunal Federal se defronta com um grande desafio, consistente em extrair, dessas mesmas declarações internacionais e das proclamações constitucionais de direitos, a sua máxima eficácia, em ordem a tornar possível o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, sob pena de a liberdade, a tolerância e o respeito à alteridade humana tornarem-se palavras vãs.

Aqui, um registro importante para o presente trabalho. Por mais que se verifiquem transcrições de um único voto e, por mais cansativo que seja inseri-los na pesquisa, repise-se, o leitor atento perceberá que, a partir desse julgamento houve uma profunda mudança na mentalidade dos nossos tribunais e dos juristas contemporâneos, em relação à necessidade de revisitar a questão da prisão do devedor de alimentos, como já mencionado, o que se confirmará com o resultado da pesquisa de campo.

Mas algumas considerações ainda merecem destaque, seja em relação ao julgamento que nos serve de paradigma, seja em relação a algumas alterações já ocorridas no mundo jurídico. Continuemos nossa missão!

Verifica-se, então, que num contexto histórico e também social, constituem as Declarações de Direitos humanos um intenso organismo de tutela e

preservação dos direitos e também de garantias individuais, isto porque, nas palavras do próprio ministro Celso de Mello (2008, p. 1227, grifo nosso):

Na realidade, o legislador **não se acha** constitucionalmente vinculado **nem** compelido, em nosso sistema jurídico, **a regular** a utilização da prisão civil, **eis que dispõem**, nesse tema, **de relativa** liberdade decisória, **que lhe permite** - sempre **respeitada** os parâmetros constitucionais (CF, art. 5º, LXVII) - **(a)** disciplinares ambas **as** hipóteses (inexecução de obrigação alimentar e infidelidade depositária), **(b) abster-se**, simplesmente, de instituir a prisão civil e **(c)** instituí-la **em apenas uma** das hipóteses facultadas pela Constituição.

Abre-se, desse modo, um campo **de relativa** discricção, ao Poder Legislativo, **que poderá**, presente tal contexto, **adotar** qualquer das providências acima mencionadas.

Esse modelo constitucional vigente no Brasil, portanto, **não impõe**, ao legislador comum, **a regulação** do instituto da prisão civil, com a necessária projeção e abrangência **das duas** hipóteses excepcionais **a que se refere** à Constituição.

E mais (2008, p. 1250-1251, grifo nosso):

Cabe registrar, aqui, **uma observação** que se faz necessária. **Refiro-me** ao fato, **de todos** conhecido, **de que o alcance** das exceções constitucionais à cláusula geral **que veda**, em nosso sistema jurídico, a prisão civil por dívida **pode sofrer mutações, quer resultantes** da atividade desenvolvida pelo próprio legislador comum, **quer emanadas** de formulações adotadas **em sede** de convenções ou tratados internacionais, **quer**, ainda, **ditadas** por juízes e Tribunais, no **processo de interpretação** da Constituição e de todo o complexo normativo nela fundado.

Isso significa, portanto, **presente** tal contexto, **que a interpretação judicial** desempenha um papel de **fundamental importância, não só na revelação** do sentido das regras normativas que compõem o ordenamento positivo, **mas**, sobretudo, **na adequação** da própria Constituição às **novas** exigências, necessidades e transformações **resultantes** dos processos sociais, econômicos e políticos **que caracterizam** a sociedade contemporânea.

Coerente com a pesquisa ora realizada cabe ao Estado, na figura do juiz, estar atento às mudanças que ocorrem, quase que ininterruptamente, na sociedade mundial - ambiente externo - internacional - sendo, pois, de extrema relevância as ponderações em relação às transformações advindas dos "processos sociais", "econômicos" e "políticos", para uma interpretação mais acertada sobre a prisão do devedor de alimentos.

Em verdade, a interpretação jurisdicional, ao atribuir significado mais contemporâneo à Constituição, visualiza um instrumento aberto que deve ser, sempre que necessário, revisitado, atualizado, com o intuito unicamente de adaptar a norma às modernas circunstâncias que englobam como dito acima, questões de ordem social, econômica, jurídica, cultural e familiar, que aparecem em um

determinado período da história²⁹. Esses fatores são muito bem equacionados por Maia (2013: p. 52-53):

Atualmente, a Constituição argentina não prevê prisão por dívida, havendo em seu ordenamento jurídico a Lei nº 13.074, que trata de medida alternativa à prisão consistente na imposição do Registro de Devedores Morosos, cuja finalidade é inscrever, por ordem judicial, o nome dos devedores de alimentos.

A vigente Constituição da República de El Salvador (1983), em seu art. 27, também proíbe, sem ressalva, a prisão civil por dívida:

ARTICULO 27. Sólo podrá imponerse la pena de muerte em los casos previstos por las leyes militares durante el estado de guerra internacional.

Se prohíbe la prisión por deudas, las penas perpetuas, las infamantes, las procritas y toda especie de tormento.

A Constituição francesa de 4 de outubro de 1958 e suas atualizações, a par de impor expressamente a máxima 'Liberdade, Igualdade, Fraternidade' (art. 2º), igualmente não prevê a prisão civil.

Também, de interesse direto na pesquisa ora realizada é a referência feita pelo autor em relação às diversas medidas que outros países já estão adotando, e que podem ser tomadas por nossos legisladores, para tratar da questão do indivíduo que deve alimentos. Veja o quadro mnemônico (Anexo B).

A pluralidade das funções expostas pelo autor já vem ao encontro de um novo desenho emoldurado pelo Brasil no plano do novo direito civil constitucional comparado, pois poderá dar tratamento diferenciado ao devedor de alimentos, em sua grande maioria, pessoas pobres, banindo essa última exceção, como o fizeram com a questão do depositário infiel, muito embora os bens jurídicos tutelados sejam diferenciados.

²⁹ Nós, como país, nunca tivemos uma verdadeira voz política - talvez porque estejamos ocupados demais com as crianças pequenas para encontrar energia para isso.

É como se nos arrastássemos até uma urna de votação a cada três ou quatro anos. Mas tudo isso está começando a mudar velozmente.

Os pais estão descontentes.

Deixando o mundo a cargo dos políticos e tecnocratas, o que nos restou?

Nosso mundo é tão poluído que estamos sujeitos a defeitos genéticos e temos altíssimos índices de aborto e infertilidade. A asma, um problema muito ligado à qualidade do ar, hoje é algo que atinge duas entre cada cinco crianças em grandes cidades. O mesmo ocorre com alergias e reações ao meio ambiente químico. Até mesmo os raios de sol já se tornaram um perigo.

Nosso mundo é violento em razão da desigualdade, das famílias oprimidas pela mídia que promove a violência como forma de vida.

Nossa economia é instável, e embora não haja empregos significativos e satisfatórios para todos os homens e adolescentes, há empregos para mães jovens que não se importam com o tipo de trabalho que fazem com as baixas remunerações.

Quanto à política - à "liderança" do nosso país -, queremos uma opção melhor.

Os poderosos partidos de direita e de esquerda têm hoje uma posição muito semelhante - demonstram poucas diferenças reais de programas nos quais passaram para um centro monótono: pode-se dizer que os dois partidos tratam de economia e racionalismo, valores yuppie e do dólar como meta suprema. BIDDULPH, S. *Momentos mágicos com seu filho*. (Trad.) Vera Wateley. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2003.

Como o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 25³⁰, que dispõe que: "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito", também poderá rever a situação do devedor de alimentos.

Pondo fim, a essa discussão e, ainda citando o voto, exaustivamente mencionado nesse trabalho, e que volto a reforçar, serviu de *locus* para se discutir a questão da prisão civil, cito novamente as palavras do Ministro Cesar Peluso (2008, p. 1274), ratificando todo o seu embrionário trabalho como relator:

Por isso, Senhora Presidente, não consigo perceber como seria lícito equiparar - salvo a razão histórica da tradição legislativa que se materializou na exceção constitucional - as duas hipóteses excepcionais do preceito secundário. Até posso entender, diante da Constituição, a previsão da admissibilidade da prisão civil para os devedores inadimplentes de obrigação alimentar, porque se cuida de caso especialíssimo, em que tal descumprimento de obrigação patrimonial envolva grave risco à sobrevivência biológica, se não ainda, sociológica, de os credores. Devo dizer que apenas me conformo - e não, que sufrague essa autorização constitucional - possam os credores de alimentos, em risco de sobrevivência biológica, contar com medidas coercitivas mais fortes e extremas para convencer os devedores.

Percebam meus caros, que as palavras utilizadas pelo ilustre ministro, referendam tudo o que se quer tratar com a presente pesquisa, sendo suas palavras ressaltando que "apenas" se conforma, mas não sufraga a "autorização constitucional" referente à exceção, ainda, sobrevivente em nosso ordenamento jurídico, e que a questão deverá, como de fato está agora sendo, tratada com um viés "sociológico" e não meramente "biológico". Nesse sentido, Siqueira (1979, p. 29, grifo nosso) destaca com muita argúcia, que:

Todos os estudos que se fizerem e os conceitos que se emitirem sobre o Direito do Menor flutuarão sempre ao sabor das interpretações de cada um, pois a trilogia - criança, menor, maior - estará sempre subordinada aos princípios gerais do direito, condicionados sociologicamente na razão direta do binômio causa e efeito, de acordo com o maior ou menor desenvolvimento tecnológico de cada Estado na medida em que as estruturas sociais, em suas necessidades básicas prioritárias sejam ou não atendidas.

Em princípio - deveremos pautar sempre um 'juízo de realidade'. O Direito do menor jamais atingirá seus objetivos se o Direito da Criança vai além, o Direito daquele que vai nascer, não estiver protegido, fortalecido, definido, amparado, liberto da pobreza absoluta para dar ensejo a uma realidade assistencial.

Aqui sim loca uma 'situação irregular' que projetará indubitavelmente uma 'situação irreversível em que o jurisconsulto por maior que seja a sua clarividência jamais poderá corrigir somente com a lei'.

Em verdade o nosso século, dia a dia, demonstra que a população é formada por jovens. Não menos verdade o é também que a Sociologia é uma ciência recente. Poderemos atribuir a este fato a ausência de fundamentos para sustentar a irreversível tese da existência de um

³⁰ Disponível em:

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/PSV_31.pdf. Acesso em 19 mar. de 2014.

DIREITO DO MENOR autônomo, vigoroso, fortalecido na sua doutrina e, mais ainda no seu arcabouço histórico.

A sociedade em constantes mutações exige de a sociologia jurídica um caminhar mais rápido para que os seus elementos informadores estejam sempre atualizados objetivando as respostas exigidas pela Ciência do Direito, fonte inexaurível das mais ramificações.

As teses são as mesmas pela sua repetição normativa, o que muda constantemente é a sociedade no seu processo histórico.

O autor já, naquela época, dispunha de visão arrojada sobre a evolução da sociedade sobre o olhar dos menos favorecidos, destacando a sociologia como "alimento d'alma" para problemas que sempre existiram, e os tratava ideologicamente³¹ como 'aspectos patológicos, jurídico-sociais e político-criminais', aviventando que:

[...] os antigos conceitos tornaram-se temas da atualidade, modernizando-se e adquirindo novas roupagens e rotulagens, esquecendo-se as causas, as formas, as funções para dar ensejo às modulagens técnicas, como se somente a lei fosse capaz de corrigir os fenômenos que provocam desequilíbrios sociais, desestruturando a família, aniquilando-a e marginalizando-a (1979, p. 30).

Vistos, pois a evolução da pena e da prisão, suas diferenciações e também esse novo olhar sobre o direito civil constitucional por meio da extinção de uma, das duas hipóteses permitidas no Brasil, seguiremos em frente, destacando outras evoluções nesse cenário tão nebuloso que está umbilicalmente ligado a questões familiares, mas que, ao final, se dissipará com a verificação sobre a necessidade de olharmos o problema sob um novo ângulo, deixando de lado o antigo sistema de encarceramento, e buscando soluções menos indignas para o tratamento dado aos envolvidos.

A evolução da família e os deveres que o Estado tem de solucionar problemas serão aqui retratados. Família, inclusive, que vem passando por profundas transformações, e por assim dizer, uma crise generalizada, sendo manifesta a transformação de alguns conceitos básicos, notadamente sob a nova visão do núcleo familiar.

³¹ O problema relativo às ideologias políticas tem despertado nos últimos 30 anos, um real interesse não só na área da Ciência Política contemporânea, mas também no âmbito da Filosofia e do Direito Político. A partir da 2ª Guerra Mundial desenvolveu-se a proposição de que as ideologias estariam em processo de desaparecimento, não só devido à crescente prosperidade material dos países ocidentais, bem como devido aos novos avanços e conquistas tecnológicas do Welfare State. Outro aspecto a considerar é o desgaste das ideologias, motivado pela paradoxal e ambígua junção de posições consideradas como completamente opostas e dissociadas, tipificadas vivamente por esdrúxulas alianças, como no acordo "Nazi-Soviético". WOLKMER, A. C. *Ideologia, estado e direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

Sua degeneração advém de uma paulatina ou contínua transgressão dos deveres das quais resultam a desunião matrimonial³², reforçados pelo frágil laço moral e psíquico dos agentes que a integram. O capítulo que se segue delineará algumas dessas transformações, contemplando essa nova visão da família, o que transbordará na situação do filho que necessita de alimentos e demais consectários lógicos dessas mudanças.

³² O vírus da moléstia degenerativa constitui uma ameaça presente, por mais cauteloso que tivessem sido os nubentes na escolha do companheiro, que se punha ideal para toda vida. Por melhor que tivesse sido a preparação pré-nupcial, a ameaça existe. Como existem frustrados os esquemas preventivos legais e consuetudinários, as separações de fato, ainda que sob o mesmo teto, envolvendo os integrantes das mais variadas camadas sociais, condições econômicas ou políticas, formação moral ou religiosa.

Com a cessação da coabitação ou da convivência conjugal, ou a partir dela, abre caminho às infrações outras de deveres que resultam do matrimônio; é a tendência natural dos acontecimentos. CAHALI, Y. S. *Divórcio e separação*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

2 A ÓTICA DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NO SÉCULO XXI

2.1 O contexto da família na contemporaneidade

As relações interpessoais ocorrem no plano da realidade, ou seja, no “mundo do ser”. Sob esse parâmetro, na medida em que os indivíduos se relacionam e se vinculam uns aos outros, física e afetivamente, surge o conceito da “família”. Como parte do plano dos símbolos, a palavra “família” enseja uma diversidade de definições, sentidos e atribuições, os quais se modificam de acordo com o contexto social e político em que o conceito se insere.

As teorias aplicadas aos primórdios da existência do ser humano e à sua procura pela sobrevivência apontam que a partir da coexistência em bandos, iniciaram-se as primeiras hipóteses de família. As famílias eram, assim, as primeiras células organizacionais da sociedade, pela necessidade de união e de proteção mútua – além do instinto já inerente ao ser humano de se relacionar.

Para Platão, a família e o casamento eram vistos sob um parâmetro político de gestão de Estado, uma vez que são os núcleos familiares que compõem a sociedade. Dessa forma, a organização das famílias era um instrumento estratégico de manutenção e preservação do próprio Estado. Mais ainda: a educação da prole dependia da “qualidade” da família da qual advinha, pois só deveriam aumentar o “rebanho” com indivíduos considerados como os “melhores”.³³

Sobre isso:

[...] é consequência de nossos acordos anteriores *primeiro* que os melhores homens devam ter relações sexuais com as melhores mulheres o mais frequentemente possível, e os piores com as piores o mais raramente possível, e *segundo* que se nosso *rebanho* é para ser da mais elevada qualidade possível, a prole dos primeiros [casais] deve ser criada, mas a dos segundos, não. E isso deve ser levado a cabo sem que seja do conhecimento de ninguém salvo dos governantes, de modo que na medida do possível nosso *rebanho* de guardiões se mantenha livre de dissensões.³⁴

Nesse âmbito, cabe mencionar que o conceito de “família” na Roma Antiga, para José Cretella Júnior (2007, p. 77) revelava-se como o grupo de

³³ Vê-se, pois, que a família foi é, ainda, o berço dos valores e do conhecimento do indivíduo por ela criado. É no seio familiar que se aprende as noções, as informações e as crenças básicas sobre as quais se edificará uma ramificação de outras ideias, apoiada nos princípios difundidos pela família.

³⁴ PLATÃO. *A República*. (Trad.) Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Editora Edipro, 2012. Livro Quinto. p. 217-218

indivíduos que viviam sob o poder de um chefe, o *paterfamilias*, e como o patrimônio desse chefe.

O *pater* era o detentor do poder de criar e de executar as regras sob as quais viveria o restante dos indivíduos daquela família, sendo o Direito um conjunto de normas arbitrariamente instituído pelo *paterfamilias*, e sua incidência recairia sobre os seus membros. Acerca do assunto é válido ressaltar:

Na família romana, tudo converge para o *paterfamilias* do qual irradiam poderes em várias direções: sobre os membros da família (*patria potestas*), sobre a mulher (*manus*), sobre as pessoas 'in mancipio' (*mancipium*), sobre os escravos (*dominica potestas*), sobre os bens (*res*) que lhe pertencem (*dominium*).³⁵

Seguindo numa retomada histórico-filosófica, o teórico alemão Friedrich Engels faz um estudo das diversas acepções do vocábulo "família" pelo tempo e da cultura, destacando o modelo patriarcal de família como a forma familiar da burguesia à sua época:

Até o início da década de sessenta, não se poderia sequer pensar em uma história da família. As ciências históricas ainda se achavam, nesse domínio, sob a influência dos Cinco Livros de Moisés³⁶. A forma patriarcal da família,

³⁵ CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro no novo código civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 77-78.

³⁶ ASSIM os céus, e a terra e todo o seu exército foram acabados.

E havendo Deus acabado no dia sétimo a sua obra, que tinha feito, descansou no sétimo dia de toda a sua obra, que tinha feito.

E abençoou Deus o dia sétimo, e o santificou; por que nele descansou de toda a sua obra; que Deus criara e fizera.

Estas são as origens dos céus e da terra, quando foram criados: no dia em que o Senhor Deus fez a terra e os céus.

E toda a planta do campo que ainda não estava na terra, e toda a erva do campo que ainda não brotava; porque ainda o Senhor Deus não tinha feito chover sobre a terra, e não havia homem para lavrar a terra.

Um vapor, porém, subia a terra, e regava toda a face da terra.

E formou o Senhor Deus o homem do pó da terra, e soprou em seus narizes o fôlego da vida; e o homem foi feito alma vivente.

E plantou o Senhor Deus um jardim do Éden, da banda do oriente: e pôs ali o homem que tinha formado.

E o Senhor fez brotar da terra toda a árvore agradável à vista, boa para comida; e a árvore da ciência do bem e do mal.

E saía um rio do Éden para regar o jardim; e dali se dividia e se tornava em quatro braços.

O nome do primeiro é Pisom: este é o que rodeia toda a terra de Havilá onde há ouro.

E o ouro dessa terra é bom: ali há o bdélio, e a pedra sardônica.

E o nome do segundo rio é Giom: este é o que rodeia toda a terra de Cuse.

E o nome do terceiro rio é Hidéquel: este é o que vai para a banda do oriente de Assíria: e o quarto rio é o Eufrates.

E tomou o Senhor Deus ao homem dizendo: De toda a árvore do Jardim comerás livremente.

Mas da árvore da ciência do bem e do mal, dela não comerás; porque no dia em que dela comeres, certamente morrerás.

E disse o Senhor Deus: não é bom que o homem esteja só: far-lhe-ei uma adjutora que esteja como diante dele.

Havendo, pois o Senhor Deus formado da terra todo o animal do campo e toda a ave dos céus e os trouxe a Adão, para este ver como lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a toa à alma vivente, isso foi o seu nome.

pintada nesses cinco livros com maior riqueza de minúcias do que em qualquer outro lugar, não somente era admitida, sem reservas, como a mais antiga, como também se identificava — descontando a poligamia — com a família burguesa de hoje, de modo que era como se a família não tivesse tido evolução alguma através da história. No máximo, admitia-se que nos tempos primitivos pudesse ter havido um período de promiscuidade sexual. É certo que, além da monogamia, conheciam-se a poligamia no Oriente e a poliandria, na Índia e no Tibete; mas estas três formas não podiam ser dispostas historicamente, em ordem sucessiva: figuravam juntas, umas ao lado das outras, sem nenhuma conexão.³⁷

Vê-se que a família patriarcal³⁸ tinha como núcleo de poder, dirigir a família e estabelecer regras centradas na figura do pai como chefe.

Esse foi um conceito de sociedade em família adotado desde a Antiguidade até meados do século XX, em que o avanço na visão de igualdade entre homens e mulheres propiciou uma mudança na estrutura social. Esse fenômeno - família patriarcal - é bem retratado na obra de Freire (XXXVII):

A casa grande completada pela senzala representa um sistema econômico, social e político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro de boi, o bangui, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família com capelão subordinado ao famílias pater, culto aos morto etc.); de vida sexual e de família (o patriarcalismo polígamo); de higiene do corpo e da casa (o 'tigre', a touceira de bananeira, banho de rio, o banho de gamela, o banho de assento, o lava-pés); de política (o compadrismo).

E Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves dos céus, e a todo o animal do campo; mas para o homem não se achava adjutora que estivesse como diante dele.

Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu: e tomou uma das suas costelas, e cerrou a carne em seu lugar;

E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher; e trouxe-a a Adão.

E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne: esta será chamada varoa, porquanto do varão foi tomada.

Portanto deixará o varão o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher e serão ambos uma carne.

E ambos estavam nus, o homem e a sua mulher; e não se envergonhavam. (A Bíblia Sagrada contendo O Velho e o Novo Testamento. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Sociedade Bíblica do Brasil - Brasília - DF, 1969).

³⁷ ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*: Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. (Trad.) Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1984. Prefácio à Quarta Edição/1891. p. 6.

³⁸ Disponível em: <http://wp.clicrbs.com.br/almanaquegaucho/files/2012/09/Fam%C3%ADlia-Tusset-2-tratada.jpg>. Acesso em: 11 abr. 2014.

Figura 6. Retrato de família.



De fato, o arquétipo da composição familiar, anteriormente apontado como patriarcal, mistura-se comumente com o histórico da família brasileira, também conhecida como "família extensa", bem refletida na foto acima destacada. Para Osterne (2001, p. 60):

A família patriarcal instalava-se nas regiões de imensas unidades agrárias de produção - engenhos de açúcar, fazendas de criação ou de plantação de café - e mantinha-se por meio da incorporação de novos membros, preferencialmente parentes, legítimos ou ilegítimos, as extensas 'clãs' que serviam para garantir seu poder (Cf. Corrêa, 1982).

A estrutura econômica de base agrária, latifundiária e escravocrata do Brasil colonial - associada a outras condições, tais como descentralização administrativa local, excessiva concentração fundiária e acentuada dispersão populacional - determinou a instalação de uma sociedade paternalista, na qual as relações de natureza pessoal se tornaram deveras importantes.

A estrutura doméstica patriarcal caracterizava-se pela importância central do núcleo conjugal e da autoridade masculina, retratada na figura do patriarca, chefe ou coronel dono do poder econômico e mando político.

A autora, ainda, menciona que esse sistema identificava-se pelo controle da "sexualidade feminina" e, ainda, pela "regulação da própria", "procriação", com intuito de controlar o recebimento de heranças e até mesmo a sucessão. E Osterne (2001, p. 61):

Os casamentos, em regra, realizavam-se pela conveniência da celebração de alianças entre grupos econômicos. Nesse cenário, aos homens era permitida a busca de satisfação sexual fora do casamento, fazendo aparecer à situação da bastardia.

Michel, citado por Goode Junior, ressalta que (1974, p. 35):

A estrutura da família tradicional, os papéis e posições de seus membros, as ideias, os valores, os mitos relativos à vida familiar, eram consequência principalmente da combinação de uma estrutura econômica em um marco rural arcaico e uma dada estrutura jurídica, que estabelecia um modo

determinado de transmissão da propriedade. A combinação de todos esses elementos estruturava.

De outro lado, para Hans Kelsen, em "A Teoria Pura do Direito", a família é, no sentido mais estrito, o grupo formado pela comunidade de sangue. Mais ainda:

Também a família é uma comunidade jurídica mais antiga do que o Estado - o Estado centralizado, abrangendo muitas famílias -; e, no entanto, é sobre a ordem jurídica estadual que hoje se funda a validade da ordem jurídica familiar.³⁹

É válido aventar, portanto, que as famílias deixaram de possuir seu ordenamento próprio, e passaram a ser regulamentadas pelas normas instituídas pelo Estado. Assim, o Estado rege a vida em sociedade e em família, ao contrário do que ocorria na Antiga Roma, contexto no qual cada família vivia sob um regime legislativo, administrativo e religioso peculiar, estabelecido por cada chefe do núcleo familiar. Para Goode Junior (1979, p. 22):

Quando falamos em família, nos referimos a uma realidade bem definida e igual para todos?

Em muitos casos a resposta imediata seria afirmativa e se reportaria ao tipo de família que estaria próximo de nós, por pertencermos a ela, ou seja, aquela composta de um casal adulto e seus filhos. Se a pergunta ou a observação se estendesse no espaço e no tempo, as respostas deixariam de ser tão uniformes ou mesmo passariam a ser enormemente díspares.

Até onde vão as semelhanças e as diferenças entre uma família que reúne os membros clássicos, e aquela composta de uma mãe solteira e seu filho ou mesmo com um filho adotivo? É certo que uma coisa são as situações normais, e outras as exceções; mas no caso da família são tantas as formas que adota ou adotou como normais, que se impõe um mínimo de esclarecimento.

Nota-se que para o autor a "estrutura dos grupos familiares" se balizaria em dois modos de inclusões entre seus componentes, quais sejam, as de "descendência comum ou consanguínea" e as de "união, aliança ou afinidade". Para Goode Junior (1979, p. 23):

Nas diversas tipologias familiares pode-se considerar como tipo mínimo a família simples ou nuclear, composta por dois adultos de sexos diferentes e seus filhos, ou seja, uma só união de adultos e um só nível de descendência. Existem muitas formas de família composta, mas pode-se diferenciar as que consistem numa pluralidade de relações matrimoniais quanto a um dos membros (poligamia), que tanto pode ser o homem (poliginia) ou a mulher (poliandria). Estas podem ser de três tipos: patrilineares, matrilineares e bilaterais, conforme a condição de membro do grupo tenha sido adquirida por linha masculina, femininas ou ambas, respectivamente.

Goode Junior, portanto já vislumbrava as intensas mudanças que a família sofreria com o passar dos anos, o que de fato ocorreu, pois hoje temos lares (em sua maioria), chefiados apenas pela figura feminina. Essas modificações no

³⁹ Kelsen, H. *Teoria pura do Direito*. (Trad.) João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 238

estrato social familiar ocorreram devido a vários fatores externos, como bem acentuou Osterne (2001, p. 58):

As relações de mercado e a crescente industrialização modificaram lenta, mas radicalmente, o *status* social da família. A ascensão do capitalismo determinou a união da família, para vencer as controvérsias da luta pela vida, ao mesmo tempo em que a enfraqueceu como grupo extenso, incapaz de subsistir ao ambiente de proletarização.

A nova divisão social do trabalho consolidou a separação entre casa e local de trabalho, produzindo grandes e paradoxais alterações na família. Rearranjaram-se os papéis e as funções, fazendo aparecer outra organização e correspondente dinâmica estrutura familiar. [...]

As reflexões sobre a família no Brasil até a década de sessenta do século XX não tinham sua importância destacada e reconhecida nos meios acadêmicos. Tratava-se de estudos considerados políticos e cientificamente retrógrados e construídos sob a racionalidade das explicações positivistas e funcionalistas.

Muitos foram os caminhos percorridos para que as relações familiares se legitimassem como objeto da preocupação científica.

Portanto, há que se considerar que a Revolução Industrial acabou por culminar diversas mudanças no núcleo familiar. Novamente nas palavras de Goode Junior (1979: p. 43-44):

A família deixa de ser, na nova situação, o grupo que organiza e leva a cabo a atividade produtiva. As novas unidades de produção afastam-se dela inclusive em sua localização, agora distanciada, mas sobretudo em sua estrutura, fins, etc. Os instrumentos de trabalho, muito mais complexos e custosos, já não pertencem aos que trabalham, mas a um novo segmento social decisivo, os capitalistas, que garantem o processo produtivo e se apropriam do produto. Acentua-se a divisão do trabalho, dando lugar a tarefas muito diferentes e a posições, no processo produtivo, muito desigualmente valorizado e recompensado; as condições de admissão no processo e a atribuição de um ou outro posto de trabalho têm pouco ou nada a ver com o grupo familiar de origem nem com a posição que nele ocupa o candidato, mas as suas condições pessoais, em função de maior rendimento nas tarefas.

Nesse sentido, a família que antes era patriarcal, tradicionalmente falando, sofreu mutações importantes, pois passou de uma "instituição principal" para uma "posição subordinada" e perdeu a autoridade, perpassando por uma série de "reajustes"⁴⁰.

Esse fenômeno fez com que, também, houvesse sérias mutações na própria intimidade do casal, aqui podendo ser vista no mote das suas relações amorosas e sexuais. Essas transformações, por assim dizer, se perpetraram na nossa sociedade, como é cediço, nos idos dos anos 70. Para Giddens (1993, p. 37):

⁴⁰ Um aspecto essencial da nova situação consiste em que a família extensa perde o controle sobre os indivíduos, mesmo antes de serem adultos, e sobre os núcleos familiares que este cria. Tal fato deriva de que os jovens já não dependem da família grande no seu trabalho nem da herança familiar para o seu bem-estar futuro; cada qual se verá obrigado a residir onde seu trabalho exija dispersão espacial, que dificulta os contatos e alivia a dependência e o controle. A independência econômica e a residência autônoma

[...] a contracepção afetiva significava mais que uma capacidade aumentada de limitar a gravidez. Associada a outras influências, [...] que afetaram o tamanho da família, marcou uma profunda transição na vida pessoal. Para as mulheres - e, em certo sentido, diferente também para os homens - a sexualidade tornou-se maleável, sujeita a ser assumida de diversas maneiras, e uma 'propriedade' potencial do indivíduo. A sexualidade passou a fazer parte de uma progressiva diferenciação entre o sexo e as exigências da reprodução.

Para Moreira (2010, p. 35)

[...] 'na modernidade, a formação de identidades [...] como a nacional e a de classe exigiu a abdicação de outras formas de identificação. Foi necessário despir-se das referências de gênero, raça, religião, orientação sexual, a fim de incorporar identificações inclusivas, entre as quais a mais homogeneizante foi à cidadania'.

Prosseguindo, com o término da Segunda Guerra Mundial e também do Estado Novo, surgiu no Brasil uma verdadeira redemocratização, tendo como fator preponderante, a queda de Getúlio Vargas e a instalação da Assembleia Nacional Constituinte em 02 de fevereiro de 1946 (PAULO, 2011, p. 29).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil era então promulgada aos 18 de setembro de 1946, adotando-se naquela época a forma Federativa de Estado, dando maior autonomia política aos estados e aos municípios, e tendo uma especial preocupação na intervenção estatal em matérias como as que se referiam aos direitos sociais. Tanto isso é verdade que nela foram reafirmados e confirmados um extenso rol de direitos fundamentais. A referida Constituição também optou acertadamente, sob a nossa ótica, pela exclusão das penas como a pena morte, a de banimento e a proibição do confisco.

Os trabalhadores, de um modo geral, também tiveram destaque nessa Constituinte, com a ampliação dos seus direitos que foram oficializados no texto Constitucional. Mas o ponto decerto mais importante de se destacar foi o tratamento dado aos partidos políticos, agraciados que foram com a inserção do princípio da liberdade de criação e organização partidárias.

Mas em que pesem esses direitos inseridos à custa de muito sacrifício na Constituinte de 46, o fato é que a democracia começaria a ser abalada pela edição de uma emenda constitucional, já nos idos de 1961, que estabeleceria o sistema parlamentarista com o fito de diminuir os poderes do então Presidente João Goulart⁴¹. Sistema este que, mais tarde, seria substituído pelo presidencialismo, fato

⁴¹ Defrontando com uma escalada de greves que encontrava forte oposição nos altos escalões das Forças Armadas contra uma decisão do Supremo Tribunal Federal; e com sua autoridade desafiada pelos ataques de Lacerda, Goulart solicitou permissão para decretar o estado de sítio em outubro de 1963. O que conseguiu com isso, entretanto, foi apenas despertar uma feroz oposição à medida, por

que culminou com o Golpe Militar em 1964, dando início à ditadura no Brasil.

O processo democrático instaurado e reafirmado pela Constituinte de 1946 acabou sucumbindo em 31 de março de 1964, com a tomada do poder pelo Golpe Militar, demonstrando nitidamente a fraqueza das instituições vigentes no Brasil daquela época, e estabelecendo um sistema com bases extremistas, autoritárias, que somente garantiam direitos a apenas uma pequena parcela de cidadãos que compunham a união que existia entre civis e os militares.

No dia 09 de abril foi redigido o Ato Institucional (AI), nº 1, que propositalmente, por óbvio, fez constar em seu preâmbulo as bases pelas quais seriam tratados alguns temas demasiadamente importantes, como o que se referiria ao cargo de Presidente da República e ao funcionamento do Congresso Nacional. Alves descreveu o preâmbulo ao AI (2000: p. 64-65):

À nação [...] O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação em sua quase totalidade, se destina a assegurar, ao novo governo ser instituídos, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil [...]. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar [...].

Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo [...]. Destituído pela revolução, só a esta cabe editar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes e instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País.

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1964, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República [...]. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes constante do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte inerente a todas as revoluções, a sua legitimação⁴².

Vê-se nitidamente que constou do referido Ato Institucional⁴³, que a autoridade não mais decorreria da vontade do povo, e sim do exercício, de fato, daquele poder instaurado pelos militares, com o uso da força. O que não poderia ser diferente, pois se tratava de um Golpe Militar. Posto isso, ficou a cargo do Executivo, exclusivamente, decidir se manteria ou não a Constituição de 1964, bem ainda o

parte de todas as forças do espectro político, dentro e fora do Congresso. O isolamento de Goulart no poder chegava ao auge. FIGUEIREDO, A. C. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. São Paulo. Ed. Paz e Terra.

⁴² ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1989.

Congresso Nacional, o que o fez, como visto, mas limitando seu *modus operandi*.

Nas palavras de Paulo e Vicente (2012, p. 30):

Depois da vitória do golpe militar de 1964, outorgou-se, em 24 de janeiro de 1967, uma nova Constituição, fortemente inspirada na Carta de 1937 (antidemocrática).

O texto da Constituição de 1967 mostra grande preocupação com a 'segurança nacional', ostentando tendência de centralização político-administrativa na União e de ampliação dos poderes do Presidente da República.

Apresentava rol de direitos fundamentais, com redução dos direitos individuais, mas com maior definição dos direitos dos trabalhadores. Limitou o direito de propriedade, possibilitando a desapropriação para reforma agrária com indenização em títulos públicos.

A Constituição de 1967 (outorgada) teve curtíssima duração, porque, em 1969, foi editada a EC 1, DE 17.10.1969, com entrada em vigor em 30.10.1969.

A Constituição de 1937, conhecida como a Constituição do Estado Novo, foi outorgada após Getúlio Vargas dissolver a Câmara e o Senado. Getúlio, ousadamente, revogou a Constituição de 1934, e deu início ao já destacado Estado Novo. É correto afirmar então, que se a Constituição de 1934, como anteriormente dito, foi outorgada e é, por assim dizer, fruto de um golpe, seu caráter é eminentemente negativo e autoritário, posto isso, dialoga intimamente com o modelo adotado pela ditadura instaurada em 1964.

Vislumbra-se desde logo, que com a instauração da ditadura em 1964, instalou-se, *pari passu*, um estado de exceção permanente, que para Agamben (2004, p. 12-13)

Entre os elementos que tornam difícil uma definição do estado de exceção, encontra-se, certamente, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos extremos. No decorrer do século XX, pôde-se assistir a um fenômeno paradoxal que foi bem definido como uma 'guerra civil legal' (SCHUR, 1983). Tome-se o caso do Estado nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou 12 anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

Tais digressões são necessárias para percebermos quais as características básicas se instauram em um regime ditatorial, podendo-se incluir aqui

a nítida exclusão dos direitos estabelecidos (1946), ficando nítido, também, uma maior presença da força militar nas ruas e o afastamento, ou mesmo, a supressão de garantias outrora constitucionalizadas.

Esse é, pois o primeiro passo de interação entre a exclusão da democracia e a instalação da ditadura, um estado de exceção permanente. A lei nesse sentido perde sua força, razão pela qual ressalta novamente Agamben (2004, p. 60-61) que:

Em nosso estudo do estado de exceção, encontramos inúmeros exemplos da confusão entre atos do poder executivo e atos do poder legislativo; tal confusão define, como vimos, uma das características essenciais do estado de exceção. (O caso limite dessa confusão é o regime nazista em que, como Eichmann não cansava de repetir, 'as palavras do Führer têm força de lei [Gesetzeskraft]). Porém, do ponto de vista técnico, o aporte específico do estado de exceção não é tanto a confusão entre os poderes, sobre a qual já se insistiu bastante, quanto o isolamento da 'força de lei' em relação à lei. Ele define um 'estado da lei', em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem 'força') e em que, de outro lado, atos que, não tem valor de lei adquirem sua 'força' No caso extremo, pois, a 'força de lei' flutua como um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal (agindo como ditadura comissária) quanto por uma organização revolucionária (agindo como ditadura soberana). O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força de lei⁴⁴). Tal força de lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, uma fictio por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia. Como se pode pensar em tal elemento 'místico' e de que modo ele elege no estado de exceção é o problema que se deve tentar esclarecer.

Mas nesse espaço anômico o direito é imposto pelo soberano. Para Carl Schmitt (2006), que em uma frase definiu o conceito de soberania em seu livro "Teologia Política", o "[...] soberano é quem decide sobre o estado de exceção", ficou claro que o soberano é quem decide ou não pela medida extrema, para Schmitt (2006, p. 8):

O esquema abstrato posto como definição da soberania (soberania como poder supremo, não derivado do soberano) pode-se deixar valer ou não, sem que, com isso, haja uma grande diferença prática ou teórica. Em geral, não se discute sobre um conceito em si, pelo menos na história da soberania. Discute-se sobre a aplicação concreta, isto é, discute-se sobre quem decide no caso de conflito em que consiste o interesse público ou estatal, a segurança e ordem estatal, *le salut public* etc.

O caso excepcional, o não descrito na ordem jurídica vigente pode ser, no máximo, caracterizada como caso de extrema necessidade, como risco para a existência do Estado ou similar, mas não ser descrito com um pressuposto legal. Essa questão é que torna atual a pergunta sobre o sujeito da soberania, ou seja, a questão da soberania em si. Não pode ser indicado com clareza tipificável, quando se apresenta um estado de

⁴⁴ Aqui uma observação particular: Giorgio Agamben, no capítulo 2 específico da obra Estado de Exceção grifa a palavra lei com um X, justamente para explicar que o que está em jogo é a lei sem força de lei. Essa observação se faz pertinente, pois ao ler a obra em comento o leitor observará o grifo, que no presente estudo não consta.

necessidade, nem pode ser enumerado, substancialmente, o que pode ocorrer quando se trata, realmente, de um estado extremo de necessidade e de sua reparação. Os pressupostos são aqui, como conteúdo da competência, necessariamente, ilimitados. Portanto, no sentido jurídico-estatal, não se apresenta nenhuma competência. No máximo, a Constituição pode indicar quem deve agir em tal caso. Não se submetendo a ação a nenhum controle, não há de nenhuma forma, a divisão, como ocorre na prática da Constituição jurídico-estatal, em diversas instâncias que se equilibram e se obstruem reciprocamente, de modo que fica claro quem é o soberano. Ele decide tanto sobre a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo. O soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente para a decisão sobre a Constituição poder ser suspensa *in totum*.

Os ideais democráticos inseridos na Constituição de 1946 foram esmagados pelo Golpe, havendo uma supressão quase que totalitária dos poderes legislativo e judiciário, vigentes à época. O espírito ditatorial estava imbuído no sentido de transformar o regime imposto (ditadura) num governo sólido e duradouro, com a usurpação dos poderes constituídos e a reafirmação, repita-se, de um estado de exceção permanente.

Nesse sentido, o Golpe Militar atinge seu ápice com a aprovação, em 13 de dezembro de 1968, do Ato Institucional nº 5, que ampliou os poderes do então presidente-marechal Artur da Costa e Silva, permitindo-o inclusive fechar o Congresso Nacional e intervir nos Estados. O Ato, também, suspendeu a possibilidade de impetração de *habeas corpus* nos casos de crimes relacionados a crimes políticos. O AI-5 vigeu até a instalação da Assembleia Nacional constituinte de 1987/88, um verdadeiro marco histórico de totalitarismo. Para Agamben (2004, p. 13):

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Deste então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

O fato é que o Brasil foi construído, pensado e moldado por meio de uma ditadura vivenciada, ainda, nos dias de hoje. Agamben nos fornece um exemplo simples, mas que serve para termos uma visão de como a lei pode existir, mas não ser observada⁴⁵ em determinados momentos da nossa sociedade, valendo aqui

⁴⁵ O silêncio dos órgãos oficiais e dos jornais sobre policiais civis e militares responsáveis por tantas mortes de cidadãos de São Paulo pode ser lido como uma clara opção por manter em segredo as práticas mais violentas do Estado. Ao contrário da avaliação predominante de jornalistas e de políticos sobre a natureza dos ataques atribuídos ao PCC, considerados como verdadeiras agressões às instituições democráticas, a crise na segurança pública parece apontar para outra direção: põe em

mais uma vez a transcrição (2004, p. 108-109):

A secreta solidariedade entre a anomia e o direito manifesta-se num outro fenômeno, que representa uma figura simétrica e, de certa forma, invertida em relação ao *iustitium imperial*. Há muito tempo, folcloristas e antropólogos estão familiarizadas com aquelas festas periódicas - como as Antestérias e as Saturnais do mundo clássico e o Charivari e o carnaval do mundo medieval e moderno - caracterizadas por permissividade desenfreada e pela suspensão e quebra das hierarquias jurídicas e sociais. Durante essas festas, que são encontradas com características semelhantes em épocas e culturas distintas, os homens se fantasiam e se comportam como animais, os senhores servem os escravos, homens e mulheres trocam seus papéis e comportamentos delituosos são considerados lícitos ou, em todo caso, não são passíveis de punição. Elas inauguram, portanto, um período de anomia que interrompe e, temporariamente, subverte, a ordem social. Desde sempre, os estudiosos tiveram dificuldade para explicar essas repentinas explosões anômicas no interior de sociedades bem ordenadas e, principalmente, a tolerância das autoridades religiosas e civis em relação a elas.

Aqui se visualiza apenas um dentre vários exemplos que poderíamos citar como experiência de exceção, mesmo após o fim da ditadura. Esse exemplo serviu pela leveza após a discussão, mesmo que breve, de momentos de tensão vivenciados na época do Golpe militar. Mas não se olvide que há dentro desse Estado democrático, exemplos que aqui serviriam para embasar, ainda mais, tudo o que já dito, como é o caso da Lei da Anistia⁴⁶, que tornou um momento ilegal em

evidência e a incompetência estatal na repressão legal aos crimes violentos. À opinião pública não é dado o direito de conhecer em detalhes como operam as forças policiais. A ela também é interdita a possibilidade de estabelecer contato mais direto com a qualidade da administração da justiça criminal. Fala-se muito em morosidade dos atores responsáveis por decisões políticas que levam ao aprofundamento da crise. Nesse sentido, vale resgatar uma hipótese levantada pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso em 1976, quando a ação dos grupos paramilitares contra ativistas políticos de oposição ao regime militar aparentava não ter nenhum tipo de controle. Naquele momento o sociólogo percebeu a importante cisão que, aparentemente, ainda não desapareceu na sociedade brasileira:

"A Violência que está se tornando comezinha tem sua base na existência de uma sociedade sufocada por desigualdades sociais, sobre qual o Estado flutua, como se fosse todo-poderoso, mas se isola, cada vez mais, das forças sociais reais. Se os que deveriam garantir o sossego e a ordem pública tornam-se, aqui e ali, motivo de temor dos cidadãos é porque começa a faltar fibra de sustentação da ordem pública que só a coerência entre o que se diz (e) o que se pode manter". MAIA, M. *A arte de manter em segredo atos praticados por agentes públicos*. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 1999.

⁴⁶ Não se pode refletir sobre a anistia sem recordar que, intrinsecamente relacionada a ela, estava à utilização, desde o início do regime militar-autoritário, de instrumentos excepcionais que reduziram ou suprimiram o direito de defesa dos acusados de crimes cometidos contra a segurança nacional. Como se sabe, o regime constituído em 1964, para eliminar a subversão interna de esquerda e restabelecer a "ordem" no país, classificava de inimigos do Estado todos aqueles que se opunham às suas ideias. Entre as penas adotadas com mais frequência estavam o exílio, subdividido nas modalidades de confinamento, banimento ou mesmo asilo e refúgio, a suspensão de direitos políticos, a perda de mandato sindical, a perda de vaga em escola pública ou a expulsão em escola particular e a prisão. Embora formalmente não pudesse ser considerada punição, na prática a inclusão dos nomes dos opositores do regime nos arquivos dos órgãos da repressão funcionava como tal. Havia, também, a pena de morte. Estabelecida pelo Ato Institucional (AI) de nº 14, oficialmente ela nunca foi utilizada. Para eliminar seus adversários, o governo optou por execuções sumárias ou no decorrer de sessões de torturas, sempre às escuras. MEZAROBBA, G. *Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?* São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

lícito, silenciando muitos movimentos sociais que lutavam por direitos dos desaparecidos na época da ditadura. Para Mezarobba (2006, p. 372):

Falar em anistia, na história recente do Brasil, é remeter-se a um marco da democratização no país. É, quase sempre, aquiescer que os crimes cometidos durante o regime militar-autoritário, tanto pelos ocupantes do poder, quanto pelos seus opositores, foram 'perdoados e devem ser esquecidos, como determinaria a Lei 6.683, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo General João Batista Figueiredo em 28 de agosto de 1979 - e que se tornaria conhecida como Lei da Anistia. Ainda hoje, três décadas depois daquele evento histórico, não são poucas as vozes que apelam ao esquecimento, à 'reconciliação' à paz social' toda vez que surge a possibilidade, ainda que tênue, de se 'remexer' no passado. E o raciocínio é feito não apenas por militares ou por aqueles que explicitamente tiveram ligados ao arbítrio, como se poderia imaginar. De modo geral, tal noção está disseminada na sociedade - ou, pelo menos, entre boa parte daquela parcela da sociedade que ainda reflete sobre o tema. Para todos esses, a Lei da Anistia 'colocou uma pedra' sobre os excessos daquele período e nada mais pode ser feito, especialmente em relação às violações de direitos humanos cometidas pelo aparato repressivo.

A concordância geral sobre o que deveria ser visto como exceção foi estabelecida por fatos e costumes, que em tese, deveriam acender de imediatas reações dos cidadãos brasileiros, mas como só acontece nesse país, de terras mil, de democracia "fictícia", o lapso temporal para que a letargia se esvaísse foi de uma grandeza indescritível.

Por sorte, apesar do tempo transcorrido, fomos tomados por um impulso que veio meio que "sobrenaturalmente", e mesmo que serodiamente, o clamor público ecoou e foi duramente sentido pelos que no comando estão. A democracia está sendo efetivada por intensos protestos necessários para uma mudança política de há muito preestabelecida.

Trazendo o leitor de volta ao tema específico do presente trabalho, no Brasil, mais especificamente no que concerne à Constituição Brasileira de 1946 (e à de 1967, a qual manteve a mesma posição) ⁴⁷, o casamento era a condição de reconhecimento de uma família, dado o art. 163, *caput*, da Carta Magna supracitada: "A família é constituída pelo casamento de vínculo".

Dito isso, a família só seria admitida como tal e, portanto, só seria digna da proteção estatal, mediante a instituição do casamento. Ocorre que a Constituição 1988 inovou a linha de pensamento sobre a família, ao trazer em seu artigo 226 a

Humanas, Universidade São Paulo (USP).

⁴⁷ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, também, estabelecia o casamento como o requisito para o reconhecimento de uma família, conforme seu artigo 167, *caput*. "A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos".

equiparação entre homem e mulher e ao alargar o entendimento de "família", a ver os parágrafos 3º, 4º de tal dispositivo:

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.⁴⁸

As mudanças dos valores que cercam as relações inter-humanas e o conceito de família, somadas à busca pela igualdade de todos perante a lei – e também perante aos olhos da sociedade – e pela quebra de preconceitos resultou numa modificação, ainda mais, abrangente⁴⁹.

Em 05 de maio de 2011, em decisão ao julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 (proposta pela Procuradoria-Geral da República) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 (apresentada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro), o Supremo Tribunal Federal reconheceu aos casais homoafetivos o direito à união estável, o que garantiu a admissão dos mesmos, como família. Este reconhecimento também foi referendado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 175, de 14 de maio de 2013, que em seu artigo 1 estipulou que: “[...] é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo”.

⁴⁸ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

⁴⁹ Disponível em:

https://www.google.com.br/search?q=casamento&rlz=1C1AVNA_enBR582BR582&es_sm=122&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ei=Qd9bU6XYMqWmsATlvICgDQ&ved=0CAYQ_AUoAQ&biw=1024&bih=497#facrc=_&imgdii=epBsKqLI6jdfRM%3A%3BPZfVXywox2ECgM%3BepBsKqLI6jdfRM%3A&imgrc=epBsKqLI6jdfRM%253A%3BKVULTgoKkpu7iM%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.bahianegocios.com.br%252Fwp-content%252Fuploads%252F2013%252F10%252Fcasamento-daniela-mercury.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.bahianegocios.com.br%252Fdestaques%252Fdaniel-a-mercury-oficializa-no-civil-seu-casamento-com-a-jornalista-malu-vercosa%252F%3B2500%3B1667. Acesso em: 26 abr. 2014.

Figura 6. Casamento homoafetivo.



As mulheres, de outro lado, adquiriram após o período ditatorial, um espaço mais abrangente no ambiente de trabalho e no seio familiar cabendo aqui destacar o trabalho de Sylvania Maria da Penha Cioffi, quando da sua defesa da tese de Doutorado pela Universidade de São Paulo, e que têm como título "Relatos da vida amorosa: A intimidade no contexto contemporâneo". Para Cioffi (2005, p. 13):

Na concepção de Giddens (1993), a revolução da intimidade deve-se, primordialmente, às conquistas femininas que 'libertaram a sexualidade' por meio do advento da contracepção, permitindo às mulheres a fuga ao controle masculino e instaurando um novo tipo de relacionamento afetivo. A adoção de métodos contraceptivos eficazes por parte dos mais diversos segmentos sociais reforçou o aparecimento de 'novos valores' em prol de maior liberdade sexual, promovendo a separação entre sexualidade e reprodução. Esse processo está ligado ao nascimento de um novo padrão de intimidade e de relacionamento afetivo entre os sexos, para o qual a união entre parceiros se torna um acordo de vontades, um contrato entre livres e iguais.

Os avanços foram tão perceptíveis segundo a autora, que os relacionamentos agora são "contratos" e o mais interessante, entre pessoas "livres" e "iguais", desvelando o aparecimento da "sexualidade plástica" e do "relacionamento puro" na visão de Giddens. Fica evidente então que esse fato redimensionou a situação da família. Para Cioffi (2005, p. 13-14):

[...] uma relação pura ou convergente é aquela em que critérios externos, como parentesco, dever social ou obrigação tradicional, se dissolveram: ela existe somente pela retribuição que ela própria pode dar, ou seja, essas mudanças demonstram a possibilidade de um posterior e próspero relacionamento entre os 'sexos e a democratização das relações pessoais, se entrelaçando, na base da ambivalência do encargo do envolvimento interpessoal'⁵⁰.

⁵⁰ Machos e fêmeas são espécies inteiramente distintas. Essa diferença é tensa, e essa tensão é tesuda. Tesão pelo mistério do outro, que é também tesão de ser desejado por esse outro, contaminado por aquilo que se esconde em seu mistério e arrancado de longe de si mesmo. Todas

Já Bauman (1998, p. 184) nos mostra que:

[...] um aspecto da transformação dos nossos dias é o desamaranhamento do sexo do denso tecido de direitos adquiridos e deveres assumidos [...] o sexo, pode-se dizer, saiu da casa familiar para a rua, onde apenas os transeuntes acidentais encontram quem - enquanto encontram - sabe que mais cedo ou mais tarde (antes mais cedo do mais tarde) seus caminhos são obrigados a se separar novamente.

Importante também ressaltar que após a ditadura, a exaltação feminista contra-atacou várias frentes e outras áreas do saber. Esse feminismo eufórico e pujante, que muito embora tenham tropeçado ao longo da árdua caminhada em função da pouca ou quase nenhuma organização com o próprio discurso de suas protagonistas, obtemperou méritos que as fizeram se envolver em grande escala, em locais que antes eram retratadas notadamente em sua grande maioria pelo sexo masculino. É o que se percebe de Osterne (2001, p.117):

No Brasil, o impulso dos movimentos feministas e de mulheres e a receptividade da academia a essa temática iniciam-se a partir dos anos 1970. No entanto, enquanto no final da década de 80 ocorre um refluxo da visibilidade do movimento, multiplicam-se os estudos sobre o assunto no âmbito universitário.

Depois de um exame mais apurado sobre a presença da mulher na complexidade social, passou-se ao uso da categoria gênero, como a significar uma mudança de patamar analítico. Segundo literatura pertinente, gênero foi um termo usado, desde a década de 1970, para refletir a questão da diferença sexual. Registra-se que foram as feministas americanas as primeiras a usar o termo com o objetivo de destacar o caráter fundamentalmente social das instituições baseadas no sexo. A palavra em si, indicava rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como 'sexo' ou 'diferença sexual' e punha em evidência o aspecto relacional entre os homens e as mulheres.

A autora, citando Heilborn (1940, p. 40) retrata que a categoria "gênero" é, em sua acepção primeira, do "emprego de designações diferenciadas para designar indivíduos de sexos diferentes ou ainda coisas sexuadas", mas, mais ainda, tomando ares de "atributos culturais" que estão intrinsecamente ligados aos sexos e à "dimensão biológica dos seres humanos". Nesse sentido Osterne (2001, p.118) menciona que:

Trata-se hoje de um termo recorrente no âmbito das ciências sociais, sobretudo, na Antropologia. Em tempos mais remotos, Marcel Mauss já o utilizava. Seu revigoramento a partir da década de 1970, pela abundante produção acadêmica relativa ao sexo feminino, garantiu-lhe status de importante construto na elucidação de questões relativas às dinâmicas das relações sociais.

Importante, nesse contexto, é destacar que de fato, o tratamento dado às mulheres é de longe diferente daqueles movimentos contraculturais e até o mesmo

as imagens da simetria, de união encantada, eterna ou bem-acabada são puro veneno - anestesiaram o corpo, calaram o barulho da vida, travam o desejo (ROLNIK, S. Machos e fêmeas. In: LINS, Daniel (Org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas: Papirus, 1998).

dispensado ao feminismo, sendo aqui, importante ressaltar que as experiências diárias são formadas por padrões mais flexíveis e com a senda menos acentuada no mundo por algumas decisões importantes. Como enfatiza Oliveira (1993, p. 144):

[...] a história prepara armadilhas e nosso tempo confrontou homens e mulheres com questões insólitas, imprevisíveis no passado que se apoiavam em um suposto equilíbrio. Mudou o lugar social das mulheres, mudou a experiência no mundo. As mulheres ficaram, assim, divididas entre passado e futuro, entre memória e projeto.

Dessa maneira, vislumbrando todas as mutações ocorridas no seio social, máxime no que tange à família e as agitações no casamento, vislumbra-se facilmente que os básicos embaraços nas relações de afeto entre os diversos sexos (pois antes falaríamos apenas de homem e mulher, o que não se coaduna mais com nossa contemporaneidade) estão intrinsecamente relacionados às questões de maternidade e paternidade, o que para Beck (1997, p. 27):

Anteriormente, as regras do casamento baseado no status dominavam como imperativos (a indissolubilidade do casamento, os deveres da maternidade e assim por diante). Isso certamente reduzia o escopo da ação, mas também obrigava e forçava os indivíduos a ficarem juntos. Em contraste com isso, hoje em dia não há um modelo, mas vários modelos [...]. Esses modelos não consolidam a união das pessoas, mas a dissolvem e multiplicam as dúvidas. Assim, forçam todo homem e mulher, tanto dentro como fora do casamento, a operar e persistir como agente individual e planejador de sua própria biografia.

Nas palavras do autor é visível, ainda, a forma como a mulher estava sempre à mercê de uma situação desfavorável, pois além de ter de cuidar dos filhos durante o casamento ainda estável, tinha também que laborar fora e, quando do fim desse relacionamento estável, os filhos com ela ficavam na grande maioria das vezes, eis que detinha meios mais afáveis para cuidar das crianças, especialmente, as que estavam na fase púbere.

O autor reforça o pensamento acima retratado, mencionando que a relação da mulher é: "[...] desvantajosa em relação ao homem, pois a ela cabe sempre a maior responsabilidade na criação dos filhos, seja na jornada dupla de trabalho, seja no caso de separação em que os filhos ficam preferencialmente com as mães" (BECK, 1997; 2001). Para Cioffi (2005, p. 16):

Dentre as formas culturalmente determinadas que o amor possa assumir, destaca-se aqui a dor romântica, fruto da concepção de privacidade e de autonomia individuais pouco conhecidas em períodos anteriores, a qual contém a ideia de que as emoções devem ser cultivadas como fonte de prazer e a noção imprescindível de uma unidade entre a sexualidade e sentimento (COSTA, 1999).

Do ponto de vista dos sentimentos, o amor faz parte de um projeto de construção de identidades partilhadas em longo prazo, que envolve o compromisso e certo 'trabalho emocional' entre parceiros, para, em nome

da união amorosa, driblar as dificuldades e fazer certas concessões ao outro.

Portanto, essa constante necessidade de 'alimento emocional' que a relação amorosa tem no tempo diacrônico parece chocar-se diretamente com os preceitos sincrônicos do capitalismo flexível apontados por Sennett (2001) e reconhecidos no lema do 'curto prazo', provocando uma dissociação difícil de ser superada.

Portanto, a nossa sociedade não ficou isenta às grandes mutações que foram introduzidas pela globalização que, desde os idos dos anos 60, intensificaram-se, repita-se por meio dos processos de industrialização e de uma urbanização desenfreada. Novamente vale citar as sempre bem colocadas palavras de Cioffi (2005, p. 21):

Não só mudanças socioeconômicas foram incrementadas, mas também as culturais e as comportamentais, constituindo-se esse período como de intensa ebulição no cenário social, culminando nos movimentos contracultura dos anos 60. Dentre esses processos destacam-se o desenvolvimento de uma nova classe média, as transformações na família e no casamento, o engajamento político de parte da juventude da época e o movimento de liberação feminina⁵¹.

Figura 7. Movimentos feministas.



Contemporaneamente, tanto a família quanto o próprio casamento sofreram imensas variações, podendo ambos os sexos escolher seus companheiros, o que acabou abalando, por assim dizer, o casamento tradicional, aonde o *paterfamilias* era o provedor, com papel bem diferenciado da mulher. Portanto o

⁵¹ Disponível em: <http://krisein.blogspot.com.br/2011/10/guerra-ideologica-movimentos-culturais.html>. Acesso em: 26 abr. 2014.

paterfamilias é praticamente uma coisa do passado, uma nomenclatura obsoleta.

Cioffi (2005, p. 23) adverte que:

Na perspectiva das tendências recentes, a família nuclear está sofrendo profundas transformações econômicas, sociais e culturais, não só em decorrência de mudanças de ordem demográfica, como também de mudanças econômicas, sociais e culturais. Assim, houve uma redução do arranjo familiar nuclear e a conseqüente elevação nas proporções de outras formas de organização. Segundo os dados do Censo Demográfico, no Brasil, a proporção de domicílios chefiados por mulheres evoluiu de 18,1% em 1991, para cerca de 25%, em 2000.

Veja-se que os números atualizados pelo Censo Demográfico de 2010 demonstram que houve nos idos de 2000, um aumento significativo de lares chefiados por mulheres, principalmente, com filhos, o que modifica, sobremaneira, o olhar sobre a prisão do devedor de alimentos.

Para Osterne (2001, p. 219):

O considerável aumento da participação das mulheres na população economicamente ativa nacional, apesar de circunscrita a trabalhos com menores remunerações e, por isso mesmo, menos atingido pela recessão e o desemprego, além de progressiva ampliação do número de mulheres chefiando domicílios são, de fato, dois grandes indicadores da atualidade a influenciarem as alterações hierárquicas nas relações de gênero.

Outro fator importante, que também reflete diretamente na questão dos alimentos e da prisão civil é a própria transformação no que se refere ao casamento ou mais precisamente no grande número de divórcios que ocorreram após a promulgação da Emenda Constitucional 66/2010 em 13 de julho de 2010, sendo que uma nova visão deve ser retirada do novo texto constitucional, que deu contornos contemporâneos ao divórcio, tendo o § 6º do art. 226 da Constituição Federal passado a vigorar com a seguinte redação: o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio⁵². Fachin em 2003 já advertia que o Brasil (2003: p. 449):

É outro o país que nasce e encontra uma diferente arquitetura jurídica com a nova Constituição brasileira e diversas leis posteriores, à luz dos desafios das perspectivas da família sem casamento e de um regime jurídico familiar aberto e fraterno, igualitário e plural, sob a lei de igualdade ética e jurídica entre homem e mulher.

Já em 1996, 78,36% da população brasileira viviam em cidades, revelando predominância de uma sociedade urbana e industrializada sobre a rural. Consoante dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - deixa o homem de ser o provedor único e a mulher, em percentual expressivo (21%), um quinto do total das famílias brasileiras, passa a exercer a chefia da família. Nas relações familiares registra-se a queda do número de casamentos civis de 27% entre 1986 e 1995, e o aumento do número de separações (13%) e divórcios (2141%). Cresce, também, o número de pessoas que vivem sozinhas, constando-se, em 1996, 9% de moradias habitadas apenas por uma pessoa.

⁵² ANGER, A. J. *Vade Mecum*. 13. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

A liberdade de casar, simétrica à liberdade de não permanecer casado, faz emergir a retomada do valor jurídico da *affectio maritalis*, a qual, por si só, denuncia a *ratio* apenas formal do casamento. A afetividade assume dimensão jurídica. Migram para a 'constitucionalização' e princípios e normas básicos do Direito de Família.

Esses números, contemporaneamente, nos revelam que as perspectivas traçadas há décadas foram materializadas em números extremamente relevantes, pois todo o retrospecto familiar que contribuiu para a criação da norma que dispõe sobre a prisão civil do devedor de alimentos deve ser revista levando-se em consideração o elevado crescimento das mulheres no mercado de trabalho ou, de forma menos agressiva, da sua imposição no mesmo mercado, em detrimento dos homens.

É bom ressaltar que o só fato de as mulheres ganharem espaço num mundo antes ocupado apenas por homens, não vai invalidar a norma que dispõe sobre a prisão dos alimentos! Mas esse fator tem sim peso quando da análise do caso concreto para se determinar ou não a prisão do executado (CIOFF, 2005, p. 25):

Assim, na sociedade brasileira, a participação feminina no mercado de trabalho intensificou-se nos últimos trinta anos. Esse incremento apresenta duas tendências: uma oriunda da proletarização de parte da população devida aos períodos de recessão econômica e outra como resultado da maior escolaridade, do acesso à universidade e maior qualificação para o mercado de trabalho obtido pelas mulheres das camadas médias, a trajetória do mundo privado público, passou, necessariamente, pela aquisição de maior escolaridade. De fato, o aumento da participação da força de trabalho feminino remunerado no país foi de cerca de 16% para 39% entre 1960 e 1990 (BRUCHINI e LOMBARDI, 1996; GODANI, 1994), para alcançar, em 1999, 49% segundo dados do PNAD do IBGE. No ano de 2004, a taxa de participação feminina (indicador que mede a proporção de mulheres inseridas no mercado de trabalho) na Região Metropolitana de São Paulo registrava 55% (FUNDAÇÃO SEADE, 2005).

Com todas essas conquistas, após a década de 1970, o movimento feminista começa a penetrar no âmago das mulheres, e o contexto da família patriarcal⁵³ cede espaço para outras espécies de inclusões mais sociáveis, "[...] valorizando-se as opções e a vida pessoal de seus membros, o privado e o subjetivo, em detrimento dos valores tradicionais e patriarcais" (CIOFFI, 2005, p. 27).

No próximo tópico visualizaremos a questão específica em relação aos filhos e a inadimplência do devedor de alimentos, inadimplência essa que culminará

⁵³ Em razão do método como são socializados, os homens concebe a noção de diferença como conceito biológico, um indicador de oposição entre ele e uma mulher: As diferenças, enquanto pares de oposição, no contexto patriarcal passam a ser compreendidas, pelos homens, como ameaça e criam-se mecanismos de defesa NOLASCO, S. *O mito da masculinidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

com a sua prisão e a discussão sobre a invasão na esfera privada, pelo Estado, e sua responsabilidade sobre a questão.

2.2 Os filhos e os alimentos: da inadimplência à prisão

Figura 7. Família.



54

É possível que já não queira mais,
Como você a mim. Não é o que importa.
Da dor e dói, mas a dor se suporta.
Nem que seja preciso analgizar.
É possível que apenas um de nós,
Não queira ao outro e isso é mais triste.
Deixando num dos dois a frustração,
No outro, um fogo fátuo de alívio.
O que não é possível é que nos acusemos,
Que nos apontemos, dedo em riste,
Que nos Fulminemos com o olhar,
Esquecendo tudo o que de bom já houve.
O que não é possível é que nos destruamos,
A nós, que, em outros tempos, nos amamos,
E cada qual, a si, p'ra ver o outro morto,
Desmerecendo os braços que, um dia, foram um porto,
Jogando pelo ar tudo o que construímos.
E construímos mais que sonhos, nessa estrada,
Transportamos amor por esses trilhos,
Deixamos marcas, por onde passamos,
E a mais viva delas são os nossos filhos.
Que continuarão nossos, vida toda,
Precisando de nós, em cada idade,
Como seu norte e bússola, rumo à felicidade,
Sua rosa-dos-ventos, o seus cais.
Seremos pai e mãe sempre,
Mesmo entrando p'ro rol dos ex-casais.
Isso nada nos tirará, nem mesmo a morte,

⁵⁴ Disponível em: <http://cleofas.com.br/wp-content/uploads/2011/08/familia.jpg>. Acesso em: 28 de abr. 2014.

Relação eterna e sem corte,
Que a nossos filhos só beneficiará.
Se fomos meio de procriação,
Que na criação sejamos timoneiros,
Guiando com firmeza, a quatro mãos,
O barco da de nossos herdeiros.
E até que, sós, o possam conduzir,
E, para sempre, em evento, idade ou estado,
Possamos nós, ainda que ex-casal,
Enquanto pais, andarmos lado a lado⁵⁵.

O divórcio mencionado no item anterior, por si só, não é um evento que possa ser visto sob um aspecto desastroso. De fato, como hoje ele é tratado pela Constituição Federal, tornou-se apenas uma passagem mais rápida, de relacionamentos há muito tempo deteriorados, para outros em verdadeira ebulição. Também não se quer dizer com isso, que com a utilização do substantivo feminino "ebulição", que todos os divórcios aconteçam por envolvimento de algumas das partes com outros parceiros. Longe disso!

Essa ebulição pode ser vista pela vontade de o indivíduo ter novamente a liberdade outrora tolhida por relacionamentos egoístas, da eclosão advinda dos maus tratos por parte de um dos parceiros, pela falta de amor, pela falta do próprio desejo de estar com a pessoa, pelo desrespeito, e de outros inúmeros fatores que poderíamos aqui enumerar.

Homens e mulheres têm a facilidade de se divorciarem sem a necessidade de provar qualquer tipo de culpa, o que torna o processo de divórcio rápido e menos doloroso, e também, em casos específicos, sem a necessária utilização do Judiciário, acaso os envolvidos sejam maiores, não tenham filhos menores e estejam em comum acordo em todos os aspectos.

Ocorre, que quando o ex-casal possui filhos, a situação - divórcio - não pode, e nem deve ser tratada da mesma forma. Isso porque os filhos são a parte vulnerável de uma relação acabada, mas que como o próprio poema ressalta com leveza "Mesmo entrando p'ro rol dos ex-casais. Isso nada nos tirará, nem mesmo a morte, Relação eterna e sem corte, Que a nossos filhos só beneficiará." Para Cezar-Ferreira (2005, p. 65):

A experiência tem mostrado que os filhos nunca aceitam bem a proposta, ainda que convivendo numa casa com clima de relacionamento difícil. Mesmo filhos adultos que, ante o sofrimento dos pais, tenham apoiado a decisão, vivem fantasias de reconciliação e podem mudar o comportamento com um e outro, denotando dificuldade de adaptação rápida à nova situação. Crianças e adolescentes, nem se diga!
Um evento de tal intensidade efetiva provoca impacto sobre os filhos, podendo acarretar, desde desestruturação emocional momentânea até

⁵⁵ Texto de Verônica A. Motta Cezar-Ferreira.

interferência de sentimentos em sua vida diária. Essa passa por mudanças radicais, tanto dentro da família como em relação ao ambiente externo: a unidade familiar rompe-se, a justiça passa a fazer parte de seu repertório de vida, alterações sociais e psicológicas ocorrem, a disponibilidade financeira pode ficar menor, a adaptação à sua condição de filhos separados precisa ser implementada e muito mais. Não raro, a saúde física também é afetada.

De fato, com a separação, vários são os conseqüências que emergem deste evento tão difícil e ao mesmo tempo sutil. E, estando no meio desse conflito, o fato é que os filhos, principalmente as crianças, ficam à mercê dessa ruptura abrupta e sofrem naturalmente com a separação dos seus pais.

Dessa forma, se os genitores não forem bem norteados para passarem por esse problema sem desavenças, certamente a situação posterior será agravada, ainda mais, se o detentor da guarda fizer, em juízo, o pedido de alimentos para os filhos. Aí mesmo é que a situação não poderá ser minimizada. Cezar-Ferreira (2004, p. 28) ressalta que:

A belicosidade que se expressa nas causas de família torna-se cada vez mais preocupante, pois a dor que gerada nos filhos do casal que se separa não traduz apenas um sofrimento momentâneo, mas tem a possibilidade de provocar prejuízos emocionais que podem se estender por toda a vida.

As transformações sociais ocorridas da segunda metade do século XX até esta data, o grande desenvolvimento da ciência psicológica, especialmente na área das relações familiares e a queda das barreiras entre as ciências vieram a exigir mudanças no sentir, no pensar e no atuar de todos aqueles que entram em contato com famílias em situação de crise.

De fato, as transformações sociais têm sido muitas e rápidas, e as mudanças legais não costumam acompanhar o ritmo, haja vista que, no Brasil, a lei tratada por Lei de Divórcio data de 1977 e as leis relativas à união estável, uma segunda forma de constituição de entidade familiar, datam, respectivamente, de 1994 e de 1996.

Importante mencionar que toda e qualquer alteração nas legislações vigentes tem um impacto bastante considerável no núcleo familiar, isto assim se revela porque os atores envolvidos nesse dilema familiar, em especial, juízes, promotores, advogados, defensores públicos têm que se ater à letra da lei e, no particular, não observam outras questões importantes que circundam o tema.

Novamente, Cezar-Ferreira (2004, p. 30), nos dá uma boa dimensão sobre o impacto positivo que ocorreria se houvessem mudanças em leis e na maneira de se interpretar as nuances que envolvem problemas familiares:

Mas não é só a lei expressa, como fonte geral de Direito, que tem esses efeitos. Fontes do Direito, como costumes, jurisprudência e doutrina, também traduzem o pensamento de uma época e começam a refletir uma certa necessidade interdisciplinar psicojurídica, nas questões da Família. De outra parte, o atendimento especializado a casais e famílias com problemas a começa a ocupar espaço profissional. É recorrente: transformações sociais vêm modificando as leis e o Direito e novas leis vêm transformando a sociedade.

A propósito de mudanças sociais, se separações conjugais não são exceções, como era há algumas décadas - antes se arrolam entre os

fenômenos sociais frequentes desta passagem de século -, isso deve significar, pelo menos numericamente, mais problemas de filhos de pais separados ou com a separação. Conseqüentemente, tal problemática traz a necessidade de intensificação dos cuidados para que o prejuízo decorrente da passagem por essa crise seja o menor possível.

Mas o que se percebe no cotidiano forense não é isso. Se o casamento, antigamente era tido como um *locus* de harmonia, servindo de escola para os pais⁵⁶ criarem seus filhos⁵⁷ e lhes transmitirem valores extremamente importantes, com seu rompimento cada vez mais crescente, tais valores são esvaziados e dão espaço a problemas muito mais sérios. Carneiro (2003, p: 13) aponta alguns desses problemas:

É cada vez mais intrigante e, por que não, preocupante o lugar que tem sido atribuído à família nos tempos atuais. Ora é tida como responsável por todos os males, da violência da desafeção, que não mata corpos, mas espíritos, afetos, à violência física, materializada. Temos como exemplo o assassinato dos pais, como assistimos recentemente em São Paulo, no estapafúrdio caso da família Richthofen, cuja filha planejou, de forma bárbara, junto com o namorado e o irmão dele, a 'matança' dos pais. Por outro lado, há ainda no imaginário social de um certo contingente - aquele que, de alguma forma, mantém o ideário judaico-cristão - um apego à ideia de que só a família seria capaz de conter o ser humano, porque só ela é capaz de amar e cuidar dos seus indivíduos sem impor recompensas.

⁵⁶ Entendo que Deus, ao criar o ser humano o fez livre, para escolher seus passos. Em outras palavras, estou tentando demonstrar que o homem foi dotado de todas as condições para fazer o bem segundo sua escolha, inclusive para, estranhamente, escolher o lado equivocado. Na verdade, Deus deixou o ser humano à mercê dos ditames das leis universais. Porém, o homem enganou-se profundamente, causando sérios problemas para o mundo atual.

Minha ideia básica de explicar o propósito de Deus ao criar o homem. Conjeturo que, inicialmente, havia criado os animais irracionais e concluído que de nada adiantava criar outros seres com as mesmas condições, pois o amor daquelas criaturas não teria o valor esperado, eis que, em tese, todos eles atuavam de acordo com a vontade estabelecida pelo Criador, pois teriam pouca liberdade. E isso não interessava a Ele, a Deus, pois era, por assim dizer, como algo programado pelo mesmo. Deus não teria dessas criaturas aquele elevado sentimento que esperava livre e espontâneo, próprio do verdadeiro amor.

Cabe destacar que, somente nesse pequeno detalhe, o homem se tornava plenamente livre, pois quanto a toda a parte restante o Criador supervisionaria da forma mais completa possível.

Por isso, quando resolveu criar o ser humano decidiu que esse teria de ser livre, para escolher, por sua vontade, aquilo que seria autêntico, verdadeiro, porém, aquilo que fosse negativo, que não lhe exigisse esforços e que lhe parecesse bom e fácil executar. Queria que o homem utilizasse toda a sua capacidade de analisar as coisas, comprovasse-as com sua consciência, para determinar as que seriam verdadeiras. Que quando atuasse de forma maléfica, arcasse com os ônus, que apareceriam como resultado da aplicação das leis universais. Enfim, deu ao homem toda a liberdade para dirigir seu futuro, independentemente dos resultados que adviriam. OKADA, L. *Os grandes problemas da humanidade atual*. Rio de Janeiro: O Autor, 2011, p. 23-24.

⁵⁷ Com a criação dos filhos dá-se início ao processo educativo no interior da família. Grande é, pois a importância do estilo de relação dos pais com os filhos, nesse processo. Não têm sido poucos os estudos apontando a importância das primeiras relações mãe/filho, no nível afetivo emocional. Segundo Bowlby (1979), a capacidade de amar do ser humano começa a se desenvolver a partir da relação que o bebê estabelece com a figura materna, que não é necessariamente a mãe, mas qualquer outra figura que exerça maternagem, termo esse que inclui todas as atitudes que estejam relacionadas com o cuidado e com a estimulação social e afetiva do bebê. Maldonado (2002) refere-se às manifestações comportamentais entre a mãe e o seu bebê, tais como o olhar, o acariciar, o tocar, com o objetivo de demonstrar afeto através do contato, ressaltando os aspectos físicos propiciadores do vínculo mãe/filho. CARNEIRO, T. F. *Família e casa: arranjos e demandas contemporâneas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003, p. 172.

Se tirarmos os excessos de uma e da outra posição, mantemos o mesmo estado de preocupação. Isto ocorre porque não se trata de buscarmos filiações ideológicas para forjar saídas e encontrar soluções para os dilemas vividos pelo grupo familiar e pelos indivíduos no grupo. Trata-se, sobretudo, de olhar a realidade e buscar compreender estes impasses, criando recursos que contribuam não só para a eliminação de preconceitos relativos a algumas formas de convivência familiar, como também direcionando estes recursos para a compreensão dos conflitos vividos no grupo familiar. Conflitos que emergem na dinâmica intragrupo, mas também no contexto da inter-relação do grupo familiar com outros grupos sociais.

Todos esses problemas são fruto da evolução humana, e, voltando à atenção para o dilema da prisão civil do devedor de alimentos, sob um olhar sociológico, verificamos que o tratamento dessas questões deve observar o *locus* socioeconômico das partes, como bem ressalta Carneiro (2003, p. 28, grifo nosso):

Considerando as famílias de nível socioeconômico médio, observa-se que o aumento da competição social tem feito surgir complexas e diferentes demandas em cada fase do ciclo evolutivo vital, tanto no nível individual como de todo o grupo familiar.

Este fenômeno tem implicado em maior dificuldade para manter o status socioeconômico familiar. Por exemplo, tem obrigado os chefes de família (pai e mãe) a dedicar-se a ganhar cada vez mais dinheiro. As necessidades básicas de alimento, vestimenta, saúde e educação, que, historicamente, delimitavam as obrigações e as tarefas parentais, hoje se apresentam de forma bem mais sofisticada. Atualmente, as necessidades já não se limitam apenas em, por exemplo, vestir o filho, mas também, além de vesti-lo, as roupas devem seguir um padrão pré-determinado em termos de marca, de lugar da compra, de preço, entre outros requisitos, que, se não cumpridos, provavelmente serão fatores de discriminação desta criança ou adolescente por seus grupos de iguais.

A educação básica formal, por sua vez, já não se limita aos muros escolares. Cada vez mais é necessária uma instrumentalização sofisticada dos filhos. Aquilo que historicamente era considerado como educação básica, ler e escrever ampliou-se de forma significativa para o desenvolvimento de habitualidades específicas, tais como aprendizado de idiomas, a prática de esportes, o conhecimento de informática, entre tantas outras solicitações do mundo moderno.

De fato o "mundo moderno" como bem acentua a autora impõe aos pais um ônus que, na maioria das vezes, não é possível suportar. Nesses casos, passam a maior parte do dia em seus trabalhos em busca de melhores salários para poderem comprar "os produtos" que a mídia lhes oferece por meio de propagandas diversas, acabam se afastando dos seus filhos, e passam a incumbência de criá-los a terceiros. Com esse afastamento, diversos tipos de violência contra esses menores acontecem diariamente (DREXEL, 1995, p. 76, grifo nosso):

A violência contra a criança e o adolescente é um fato comum em nossa sociedade. No caso da violência familiar, a incidência é muito maior do que se supõe num primeiro momento. O doutor Hélio de Oliveira Santos, um dos maiores especialistas brasileiros no assunto, autor de três livros sobre o tema, afirma que:

- 11% das crianças brasileiras recebem sistematicamente maus tratos;
- o Brasil é o quarto colocado mundial em violência familiar contra a criança;

- 43,7% dos pais agressores apresentam alguma situação como desquite, separação ou segunda união;

- quem mais agride é a mãe, por estar mais próxima;

estima-se que, de cada cinco ocorrências, uma apenas é registrada; mesmo assim, calcula-se que 60 mil crianças são violentadas sexualmente a cada ano só no Estado de São Paulo;

- o espancamento incide mais nas crianças de até seis anos e o primogênito é o alvo mais frequente.

A equipe de especialistas que participou do Terceiro Encontro dos Crimi (Centro Regionais e Atenção aos Maus-Tratos na infância) fez ainda outras afirmações:

- da violência familiar não escapam nem os recém-nascidos;

-as sequelas emocionais da violência são mais significantes que as físicas, e podem ter repercussão no aprendizado, na vida social, causando doenças psicossomáticas e, em alguns casos, danos cerebrais irreversíveis (um número significativo de criminosos foi alvo de violência física na infância: em Chicago, nos Estados Unidos, constatou-se que 60% dos criminosos de Alta periculosidade haviam sido violentados fisicamente quando crianças).

Diante desses dados, os especialistas se preocupam com o aumento da violência urbana, que tem como um de seus motivos, sem dúvida, o tratamento dado às crianças, que, mais tarde, como adultos, reproduzem socialmente os atos violentos contra a pessoa física.

Outros dados importantes:

- metade das famílias agressoras aumenta nas famílias de cinco salários mínimos mensais;

- a incidência de violência aumenta nas famílias com pais desempregados, bem como nas famílias numerosas e em condições precárias de habitação: 14,3% das famílias agressoras possuem renda superior a dez salários mínimos; isso demonstra que, apesar de haver maior incidência de crianças agredidas entre as famílias pobres, a violência contra os filhos também pode ser encontrada entre as de renda mais alta.

É fácil notar acima, alguns pontos importantes para o estudo aqui abordado, muito embora a questão retratada não seja a mesma, tem ela uma ligação tênue com a questão do devedor de alimentos. Isso porque, como hoje em dia, a maioria dos lares são chefiadas por mulheres, Drexel (1995: p. 76) confirma que: “1) ‘quem mais agride são as mães’ e; 2) ‘a incidência de violência aumenta nas famílias com pais desempregados, bem como nas famílias numerosas e em condições precárias de habitação’”

A ligação é tênue porque a grande maioria das dívidas relativas a alimentos têm incidência em famílias pobres. Ou seja, quase que se iguala a questão da violência à criança cometida na grande maioria das vezes por mulheres e nas famílias com pais desempregados que vivem em condições de miséria. Questões totalmente afetas ao campo do social e das políticas públicas.

No Brasil os filhos menores na maioria dos casos, em havendo ruptura familiar, com o divórcio dos seus pais, tendem a ficar sob a guarda da mãe, seja porque a tenra idade leva a um juízo de que o menor estará mais bem assistido (na fase de amamentação, por exemplo), seja porque assim se convencionou por motivos culturais e machistas.

Vendo-se então na situação de provedora, fica a mulher incumbida de buscar todas as necessidades especiais que os filhos já tinham antes da separação. E, quando a genitora não dispõe dos meios necessários para supri-las, busca-os pela ação de alimentos, para que o genitor rateie as despesas.

O Novo Código Civil, nos arts. 1.694 e 1.695 estipula que são pressupostos essenciais ao dever alimentar: o vínculo de parentesco, casamento ou união estável, união homoafetivas e, ainda, a parentalidade socioafetiva. E o magistrado, ao analisar o pedido de alimentos deverá verificar a real necessidade do credor e as reais possibilidades do devedor.

A necessidade decorre da falta de condições de quem pleiteia os alimentos e deve ser provada. De outro lado, a capacidade do executado deve ser auferida a partir de seus reais e concretos rendimentos, podendo o juiz se valer da teoria da aparência naquelas situações em que não é possível constatar os verdadeiros ganhos do alimentante à época da fixação dos alimentos. Não havendo, pois, o pagamento, surge então à necessidade da medida coercitiva.

Além da previsão da prisão já mencionada em nossa Constituição Federal existem outros textos normativos que tratam da questão da prisão civil do inadimplente com a obrigação alimentar. Temos a Lei 5.478, de 25 e dezembro de 1968 (Lei de Alimentos) e, ainda, o Código de Processo Civil.

Como rito especial que é a Lei de Alimentos prevê uma série de atos que devem ser observados com o fito de se alcançar, com êxito, o pagamento da prestação alimentícia devida, para só então, depois de esgotadas todas as tentativas, efetivar o decreto prisional. Eis os artigos da norma em comento:

Art. 16. Na execução da sentença ou do acordo nas ações de alimentos será observado o disposto no artigo 734 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando ou por depositário nomeado pelo juiz.

Art. 18. Se, ainda assim, não for possível a satisfação do débito, poderá o credor requerer a execução da sentença na forma dos artigos 732, 733 e 735 do Código de Processo Civil.

Art. 19. O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias (ANGHER, 2011, p. 846).

Percebe-se, claramente, dos dispositivos mencionados que há certa ordem a ser seguida, iniciando-se, como visto, com a penhora de bens e valores,

culminando-se, por fim, com o pedido e a possível prisão civil do devedor se continuar inadimplente. O dever de seguir essa ordem é abrandado em determinadas situações, cabendo ao julgador analisar, caso a caso, se os pressupostos para a prisão estão presentes e só então aplicar a medida extrema.

Nas palavras de Assis (1998, p. 28): “Mostra-se nítida, portanto, a ordem estabelecida nos artigos 16 a 18, da Lei nº 5.478/68; primeiro, o desconto, depois a expropriação de aluguéis e rendimentos, por fim, indiferentemente, a expropriação de quaisquer bens e a coerção pessoal”.

Portanto, sendo impossível alcançar a satisfação da obrigação, autoriza a lei que o credor promova a execução nos moldes estipulados no Código de Processo Civil, de tal maneira que o devedor de alimentos terá diversas oportunidades para se manifestar sobre sua impossibilidade de pagar os valores estipulados ou mesmo fazer um acordo em juízo, sendo essas hipóteses analisadas no *locus* processual. Vejamos o texto legal:

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. § 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título. (VADE MECUM, 2011, p.288).

A imposição da medida coercitiva pressupõe que o executado, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem pagar o débito, não provou que pagou, nem mesmo justificou sua impossibilidade de fazê-lo. Nesse caso, não se olvida que o decreto prisional é medida acertada. Nada antes, porém, do exaurimento de todos os atos indicados em lei.

O certo é que, em se tratando de dívida alimentar, é salutar que a execução se dê da forma menos gravosa, afastando-se a pecha da prisão, que somente deverá ser levada a efeito acaso o devedor manifeste de forma cristalina seu desinteresse em pagar a dívida. Esse é o panorama atual.

Todavia, há que se perguntar: A decretação da prisão civil do devedor de

alimentos é realmente eficaz? Qual seria a medida mais adequada para se alcançar o pagamento sem estabelecer o decreto prisional? Tais questionamentos são importantes, pois o alimentante deverá cumprir com o seu dever, entretanto, sem pôr em risco seu próprio sustento e sua subsistência e o alimentado obviamente não pode esperar, pois pereceria certamente.

O fato é que, e em algumas situações, o descumprimento da obrigação se dá por total impossibilidade financeira do devedor. Ora, nessa hipótese, seria mesmo razoável levar ao cárcere aquele que já se vê em situação de penúria?

Nesse sentido, a finalidade da prisão civil do devedor de alimentos, para Farias (2011, p. 34-59), promotor de Justiça do Estado da Bahia:

[...] não tenciona sancionar aquele que deixou de pagar os alimentos, mas, diversamente, tende a coagi-lo ao pagamento da prestação tão importante para a subsistência do alimentando. Ou seja, é mecanismo disponibilizado pela Lex Mater para que o devedor seja compelido a cumprir o dever alimentar, sem caráter sancionatório, pois interessa que não seja descumprida, em particular, a obrigação de prestar alimentos. Exatamente por isso, é possível a prisão civil de ofício pelo juiz (ou por provocação do Ministério Público, quando funcione como fiscal da lei CPC, art. 82), independentemente de provocação da parte interessada.

A par desse entendimento, é indiscutível o quão prejudicial é a prisão civil, levando-se em consideração que o devedor de alimentos, por ausência de local apropriado, é colocado juntamente com acusados de diversos crimes, obrigando-o a uma convivência que só tende a prejudicá-lo e desmoralizá-lo, ainda mais. Essa espécie de prisão só seria vantajosa, quando funcionasse realmente como mecanismo coercitivo para o adimplemento alimentício. Mas, infelizmente, isso não é unânime no mundo dos atores envolvidos, havendo casos em que essa prisão assume um papel punitivo, severo demais para o indivíduo.

Severo, porque ao se determinar a prisão civil do inadimplente, não haverá como a medida ser efetivada sem ferir seus direitos básicos, pois como sabemos, o nosso sistema carcerário não dispõe de local apropriado para dar cumprimento a esse tipo de prisão. Para Hertel (2008, p.383-384):

Sendo decretada a prisão civil do devedor de alimentos, poderá ele, ser for o caso, cumpri-la em cela especial? A prisão civil tem a finalidade coercitiva e deve o Magistrado agir com muita cautela antes de autorizar que o devedor a cumpra em cela especial. Dependendo da situação, a eficácia da prisão pode se esvaziar por completo. Sobre a matéria, há dispositivo expresso que é o art. 201 da Lei nº 7.210/84 que dispõe o seguinte:

Art. 201 da Lei nº 7.210/84. Na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública.

O preceito permite instruir que, em princípio, a prisão civil do devedor de alimentos deve ser cumprida em estabelecimento adequado. Não existindo este, a prisão do devedor de alimentos deverá ser cumprida em seção especial da Cadeia Pública. De qualquer sorte, há decisão do STF, citada

por Cahali, no sentido da admissibilidade da prisão especial no caso de prisão do devedor de alimentos, in verbis:

A possibilidade de transformação (da prisão civil em prisão especial) encontra arrimo no art. 295, VII, c/c os arts. 319, I, 320, § 4º, todos do CPP. Com efeito, é manifesta a semelhança entre a prisão do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e a prisão administrativa dos remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo, pois ambas são meios coativos para compelir alguém ao cumprimento de certa obrigação (Magalhães Noronha, Curso de Direito Processual Penal, p. 160). Ora, se tais prisões não são decretadas em consequência de condenação criminal definitiva (art. 295) e se a execução delas se faz pela autoridade policial a quem foram remetidos os respectivos mandados (art. 320), é curial que a inclusão da prisão administrativa nas regras estabelecidas no Título IX do CPP, sob a rubrica 'Da prisão e da liberdade Provisória', autoriza a aplicação, por analogia (art. 4º), do art. 295, VII, à prisão civil.

No caso do Espírito Santo, e mais especificamente em Vila Velha, conforme Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1855/97, para apurar irregularidades no Sistema Carcerário do Estado do Espírito Santo, efetuar a prisão civil dos devedores de alimentos e Graduandos fica cada vez mais difícil. Segundo consignado por Couzi (1997, p. 53):

6ª D.P. de Vila Velha

Esta Unidade Prisional é destinada a Presos Especiais (Graduados e Prisão Civil). Tem 6 celas e uma população carcerária de 8 presos.

A segurança é péssima, instalações físicas precárias, recursos humanos escassos. Face ao frágil sistema de segurança, se houver interesse as fugas ocorrerão.

Os Promotores recomendam uma reforma urgente para segurança e adequação do ambiente às necessidades do ser humano.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça divulgou balanço atualizado do Sistema Carcerário brasileiro, onde se constatou que no Brasil existem 715.892 mil pessoas presas, sendo que são apenas 357.219 mil vagas disponíveis em todo o país. O déficit carcerário chega ao número exorbitante de 358.373 vagas no sistema. (veja-se o anexo)

Desta forma, muito embora expressamente prevista a prisão civil do devedor de alimentos, devemos ponderar se ela é necessária, pois temos um sistema carcerário que, de longe, poderia servir de modelo de tratamento humanitária, e buscando sempre compreender o quanto essa decisão tem interferência direta no seio da família.

2.3 A decisão judicial e a interferência na família

Uma vez observados as tensões que ocorrem com a ruptura do núcleo familiar, há a necessidade de se perquirir até que ponto é vantajosa a decisão, pelo

Estado⁵⁸, na figura do juiz, de levar ao cárcere o inadimplente de pensão alimentícia e, se uma vez efetivada essa decisão, não terá ela o condão de interferir de forma mais negativa do que positiva para as famílias envolvidas nesse dilema. Cezar-Ferreira (2004, p. 155) nos lembra de que:

A justiça da família requer tratamento especial e diferenciado por fazer parte das crises de mudança do ciclo familiar em que, portanto, não há como negar o alto potencial de desestruturação emocional inerente. Nessa justiça, quaisquer que sejam as razões alegadas e qualquer que seja o desfecho, não há um vencedor nem um detentor pleno da razão.

O desejo expresso pelas partes ou a questão patrimonial devem ser analisados, considerando-se que foram conflitos emocionais que levaram à pendência ou à decisão consensual pela separação, tendo-se sempre em vista, portanto, que não se trata de uma mera dissidência entre cônjuges, mas de evento que afetará, queira-se ou não, os destinos da prole.

A situação de separação, em si, leva a família a um estado de desorganização e de caos que, com apoio emocional, deve demandar cerca de três anos para atingir o patamar da estabilização (HETHERINGTON, 1982. IN: KASLOW; SCHWARTZ, 1995) e, sem isso, pode estender-se pela vida toda. Dito de outro modo, a angústia, por várias razões, pode continuar aguda por um período que dura de dois a cinco anos e, se o nível for mais baixo, pode cronificar-se, perdurando por muitos anos (KASLOW, 1997, grifo nosso).

De fato, razão assiste à autora, quando afirma que, em se tratando de questões familiares, toda e qualquer medida deve ser analisada da maneira menos onerosa para as partes e que: "[...] não há um vencedor nem um detentor pleno da razão". Posto isso, sabedor de todas essas interfaces envolvendo a problemática da prisão, cabe ao juiz ter sensibilidade ao decidir, e em que pese à lei não determinar como medida cabível à espécie, averiguar as reais condições em que se encontra o devedor de alimentos, antes de tomar qualquer medida.

Digo isso porque, uma vez efetivada a decisão, não haverá volta, e as marcas impostas ao devedor e aos demais envolvidos, em muitos casos, são irreversíveis. Se os leitores me permitirem uma opinião pessoal deveriam os magistrados que atuam em áreas como as Varas de Família, determinar, uma visita

⁵⁸ A Constituição Federal de 1988 estatui entre os deveres do Estado, a tutela do direito à vida (arts. 227 e 230). O Poder Público passa a ser responsável direto por esse direito, que exerce pelos programas em favor da criança, do adolescente e do idoso. A tarefa, quando exercitada pelo Estado, tem deixado muito a desejar. E não podemos dizer, como se pretende, que o sistema de seguro social torne menos significativo o dever familiar. Se isso se dá em outros países, no Brasil a verdade é outra. O Estado privilegia alguns poucos, enquanto a grande maioria, que sustenta e assegura a sobrevivência das instituições, recebe, como retorno dos impostos que paga, uma aposentadoria miserável e uma assistência de saúde que raia para o grotesco. Educação é uma quimera. A solidariedade deveria nortear a vida dos seres humanos. Incompletos por natureza, somente quando agrupados podem alcançar objetivos maiores. A vida em regime de interdependência é um fato. É por isso que se localiza no núcleo familiar os alimentos, sob a forma de obrigação ou dever, onde o vínculo de solidariedade é mais intenso e a comunidade de interesse mais significativa, o que leva os que pertencem ao mesmo grupo ao dever de recíproca assistência. O fundamento é o vínculo de solidariedade familiar. VIANA, M. A. *Alimentos: ação de investigação de paternidade e maternidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 101-102.

de uma equipe profissional no local onde os indivíduos moram, para fazer uma averiguação da real situação das partes. Com isso, ele teria mais elementos para embasar sua decisão. Na prática, infelizmente, não é o que acontece por diversos motivos. O que importa é que basta que o credor, ao peticionar, diga que necessita de alimentos e que o devedor não paga voluntariamente, para ele ser preso.

Por isso a necessidade de o magistrado, repita-se, ter mais sensibilidade, independentemente de estar com seu gabinete repleto de ações, pois não se pode dar celeridade processual, em detrimento da dignidade das partes. Nas palavras de Cezar-Ferreira (2004, p. 156, grifo nosso):

Essa sensibilidade para atuar em causas de família vem a público nas próprias afirmações dos entrevistados:

‘Em casos de família não há litígio, há problemas de família.

O juiz processualista se nega a sentir o outro. O juiz de Família tem que ser atuante e não imparcial. Ele vai ver os pontos de divergências. O juiz de Família tem um trabalho diferente dos outros’.

‘O juiz de família tem que ser sensível. Embora ele deva julgar só pelo que está nos autos, tem que ir mais além do que está no processo. O processo, muitas vezes é um meio de comunicação entre as partes’.

‘As ações de Família são diferentes, requerem outro tipo de sensibilidade. O juiz tem que ser sensível e ter vocação. A visão de um juiz de Família tem que ser outra. Se o senhor perguntar a um juiz da Cível ou a um de Criminal se eles querem fazer Família, vão dizer não. Da mesma forma, o juiz de Família não gosta do Cível ou do Crime. Faz-se, quando é preciso’.

E costume dizer que nas Varas de Família se lida com a hipocrisia e egoísmo. Sou um juiz que se preocupa em fazer Família.

Um juiz de Família está diante dos problemas pessoais. A separação é momento de crise. Na área de Família, 10% é jurídico e 90% é bom senso e experiência. O juiz tem que ser sensível ao tema porque senão não aplicará a melhor justiça. As crianças, ainda, são teoricamente, atendidas pelo Estado e os adultos são abandonados’.

Fica muito nítido no presente trabalho que não há mais lugar para a prisão do devedor de alimentos, pois esse também deve ser tratado de maneira digna. Esse entendimento é simplório, pois as crianças "ainda" possuem uma proteção, mesmo que mínima do Estado. Mas e os adultos? E os adultos pobres? Os que desde o início me dispus a dizer que não tinham a mínima condição de se autosustentar? Como poderão esses cumprir um papel tão digno que é a criação dos seus filhos? Isso não é um nítido problema social? Com o respeito dos que pensam em contrário: Sim, o problema é social!

E, sendo um problema sendo social, a tendência é o problema se potencializar quando em determinadas situações o juiz fecha os olhos para problemas relacionados a esse abandono do indivíduo adulto retratado por Cezar-Ferreira (2004) em suas entrevistas e, impondo a decisão, encarcera, priva, tranca as portas de um possível e potencial trabalhador, pai de família, que acaba se sentindo impotente por não ter tido a chance de ter estudado, ter sido tratado como

pessoa de direito, e ter sido retirado pelo próprio Estado, das mazelas suburbanas, que muitas das vezes, o transforma em um ser de má índole. É a exclusão que descarta como relata Peregrino (2010, p. 72):

Aquilo fica quase que ocultado na análise de Martins, a mediação das políticas estatais na delimitação e alcance daquilo que vem sendo chamado de exclusão, é, na análise de Francisco de Oliveira, o centro da argumentação.

E ele começa com uma afirmação: a característica central da contradição latino-americana, explicitada e posta em marcha pelas políticas econômicas chamadas neoliberais é a exclusão (OLIVEIRA, 1998, p. 211, grifo nosso).

Para ele, o neoliberalismo trouxe para os países latino-americanos, mal saídos da segunda revolução industrial, os efeitos que apontaremos a seguir:

a) Perda da capacidade reguladora do Estado, o que se torna incapaz de regular tanto o sistema econômico quanto a violência privada (grupos, gangues, redes de narcotráfico).

b) inserção subordinada no âmbito das trocas internacionais, implicando hoje:

* Política monetária amarrada do dólar, fazendo com que a relação cambial seja o eixo central da política econômica.

* A abertura para o capital estrangeiro especulativo, decorrendo daí uma expansão da dívida interna, consumindo boa parte dos recursos fiscais.

* Inviabilização de qualquer política social, pelo garroteamento dos investimentos nas áreas sociais.

Para Oliveira, portanto, a exclusão refere-se ao descarte de parte significativa da população (aqui se referindo aos países latino-americanos e especificamente ao Brasil). A exclusão seria o efeito mais perverso dos processos de inclusão subordinada dos países latino-americanos aos 'núcleos globalizados' do capitalismo mundial, e que para isso abrem mão da integração de uma parcela significativa da população.

Sendo necessário um olhar mais contemporâneo sobre essa problemática percebemos, ainda, que essa privação tem interferência direta na família, causando-lhes males ainda piores do que a própria ausência de condições financeiras do devedor para adimplir a obrigação imposta. Bitencourt (2012, p. 195-196) adverte:

A preocupação com os efeitos psicológicos que a prisão produz começou no início do século XX. As primeiras observações, como sempre, são de ordem literária. Também a sabedoria popular chega a estabelecer uma relação causa-efeito entre prisão e psicose. É possível, inclusive afirmar que o conceito de loucura carcerária forma-se primeiro na população e depois no médico. O interesse pela relação entre reclusão e dano psicológico inicia-se de maneira definida, a partir da implantação do regime celular. Médicos e escritores fazem as primeiras observações importantes. Por exemplo, os primeiros médicos norte-americanos de Cherry Hill advertiram, já em 1837, que na prisão celular se observavam numerosas psicoses. Também na França realizaram-se investigações para determinar qual dos dois sistemas - filadélfico ou auburniano - ocasionava maiores prejuízos à saúde mental dos reclusos. Chegou a predominar o entendimento de que o mais prejudicial era o celular. Também foram muito importantes as observações críticas que Dickens e Dostoievski fizeram sobre os efeitos psicológicos do regime celular.

Inicialmente, chegou-se a exagerar (explicável pelo pouco conhecimento da psiquiatria) sobre a influência do regime celular na produção da loucura. Porém, era inquestionável que produzia sérios transtornos e que, para algumas das psicoses observadas nos cárceres, não se encontrava outra origem que não fossem as próprias condições que o isolamento total impunha. Estas poderiam ser, talvez, as verdadeiras psicoses carcerárias.

Independente de ser a prisão penal ou civil, ela impõe ao indivíduo uma série de regras negativas que selarão seu futuro, degradando-o, e levando-o a vivenciar situações constrangedoras, que só o afastarão do convívio familiar, não havendo como dissociar a privação da liberdade de outros problemas sociais, como bem expõe Célem (1983, p. 32, grifo nosso):

O homem preso sofre, também, um processo de castração simbólica, devido à impossibilidade de sustentar a família, de tomar decisões, de ser responsável pelas suas coisas, de manter relações heterossexuais. Sua masculinidade torna-se assim ameaçada e, conseqüentemente, seu autoconceito.

O fato é que na maioria dos países que passaram por dificuldades econômicas e sociais observaram a necessidade de voltar seus olhares para um problema, que antes eles imaginavam que seria de fácil resolução: prender indivíduos para acabar com a criminalidade e outras espécies de delitos. Esse fato não ocorreu, como bem acentua Anitua (2008, p. 761-762):

O certo é que por várias décadas de investigação criminológica e investimento social em prisões e também em bairros carentes - sobretudo nos Estados Unidos, mas igualmente nos países europeus que implementaram Estados de bem-estar-, alguns criminólogos começariam a realizar balanços desalentadores. O delito não apenas não tinha sido, mas ao contrário, tinha mesmo aumentado. A publicação que é paradigmática desse desencanto é o artigo de Robert Martinson, de 1974, O que é que funciona? Perguntas e respostas sobre a reforma penitenciária .

Esse texto estava baseado em um relatório anterior, no qual eram analisados os projetos de reabilitação, medidos como forma de evitar a reincidência, publicados em inglês entre 1945 e 1967. Nenhuma dessas experiências havia sido bem-sucedida no sentido de evitar a recidiva, o que avalizava as conclusões pessimistas do artigo. Nele indicava-se que nada funciona para que seja alcançado o objetivo de erradicar o delito da sociedade. Fazia uma referência especial a todas as aplicações práticas da ideologia do tratamento.

Martinson foi um pensador progressista, formado em Berkeley e vinculado às reivindicações pelos direitos civis, tendo sido mesmo preso nos anos 1960. Por isso, ele tentou rapidamente evitar as perigosas conclusões a que se chegaram a partir dessa frase entre aspas, mas morreria nos anos 1980 - atirou-se da janela do seu apartamento do nono andar, em Nova York - envergonhado de ter ficado famoso com o 'nada funciona'.

Tal exemplo é, também, aplicado à prisão civil, pois o indivíduo, se vendo em situação de dificuldades financeiras muitas vezes se deixa prender, pois sabe que ficará por prazo determinado e sairá sem pagar o débito alimentar. Problema maior é quando o indivíduo mesmo trabalhando, mas com salário ínfimo, se vê nessa situação e acaba perdendo o emprego, deixando de ser produtivo para a sociedade, o que o afasta, ainda mais, desse complexo sistema social e da convivência familiar.

O autor destaca a necessidade de se "devolver o controle às famílias" de determinadas situações, o que revela que o Estado⁵⁹ somente se intrometeria em questões como as analisadas, nessa pesquisa, em casos extremos, pois já teria atuado antes, na base (2008, p. 769):

Ali seria esboçada a denominada 'teoria do controle', que afirma que a forma de evitar a delinquência juvenil deveria se calcar na criação de um entorno afetivo que pudesse proporcionar aos jovens um ambiente não delinquente. E essa tarefa cabia primordialmente às famílias.

Se os jovens estão integrados numa família, numa escola, num clube esportivo, cometeriam menos delitos que se não estivessem. Isso supõe que as redes afetivas funcionem como as redes de controle. São essas redes que evitariam em primeiro lugar, e sempre segundo Hirschi, o delito, baseadas no apego, na admiração, no afeto e na identificação com pessoas que respeitam as leis. Em segundo lugar, essas redes estariam baseadas no compromisso com as instituições, amigos, trabalho ou familiares que transmitem afeto ao jovem. Assim, se ele tiver muito a perder delinquindo, evitará fazê-lo. Em seguida, as redes estariam baseadas na participação em atividades que evitem desperdiçar tempo com outras ilícitas. E, finalmente, estariam baseadas nas crenças compartilhadas com seu grupo de origem, crenças essas que respeitam a vida, a propriedade, a ordem etc.

A ideia exposta tem importância fundamental para o presente trabalho, pois como podemos perceber a inclusão de jovens em ambientes saudáveis certamente lhes transmitirá valores para sua vida adulta, tais como amor à família, valorização dos amigos e inclusão no esporte. Esse tempo despendido com tais grupos certamente tira os indivíduos da vida perversa das ruas e lhes dão subsídios para se tornarem adultos responsáveis e observadores das leis e de éticas de convivência.

Um ponto apenas a destacar em confronto com o pensamento de Anitua (2008). O fato de se devolver o controle de determinadas situações às famílias não exime de Responsabilidade o Estado, de garantir ao indivíduo, todas as inclusões sociais e familiares, inseridas inclusive na Constituição Federal.

⁵⁹ Neste campo revelador de que o Estado não deveria mais se encarregar de determinados problemas sociais, é que teria êxito à teoria formulada em 1969 por Travis Hirschi, no livro *Causas da delinquência*. Esse livro era, talvez, tão provocativo em relação à criminologia que se fazia até aquele momento quanto o foram às mesmas origens da criminologia crítica. O objeto de crítica de Hirschi era a política criminal do Estado do bem-estar e as teorias criminológicas, que inspiradas em Merlon e Sutherland a adotavam. Hirschi destacava que esses esquemas de pensamento partem de uma pergunta equivocada acerca da origem do comportamento desviado, que seria, supostamente, algo anormal ou associal. Ao contrário, influenciado em grande medida pelas ideias de "contenção" de Reckless, Hirschi o colocava em questão o porquê do comportamento não desviado, o dos "não delinquentes". O processo ideológico subjacente é o mesmo positivismo e da penalidade do bem-estar, só que agora em vez de estereotipar um suposto delinquente - o selecionado pelo poder econômico como "bem-sucedido". Tudo isso sem sair do paradigma etiológico que busca causas nesse comportamento estereotipado. Na realidade, o livro deveria se chamar "Causas da não delinquência". ANITUA, G. I. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

Isso porque tem o Estado, em casos de omissão das garantias constitucionais, responsabilidade sobre os acontecimentos negativos em torno desses dramas familiares e dos atores nele envolvidos, notadamente quando desrespeitados em seus direitos fundamentais. Segundo Úngaro (2012, p. 22-23):

Com a redemocratização do Brasil nas décadas finais do século XX, torna-se mais evidente para a sociedade a noção de Estado Democrático de Direito, a assegurar o exercício de direitos e estipular as garantias para sua efetividade, limitando o arbítrio estatal por meio dos parâmetros inafastáveis da legalidade.

Assim, fundamentado na Teoria do Estado e balizado pelo Direito Constitucional, pelo Direito Administrativo e pelo Direito Internacional, tem o Poder Público que cumprir com suas tarefas precípua sem vilipendiar os direitos dos cidadãos, escolhendo os meios de ação disponibilizados pelo sistema normativo e utilizando-os de forma lícita.

O Estado deve, portanto, proteger e promover os direitos humanos, reconhecendo-os expressamente e, não menos relevante, garantindo o funcionamento de um sistema de justiça que possibilite a devida reparação em casos de violação, mormente quando as ilegalidades cometidas pelo detentor do monopólio da força.

O mau uso dos recursos financeiros afeta diretamente direitos elementares, pois sem educação básica, inclusão social, saúde, dentre outras ações positivas que deveriam ser tomadas pelo Estado de maneira eficaz, certamente uma pessoa de bem tenderá a não conseguir desenvolver suas capacidades intelectuais, preferindo, por ter um sentimento de total exclusão, se enveredar por caminhos como o da delinquência, do uso de drogas, do abandono familiar, etc.

A responsabilidade do Estado, também, é aferível quando se verifica o aumento das demandas no judiciário, o que permite pensar que os atores envolvidos, principalmente, aqueles que têm problemas familiares obterão respostas mais céleres na resolução dos seus conflitos, o que não se traduz em uma verdade. Carneiro destaca (2003, p. 35-36, grifo nosso):

O sujeito contemporâneo vem recorrendo cada vez mais ao poder judiciário, enquanto instância normativa e reguladora, na busca de referências que lhe são externas e com as quais procura organizar seu mundo. Em alguns casos, o recurso à instância jurídica não significa necessariamente uma demanda de punição ou reparação, mas uma tentativa de restabelecer a harmonia familiar e conjugal. A justiça, portanto, tem sido chamada a responder questões que, até então, eram consideradas do âmbito privado. Segundo Travieso (1996), o poder judiciário [...].

[...] tende a se colocar como o lugar da razão, da ordem, do pátrio poder, substituindo o da figura paterna, organizando a vida da clientela, colocando leis, limites, punições. Ao solicitar a intervenção do juiz, as pessoas, muitas vezes, projetam nele ou atribuem a ele a capacidade de (re) instauração da ordem (p. 266).

A ideia do poder judiciário substituindo a figura paterna não é nova.

Hurstel (1999) descreve as transformações da paternidade, apontando para o declínio do poder social e familiar do paterfamilias a partir do século XVII, quando o pátrio poder absoluto e natural é questionado. A instituição familiar patriarcal sofre um duro golpe quando, no início do século XX, médicos, psicólogos, assistentes sociais e educativos passam a auxiliar o

poder judiciário na tarefa de vigiar as famílias. Segundo Hurstel, diante dos magistrados o pai já não tem mais poder absoluto. Em 1935, na França, ficam abolidos da lei os termos poder e correção paterna, mantendo-se os termos chefe e autoridade paterna. Finalmente, em 1970, a autoridade não cabe mais ao pai isoladamente, mais é dividido com a mãe.

Vê-se que, com essa maior ingerência do Estado na família, não será toda e qualquer decisão que porá fim ao contencioso judicializado, pois uma vez que levado ao cárcere por não possuir meios de adimplir com sua obrigação, o indivíduo com certeza ficará com as marcas dessa intromissão estatal. E essas marcas podem se aflorar de diversas maneiras, como uma mágoa de sua ex-esposa, o afastamento dos seus filhos, a perda de contato também com a sua nova família, dentre outros problemas. Estes problemas ficaram evidentes nas entrevistas.

Esses são alguns exemplos que podem ser dados, a fim de demonstrar que a prisão civil não se adéqua ao novo perfil familiar, e que o Estado tem por obrigação tratar do problema no seu nascedouro, dando a todos, sem distinção, um tratamento digno e uma educação exemplar para que a pessoa não necessite bater às portas do judiciário, e acaso isto ocorra, em casos de pensão alimentícia, o devedor tenha condições de pagar sem sofrer a pecha da prisão.

A visão contemporânea interroga, com razão, a legitimidade das instituições prisionais por diversos alicerces teóricos, tendo como referencial o já mencionado e tão importante enfoque dos direitos humanos. Segundo Cunha⁶⁰, em artigo publicado em agosto de 2002:

A par das considerações psicológico-filosóficas de Foucault e seus seguidores, controverte-se, hodiernamente, e de uma angulação pragmática, a própria utilidade da prisão para os fins que, em teoria, se lhe atribuem: afirma-se, reiteradamente, o cunho ilusório para dar suposição de uma eficácia coercitiva ou recuperadora da segregação de pessoas, a que se acresce a imprestabilidade, estatisticamente indiciada, da ameaça de privação de liberdade como mecanismo dissuasório de propósitos delinqüências.

Em semelhante contexto de ideias, Francisco das Neves Baptista afirma que mais questionáveis ainda se mostram as hipóteses de prisão civil e administrativa, vale dizer, a constrição pessoal teoricamente desvestida de significação estritamente punitiva e dogmaticamente reputada estranha aos princípios de regência do direito penal. Que função, pode ter a privação de liberdade de alguém, para além dos fins teóricos da pena - retribuição, escarmento, emenda?

Como justificar a agressão estatal a um 'bem jurídico de relevância extrema', limitável somente, no entender de BRICOLA, 'como extrema *ratio* - o clássico *ius eundi, manendi, veniendi ultro citroque*, continente de quase toda, senão toda a liberdade física' - sem rigidez dos requisitos exigidos pelo sistema jurídico-penal?

⁶⁰ O pensamento Jurídico, a prisão, o MERCOSUL e o método de pesquisa. CUNHA, J. S. FAGUNDES. O pensamento jurídico, a prisão civil, o Mercosul e o método de pesquisa. *Jus Navigandi*, Teresina, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3094>. Acesso em: 02 abr. 2014.

O ex-ministro, do Superior Tribunal de Justiça, Luiz VICENTE CERNICCHIARO, ao problematizar a prisão civil afirma que a liberdade é o ponto culminante dos valores que o Direito busca preservar. Segundo ele os antecedentes explicam a preocupação, cada vez mais presente:

A História é a história da preservação de significados para o homem. Tempo houve em que o ponto mais alto da cidade era a cúpula da igreja; hoje, os comerciais ganham as alocações de relevo. Antes, São Francisco se reunia, na gruta, com seus seguidores, em orações, buscando o sentimento da essencialidade. Agora, os meios de comunicação social colocam o mundo em nossa casa, com diretas, ou subliminares sugestões de consumismo. Traduzem, sem dúvida, dois mundos diferentes. Diferentes até na finalidade, ou porque diferentes por causa da finalidade!

A exposição feita pelo autor serve para demonstrar essa nova visão sobre a prisão civil, sendo que a interferência estatal, com a determinação da prisão, pela extinção de famílias já desgastadas. Em verdade, o que deveria ocorrer com os indivíduos quando estivessem passando por essa situação, é serem auxiliadas por profissionais de outras áreas para resolverem seus conflitos. É nesse sentido a advertência de Carneiro (2003, p. 40, grifo nosso):

Segundo Brito (2000), a família deve ser auxiliada no sentido de um fortalecimento de sua capacidade educativa, deve ser pensada como um recurso existente, mesmo que fragilizada. Os pais que recorrem à Justiça necessitam de um trabalho de assistência para que possam compreender seus filhos e, nesse sentido, a justiça pode ser considerada responsável por impulsionar uma política educativa nova. Os psicólogos, técnicos do judiciário deveriam realizar, portanto, um trabalho de humanização, e não de domesticação.

No entender de Benghozi (2002), decisões judiciais que desqualificam a autoridade parental são um risco. Uma ameaça à autoridade parental legítima e à autoridade parental legal que se traduz em um 'padecimento dos laços e numa vulnerabilidade da função continente das famílias' (p. 49).

Benghozi acrescenta que as famílias, incapacitadas por suas angústias catastróficas de solicitar ajuda, ao serem destruídas de sua competência psíquica regridem e ficam cada vez mais dependentes, 'à espera de uma ajuda assistencial que substitua a mobilização criadora dos mecanismos de defesa, ao invés de apoiar os recursos psíquicos naquilo que chamamos de resiliência familiar'.

Essa é a ideia, o ponto forte desse novo pensamento, tratar a família não da forma "domesticada", aumentando ainda mais seus problemas, mas ao contrário, com instrumentos humanizadores, focar na vocação advinda de tempos passados, mesmo pensando no futuro, renovando o contexto familiar de preceitos básicos como a ética, educação, generosidade, bondade etc., para que os indivíduos superem e assumam suas responsabilidades nessa fase peculiar.

Temos mesmo que repensar como estamos tratando esses cidadãos, aflitos por respostas, calejados por maleficências advindas da própria estrutura estatal. Os julgadores do nosso país são sabedores de que os devedores de alimentos são pobres no sentido da lei, excluídos socialmente, razão porque

poderiam investigar suas reais condições, suas verdadeiras necessidades. Para Bartoli (1999, p. 28):

Ele define as 'necessidades essenciais como' 'o nível de vida mínimo que uma coletividade deveria fixar para todos os membros mais pobres'. A sua cobertura supõe que sejam preenchidas para todas as condições mínimas de consumo numa família (alimentação, habitação, vestuário), mas também as condições de acesso a serviços de base (água, transportes, saúde, educação), de usufruto de um ambiente são e de participação das populações na elaboração das decisões que afectam nossos dias, são obrigadas a um trabalho desmoralizante, desprezado, incômodo, ou mesmo, perigoso, que ameaça a saúde se não a própria existência.

2.4 A pobreza como fator primordial da exclusão

Como visto, anteriormente, a análise da pobreza, aqui entendida como a incapacidade de o indivíduo satisfazer minimamente as suas necessidades básicas, deve se dar sob o enfoque da exclusão e voltado para os países que não possuem condições de oferecer ou garantir um estado de bem-estar social. Para Peregrino (2010, p. 71):

Martins (1997) afirma, não sem certa ousadia: não existe exclusão. Ou, por outra, aquilo a que mais comumente damos o nome de exclusão se insere no âmbito dos cada vez mais degradados e degradantes processos de integração. Ou, ainda, aquilo a que mais frequentemente se vem dando o nome de exclusão passa pela redefinição de posições e localizações das pessoas no mundo do trabalho particularmente, e na vida social em geral. Assim, contrapõe Martins, ao uso impreciso e genérico do termo exclusão, o conceito de inclusão subordinada, precária ou degradada para compor a análise das múltiplas formas 'degeneradas' de existência que emergem com vigor em nossos dias. A exclusão significa, aqui, degradação da vida. Por outro lado, se para este autor a exclusão não configura fenômeno por excelência, a marca do capitalismo hoje, este não é, sem dúvida um problema estranho a ele. O capitalismo, na verdade desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Na sociedade capitalista essa é a regra estruturante: todos nós, em vários momentos de nossa vida, e de diferentes modos, dolorosos ou não, fomos desenraizados e excluídos. É própria dessa lógica de exclusão, a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir, de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica.

O critério utilizado para a definição de excluídos e não excluídos acabará, por certo, tendo de envolver a ideia de linha de pobreza. Nessa perspectiva a linha de pobreza simplesmente indica que o indivíduo deva auferir uma renda mínima para ter acesso a bens e serviços considerados indispensáveis à sua subsistência.

E o que se percebe hodiernamente é que a pobreza se ampliou nas últimas décadas, principalmente, na América Latina, ampliação ocasionada por causas internas e externas que estão intrinsecamente interligadas pela globalização. No que interessa destaca Bogus (2008, p. 74), que:

[...] é importante assinalar no presente contexto as políticas traçadas pelos organismos internacionais (com destaque para o Banco Mundial e o FMI) que vêm formulando propostas e medidas concretas de resolução de questões sociais, de combate à pobreza, dentro da ótica neoliberal, as quais não têm conseguido compatibilizar crescimento econômico e equidade, e, com raríssimas exceções, encaminhar soluções para os graves problemas sociais. A formação de blocos, como o MERCOSUL, almejando a integração latino-americana sob a impulsão dos Estados e iniciativas privadas envolvidos, que podem alargar mercados, articular esforços conjuntos nos campos científico e tecnológico, não será suficiente se não houver uma reversão de prioridades e mudanças estratégicas no campo social.

A divisão da sociedade em indivíduos pobres ou não envolve, ainda, discussões sobre dimensões conceituais, culturais e, por que não dizer, políticas. Para Dupas (1999, p. 26):

Após identificados os pobres – aqueles cuja renda não atinge a indicada pela linha da pobreza -, faz-se necessário considerar o que se denomina de 'problema de agregação', ou seja, chegar a uma medida geral de pobreza. A forma mais usual para expressá-la em uma sociedade é, após definir uma linha de pobreza, calcular o quociente entre o número de pobres e a população total. Apontam, pelo menos, dois problemas que tornariam esse índice impróprio como medida geral de pobreza. São eles:

O índice não considera o grau em que as rendas dos pobres se distanciam da linha de pobreza, levando a distorções: por exemplo, uma redução de renda de todos os pobres que não altere a renda dos não-pobres, situação de bom senso indica como significando um aumento da pobreza, não aumenta esse índice;

O índice é igualmente insensível à distribuição de renda entre pobres, ou seja, uma transferência de renda dos pobres-mais-pobres para os pobres-menos-pobres não é captada.

No quadro mnemônico abaixo a interessante ilustração trazida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o quantitativo entre pobreza e população ano de 1992 a 2012, retratando bem a incidência da pobreza, e sua diminuição vagarosa no transcorrer de uma década⁶¹.

⁶¹ Com o objetivo de dar uma visão geral dos aspectos estruturais que caracterizam o mercado de trabalho e a distribuição dos rendimentos em termos nacional e regional, foram selecionadas informações oriundas da Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e, ainda, estatísticas de registros administrativos do Ministério do Trabalho. Cabe destacar que as estatísticas da PNAD, a partir de 1992, retrataram a ampliação do conceito de trabalho como uma das principais resultantes da última revisão efetuada neste sistema de levantamentos. em 2002, a Classificação Brasileira de Ocupações, adaptada para as pesquisas domiciliares - CNAE Domiciliar foram utilizadas pela primeira vez para classificar as ocupações e atividades investigadas na PNAD.

A abrangência geográfica da PNAD, prevista desde o seu início para ser nacional foi alcançada gradativamente.

Em 1981, a PNAD já cobria todo o país, com exceção das áreas rurais de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá e esta abrangência geográfica foi mantida até 2003. Em 2004, a PNAD foi implantada nas áreas rurais dessas seis Unidades da Federação e alcançou a cobertura completa do Território Nacional.

O conjunto de indicadores do PNAD apresentados visa, principalmente, a delinear:

- A composição das populações em idade ativa e ocupada por nível de instrução;
- A estrutura etária da população em idade ativa por condição de atividade;
- O perfil da população ocupada, destacando-se a população empregada, retratada por meio das características demográficas e de trabalho;

TABELA 4. Indicadores de pobreza, em anos selecionados.

Tabela 4. Indicadores de pobreza em anos selecionados

Linha de pobreza	Indicador	Valor			Variação anual (% para população e p.p. para índices)		
		1992	2002	2012	1992/2002	2002/2012	2011/2012
Extrema pobreza	P(0)	13,7	8,8	3,6	-0,5	-0,5	-0,7
	P(1)	6,1	3,6	2	-0,3	-0,2	-0,4
	P(2)	3,9	2,4	1,5	-0,2	-0,1	-0,2
	População (Mi.)	19,1	14,9	6,5	-2,5	-7,9	-14,1
Pobreza	P(0)	31,5	24,3	8,5	-0,7	-1,6	-2,1
	P(1)	14,3	9,9	3,9	-0,4	-0,6	-0,7
	P(2)	8,9	5,8	2,6	-0,3	-0,3	-0,5
	População (Mi.)	44	41	15,7	-0,7	-9,2	-18,1
Pobreza US\$ 1,25 PPP	P(0)	20,8	11,2	3,4	-1,0	-0,8	-0,7
	P(1)	9,2	4,8	1,9	-0,4	-0,3	-0,4
	P(2)	5,8	3	1,5	-0,3	-0,2	-0,2
	População (Mi.)	29	18,9	6,3	-4,2	-10,4	-15,2
Pobreza US\$ 2,00 PPP	P(0)	34,7	23,2	5,9	-1,2	-1,7	-1,5
	P(1)	16,3	9,7	2,9	-0,7	-0,7	-0,6
	P(2)	10,2	5,7	2,1	-0,5	-0,4	-0,4
	População (Mi.)	48,5	39,2	10,8	-2,1	-12,1	-18,1

Fonte: Ipea, a partir dos microdados das Pnads 1992, 2002, 2011 e 2012.

Notas: Exclui áreas rurais da região Norte (exceto Tocantins).

Do ponto de vista regional e em termos proporcionais, argumenta Smarzaró (2006) que:

[...] a incidência da pobreza é mais elevada nas regiões Norte e Nordeste. No Nordeste, especialmente, 53,8% da população encontrava-se abaixo da linha da pobreza, contra 26,8% na região Sudeste. Em virtude da elevada incidência da pobreza no Nordeste, a região, apesar de abrigar apenas 27,9% da população brasileira, responde por mais da metade dos pobres do país. Assim, sem registrar nenhuma novidade estrutural, a pobreza maior do Brasil traduz-se na pobreza nordestina, embora esteja presente em todo o território nacional. Essa amostragem quantitativa dos níveis de pobreza teve como referencial de análise o enfoque dos rendimentos. Embora a pobreza possa ser entendida de forma ampla como uma síndrome de carências diversas, ela é geralmente associada à insuficiência de rendas. A renda considerada na construção da 'linha da pobreza' serve como fronteira para caracterizar pobres e não pobres.

Os dados acima indicam o percentual da população que está abaixo da linha da pobreza, reforçando a constatação de que a grande maioria ainda não possui condições mínimas para atender às suas necessidades básicas. Eis os excluídos, os *desfiliaados*. Não que isso seja uma justificativa para o devedor de alimentos não pagar, mas sim um fator preponderante para que isso ocorra. Para Camatta (2008, p. 257):

[...] ao se considerar o ser humano como pessoa (art. 1º, inciso III, caput,;

- O nível dos rendimentos das populações em idade ativa e ocupada. ANUÁRIO estatístico do Brasil/IBGE - v 1. - Rio de Janeiro: IBGE, 1916-v.

34, inciso VII; 226, par. 7º), a constituição – inserida na tradição ocidental (conforme se verificou na abordagem de Sarlet, com Kant e Hegel) – atribui-lhe traços constitutivos determinados: concretude/historicidade, individualidade, racionalidade, sociabilidade. Essas dimensões da pessoa estabelecem alguns recursos como necessários para o pleno desenvolvimento ou para a vida digna do ser humano (liberdade, saúde, segurança, educação, etc.). Com isso, ao afirmar, no texto constitucional, a dignidade da pessoa humana, o constituinte buscou colocar o ser humano como um credor de bens necessários para que ele alcance uma vida digna como pessoa, isto é, como ser concreto, individual, racional e social. A busca desses bens estabelece deveres de justiça para o Estado, para a sociedade e para a própria pessoa.

Ressalte-se a existência de movimentos sociais e organizações não governamentais que fazem críticas a programas de ajuste estrutural e às soluções de combate à pobreza, por elas não considerarem as “causas estruturais” (BOGUS, 1996)⁶². No Brasil, a título de exemplo, a educação é um ponto fraco nessa conjuntura de combate à pobreza, e que precisa ser revisto pelos atores envolvidos com urgência. Na visão de Wassermann, segundo pesquisa da OPHI⁶³:

Entre os itens medidos pelo novo índice, a educação aparece como o ponto fraco do Brasil.

Segundo o relatório do OPHI, 20,2% da população brasileira tem algum tipo de privação nessa área, contra 5,2% no setor da saúde e 2,8% nos itens de padrão de vida.

Para efeito de comparação, na China a proporção de pessoas com privações é bem menor do que no Brasil na área de educação (10,9%), mas superior nos setores de saúde (11,3%) e de padrão de vida (12,4%).

O estudo da OPHI também mede a intensidade da pobreza, ao analisar a proporção das pessoas consideradas pobres em relação à quantidade de itens nos quais tem privações.

O MPI considera pobres aqueles que têm privações em três ou mais dos dez itens considerados, o que engloba 8,5% da população.

Mas apenas 2,3% da população tem privações em quatro ou mais itens, 0,9% em cinco ou mais e 0,3% em seis ou mais itens. A proporção de pessoas com privações em mais de sete itens é próxima de zero.

No Níger, país com a maior proporção de pobres no mundo, segundo o estudo, 7% da população não tem acesso a nenhum dos dez itens considerados.

⁶² À época da Cúpula Social de Copenhague (março/1995) foi elaborada uma agenda alternativa, com as seguintes reivindicações principais: [...] revisão das políticas de instituições financeiras mundiais (Banco Mundial do Comércio), para as quais se impõe uma ‘auditoria social’ na avaliação de suas operações ‘sobre o bem estar no Sul; um código de ética para conduta de empresas transnacionais; definição de metas, prazos e medidas concretas de acompanhamento e implementação do Plano de Ação, para monitoramento em nível internacional e nacional; a ratificação, pela Cúpula, “[...] até o ano 2.000 dos vários tratados de dir’estudos de impacto social” sobre projetos de desenvolvimento nacionais e internacionais que causem danos para o desenvolvimento social, principalmente com maior penalização de mulheres, crianças e grupos vulneráveis; investimentos internacionais em saúde básica, saúde reprodutiva, educação, habitação, água e saneamento; crédito, apoio institucional e garantia de trabalho para pessoas que vivem na pobreza; reconhecimento do papel central da cidadania, pelo qual se inclui a representação da sociedade civil no desenvolvimento social, por meio de marcos legais e regras nacionais e internacionais. SILVA, 1996 (Desigualdade e a questão social /orgs. Mariangela Belfiore-Wanderley, Lucia Bogus, Maria Carmelita)

⁶³ Disponível em:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100714_pobreza_multidimensional_indice_rw.shtml
Acesso em: 03 abr. 2014.

A educação, que é um dos fatores primordiais para a autonomia do ser humano, foi retratada em recente artigo publicado em um jornal de grande circulação na Grande Vitória⁶⁴. Para Jonas Paula (2014, p. 23):

O início da vida para cada criança é marcado por novas experiências, novas descobertas e por uma enxurrada de novos conhecimentos. Por mais presente que os pais estejam dos filhos nesses momentos, o professor se torna uma peça fundamental que irá marcar a vida de cada novo aluno para sempre.

Apesar da importância da fase inicial da vida escolar e dos profissionais da área de educação infantil, ao longo do tempo, as escolas geralmente focaram os principais investimentos nos anos finais do ensino médio. Isso ocorre por diversas razões, entre elas, pela crença de que o trabalho pedagógico nesses segmentos é mais complexo e de que há uma demanda mais clara das famílias e da sociedade por qualidade de ensino.

Enquanto isso, os profissionais se qualificam e se dedicam a ensinar as primeiras palavras e conhecimentos aos pequenos alunos continuam na luta por melhores condições de trabalho e remuneração. Em relação aos setores público e privado, diferentemente do que muitos ainda acreditam, os docentes da educação infantil atuantes no setor privado têm salário médio menor do que os que atuam no setor público. No Espírito Santo a realidade não é diferente: o piso salarial da hora-aula de um professor da educação infantil é de R\$ 5,29, enquanto um profissional que atua no ensino superior recebe cerca de R\$ 23.

O resultado da pouca remuneração e de escassas estruturas de trabalho são professores nas ruas cobrando reajustes salariais e, principalmente, uma equiparação de salário para todos educadores de todos os níveis escolares.

Afinal, a escola de educação infantil é, muitas vezes, o primeiro espaço público com o qual os pequenos entram em contato. É nesse palco privilegiado da vida coletiva que eles se encontram com o conhecimento elaborado. É nesse espaço público que se pode valorizar a construção de repertório, o desenvolvimento do pensamento lógico e a formação de valores.

Para que se construa uma educação de qualidade é urgente superar o nosso olhar e estabelecer coerência entre o que consta nos documentos oficiais e o que se realiza no ambiente escolar, assim como é urgente acreditar na importância do investimento - humano e material - nas escolas de educação infantil.

O pensamento da exclusão e a luta contra a “exclusão” permitem centralizar o debate sobre a questão da ação social, dando ênfase à intervenção em determinados setores mais prejudicados pela questão da desigualdade - pessoas com deficiência⁶⁵, idosos⁶⁶, crianças⁶⁷, e as medidas que devem ser tomadas com o

⁶⁴ PAULA, J. *Educação infantil, a etapa menos valorizada*. Jonas de Paula. Jornal a Gazeta. 06 de abril de 2014. Presidente do Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo (SIMPRO/ES).

⁶⁵ A Lei Nº 7.853/89 estabelece as regras de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências físicas. Visa assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais e sua efetiva integração social.

São princípios informadores dessa lei o de que o deficiente deve ter igualdade de oportunidades e ser tratado com dignidade e respeito, sempre buscando-se a sua inserção social.

Estabelece a lei uma série de obrigações, dirigidas ao Estado e seus órgãos, que garantam ao deficiente a possibilidade de acesso à educação, saúde, tratamento e reabilitação, formação profissional e trabalho.

O art. 3º trata da ação civil pública, estabelecendo que: “As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos de pessoas portadoras de deficiência poderão ser

intuito de reduzir a exclusão desses atores deve possuir finalidades preventivas e não somente reparadoras. Para Castel em Borgus (2008, p. 38):

É no coração da condição salarial que aparecem as fissuras que são responsáveis pela 'exclusão', é sobretudo sobre as regulações do trabalho e dos sistemas de proteção ligadas ao trabalho que seria preciso intervir para 'lutar contra a exclusão'. A exclusão apresenta traços comuns: Ela impõe uma condição específica que repousa sobre regras, mobiliza aparelhos especializados e se completa por meio de rituais. Ex: o caso de uma das mais antigas formas de exclusão na Europa, a dos leprosos, é perfeitamente ilustrativo. O presumido era submetido a exame e se fosse tido como leproso participava de uma cerimônia religiosa de separação.

A exclusão vista de uma maneira geral, é sempre o desfecho de diversos procedimentos que representam uma verdadeira situação ou posição hierárquica num grupo ou numa organização, o que implica a obtenção de determinados direitos e obrigações, sendo, por assim dizer, uma fonte de discriminação que obedece a regras estritas de estratificação.

Uma observação. A exclusão por atribuição de uma situação ou posição hierárquica especial a certas categorias da população é, sem dúvida, a ameaça principal de uma evolução sobre o tema, pois que relacionada à ambiguidade profunda das políticas de discriminação positiva.

propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência". GONÇALVES, M. V. R. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*/Marcus Vinícius Rios Gonçalves. 3. ed, rev. São Paulo: Saraiva, 2007. Coleção Sinopses jurídicas; v. 26.

⁶⁶ Em 2050, o mundo terá 2 bilhões de idosos segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais de 80% deles estarão vivendo em países como o Brasil. Aqui, em 2008, já eram mais de 20 milhões maiores de 60 anos, aproximadamente 2 milhões a mais que em 2007. Em 2040, de acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), os idosos representarão 27% da população brasileira. Importante ter em conta que a maioria são mulheres e pessoas de baixa renda.

O envelhecimento da população mundial é tema da agenda global, tanto que já foi formulado o Plano de Ação Internacional na II Conferência Mundial de Envelhecimento das Nações Unidas realizada em Madrid (2002). Entretanto, no Brasil, ainda não estamos preparados para enfrentar esse aumento da população idosa, pois surgiu de forma rápida, ao contrário do que ocorreu nos países europeus, que tiveram um século para se adaptar à queda da fecundidade associada à maior expectativa de vida. Assim, a enunciação de princípios e diretrizes e normas em nível internacional e nacional, ainda não corresponde a investimentos e ações concretas para assegurar aos idosos condições de vida digna. O país está envelhecendo sem ter superado as desigualdades sociais e étnico-raciais. Com isso, o sofrimento dos idosos é agravado. Da discriminação à violência é um passo curto.

Na referida Conferência Mundial, o então Secretário-Geral Kofi Annan Lembrou: "[...] na África se diz, quando morre um ancião, que desaparece uma biblioteca. Talvez o provérbio varie de um continente a outro, mas seu significado é igualmente certo em qualquer cultura. As pessoas idosas são intermediárias entre o passado, o presente e o futuro. Sua sabedoria e experiência constituem verdadeiro vínculo vital para o desenvolvimento da sociedade. Uma sociedade democrática é aquela que atenta aos jovens, aos adultos aos idosos, contemplando as diferenças de gênero e as diferenças culturais em sentido amplo". PAES, R. F. *Estatuto do Idoso*, Lei nº 8.842/1994. Editora JusPODIVM, 2010.

⁶⁷ Veja-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, 3ª ed. rev. Ampliada e atualizada de acordo com a Lei 12.010/2009 e a Lei 12.127/2009 – Editora JusPODIVM)

A consciência da existência do pauperismo se baseia, especificamente, em conteúdos econômicos, políticos, culturais e religiosos, que vem se ampliando nas últimas décadas na América Latina por causas internas e externas, como já mencionado, que precisam ser debatidas e combatidas para que as regiões menos favorecidas passem a adquirir mais recursos e autonomia em sua aplicação.

Nesse sentido a tentativa de diminuir o pauperismo ficou demonstrado no Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2013, que foi inaugurado pelo Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, em Genebra, que a América Latina e o Caribe estão caminhando no sentido de dar cumprimento às metas para redução, pela metade, da proporção de indivíduos que sofrem com a fome até 2015. Segundo indicativos do Relatório a extensão de pessoas desnutridas retrocedeu de 15% para 8% em 2010-2012⁶⁸:

Oito objetivos do Milênio, que possuem diversas metas que cobrem uma série de indicadores de pobreza, fome, saúde, igualdade de gênero, educação e ambientais, foram acordados por todos os países, como resultado da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, em 2000. O prazo de implementação da maioria dos objetivos é 2015.

De acordo com o Relatório, outros avanços foram alcançados através da implementação dos ODM. O acesso à educação primária foi expandido na América Latina e no Caribe com um crescimento líquido de matrículas nas escolas para crianças de 88% em 1990 para 95% em 2011. No mesmo período, o número de crianças em idade escolar que estão fora da escola diminuiu de 7 a 3 milhões. A região alcançou a igualdade na educação primária entre meninos e meninas.

A América Latina e o Caribe estão perto de alcançar a meta de reduzir pela metade a proporção de pessoas sem saneamento básico. A proporção da população que utiliza uma unidade de saneamento melhorado, como uma latrina ou vaso sanitário, aumentou de 68% para 82% entre 1991 e 2011.

A região está a caminho de atingir a meta da ODM de reduzir a proporção e reverter à incidência de tuberculose, com um número de novos casos da doença caindo em mais de a metade entre 1990 e 2011.

A América Latina e o Caribe atingiram a meta de água potável dos ODM cinco anos antes da data limite de 2015. A proporção da população que utiliza uma fonte melhorada de água aumentou de 85% para 94% entre 1990 e 2011.

A região também está perto de atingir a meta de reduzir a taxa de mortalidade infantil, com a taxa de mortes de crianças menores de cinco anos caindo em 64% entre 1990 e 2011.

Vê-se pelo Relatório que obtivemos avanços em áreas consideráveis para a subsistência da população menos favorecidas da América Latina, mas devemos ainda ficar atentos a esses índices, uma vez que no Brasil, especificamente, a pobreza e a falta de educação são causas visíveis de graves problemas sociais, que

⁶⁸ POBREZA e fome diminuem na América Latina e no Caribe com avanços nos Objetivos do Milênio Disponível em: <http://www.onu.org.br/pobreza-e-fome-diminuem-na-america-latina-e-no-caribe-com-avancos-nos-objetivos-do-milenio/>. Acesso em: 03 abr. 2014.

acabam por culminar em outros microproblemas, como a questão do débito alimentar que ocasiona a segregação do indivíduo.

Também é necessário verificarmos a necessidade de acabarmos com a pobreza, sem perdermos de vista que o Estado incentiva o ócio através de um assistencialismo exacerbado, que poderia ser revertido em educação de base o que, certamente, já diminuiria a quantidade de pessoas que vivem em condições como a debatida nessa pesquisa.

2.5 Algumas ações importantes da sociedade política com foco nas gestões governamentais com intuito de minimizar a pobreza

Segundo Bogus (2008) algumas ações no sentido de minimizar a pobreza merecem destaque no presente trabalho. No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998), a grande meta era investimento social no combate à inflação e a agenda central fluiu em torno do Plano Real, que foi ordenado no governo anterior de (1993-1994). No mesmo período foi criado o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), que teve por finalidade recuperar instituições com problemas financeiros. O programa vigorou até 2001.

Foi criado, também, o Programa Comunidade Solidária (PCS) que pretendia estabelecer um novo modo de enfrentar a questão social a partir da integração e descentralização das ações de governo e de uma abertura à participação e parcerias com a sociedade.

Já na gestão ocorrida entre 1998-2001 foi implementada a rede de Proteção Social, para atender à população pobre do país, sendo que na oportunidade estabeleceu-se um cadastro único dos Programas do Governo Federal com a Instituição do Cartão-Cidadão, que permitia às famílias retirarem diretamente de determinada instituição bancária o valor correspondente aos benefícios de cada programa.

Com a eleição do Presidente Lula (2002-2006) houve certo temor de conflitos com agências internacionais: Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio (OMC), Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) Fundo Monetário Internacional (FMI) e com setores dominantes, prioritariamente considerando o perfil do novo presidente. Sua trajetória no movimento sindical e sua base de apoio principal no Partido dos Trabalhadores (PT) lhe dava sustentação e se caracterizava

pela opinião pública, em geral, por discordâncias exacerbadas com a orientação do gestor passado e seu partido (PSDB), bem como por propostas estruturais divergentes. Representantes da chamada esquerda.

O programa Bolsa Família tornou-se um ícone do governo Lula, com a unificação dos programas nacionais de transferência de renda, avaliando os programas do antecessor àqueles destinados a efetuar uma transferência monetária, independente de prévia contribuição, a famílias pobres, assim consideradas a partir de um determinado corte de renda per capita familiar.

Convém aqui fazer uma pausa para citar a análise crítica feita por Frei Betto, segundo Bogus (2008, p. 192), em relação à Mobilização Social para o programa Fome Zero e o programa Bolsa Família:

É uma pena que um programa muito mais amplo, e de perfil emancipatório, formatado pelo próprio governo Lula, e tido como prioritário, tenha sido substituído pela Bolsa Família, que tem caráter mais assistencialista. (*apud* BÓGUS, p. 191).

‘Espero, entretanto, que o resgate de uma importante medida da Fome Zero – estabelecer prazo para as famílias se emanciparem do programa – venha a imprimir na Bolsa Família um caráter mais educativo de promoção cidadã. É preciso que os beneficiários produzam sua própria renda, sem depender do poder público nem correr o risco de retornar a miséria. ‘é a maior usina de votos favoráveis ao governo’.

Abrindo aqui parênteses, quando analisamos os períodos compreendidos entre 2002 a 2012 verificamos que os papéis da Previdência, impulsionada tanto pela inclusão quanto a elevação do salário mínimo, bem como a criação da Bolsa Família foram à pedra de toque para uma pequena diminuição das desigualdades sociais no Brasil. De outro lado⁶⁹:

A variação entre 2011 e 2012, por sua vez, apresenta padrão distinto. Com efeito, a queda da desigualdade prosseguiu em ritmo mais lento do que o registrado na metade dos anos 2000, e foi motivada principalmente pela Previdência; mais especificamente, pelo grande aumento real do salário mínimo, e a Bolsa Família, que começou sua expansão mais recente nesse período - também contribuíram para manter a trajetória do índice Gini. Desta vez, entretanto, a renda do trabalho e os outros rendimentos apresentaram tímida tendência para concentração, o que atenuou o efeito das políticas sociais.

Outro projeto criado foi o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), que tinha como objetivo oferecer microcrédito produtivo para financiar investimentos de atividades agropecuárias e não agropecuárias no meio rural.

Implantado na esfera educativa, o Programa Brasil Alfabetização (PBA),

⁶⁹ Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/131001_comunicadoipea159.pdf.
Acesso em: 03 de abr. 2014.

criado pelo Ministério da Educação – MEC (2003) sustenta que o acesso à educação é um direito de todos, em qualquer momento da vida. Foi elaborado, ainda, o Programa de Gestão Social com Qualidade, que visa contribuir para eficiência, eficácia e a efetividade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS, 2005) e do programa Bolsa Família.

São, em síntese, algumas das iniciativas criadas para reduzir a questão da desigualdade social e da pobreza, havendo, por óbvio, diversos outros mecanismos que aqui não foram citados, pois que demandaria uma maior concentração de estudo.

O fato é que a pobreza não é mero efeito de uma crise econômica temporária, que a tanto possa ser transformada pela simples intenção e vontade política de agentes governantes. Seria teratológica tal afirmação.

A questão da globalização é frequentemente abordada em todo o mundo e exerce grande influência na questão da desigualdade social e da pobreza, aumentando sobremaneira o número de desfiliaados e excluídos, que não possuem rendimentos básicos a lhes garantir o mínimo para uma sobrevivência digna.

A pobreza é, por certo, um dos maiores fatores e símbolos da exclusão social, e, somada com a ausência de outros direitos básicos como educação, moradia, alimentação, cultura, fazem com que o tema esteja sempre em evidência, devendo o julgador pontuar se há, de fato, necessidade de levar o indivíduo ao cárcere.

Veremos, por fim, as entrevistas com as partes envolvidas nesse processo. E a finalidade é verificar se a prisão é ou não o melhor caminho para resolver a questão de o débito alimentar, e se a solução de questões como pobreza, falta de educação básica resolveriam ou amenizariam essa situação.

3 A PESQUISA

O que seria de uma dissertação se não houvesse uma pesquisa de campo! Aonde, de fato, o pesquisador consegue visualizar todas as nuances pormenorizadamente citadas nos capítulos anteriores. A riqueza das respostas permite reafirmar o amor pelo tema e a certeza de que, mesmo que este pesquisador tivesse mais tempo e mais pessoas para entrevistar, a certeza de que as repostas seriam pontualmente parecidas.

Nesse sentido a dissertação é finalizada com um trabalho de campo baseado em entrevistas qualitativas com homens e mulheres das mais diversas camadas sociais, pobres, intelectualizados, partes envolvidas no dilema, atores que de fato vivenciaram e vivenciam a problemática investigada nesse estudo.

A adoção desse método de pesquisa qualitativa mostrou-se, durante os dois anos de pesquisa, mais pertinente e objetiva, no sentido de demonstrar adequadamente os objetivos aqui pretendidos, com foco na desnecessidade da prisão civil do devedor de alimentos, por meio das mudanças e da verificação das falhas do Estado.

De fato, registro que houve muita dificuldade de trabalhar num campo extremamente subjetivo, mas creio que há um substrato social trivial, que norteou as declarações dos indivíduos entrevistados, notadamente a percepção de que os problemas que envolvem a questão da prisão civil do devedor de alimentos afeta, e muito, muitas famílias Brasileiras.

3.1 Do processo de entrevistas

No presente estudo foram feitas entrevistas com perguntas orientadas e qualitativas em profundidade para a discussão da hipótese. De fato a escolha foi bem adequada aos propósitos da discussão, permitindo identificar, por meio dos depoimentos, as diversas particularidades da vida de cada um em relação ao objeto de estudo. Ratificando esse meio de pesquisa Becker (BECKER, 1999, 109) ressalta que:

Sob estas contribuições que a história de vida é capaz de dar, ocultar-se uma que é mais fundamental. A história de vida, mais do que qualquer outra técnica, exceto talvez, a observação participante, pode dar um sentido à superexploração noção de processo. Sociólogos gostam de falar de 'processos em curso' e coisas parecidas, mas seus métodos geralmente impedem de ver o processo sobre os quais falam desembaraçadamente.

Dentre as vantagens obtidas pela utilização dessa técnica foi à descoberta de que as entrevistas realizadas, além de revisitar a história de vida dos personagens, desvelaram ainda que o problema atinge outras áreas de pesquisa que são relacionadas ao nosso problema maior e que tangencialmente o tocam. Por ser um objeto muito amplo de estudo, o aspecto sociológico alcança os campos da psicanálise, da psicologia social, da educação, da cultura, enfim, tornou-se bastante promissora a utilização desta técnica.

Também, é bom registrar que os entrevistados pertencem a diversos segmentos das camadas sociais e seus arredores socioculturais correspondem a grupos com critérios de educação, profissão, cultura e universo simbólico, a fim de se ter uma visão geral sobre o tema.

Repito, novamente, as dificuldades de se trabalhar com todos esses segmentos sociais, pela heterogeneidade de ideias. Dito isto, para uma melhor definição desses estratos sociais não se utilizou apenas como critério para as entrevistas a questão socioeconômica. Considerando as diversas camadas utilizadas, pobres, classe média e intelectualizados obteve-se o recorte necessário para um resultado empírico satisfatório. Nas palavras de Cioffi (2005, p. 36):

Como aqui o interesse é captar as concepções do imaginário e as transformações de comportamento diante de questões afetivas, considerou-se importante que fossem escolhidos, para as entrevistas indivíduos de gerações diferentes que, contudo (BOURDIEU, 1974; 1983; 1996), partilhem do mesmo universo simbólico. Essa abordagem permitiu ter uma visão linear no tempo, aprendendo a noção de processo e de mudança ocorridas no período de trinta anos. Do mesmo modo, foi utilizado um recorte de pessoas preferencialmente nascidas entre 1940 e 1970, para contemplar as gerações e o tempo que a investigação abrange, ou seja, os últimos trinta anos, período em que as transformações na sociedade ocorreram de forma mais visíveis; no entanto esse recorte não foi usado de forma muito rígida, visando não engessar a pesquisa, uma vez que, para muitos, a idade é um atributo relativo.

Os entrevistados, no caso concreto, pertencem a diversos segmentos e camadas sociais, desde as menos intelectualizadas e aculturadas, culminando com a entrevista do magistrado, por ser ele o aplicador a lei ao caso concreto. Não se buscou escolher os entrevistados, apenas se limitando às entrevistas na circunscrição da Grande Vitória, pois não haveria tempo hábil para se entrevistar indivíduos que morassem em municípios do interior do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, a técnica utilizada para a pesquisa foi a de rede para se conseguir uma maior proximidade com os entrevistados. Parte da entrevista de um oficial de Justiça que mora em Vila Velha/ES, e às partes por meio dos processos que correm na 2ª Vara de Família de Serra/ES, detectando os demais por intermédio

das relações pessoais desse pesquisador que, ressalte-se, não faz parte de um círculo de amizades mais próximas e que foi se ampliando durante as entrevistas. Assim, não há entrevistados com a mesma inserção profissional, a não ser duas mulheres que têm processos na respectiva Vara e que trabalham num mesmo empregador, possuindo o mesmo cargo.

A parte de seleção dos indivíduos entrevistados levou em consideração:

a) indivíduos que trabalhassem diretamente em Varas de Família e que fossem servidores do Poder Judiciário;

b) de diferentes gerações, até mesmo porque era necessário verificar as mudanças na questão da família;

c) partes que já ingressaram ou que têm problemas com a questão de pensão alimentícia, por óbvio, sendo que nesse contexto foram entrevistados três homens e três mulheres de diversas camadas sociais;

d) também foram entrevistadas pessoas que não tinham vínculo amoroso entre si, como por exemplo, ex-marido e ex-mulher, pois interessava a este pesquisador verificar as concepções delas sobre o problema.

Ao todo foram entrevistadas 10 pessoas, entre abril de 2014 a junho de 2014, com seis homens e quatro mulheres, sendo que seis passavam ou passam por problemas familiares, e as outras quatro são servidores do judiciário, sendo um Oficial de Justiça, uma Assistente Social, um Chefe de Secretária e um Magistrado, o que revelou com riqueza de detalhes o panorama traçado desde a ida do Oficial de Justiça ao encontro do devedor de alimentos por meio do pedido dos credores. O roteiro de entrevistas encontra-se anexo e todos os entrevistados assinaram o termo de livre consentimento e aceite da participação na pesquisa, autorizando a utilização dos seus relatos, nesse estudo.

Foi utilizado, como já dito, um roteiro semiestruturado para nortear a entrevista, evitando-se a colocação do problema de forma fechada. A maior parte das entrevistas se deu na forma de relatos, com pouca interferência do pesquisador, a não ser para esclarecer alguns pontos necessários e em momentos oportunos, com o fito de entrelaçar os pontos capitais de importância da averiguação da pesquisa.

Todas as perguntas foram respondidas efetiva e espontaneamente. Foi obedecido o critério cronológico do roteiro utilizado, não havendo, a meu sentir, nas entrevistas, uma fuga ao tema. Pelo contrário. As entrevistas demonstraram coesão, em que pesem os entrevistados serem das mais diversificadas camadas sociais, a

substância das entrevistas demonstrou ser um afresco do qual não sobressai apenas não apenas as experiências negativas e positivas de alguns entrevistados, mas soluções passíveis de serem implementadas no intuito de diminuir a dor de muitas famílias que passam por esse tipo de problema.

Há que registrar que os depoimentos aconteceram numa atmosfera de empatia com este pesquisador, com duração máxima de quase 50 minutos, agendadas em hora e local determinados pelos entrevistados, a não ser pelo Magistrado, último entrevistado, pois o mesmo também exerce suas funções como Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, e que tive a sorte de encontrá-lo na 3ª Vara de Família de Vitória, local onde me concedeu a entrevista com total zelo e educação que lhe é peculiar. Com isso foi possível fechar o elo das entrevistas e passar a última fase dessa pesquisa.

Outro fator preponderante para o sucesso da pesquisa foi à escolha do tema. Todos os entrevistados se mostraram interessados, havendo apenas uma pequena dificuldade de entrevistar os homens, dois devedores de alimentos, no particular, pois pelo que percebi, ao receberem uma ligação, já ficavam com a impressão de que era para algo próximo à prisão!

Com a utilização em rede houve um empenho maior para a conversa sobre o tema, advinda, talvez, da insuficiência deste meio de interlocução para que as pessoas possam se expressar em relação ao seu conveniente mundo íntimo. É, também, importante ressaltar que apesar dos entrevistados terem sido orientados sobre a possibilidade de manterem sua identidade em sigilo, apenas um entrevistado, o oficial de justiça utilizou essa opção.

As histórias vivenciadas durante as entrevistas demonstraram a quantidade de pessoas que passaram ou passam por esse problema, havendo, por certo, que se aprofundar ainda mais a pesquisa, entrevistar mais pessoas, verificar tantos outros itens, para se chegar se não à solução do problema, mas tentar alcançar uma solução menos evasiva que a prisão.

Muito embora não tenha sido essa intenção, os testemunhos foram verdadeiros, demonstrando, como isso, a necessidade de mudanças sobre a visão da prisão civil, que em quase sua totalidade foi identificada com diversos outros problemas sociais.

Pude observar, nas entrevistas, que as mulheres foram as que mais se dispuseram a falar, enquanto os homens, talvez por certo receio de que este pesquisador fosse servidor público do judiciário, davam respostas mais objetivas,

mas não menos interessantes para a pesquisa, como se entendessem que aquela era a oportunidade para se expressarem, sem as pressões de uma audiência, seus pensamentos sobre a questão da prisão merecem destaque, destaque este não menos importante do que o das mulheres.

Todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e avaliadas segundo o roteiro proposto, contabilizando mais de 120 páginas, seguindo um cronograma de perguntas previamente elaborados conforme se objetivou no tema trabalhado.

Apesar dos relatos serem verdadeiros, os entrevistados não usaram nomes fictícios, não se opuseram em deixar que seus dados fossem utilizados na pesquisa, o que se revela ainda mais fascinante os esforços envidados desde o início do Mestrado e a finalização do trabalho. Estou deveras enaltecido e, ainda, entusiasmado em aprofundar mais essa pesquisa.

Os depoimentos, é bom que se registre, foram mantidos em sua literalidade, e inseridos no último capítulo dessa pesquisa para dar mais visibilidade ao o arcabouço construído, naturalmente, sem nenhuma pretensão inicial, colhendo a pesquisa todo o necessário naturalmente, como uma luva se encaixa em uma mão!

3.2 Entrevistas e entrevistados

"Os laços de família tornam mais apertados os laços sociais: eis por que os laços de família são uma lei da natureza" (Alan Kardec).⁷⁰

Inicialmente, para visualizar os personagens, citarei aqui apenas os nomes e as profissões dos entrevistados, e ficticiamente o nome do oficial de justiça, único que não quis se identificar, mas que aqui se chamará "Marcos". Os demais serão identificados pelos nomes verdadeiros, totalizando ao final das entrevistas 10 personagens com incríveis histórias e muita lição de vida.

- Marcos, Oficial de Justiça - Servidor do poder Judiciário há mais de 30 anos (pai)

- Américo Pina Ramos. Chefe da Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca da Serra/ES (pai).

- Dayse Martins Passos. Trabalha na empresa Ok Hipermercado em

⁷⁰ REFORMADOR federação espírita brasileira. *Importância da família*. Ano 129, nº 2.187 - junho de 2011.

Vitória/ES (mãe).

- Francisca Flúvia Mourão da Costa - Assistente Social do Fórum da Serra/ES (mãe).

- Marcello Harckbart Ahert - Assessor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (pai).

- Maristela dos Santos. Trabalha na empresa OK Hipermercado em Vitória/ES (mãe).

- Adriano Lisboa dos Santos - Comerciante de Serra/ES (pai).

- Eder Luiz Carneiro da Silva - Autônomo de Serra/ES (pai).

- Helena Cariello - Servidora do Poder Judiciário do Espírito Santo (mãe).

- Júlio César Costa de Oliveira - Magistrado da 3ª Vara de Família de Vitória/ES (pai).

Esse capítulo terá, portanto, a incumbência de retratar as experiências vividas por todos os atores envolvidos, e a cada resposta a certeza de que a pesquisa foi realizada com o êxito e retratou de forma fidedigna questões que circundam o tema abordado.

Bom seria se na vida prática que os participantes do núcleo familiar assumissem, naturalmente, a responsabilidade de construir e preservar uma harmonia doméstica. E essa responsabilidade é maior para o casal formador de família que deve se dedicar com pleno amor aos filhos que gerou, dando-lhes segurança efetiva e formação básica.

Mas não sendo essa a nossa realidade, passemos então a verificar as reais condições em que nossas famílias estão envolvidas, condições essas que desaguam na questão dos alimentos, no seu inadimplemento pelo devedor e sua segregação. O roteiro, como já anteriormente mencionado, foi pré-elaborado e dividido em três etapas, sendo a primeira uma opinião geral sobre a prisão, a segunda sobre a viabilidade dessa prisão e a terceira sobre a questão do equilíbrio familiar.

Nesse sentido, quando perguntados, na primeira sessão, se achavam justo que o devedor de alimentos fosse preso por não possuir meios de adimplir com a obrigação, as respostas obtidas já indicava que o caminho trilhado na pesquisa estava na direção correta. Como se pode observar das respostas dos entrevistados a questão social é patente. Para Marcos (nome fictício) do oficial de justiça:

É uma situação muito complicada!

O devedor de alimentos para ser preso, teria que ser feita, antes de qualquer tomada de decisão, uma pesquisa social em relação a ele. E essa

pesquisa social é fundamental, porque, muitas vezes essa pessoa está desempregada, está passando dificuldades e até doente, sem poder pagar sua pensão alimentícia e muitas vezes vão presos! Essa situação é injusta! Existem devedores e devedores! Tem que separar muito bem essa situação em função mesmo hoje das mulheres serem chefes de família. Elas mesmas tomam conta das suas famílias e se sustentam. Evidentemente os mesmos deveres que os homens também! (MARCOS, 2014, grifo nosso).

Já a opinião do Chefe de Secretária da 2ª Vara da Serra/ES é diferente. Para Américo é justa a prisão do devedor, quando ele é citado e não apresenta qualquer justificativa em juízo. Porém, no transcorrer do seu depoimento, verificou-se que o mesmo, apesar de achar que a prisão deve ser efetivada, ele também acredita que os problemas são sociais. Por ora, vejamos sua primeira resposta (AMÉRICO, 2014):

Eu acho. A partir do momento em que ele é citado para pagar e não paga e sabe da obrigação e, reiteradamente, não paga, eu acho que sim!
Ele tem que ser preso! Porque o que eu tenho acompanhado nesses anos nas Varas de Família, em muitos casos, é o devedor só pagar quando é preso, e aí paga logo, em 24! Dá um jeito para pagar.

Aqui a versão apresentada pelo entrevistado é claramente legalista, de modo que seu depoimento foi de extrema importância para o trabalho. Pois essa visão não foi apresentada apenas por ele, mas por mais dois ou três atores dos 10 entrevistados. Quando se parte para o lado feminino, isso ressoa ainda mais nítido. O valor que elas dão para a prisão leva em consideração diversos fatores, dentre eles a falta de afetividade.

Dayse Martins (2014) passos: "Acho justo porque (pausa) como eu vou explicar! Por ele dever, por ele estar devendo".

Já a Assistente Social que trabalha no Fórum da Serra/ES, Francisca Flúvia Costa (2014, grifo nosso) demonstrou a necessidade de se ter mais sensibilidade no momento de se verificar essas hipóteses. Ressalte-se que a entrevistada no início, demonstrou ser favorável à prisão do devedor:

A partir dessa pergunta a gente fica pensando: para quem é justo? Para a criança que está precisando da pensão? Para a mãe que está com a guarda ou justo para quem tem que pagar?

A gente tem que avaliar do porque se chegou àquela situação. Então nós temos uma situação que é a ponta do *iceberg*, que a sociedade hoje, tudo, judicializa.

Como nós falhamos no trabalho de base. Seja no município, seja no Estado, seja na rede sócioassistencial há falha. Nós temos uma educação precária, uma saúde péssima e a partir disso vai se acontecendo coisas que fogem ao controle mesmo da sociedade e precisa do poder judiciário para que garanta o direito daquela criança.

Então, a partir disso eu penso, por exemplo, se um pai não tem a guarda da criança e ele precisa dividir aquelas despesas com a mãe e a criança, ela também teria sim que pagar a pensão da mesma forma quando a mãe tem a guarda e esse pai não paga a pensão.

Se uma mãe está com a guarda de três filhos, vamos pensar assim, e o pai

não paga pensão a ela, vamos supor que ganhe um salário mínimo; a gente tem que pensar: um salário mínimo vai dar para sustentar essas crianças? Então muitas vezes quando o casal se separa e, às vezes nem chega a ser casal né! Quando o casal se separa nós vemos que ele, além da ex-mulher, eles acham que tem ex-filhos! Então eles, muitas vezes, não pagam porque não querem. Às vezes eles não têm dinheiro, emprego fixo, mas se nós formos olhar além, muitas vezes eles fazem bicos e não dividem aquele dinheiro. Eu já atendi casos de pessoas que trabalhavam em empresas que eram contratos de trabalho, eles recebiam por comissão, ganhavam em dinheiro bem, por exemplo, uns seis, sete salários mínimos que é muito bom para nossa situação, para os casos que nós atendemos, e simplesmente foram com o advogado e conseguiam provar que ganhavam somente um salário mínimo! E o juiz estabeleceu 30% do salário mínimo. Ele não ganhava um salário mínimo, ele ganhava R\$ 6.000,00.

ENTREVISTADOR:

Com base nisso que você falou que não poderíamos entender que seria uma falha de o Estado em não conseguiu alcançar a verdade real da situação do devedor?

ENTREVISTADA:

Com certeza! Só que como nós não temos uma base boa de educação, de saúde, de política, não conseguimos resolver na base!

A gente tenta resolver pela ponta do *iceberg*, que é o Judiciário.

Que são os casos que não se conseguiu resolver na conversa, e a partir disso foi necessário tomar medidas como a prisão.

Então, hoje, na situação que nós estamos a meu ver, não tem outra forma de garantir que uma pensão seja paga, por que esse trabalho de base para ser feito, muita coisa tem que mudar!

E isso, ainda, vai levar muito tempo. Enquanto isso eu me pergunto: onde e como essas crianças estarão? Essas crianças e adolescentes que vão estar sem pensão, muitas vezes, e os pais têm como ajudar, sendo com R\$ 150,00, R\$ 300,00, com R\$ 1.000,00, seja com R\$ 2.000,00.

Então, ou se resolve com uma base e isso vai levar tempo! Ou a solução é a prisão porque ai, naquele momento, garantiria que o pagamento fosse efetuado ou que pelo menos assim assustasse para o futuro!

ENTREVISTADOR:

Com base no que você falou é possível identificar que a questão é social?

ENTREVISTADA:

Com certeza!

Nota-se claramente de seu depoimento que o problema é a base! **A formação da família, que não tem educação, não tem saúde, não tem cultura**, e que tudo judicializa por achar que essa é a melhor forma de resolver seus conflitos pessoais. Em verdade, uma boa conversa e a aplicação da mediação já seriam suficientes para resolver certa gama desses problemas. Essa ferramenta é destacada pelo Magistrado Júlio Cesar Costa Oliveira (2014) ao final da sua entrevista, como se verá mais adiante.

Outro entrevistado que demonstrou bastante conhecimento sobre o tema e enriqueceu o debate durante a entrevista, foi Marcello Harckbart (2014), assessor no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, pai de um filho, que entende ser justa a

prisão "no caso de inadimplemento voluntário".

Já Maristela dos Santos (2014), mãe de um filho, passou por diversos problemas familiares, e deixou claro o sentimento de abandono do pai em relação ao filho. Ao longo da entrevista transformou sua angústia em um sentimento positivo de que um dia, pai e filho, possam ter uma proximidade maior, apesar de no início demonstrar ser favorável à prisão do devedor de alimentos, mudou de ideia no transcorrer da entrevista:

Acho! Porque têm muitos, a gente entra num acordo com eles e eles muitas vezes não querem.

A gente tenta conversar, dialogar, entendeu? Mas eles se recusam. Eu falo porque com o pai do meu filho, eu tentei fazer isso com ele, e hoje meu filho está com 20 anos e ele nunca deu nada, nunca ajudou com nada!

Nunca procurou saber como ele está! Nada! Nem chega perto dele! É por isso que eu sou a favor sim!

Adriano Lisboa (2014), divorciado, acredita que alguns pais passam por determinadas situações por não terem condições de pagar a pensão, e sua opinião é a de que a prisão não é o melhor caminho:

Não! Não! De maneira nenhuma!

Porque eu acho que o seguinte, o cidadão que deve pensão, ele não vai pagar a pensão. E ele trabalhando ele vai cumprir. Eu acho que a Justiça deve arrumar uma maneira de rever essa situação da prisão.

Entendeu? Então eu não concordo!

Outro pai entrevistado, senhor Eder Luiz Carneiro da Silva (2014, grifo nosso), autônomo, apesar de dar as respostas mais curtas, assim como Adriano Lisboa, entende que a prisão seria a última alternativa, alegando que a "**[...] uma pessoa na rua é mais fácil, ela está liberando a dívida, do que ela presa! Trabalhando, correndo atrás!**".

Mas é nos relatos de Helena Cariello (2014), mãe de dois filhos, separada, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que fica nítida a construção ideológica dessa pesquisa! A entrevistada demonstrou um pensamento, por assim dizer, mais contemporâneo, retratando o valor que muitas mulheres dão para o tratamento desse tema tão delicado. Para Helena a prisão interfere inclusive no que os filhos pensam sobre os pais que se veem nessa situação:

E não acho a melhor solução para esse caso não, cada caso é um caso é obvio, mas acho que a prisão em si não chega a um denominador comum: que é a obrigação de pagar alimentos do filho!

Acho que poderia sim ter alguma outra opção! Não só essa de ser tão taxativa, por que as crianças sentem e criança alguma gosta de ver pai numa situação deflagrada, desumana como esta.

Apesar de ser uma prisão diferenciada das outras, mas eu não acho que seria a melhor opção não!

Propositalmente deixei para entrevistar o Magistrado por último por ser ele o aplicador da lei. Algumas questões foram discutidas no âmbito legal, pois não poderia ser diferente. Mas para minha surpresa, o Magistrado da 3ª Vara de Família de Vitória/ES, apesar de achar justa a prisão do devedor de alimentos, ressaltou a necessidade de se ter "**igualdade social para todos**". Seu depoimento, ao contrário do que eu imaginava se adequou perfeitamente com a pesquisa teórica realizada:

Acho que sim! É o caminho legal, legítimo para aqueles pais ausentes que muitas vezes não pagam pensão alimentícia em razão da mágoa ou desconforto com a ex-mulher! E, muitas vezes, também porque não se preocupam em momento algum com os filhos. E que na maioria das vezes são filhos de frutos de aventuras, sem qualquer interesse na paternidade.

ENTREVISTADOR:

Com base nessa resposta que o senhor me deu poderíamos constatar que esse é um problema social já antigo, essa questão de mães com filhos de vários pais, que realmente não querem ter responsabilidades, filhos que se tornam devedores porque veem nos pais ou perdem a referência dos pais, também porque procuram, transferem para o judiciário uma responsabilidade que seria da própria família? O senhor acha que essas questões são mais sociais do que jurídicas?

ENTREVISTADO:

Freud já dizia que criar um filho sem a mãe é tão prejudicial como criar um filho sem um pai.

Muitas pessoas se aventuram a manter relações sem se preocupar com as consequências. Fazem filhos sem qualquer problema, largam pelo mundo, e ele entende que a responsabilidade pelo filho não é dele e sim do Estado.

Eu acho, então, que há a necessidade de uma conscientização, não só dos homens, como também das mulheres, que muitas vezes mantém relacionamentos sexuais com qualquer pessoa, sem saber, aliás, sabendo das consequências, mas mesmo assim admitindo as consequências.

ENTREVISTADOR:

Um trabalho anterior na própria família, na base da família, uma educação melhor, uma saúde melhor não diminuiria esses casos? Porque o devedor de alimentos, o próprio Ministro na alteração do CPC diz que 90% dos casos são de devedores pobres. É claro que os devedores pobres têm condições, mas uma mudança de paradigma na ideia base, no núcleo da família não diminuiria essa quantidade de processos existentes nas varas de família, com um trabalho de assistência social, psicólogos, um trabalho anterior, não na conciliação, mas um trabalho de base governamental eficaz?

ENTREVISTADO:

A formação da sociedade vem, principalmente, com a família. A família é valor de toda a sociedade. Uma vez que ela que cria e apresenta uma criança ao mundo. Então há a necessidade, realmente, de uma preocupação maior, principalmente, nas camadas mais pobres, menos favorecidas economicamente. É muito comum, em pessoas menos favorecidas economicamente, e também no sentido da ignorância, da falta de conhecimento geral ter mais de um, dois, três ou quatro filhos.

Muitas vezes o homem, comum aqui, ter filho com quatro mulheres, mulheres com quatro homens sem se preocuparem com esse contexto familiar.

Áí a gente analisa as camadas sociais e a forma de criação!

Quando a pessoa tem um pouco mais de formação, então a pessoa é um

pouco mais apegada, afetuosa, conseqüentemente aquele filho vai ser diferente dos demais.

O local onde vivem, as condições como vivem isso influência na formação da pessoa, sem dúvida nenhuma.

Você acorda de manhã, dá bom dia para o filho, faz um carinho nele, mas a maioria dos pais é ausente, muitas vezes não conhecem o próprio filho, e há aqueles, que muitas vezes também acordam dando tapa na cabeça do garoto, falando para ele levantar e trabalhar para ganhar dinheiro e levar para dentro de casa!

Então esse contexto social é muito desfavorável à criação. Esse desnível social influencia muito. Conseqüentemente há a necessidade de igualdade social para todos! (2014, grifo nosso)

Podemos perceber já na primeira pergunta a preocupação da maioria dos entrevistados com as questões como educação, filhos e igualdade social. Isso ficara ainda mais evidente com o transcorrer das declarações que serão aqui transcritas pela importância ao presente trabalho, e para aqueles que se interessarem pelo tema!

Ao serem indagados sobre a proporcionalidade entre a restrição da liberdade e os valores estipulados pelos Magistrados das Varas de Família, os entrevistados, em sua grande maioria, entendem não ser razoável a prisão pelo máximo permitido. Para Marcos (2014, grifo nosso):

Essa pergunta me gerou uma dúvida, e veja bem, a questão da proporcionalidade e o tamanho da obrigação, o que eu estou entendendo que é isto. A restrição da liberdade, ela não vai resolver o problema entendeu! Pois se ele estiver naquela condição social que eu te falei anteriormente, sem esse quadro ser visualizado pelas autoridades, pelo próprio juiz, antes de se prender uma pessoa por inadimplemento de obrigação alimentícia tem que se verificar a natureza desse inadimplemento, por que muitas vezes o cara não quer pagar por birra, aí sim esse cara tem que ser preso mesmo, isso não justifica a falta de alimentos de um filho, mas nas outras condições é diferente.

ENTREVISTADOR:

Aproveitando, ainda, essa proporcionalidade, nessa segunda pergunta os 90 dias então podem ser muitos desproporcionais ao tamanho da obrigação alimentícia, pois geralmente o juiz fixa em percentuais muito baixos?

ENTREVISTADO:

Deixa colocar uma situação. Os percentuais são baixos, os credores também são baixos, mas o grau de miséria e os problemas sociais são muito complicados, então muitas vezes você entra para intimidar ou prender o cidadão dentro de uma casinha pobre, de sapê, o cara não tem nada, não tem nem um pão dentro de casa é uma situação complicada você condenar o cara há 90 dias, preso não vai resolver o problema de ninguém. Todo mundo vai continuar na mesma situação, ou seja, sem os devidos alimentos, então essa que é a situação hoje!

Já o Chefe da Secretaria da 2ª Vara de Família da Serra, Américo Pina (2014), reforçou a ideia de que muitos pais se deixam prender por não acreditarem na justiça, por não acreditarem que não podem ser presos, mas mencionou ao final

da resposta que existe, também, uma falha estatal nesse aspecto.

Na verdade existem casos de pais que preferem ficarem presos 90 dias, pois não têm como pagar! Mas eu acho que 90% deles pagam. São presos os que na maioria não acreditam na justiça! Não acredita que vai ser preso porque não paga alimentos.

ENTREVISTADOR:

Aproveitando essa resposta então a questão, também, perpassa pela própria atuação do Estado, que pode ter falhas? Porque se ele se permite ser preso, ele se deixa prender porque ele sabe que vai ser solto e ainda assim vai ficar inadimplente com essa pensão! Isso é uma verdade?

ENTREVISTADO:

Não, então me expressei mal! Não é verdade! A maioria dos pais não paga pensão porque acham que essa obrigação é da mãe. Então eles jogam essa obrigação de alimentar os filhos para cima da mãe.

Então quando o pai não paga a pensão e fica inadimplente por vários meses é porque ele já jogou essa responsabilidade para cima da mãe e quando a mãe executa, e quando ele é citado pelo Estado, pelo Judiciário, ele acha que aquela situação não vai dar em nada, mesmo que ele vá preso! Ele até fala: se eu for preso eu vou ficar lá! Mas ele fala da boca para fora!

Poucos casos eles ficam presos até 60 dias. A maioria é descaso! Então eles não colocam fé, não dão credibilidade à força da justiça, à força do Estado.

Eles dão descaso com o filho. Eles deixam o filho em segundo plano.

ENTREVISTADOR:

Sim, mas não seria também falha do Estado?

ENTREVISTADO: É claro que é!

A entrevistada Dayse Martins (2014) respondeu:

Creio que é justo porque, se ele está preso, quando ele sair de lá ele não vai querer ser preso de novo, ele vai ter que pagar! Mas quando está preso, ele já paga não é? Ou ele só sai quando ele pagar?

ENTREVISTADOR:

Em tese ele tem que pagar durante os 90 dias que estiver preso ou o tempo que o juiz fixar! Mas ele pode pagar no primeiro dia, no segundo, no terceiro, têm devedores que ficam os 90 dias presos e não pagam, porque realmente são pobres, e está comprovado que a maioria dos devedores são pobres. Por isso eles ficam presos, porque eles não têm condições!

ENTREVISTADA:

Ou fingem que não tem! Têm alguns que fingem que não têm!

Para a Assistente Social Francisca Flúvia Costa (2014, grifo nosso) ficou evidente que deveriam existir outros meios para resolver a questão, como a mediação, por exemplo, e que, de fato, há certa desproporção entre os valores arbitrados e a quantidade de dias na prisão. Nas suas palavras:

Na verdade muitas vezes é pouco dinheiro para muitos dias de prisão. É desproporcional Sim! O ideal seria esse trabalho ser feito com uma equipe interdisciplinar, só que isso seria antes da entrada no Poder Judiciário! Seria o trabalho de base!

ENTREVISTADOR:

Mas você acha que mesmo que a parte indo buscar o judiciário não seria

mais fácil, mesmo batendo às portas do judiciário o juiz, com mais sensibilidade determinar que se faça um estudo social em ambas às famílias, para detectar o real poder aquisitivo, ou a real situação das famílias?

ENTREVISTADA:

Olha, com certeza seria bem mais eficiente porque, na verdade esse serviço social e a psicologia judiciária é como se fossem os olhos do juiz! Porque ele não consegue ver além do processo e nós conseguimos ver além! Nos atendimentos de serviço social e nos atendimentos de psicologia e até mesmo nas visitas familiares.

O problema que eu vejo nesse estudo social ou nessa avaliação psicológica é que, muitas vezes, nós não temos acesso às questões da empresa, e muitas vezes, muito desses dados são omitidos para nós! Omitidos por qualquer das partes, por exemplo, num caso desses se eu for fazer um estudo social de um processo que envolve isso, se ele não tem intenção de pagar, nunca vai me dizer quanto ele ganha na empresa, nem se não tiver nada comprovando quanto ele ganha fazendo bicos!

ENTREVISTADOR:

Certo, mas conseguindo fazer uma pesquisa social é melhor para ele ao invés da prisão e estaria resolvida a questão?

ENTREVISTADA:

Sim! Ai seria um trabalho de mediação! Existe essa mediação, mas se de fato esse pessoal estivesse treinado talvez, talvez uma equipe de mediação solucionasse isso antes da prisão!

Se o poder judiciário tivesse uma equipe! Porque hoje não tem uma quantidade suficiente de pessoas, para fazer esse trabalho. Então seria a mediação antes da prisão!

É muito interessante perceber logo nas primeiras perguntas a vontade dos entrevistados em solucionar o problema de uma forma menos gravosa para o devedor de alimentos, seja ele homem ou mulher. Nesse contexto, interessante o depoimento de Marcelo Ahhert (2014, grifo nosso), que indicou a necessidade de o juiz aquilatar o valor devido e a quantidade de dias que o devedor deve ficar preso em função desse valor. Digo interessante, porque geralmente, quando este pesquisador assessorava nas Varas de Família, verificava que as decisões seguiam certo padrão, e a visão do entrevistado é interessante para aqueles que decidem no caso concreto.

Primeira coisa, eu acho que depende do valor da obrigação, você vai dentro do livre arbítrio, o juiz tem até 90 dias para a fixação. No meu ponto de vista são duas coisas diferentes: uma é o devedor de pensão e a responsabilidade que ele tem com a prole. Outra é o aparato do Estado para fazer funcionar, fazer valer a lei e a obrigação da qual ele não cumpre. No meu ponto de vista, a pergunta se refere a: nós temos hoje um sistema de restrição de liberdade para impor a obrigação de pagar? Dentro do contexto da pergunta eu entendo que nos 90 dias, o juiz tem que aquilatar o valor que a pessoa deve e o tempo de prisão.

Quanto ele vai custar para o Estado eu acho que isto vai ficar fora do âmbito da resposta. Por quê? Porque o Estado não verifica isso também em demandas que você tem um palmo de terra, que está sendo discutido e o processo demora, seis, sete, oito ou 10 anos, para se ter a resposta. Então são duas coisas completamente diferentes.

Uma coisa é que você tem uma estrutura legal para determinar o pagamento da pensão. Outra coisa é como o Estado vai lidar com uma obrigação, se vai custar ou quanto vai custar, isso daí e outra história.

ENTREVISTADOR:

Mas ao mesmo tempo elas estão interligadas?

ENTREVISTADO:

Eu acho que o juiz dentro do poder discricionário que tem, em razão do valor, e da atual legislação, ele tem que aquilatar o quanto de tempo vai deixar preso e se aquilo vale.

Maristela Santos (2014), Adriano Santos (2014) e Eder Silva (2014) concluíram, como os demais entrevistados anteriormente, obviamente que cada um com seu próprio discernimento sobre o assunto. Vejamos o que eles disseram, respectivamente:

Olha, sim! Apesar de que muitos que não esquentam, entendeu? Mas eu acho que sim! Que eles podem fazer isso! Ou como, por exemplo, diminuir o tempo da prisão ou fazer algo, entendeu! Para que eles paguem! (MARISTELA, 2014)'

Com certeza! Aliás, eu acho que não deveria existir um prazo nenhum de prisão para começar. Em relação aos valores, isso aí cabe à justiça mesmo colocar a situação do cara que tá desempregado, ou o cara tá empregado e ganhando bem então o cara tem condição de dar uma pensão melhor do que o cara, que não paga. Entendeu!

Agora, em relação à prisão eu acho que não deveria existir de maneira alguma! Deveria haver outra maneira do juiz punir o devedor sem prisão, porque senão ele não vai ter como pagar!

ENTREVISTADOR:

A partir dessa premissa o senhor entende que a questão é mais social ou jurídica?

ENTREVISTADO:

É social, pois o Estado teria que arranjar outro meio! Tanto que no Congresso tá essa briga para acabar com a prisão. E você paga de outra maneira! Se você não paga, seu nome vai para o SPC, que eu acho que é uma maneira certa! Bloqueia seu nome! (ADRIANO, 2014)

'Não é proporcional não! O custo fica maior né! Melhor o cara pagar o que deve e ficar tranquilo! (EDER, 2014)'

Já para a entrevistada Helena Cariello (2014, grifo nosso), não restam dúvidas de que a questão é totalmente desproporcional:

Não! Eu acho um tanto quanto dispendiosa. Um gasto muito grande, desnecessário e quando aqueles três meses não são repassados à família, porém eu já ouvi dizer que presos preferem ficar na cadeia a ser solto, pagando pensão para os filhos. Então eu acho que é desproporcional!

O Magistrado Júlio Cesar Oliveira (2014), em contrapartida visualizou a questão da proporcionalidade dentro de uma ótica mais objetiva:

Eu acho que a gente tem que analisar a prisão em um contexto geral. Há muitos pais, o que inclusive é a grande maioria que eu tenho aqui, 10 anos, das camadas mais pobres não pagam a pensão alimentícia porque

realmente não se esforçam para tal finalidade.

A camada um pouco mais aculturada não paga em razão de mágoa. E há aqueles que não pagam simplesmente pelo fato de não quererem pagar e não estão nem um pouco preocupados com o filho.

Logo, após você decretar a prisão, eles pagam na hora ao oficial de justiça! E quando vão presos à maioria deles não passa 24 horas. Ou seja, possibilidade de pagar eles têm, condições de pagar têm, não pagam, realmente, porque não dão valor ao filho.

Ainda dentro da busca pela opinião geral dos entrevistados foi proposta a seguinte pergunta: "Em sua opinião, o que é mais grave: furtar, roubar ou não pagar pensão alimentícia?" O intuito era saber se quem está em condições precárias - devendo - poderia cometer delitos como "roubo" e "furto", dentre outros, para poder alimentar sua prole. Isso ficou evidente desde a primeira entrevista. Vejamos as respostas. Para Marcos (2014, grifo nosso):

Você sabe que é uma situação complicada, você quer definir essas três situações aqui. As primeiras aqui, que foram colocadas, roubos, furtos ou matar eu entendo como uma situação grave, como um ilícito penal, então todos nós estamos condenados a uma situação dessas, de sermos presos, mas a pensão alimentícia é diferente.

O não pagamento dela acontece por outros motivos, que podem ser até os mesmos motivos que geraram os outros ilícitos penais. Os motivos são sociais, às vezes, roubam para alimentar o filho!

Américo Pina Ramos (2014, grifo nosso), chefe de secretária da 2ª Vara de família da Serra foi enfático ao afirmar que o problema da pensão alimentícia é mais grave. **Que a questão é social e que as autoridades deveriam dar mais atenção às Varas de Família.** Essa é a ideia discutida desde o início do trabalho. Temos que vislumbrar que prisão em nada contribui para a solução desse problema, gerando outros ainda piores, como ele próprio relata e vivencia:

Pagar alimentos porque a partir do momento que um pai não paga, o filho fica revoltado e o filho cresce revoltado, cresce sabendo que o pai não paga, ou que o pai tem outra família e a criança tem 50% de crescer tendendo à marginalidade e às drogas.

ENTREVISTADOR:

Com base nessa resposta, isso não seria uma questão social muito séria?

ENTREVISTADO:

Os problemas sociais hoje com drogas e a infância e a juventude de crianças na rua, evasão de escola tudo começa na Vara da Família! Porque se dessem uma atenção maior à Vara de Família, com psicólogos, com assistente social os problemas da Vara de Família são mais sociais do que legais!

Se dessem uma atenção maior às Varas de Família, talvez, não precisassem chegar à prisão civil! Os problemas são muito mais sociais que legais! Teríamos reduzido o número de menores envolvidos com tráfico de drogas, roubando, furtando! Menos problemas na Lei Maria da Penha!

Para Dayse Martins Passos (2014, grifo nosso):

Os três são graves!

ENTREVISTADOR:

Você acha que o não pagamento da pensão alimentícia para o filho que vê o pai ser preso, pode gerar problemas sociais! Por exemplo, o filho que vê o pai não pagar e ele pode roubar ou furtar? O próprio pai pode furtar, pode roubar para pagar os alimentos porque ele vê que seu filho está precisando de alimentos? Você acha que acontece isso? Pode acontecer?

ENTREVISTADA:

Quanto à parte de a criança sofrer alguma coisa, por ver que o pai não pagar eu acho que acontece!

O filho pode crescer e não pagar, ser um devedor, pode ser um bandido! Um traficante! Porque o pai não deu exemplo! Há porque meu pai não fez, por que eu vou fazer?

Mas quanto ao fato do homem roubar para sustentar o filho eu não acredito que isso faz um homem roubar. Vai procurar um emprego, vai trabalhar! Vai ser ajudante de pedreiro, vai catar latinha, vai fazer alguma coisa, mas vai manter o filho dele!

Na visão da assistente social da Serra, Francisca Flúvia Costa (2014, grifo nosso), a questão vai além da realidade de roubar e furtar para dar alimentos, atingindo sobremaneira a figura da criança. Sua vivência na área permitiu a obtenção de uma visão interessante sobre a pergunta lançada. Vejamos:

Para a sociedade como um todo roubar e furtar!

ENTREVISTADOR:

Você entende que quem deve pensão alimentícia tem filho, é uma pessoa do bem, vendo o filho sofrendo por não ter o que comer ele pode roubar e furtar?

ENTREVISTADA:

Com certeza!

ENTREVISTADOR:

Tudo o que foi falado até agora, ainda, leva a crer que o problema é social?

ENTREVISTADA:

Sim!

ENTREVISTADOR:

O filho que vê o seu pai ser preso, perde uma referência?

ENTREVISTADA:

Depende da situação da família! Porque na verdade talvez um pai que está preso, depende da forma que mãe está tratando daquela criança, porque a gente passa para a questão da alienação parental.

Se ela está destruindo a imagem daquele pai. Colocando as coisas negativas para aquela criança, então de fato a imagem é destruída. Se as coisas forem colocadas claramente, não vão ser destruídas da mesma forma como se ela tivesse destruindo aquela imagem.

ENTREVISTADOR:

Você acha que existe mais destruição dessa figura paterna ou materna?

ENTREVISTADA:

Paterna sim! Até porque para falar na escola. Não, meu pai está preso, então a criança vai sentir vergonha disso.

Para Marcelo Ahhert (2014, grifo nosso) a visão da pergunta, também, foi

mais abrangente:

Tendo um pouco de visão jurídica e conhecimento do que é roubar, furtar ou não pagar pensão alimentícia, eu acho que aí nós temos um crime de roubo que é com violência ou grave ameaça, e o não pagamento da pensão alimentícia eu acho que ele tem o mesmo efeito social que o roubo e um efeito moral diferente. Por quê?

O não pagamento da pensão alimentícia você agride o seu filho.

Sim! Existe crime famélico!

ENTREVISTADOR:

Com base nessas respostas nós estaríamos adentrando num problema social? A questão é mais social que jurídica?

ENTREVISTADO:

Eu acho que a questão jurídica depende da sociedade.

Porque onde você tem sociedade você tem conflito!

Então quer dizer: Inevitavelmente ela é social porque o próprio direito é construído com base na sociedade. Existe uma sociedade e você vai ter que construir um corpo jurídico para que essa sociedade seja regida.

Então, invariavelmente qualquer situação que você tenda dentro do crime, na área cível, na área de família, você tem Reflexo Social porque é uma Ciência Social.

ENTREVISTADOR:

Você acha que dessa abordagem, quais seriam as questões sociais que envolveriam essa prisão?

ENTREVISTADO:

Com o não pagamento? Você tem o principal deles é a pessoa não ter dinheiro.

Ele pode não ter dinheiro por diversos fatores. Ele pode ser um perdulário. Ele pode ser um falastrão mesmo e não querer pagar. Você pode ter aquele que realmente não tem opções e aí a própria Constituição ressalva a ele do pagamento.

Porque é obrigado pagar alimentos aquele que, salvo impossibilidade de subsistência, porque se ele não tem para ele mesmo, ele não tem que ser obrigado a pagar nada! Ele não pode deixar de comer para alimentar. A Constituição não exige isso dele!

ENTREVISTADOR:

Se 90% dos casos de pensão alimentícia se referem, e por isso a modificação do CPC recentemente, ao que se refere aos devedores pobres! Esse é um reflexo muito grande porque ele estaria justamente nesse último ponto que você mencionou que é o caso de não poder se manter, se deixar de alimentar para dar alimentos para outros. Não existe uma falha do estado nesse aspecto, porque não cuidou da família desde o início?

ENTREVISTADO:

Se você parar para analisar dentro de uma visão macro e pegar a construção histórica do marco nacional do Estado Brasileiro, a falha Estrutural É Absurda!

Porque nós temos diferentemente do que tem no hemisfério norte, onde você tem diferenças entre classes de trabalhadores de um mesmo ambiente de trabalho a diferença de salário é muito pequena!

Nós temos um fosso de percepção de vencimentos entre os que ganham mais e os que ganham menos na sociedade brasileira absurda!

Claro que se nós pegássemos e diluíssemos isso em toda a massa nos teríamos um decréscimo muito grande das classes altas e um acréscimo muito pequeno das classes mais baixas porque as classes mais baixas já ganham muito pouco, em sua grande maioria.

ENTREVISTADOR:

Isso diminuiria a busca pelo judiciário?

ENTREVISTADO:

Não, não! Olha só! Nós temos uma concentração de renda muito grande nas mãos de pequenas pessoas, mas se nós pegássemos isso aí e diluíssemos pela massa que ganha pouco eu não acho que haveria um acréscimo tão grande que pudesse retirar a classe baixa da sua condição de pobreza!

No máximo uma classe média!

E nos traríamos toda a classe alta para a classe média! Então quer dizer, nós não conseguiríamos colocar, por exemplo, todos os brasileiros, se de um dia para o outro nós virássemos todos comunistas e que isso fosse distribuído de forma integral na sociedade, o PIB eu acho não suportaria a transformação da classe pobre que nós temos, numa classe média.

Ainda, que nós não fizéssemos isso, nós não temos um preparo, e aí entra a questão Educacional, entendeu!

Nós não temos Cultura! Nós não temos educação e aí o Estado é falido desde 1500. Começou falido! Essa estrutura ela se desenvolve, ela está muito arraigada dentro da nossa sociedade!

E infelizmente isso reflete no inadimplemento da pensão!

Agora, ainda, penso que se você é pai, dentro da sua estrutura, primeiro, antes de gerar um filho você tem que saber se você tem capacidade, dentro da estrutura social, porque ninguém pode dizer: há eu desconheço como funciona a classe brasileira!

Sendo você pobre, você alegar o desconhecimento da lei, então eu acho que você ter oito, nove ou 10 filhos é irresponsabilidade da própria pessoa.

ENTREVISTADOR:

Certo! Mas a Constituição Federal, também, dispõe que ela não pode influenciar na questão familiar, no planejamento familiar?

ENTREVISTADO:

Eu acho que não é a questão da Constituição. É a constituição do próprio cidadão! Ele tem que saber o que ele pode ou não pode, ser responsável por suas ações.

ENTREVISTADOR:

Ele poderia ser instruído com isso?

ENTREVISTADO:

Com certeza! Esse processo de formação educacional com certeza, é perfeito!

Mas isso não exime, porque uma coisa que eu aprendi desde pequeno, é que você tem que ser responsável pelos seus atos!

Existem classes de pais. Existem pais que são pais. Existem pais que são reprodutores! Igual àqueles touros que têm um bezerro! E muda para outro ponto e não lembra!

ENTREVISTADOR:

Você acha que existem mulheres se utilizam dessa questão da pensão alimentícia e têm três, quatro filhos com pais diferentes só para receber pensão?

ENTREVISTADO:

E como tem! Com certeza! Esses problemas são sociais, mas focados na questão da moral.

A entrevistada Maristela dos Santos (2014, grifo nosso) foi enfática ao dizer que todos são problemas sérios, até porque onde ela reside, município de Serra/ES, é um dos mais violentos do Estado do Espírito Santo. Para ela:

Olha todos eles, entendeu, todos eles!
Igual têm muitos eu já ouvi falar né! Eu estava dentro do ônibus e escutei uma senhora falando que o pai roubou para dar algo para os filhos dele comer!
Acontece, realmente acontece!

ENTREVISTADOR:

A senhora acha que isso é um problema social?

ENTREVISTADA:

Verdade, esse é mais um problema social do que jurídico. Mas assim, tem muitos filhos passando fome e eles veem isso e precisam roubar para dar algo!

ENTREVISTADOR:

Mas o fato de dever alimentos pode gerar esses outros ilícitos penais?

ENTREVISTADA:

Pode gerar sim!

Adriano Lisboa (2014, grifo nosso), que já foi preso por dever pensão alimentícia e sentiu na pele seus efeitos, argumentou que há a necessidade de se olhar com mais cuidado para a questão da "educação". Segundo ele, com "[...] educação o cidadão poderia ser mais bem aproveitado pelo Estado":

Rapaz! O mais grave disso tudo aí é o cara que está com três prestações atrasadas e ele ir para a cadeia. Isso aí é que é mais grave.

ENTREVISTADOR:

Um pai que vê um filho passando fome, vendo o filho em situação de miséria e que não tem emprego, não tem educação, não está inserido no mercado de trabalho, ele pode cometer esses delitos para poder alimentar os filhos? Isso não geraria um problema desse tipo?

ENTREVISTADO:

Pode não cometer delito, roubar jamais, mas certas situações leva o cidadão a fazer esse tipo de coisa! Isso com certeza!

E uma coisa que leva o cara a cometer esse tipo de coisa, que o Estado poderia suprir com ação social, com assistente social! Com educação o cara vai lá, o Estado pode ajudar e não precisaria roubar.

É notório que para os entrevistados a questão dos alimentos tende a gerar outros problemas sociais, ainda mais graves, não sendo diferente a questão também para o entrevistado Eder Luiz Carneiro da Silva (2014, grifo nosso):

Roubar e furtar são crimes graves né! Não pagar também é um crime grave, desde que a gente tenha condição de pagar, senão não desenrola né!

ENTREVISTADOR:

O senhor entende que pais pobres, que não têm emprego, podem vir a furtar, para não ver seu filho sofrendo?

ENTREVISTADO:

Há já vi coisas assim! De roubar e furtar sim! O cara desesperado faz tudo né!

Helena Cariello (2014, grifo nosso) ao responder a questão deixou claro

que o mais grave era roubar e furtar. Mas também relatou que pais desesperados podem sim cometer esses crimes para alimentar seus filhos e finalizou dizendo que essa questão "[...] é muito triste":

Eu sem dúvida acho que mais grave é roubar e furtar.

ENTREVISTADOR:

A senhora entende que um pai desesperado, sem educação, sem emprego pode cometer esses ilícitos. Ele pode roubar vendo o filho passando fome para alimentá-lo?

ENTREVISTADA

Acho! Eu acho que ele pode chegar a esse ponto sim, o que é muito triste por sinal.

O Juiz de Direito da 3ª Vara de Família (2014, grifo nosso) de Vitória reafirmou a possibilidade de devedores roubarem para alimentar sua prole. Eis sua resposta:

Todos eles são graves. Cada um com suas características. Se você imaginar que eu estou roubando para comer, você vai ver a situação da pessoa que está vivendo para roubar ou para furtar. E aquele menino que precisa dos alimentos dos pais e não consegue se autosustentar, que há a necessidade de ser sustentada, então, dentro dessa ótica a situação mais grave é daquele que não recebe a pensão alimentícia, ou seja, a ausência de pagamento de pensão alimentícia.

Porque, é um ser que precisa dos pais, não tem como uma criança de seis meses, um ano, se manter, então nada mais justo do que a prisão desse pai, dessa mãe devedores.

ENTREVISTADOR:

Eu fiz essa pergunta justamente para chegar a uma questão que o senhor pode dizer se é social ou não. Um pai, que em tese, não tem alfabetização, não está inserido no mercado de trabalho, vendo seu filho sofrendo, com fome, ele é capaz de roubar e furtar para pagar a pensão?

ENTREVISTADO:

Existem casos!

Ainda, na primeira etapa da entrevista, na parte de opinião geral, foi perguntado a todos os entrevistados se a situação de quem não tem condições para pagar a obrigação "alimentos" mudaria se ele fosse preso?

As respostas, quase que em sua totalidade, foram respondidas "negativamente", demonstrando o quão razoável é repensarmos essa situação "prisão". Vamos às respostas na sequência das entrevistas, como feito até agora.

Para Marcos (2014, grifo nosso), oficial de justiça, manter o cidadão preso não muda em nada a situação. Sendo oficial de justiça há mais de 30 anos, já vivenciou muitas transformações na sociedade e tem bastante experiência para falar sobre o assunto, pois é ele que cumpre com as determinações emanadas pelos Magistrados. Segundo ele:

[...] manter o cara preso não vai mudar. Se a família desse devedor se junta e cotiza para ele não ficar preso, mas o problema continua, então vão cotizar o cara não vai preso fica um tempo, continua com o mesmo problema sem pagar a pensão. Na realidade ele precisa de um emprego para poder fazer esse pagamento, pois se ela não tiver não adianta nada!

Américo Pina Ramos (2014, grifo nosso) ressaltou que a situação poderia se tornar ainda mais grave com a prisão. Para ele precisa haver uma "conscientização externa". Ele chega a mencionar que o Governo Federal dá tanta assistência, que os pais acham que aquilo já basta para os filhos se manterem, ratificando que a situação dos envolvidos não muda com a prisão:

Não, não muda! Mas força ele a mudar a mentalidade quando sair.
Quando ele sair, ou ele muda, ele tem dois caminhos: ou ele procura um emprego e cuida da prole juntamente com a genitora ou debandei-a de vez para o outro lado!
Ali é o divisor de águas!
Ele precisa daquilo, porque deixar o filho do jeito que ele estava deixando não dá!

ENTREVISTADOR:

Um estudo, talvez social, antes, mesmo, ele não respondendo à justiça, um estudo na casa desse cidadão, isso não seria uma questão interessante de ser feita para verificar a real situação daquele devedor, que em muitos casos não tem nem mesmo como se prover?

ENTREVISTADO:

É com certeza, porque eles conseguem. A população mais pobre tira leite de pedra! Eles conseguem isso!
Eu acho que hoje em dia o Governo Federal está dando tanta assistência que isso é motivo de os pais largarem os filhos de lado com as mães! Já tem tanto benefício, para que ele vai pagar a pensão?
Mas precisa sim de uma conscientização externa! Precisa ver como estão essas famílias! Esse pai e essa mãe!

Essa afirmação também é refletida na entrevista de Dayse Martins Passos (2014, grifo nosso), que chegou a sinalizar que, com a ajuda do Estado, em forma de trabalho, o devedor teria outro caminho a ser percorrido ao invés da prisão:

Não, mas se arrumar um serviço para ele, para ajudar de alguma forma sim!

ENTREVISTADOR:

O Estado poderia inserir esse cidadão se existisse um mecanismo bom, no mercado de trabalho e, a partir disso, retirar os alimentos, descontar direto da folha de pagamento?

ENTREVISTADA:

Vou te dar um exemplo: Há um tempo a Dilma colocou assim: Você não pode receber mais seguro desemprego, você vai ao SINE e lá eles encaixam você em alguma profissão que dá para você!
Porque que não faz isso com os pais devedores! Porque não existe isso para os pais devedores? Se você não está trabalhando eu arrumo para você!

Em relação ao Sistema Nacional de Empregos (SINE) citado pela entrevistada, calha transcrever interessante notícia divulgada no Jornal A Gazeta de

16 de junho de 2014:

SINE VIRA VILÃO E ELEVA GASTO DO SEGURO-DESEMPREGO

A rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE) se tornou um gargalo que amplia, em vez de conter, o aumento dos gastos do seguro-desemprego, uma das bombas fiscais que o governo promete sempre reduzir. Números inéditos revelam a ineficiência dos postos na sua principal função: intermediar a mão de obra no Brasil.

O cálculo se baseia no número de vagas formais oferecidas via SINE por empresas privadas no ano passado e o total que o sistema deu conta de intermediar. As empresas disponibilizaram 3,4 milhões de vagas para toda a rede em todo o Brasil em 2013, mas o sistema só preencheu 850 mil empregos - um quarto do ofertado.

Outras 750 mil vagas ficaram abertas, e um contingente de trabalhadores permaneceu ocioso, em consequência, não há redução nos gastos com o pagamento do seguro-desemprego, como o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, promete fazer a dois anos, como saída para uma melhora das contas públicas.

A rubrica seguro-desemprego não para de subir, com previsão de totalizar R\$ 35,2 bilhões neste ano. Em 2015, a estimativa é que o gasto ultrapasse a barreira dos R\$ 40 bilhões. Segundo apurou a reportagem, técnicos do governo federal avaliam que esse gasto, que é obrigatório, poderia ser reduzido por meio de um aprimoramento do SINE.

Nos cálculos do Ministério do Trabalho, por exemplo, se a rede SINE conseguisse ocupar 30% das 750 mil vagas que ficaram abertas em 2013 resultariam em uma economia de R\$ 4 bilhões nos gastos anuais com o seguro-desemprego.

Procurado, oficialmente, o Ministério não se pronunciou sobre o tema.

O gargalo do SINE começou a ser admitido, reservadamente, por integrantes da equipe econômica. Segundo fontes, a solução do problema vai exigir investimentos de melhoria, expansão e maior eficiência da rede de atendimento.

Na verdade, como tudo no Brasil precisa de melhorias, o que era para ser uma ferramenta eficaz no combate ao desemprego, por falta de investimentos e melhorias, acaba não sendo a melhor opção para o devedor de alimentos, que deveria ter sua própria rede de inserção no mercado de trabalho.

Continuando, a entrevistada Francisca Flúvia Costa (2014) ressaltou que mantendo o indivíduo preso a situação não mudará:

Complicado! A situação não muda. Não muda se ele não tiver condições de pagar!

Se ele tiver condições de pagar muda. Porque a partir daí ele vai querer a liberdade de volta e vai saber que aquela liberdade está condicionada a tal fato.

Porque muitas vezes o não pagamento é por uma questão financeira que ele não tem dinheiro. Mas aquela mulher, que está precisando do alimento dos três filhos, ela precisa dar um jeito.

ENTREVISTADOR:

A única situação que está mudando aí é ele pagar alimentos?

ENTREVISTADA:

A pressão que a justiça faria para que ele tomasse providências e tentasse pagar os alimentos.

ENTREVISTADOR:

Mas se ele não conseguindo a situação permanece da mesma forma que antes?

ENTREVISTADA:

Sim!

Marcelo Ahhert (2014, grifo nosso), sempre ponderado, assim respondeu:

Bom! A própria Constituição fala que se ele não tem condições de pagar ele não pode ser preso. E se o juiz determina sua prisão essa situação é ilegal, passível de *habeas corpus*, liminarmente.

ENTREVISTADOR:

Mas vamos supor que ele é tão sem instrução, ou mesmo que ele se deixa prender, porque vários pais sabem que ultrapassados o prazo de prisão, por esse mesmo débito ele não pode mais ser preso! Vamos supor que isso aconteça e o prazo se esgote você acha que essa situação vai mudar?

ENTREVISTADO:

Se você tiver como eu te falei, um pai, ele vai ficar preocupado. Porque se você fala que ele é um pai, a primeira preocupação dele é com a prole, isso é inevitável.

Um 'reprodutor', como eu te disse, não vai ser a prisão, não vai ser a dívida, não vai ser a cobrança, não vai ser o filho, não vai ser a condição de inanição do filho que fará com que ele pense de forma diferente!

Para Maristela (2014, grifo nosso):

Não, não vai mudar! E o fato de ele ir preso, eu não acredito que vá pagar! Porque ele pode muito bem pedir emprego, de qualquer coisa entendeu! Pra que ele possa estar em dia.

Não resolve nada! Se o Estado arranjar um trabalho, colocar ele em alguma coisa para que ele possa estar!

Adriano Lisboa (2014, grifo nosso) e Eder Luiz (2014, grifo nosso), também, coadunam do mesmo pensamento:

Vai piorar! Nunca, vai mudar. Vai só piorar!

Cadeia cheia!

O Governo gastando com o preso 90 dias. Porque se você colocar no país, você vai fazer 10, 20, 30, 50 presídios só pra quem não paga pensão alimentícia e isso não funciona!

ENTREVISTADOR:

Então esses valores que o Estado gasta provendo a máquina judiciária, mantendo o cidadão preso, esses valores poderiam se reverter para o pagamento da pensão ao invés de prender?

ENTREVISTADO:

Com certeza! Porque o Estado gasta com o judiciário, gasta com manutenção do presídio, gasta com tudo entendeu!

Como eu estava te falando, eu acho que o Estado gasta muito com a manutenção do preso, que não paga pensão e que não vai dar em nada, porque ele vai ficar 90 dias e vai sair!

E 90 dias preso, mas ele fora arruma um bico, um trabalho, ele arruma qualquer coisa para cumprir com esse pagamento!

'Não! Piora né!'

O custo do Governo ficará maior e as prestações que ele tem que pagar com despesa alimentar vão só aumentando né!

ENTREVISTADOR:

O senhor acha que pode gerar no devedor de alimentos, que foi preso outros problemas, como psicológicos, ele pode sair pior depois dessa

prisão, o filho pode perder aquele pai como referência?

ENTREVISTADO EDER:

Com certeza! Porque o pai preso é a mesma coisa que um vagabundo na rua! Que ele vai passar pelas mesmas situações, vai sair algemado, vai ficar na cadeia você entendeu!

Até nisso o filho vai ver: meu pai tá preso! Pô, que coisa né! Como é que vai agir com isso.

Para Helena Cariello (2014, grifo nosso) a situação só pioraria! E outras soluções deveriam ser dadas não só em relação ao devedor de alimentos, mas também para outros transgressores das leis e que cometem outras espécies de delitos. Para a entrevista isso seria o “modelo ideal”:

Não! Muito pelo contrário. Eu acho que piora muita coisa!

É difícil. Eu já tive oportunidade de ver e ouvir, pessoas falarem para o devedor: vá vender latinhas na praia. Mas eu acho que não é por aí. Eu acho que isso leva o cidadão a um desespero muito grande.

ENTREVISTADOR:

Se o estado criasse mecanismos mais eficientes não seria muito melhor do que levar ele ao cárcere? Por exemplo, inserindo esse cidadão no mercado de trabalho, tendo uma ferramenta eficiente, isso não seria mais viável?

ENTREVISTADO

Não só nesse caso, mas em todos!

Seria o ideal! O modelo ideal a estrutura ideal para que a coisa mudasse um pouco. Essa estrutura que a gente vê hoje, no cárcere, você não vê ninguém sair melhor de uma prisão, em hipótese alguma, seja ela de pensão alimentícia, de furto, de roubo de homicídio, de nada!

Já o Magistrado Júlio Cesar Oliveira (2014, grifo nosso) chega a afirmar que já teve casos que o indivíduo preferiu ficar preso a pagar a pensão, não havendo mudanças na situação em concreto:

Se ele não tem condições de pagar, ele não vai ser preso, porque o juiz vai analisar os autos e vai ver que ele não pode ir preso.

E temos que observar, também, que muitas vezes, inclusive a mágoa daquele devedor é tão grande, da forma como se faz a separação ou divórcio, que quando se rompe o relacionamento, em que ele mesmo tendo condições de pagar a pensão alimentícia, ele não quer dar o dinheiro, não porque ele não quer dar o dinheiro para o filho, mas ela acha que aquele dinheiro vai ser usado para a mulher!

Já tive alguns casos, em que ele passou 60 dias preso por, realmente, não querer pagar a pensão para a ex-mulher. Então, muitas vezes ele prefere ficar preso, a dar o dinheiro.

Finalizando a primeira parte da entrevista, ainda relacionada à opinião geral dos entrevistados sobre o tema, foi perguntado sobre o que seria mais justo para resolver ou amenizar a situação do devedor de alimentos, sem deixar desamparado aquele que necessita dos mesmos?

A pergunta era aberta e os entrevistados poderiam dar qualquer opinião, inclusive sobre a modificação da lei, a criação de novos mecanismos para melhor obtenção de resultados, enfim. Vamos às respostas na sequência das entrevistas,

como adotado até o momento.

Para Marcos (2014, grifo nosso), o oficial de justiça, a prisão seria a última hipótese a se pensar. O ideal, na visão do entrevistado seria: "[...] fazer um levantamento social". Já para o chefe de secretaria, Américo Pina, um banco de dados seria fundamental:

ENTREVISTADO MARCOS

O problema dos devedores de alimentos, uma lei nova, é lógico que a atual tem que ser modificada. Se o juiz determina a prisão do cidadão, essa mesma lei não verifica e traz a real situação dele. E, também, o que se precisa modificar na lei é antes de se prender alguém, fazer um levantamento social, as condições dele, educação, tudo isso gera essa situação aí que é a quantidade de pessoas devendo. Tem muito mandado de prisão hoje, um grande número, acho que pelo menos uns 20% a 30% desses mandados de prisão que estão assim no Brasil são de devedores de pensão. Prisões civis. Gente que não paga!

Mas é aquela história que eu estou te falando, só se resolve modificando a lei! Não é necessário criar uma lei nova é só você modificar a que já existe. A prisão é a última coisa que deve ser feita.

ENTREVISTADO AMÉRICO

Tenho várias. Olha só: No caso, quando o pai é executado e tem um emprego se ele for preso é pior! Né! Vai perder o emprego!

Eu acho que a Vara de Família, o Tribunal de Justiça, Judiciário deveriam ter uma ferramenta, uma assistência social para que? Para entrar em contrato com a empresa desse pai e falar: Olha só, ele está vivendo em uma situação X, e a Justiça está cobrando dele, e ele corre o risco de ser preso, mas também se descontar X, ele não vai ser preso e o filho vai ter o alimento necessário, enfim, um acordo.

Deixar a empresa a par da situação entendeu!

Para a empresa, se ele for um bom funcionário não vai querer perder, e a partir do momento que a empresa estiver vinculada com a Justiça, com a situação do empregado junto ao processo, com é vinculado hoje em dia, a gente não manda ofício para eles! Então ele não vai poder ser mandado embora de qualquer forma! Entendeu?

Mas quando ele está desempregado eu acho que essa ideia de ter um banco de dados para ajudar a arranjar emprego vejo como interessante!

Dayse Martins Passos (2014) cita, novamente, o SINE e vai além. Para ela deveria haver um sistema operacional que, quando o devedor de alimentos utilizasse qualquer documento, em qualquer lugar, seria imediatamente localizado, isso implicaria, inclusive, menos desgaste para quem necessita de alimentos, pois não seriam eles (pai e mãe) os responsáveis pela busca do endereço do devedor:

O Governo pode ajudar de alguma forma! Deve ter uma maneira! Igual existe a Bolsa Família, como a gente já conversou, tem o SINE, e podia ajudar as mães e os pais.

Quando ele passar um documento em algum lugar, na roleta do ônibus! Vai achar ele! Ele vai ser procurado pela Justiça. Não a mãe vai ficar procurando o ex-marido, pai do seu filho, para pagar pensão.

Na visão da assistente social, Francisca Flúvia Costa (2014, grifo nosso) o trabalho tem que ser feito na base:

Para o trabalho de base que deve ser feito no Brasil, como a gente já está na judicialização do sistema, nós temos que fazer um trabalho de mediação

mesmo dentro do judiciário.

Então seria uma equipe interdisciplinar. Com serviço social e psicológico trabalhando em prol de uma mediação, anterior à tomada de decisão do juiz.

ENTREVISTADOR:

Em outros países já não existe mais a prisão civil, existem bancos de dados de devedores morosos, por exemplo, como na Argentina ou na Espanha, bancos como a Bolsa Família e os convênios com as empresas onde essa primeira parte que você mencionou, se descobre que a pessoa não tem emprego já leva o cidadão, já faz um encaminhamento e a partir daí já se desconta o valor?

ENTREVISTADA:

Paralelo a essa mediação podia haver um encaminhamento ao mercado de trabalho! Porque com a carteira assinada já seria, automaticamente, descontado, então ele não teria como não pagar!
Se houvesse essas duas coisas, talvez a chance de se resolver o problema seria maior!

Para Marcelo Ahert (2014, grifo nosso) a questão perpassa pela Educação. O entrevistado entende que se:

[...] a maioria dos pais também não teve instrução, e a maior parte desses pais, também, foi acostumado a sofrer reprimenda física durante a sua infância e aí o que acontece? É que inevitavelmente a pessoa quando vai crescendo o processo de punição que ele entende, também tem que passar aquele processo da qual ela foi desenvolvida quando criança e chegou à fase adulta:

Bom! Partindo dessa pergunta nós teríamos que vincular com a primeira, ou seja, nos temos um sistema hoje que funciona da seguinte forma: o pai inadimplente em alimentos vai ser preso pelo período de 90 dias, como se fosse uma coação, para ele pagar.

Essa coação da lei, dentro do atual sistema de funcionamento da nossa sociedade, é inócua.

Por quê? Porque, infelizmente, embora eu ache que seu estudo esteja sendo desenvolvido no âmbito da inadequação dessa imposição da restrição de liberdade, eu acho que você tem que avaliar o meio no qual ele está inserido.

Então, para que sirva de alerta ou de coação, a maior parte das vezes a forma de punir tem que ser correspondente àquela que ela sente!

Não adianta punir uma pessoa que é acostumada na base da 'porrada'. Eu não estou generalizando, de uma forma como passar a mão na cabeça! Para ele aquilo é uma pena! Ou dar uma admoestação verbal.

Você pegar uma pessoa que sofre, vamos colocar assim: como punição uma admoestação verbal, e que aquilo para ele, dentro do seu crescimento, era realmente uma pena, o simples fato de saber que de repente chega para ele uma notificação para pagar alimentos já servirá como uma pena.

Então eu acho que a questão da pena, embora o caráter da lei tenha que ser geral, você tem que analisar a qual sujeito se destina.

Por isso que nós temos um prazo de sanção! Vamos botar aí: você tem para um pai passar um dia na cadeia, para ele vai ser desesperador porque ele jamais pensou na hipótese. E outros, por estarem tão acostumadas a sofrer privações, 90 dias na cadeia, não vai interferir.

Para Maristela dos Santos (2014, grifo nosso) e Adriano Lisboa dos Santos (2014, grifo nosso) o ideal é arrumar trabalho para o devedor:

Tinha é que ter arrumando um trabalho! Não vejo outra ideia entendeu? É

arrumar um trabalho, para que isso não venha a ocorrer!

O que eu acho é o seguinte: O Estado deve dar condições ao pai ou a mãe que deve alimentos em termos de trabalho, ajudar eles a conseguirem qualquer coisa, para conseguir pagar porque eu acho errado ele afastar. Eu não concordo.

Para Eder Luiz Carneiro (2014, grifo nosso), que é devedor de alimentos, a penhora de bens, a criação de um banco de dados para que o devedor pudesse se inserir no mercado de trabalho e a criação de uma cooperativa para ele trabalhar quando preso poderiam ser algumas soluções viáveis para o problema:

Se a pessoa for de classe mais ou menos, o que poderia fazer? Intervir, botar um bem! Vender esse bem para estar arcando com essas possibilidades entendeu!

Tá eliminando de algum jeito. Não prendendo o camarada, entendeu? Travar o camarada de um jeito para ele quitar! Agora, ele estando preso, não vai conseguir quitar.

O pobre poderia ter um banco de dados, ver qual a capacidade profissional da pessoa para ela pegar e entrar na vida social né!

Porque não tem como. Já é pobre! O Governo não dá essa possibilidade da pessoa estar pegando e, a hoje você pode pegar e ir lá naqueles SINES fazer sua ficha, mas só que tem de dar preferência para uma pessoa aqui, essa pessoa tem um processo que tem que pagar a pensão para o filho! E fazer uma seleção de pessoas e dá prioridade!

ENTREVISTADOR:

Se tivesse outro sistema onde o devedor de alimentos pudesse se cadastrar e as empresas também se cadastrassem para receber incentivos fiscais, para colocar o devedor de alimentos, empregado e dali ele tirar a subsistência dele, não seria também uma opção viável?

ENTREVISTADO:

Com certeza! Para você vê. De 10 pessoas aí; vamos botar que umas cinco são devedores de alimentos. Então quer dizer que se fizesse um banco de dados, tipo o SINE, só para devedores de alimentos ficaria bem mais resolvido do que uma pessoa ir com 10 pessoas dentro de o SINE concorrer com a vaga. Entendeu?

Então ficaria um 'trem' mais certo, entendeu? Outra coisa é ele conseguir amarrar a pessoa e tá descontando o pagamento já e vai eliminar o custo que ele tem com o Estado, que ele tem com não sei quantos mil, para cada preso, eliminaria 100%.

ENTREVISTADOR:

Esse próprio gasto que ele tem com a prisão e com a vaga no sistema prisional poderia reverter num banco de alimentos até que a pessoa se inserisse no mercado de trabalho?

ENTREVISTADO:

Com certeza!

Ou melhor, outra ideia poderia ser esse custo que ele tem como preso lá dentro, ele (Estado) manter uma cooperativa, alguma coisa e botar os próprios devedores para trabalhar lá, entendeu! Pagar a pensão alimentícia. Então não vai ser um negócio em que a pessoa vai trabalhar de graça. O Estado não estará investindo dinheiro no ralo, ele vai investir ali e vai girar, entendeu!

A visão de Helena Cariello (2014, grifo nosso), também, é bem interessante. Para ela deveria haver um trabalho conjunto entre Estado, Prefeitura,

empresas e lideranças comunitárias para colocar o indivíduo que está desempregado no mercado de trabalho:

Difícil! Sem dúvida a prisão civil para mim é a pior situação que poderia ocorrer nesse caso de pensão alimentícia.

Agora, teria que ter uma estrutura além da que já existe, com assistente social, mas eu acho que o Estado poderia fazer um trabalho conjunto com as prefeituras, com ligações diretas com empresas e, também, com lideranças, até mesmo porque essas pessoas não têm profissão, não têm nem estudo. E hoje o mercado está difícil para todo mundo!

Para o Magistrado na 3ª Vara de Família de Vitória, apesar de vislumbrar a falha do Estado em não alcançar bens de devedores em melhores condições, e nem ter como fiscalizar os autônomos, a prisão: "[...] é o meio coercitivo necessário para aqueles pais devedores façam uma reflexão das necessidades da criança":

Eu acho que a prisão é o meio coercitivo necessário para que aqueles pais devedores façam uma reflexão das necessidades das crianças. Eu não vejo outro caminho a não ser esse.

Porque o pedido de alimentos pode ser executado de três formas, pelo art. 733, que seria o caso da prisão, o 732 ou pelo artigo 475 do CPC.

E nos casos práticos que nós vemos por aqui não há o pedido pelo artigo 733, que seria o rito da prisão, o pai, ou os pais devedores fazem de tudo para não pagar. Sonegam informações, patrimônio em nome das empresas, conseqüentemente eles fazem todas as artimanhas dentro do código que se abre para não pagar.

Então eu acho, infelizmente, dentro da nossa realidade é o melhor meio jurídico.

ENTREVISTADOR:

Foi bom o senhor ter tocado nesse assunto porque o desvio de patrimônio, o desvio dos bens não seria uma falha de o Estado em não alcançar essas situações?

ENTREVISTADO:

A falha é do Estado, mas o filho que necessita de comida vai ficar sem alimentos por falha do Estado. Então é o caminho!

ENTREVISTADOR:

Nós temos ferramentas como o Renajud, o Bacenjud, mais ainda assim elas não são as mais eficazes para se alcançar os bens desses cidadãos que possuem valores em nome de terceiros?

ENTREVISTADO:

O profissional autônomo, geralmente, não dá recibo! Dentro assim de uma camada pública, o médico que não for conveniado com algum plano de saúde trabalha de forma autônoma sem recibo! Como é que você vai levantar? Apenas onde tem dinheiro?

Muitas vezes as pessoas não usam nem o cartão de crédito, não tem conta bancária e fazem tudo para sonegar! (2014, grifo nosso).

Terminada a primeira fase das perguntas aos entrevistados "opinião geral", passou a verificar, na segunda fase da pesquisa, as "viabilidades dessa prisão", e suas conseqüências em relação ao indivíduo.

Logo de início, busquei saber dos entrevistados o que eles achavam sobre se mantendo o indivíduo preso ele iria conseguir se alimentar e pagar os

alimentos devidos. Como aconteceu na primeira fase, as respostas, novamente, corroboraram com a presente pesquisa.

Iniciando essa segunda fase da entrevista, Marcos (2014, grifo nosso) descartou essa possibilidade. Para ele é impossível o cidadão se manter e pagar alimentos estando preso:

[...] em, essa situação ai é [...] como a gente pode ilustrar isso, isso não existe! É uma brincadeira! (risos)

O cara preso ele não vai pagar nada para ninguém porque não tem trabalho a não ser que o próprio Estado proporcione isso a ele. Se o Estado proporcionar que seria o correto, já que ele não lhe dar condições de suprir suas necessidades e dos seus filhos, porque ele não tem emprego, o mercado não o assimila, o Estado poderia, durante esse período de prisão, arrumar um negócio para ele fazer para pagar pelo menos uma parte dessa pensão, mas na prática o que acontece é o seguinte, são os familiares desse cidadão que se juntam para pagar a pensão para ele não continuar preso. Na prática é isso que acontece! Na minha experiência, eu já cansei de ver essa história acontecer durante muitos e muitos anos, e acontece hoje também!

ENTREVISTADOR:

Fazendo um *link* até com a primeira parte de nosso questionário, que retratou a criação da lei, e a responsabilidade do Estado, já existem países na Europa e países até aqui da América do Sul que têm legislações específicas. Por exemplo, na Espanha, a lei dos maus devedores insere o devedor no SERASA, SPC. Uma lei da América Latina que tem uma bolsa específica para os devedores de alimentos, e não conseguindo pagar se retira o valor de um fundo e insere o cidadão no mercado de trabalho por meio de vários convênios. O que o Senhor entende? Isso seria possível?

ENTREVISTADO

Esse é um caminho porque na realidade o que se faz hoje é arranjar outro problema social é encher as cadeias, que já estão bastante cheias. Então eles se misturam com outros problemas que não são exatamente aquele, e isto vai causar outros problemas maiores lá no futuro.

Américo Pina (2014, grifo nosso), ao ser perguntado sobre essa situação demonstrou certo ar de espanto:

Pagar e se manter ao mesmo tempo? O preso?

ENTREVISTADOR:

Isso, preso!

ENTREVISTADO:

Preso não tem como! Agora, a partir do momento que a gente mudar essa (pausa). Se a gente conseguisse mudar essa mentalidade, essa forma da Vara de Família ser tratada, de maneira mais social que outra coisa!

Dayse Martins Passos foi direta e respondeu: “Não! Não resolve!” (2014).

Francisca Flúvia (2014, grifo nosso) Costa menciona que em alguns casos o devedor se assusta e arranja dinheiro com familiares, mas que o sistema se transforma em um círculo vicioso, aonde o devedor é preso várias vezes, sem resolver de fato a questão:

Eu já vi alguns casos de processos que eu já atuei que a pessoa conseguiu

o dinheiro com algum familiar, saiu da prisão, se assustou com tudo aquilo que aconteceu, e após isso ele tomou outras medidas. Como se ele tivesse se esforçado mais!

Muitos de fato não conseguem emprego. É como se andasse em círculos, depois vai preso de novo e de novo!

Para o entrevistado Marcelo Ahkert (2014, grifo nosso) a obrigação é antes "moral" do pai para com o filho. Mas nas suas palavras fica também muito nítido que muitas ações tomadas por certos indivíduos se espelham em como eles veem o Estado, um ente mal pagador que de certa forma não pode exigir do indivíduo uma atitude diferente da que ele, Estado, prega:

Primeiro: a projeção de eu estar desempregado é até possível [...]. E aí é que eu te falo que a questão é de responsabilidade. Eu acho que na maioria das vezes, vamos supor que hoje você tem os seus filhos e acontece de você ficar desempregado. Pode acontecer com qualquer um. Eu sou um devedor de alimentos, se eu estiver desempregado, e não tiver como pagar, não há porque impor a prisão! Isso aí já foi ressaltado. Não há justificativa. Se você tem emprego, aquilo que você vai dever para seus filhos é uma obrigação antes moral, como pai, do que legal! Eu não acho que precisaria de uma lei que me impusesse o pagamento de alimentos. Eu acho que eu sou o tipo de pai que deixaria de comer para alimentar meus filhos!

ENTREVISTADOR:

Como existem pais que roubam para dar alimentos também? De tudo que a gente conversou tudo leva a crer que a questão é totalmente social. É muito mais social do que jurídica?

ENTREVISTADO:

O que acontece é o seguinte: Não tem como dizer sim ou não porque o reflexo da questão social vai implicar no âmbito jurídico.

Numa sociedade totalmente desestruturada que parece que é a nossa, porque quem deveria começar a cumprir a lei é o próprio estado não o faz! Vou exigir o quê dos cidadãos, que estão inseridos nesse próprio Estado. É complicado você exigir que eles o façam.

Então quer dizer! Nós temos um Estado que não cumpre com suas obrigações, que não paga quando deve, que usa de subterfúgios para postergar seus débitos, então, nós temos um estado que desrespeita, mas temos um corpo legislativo que cobra o pagamento da pensão, em caso de você ter condições de subsistência, ou seja, você trabalha? Você vai ter que tirar uma parcela daquilo que você tem condições para sustentar os seus filhos.

Isso não precisaria, no meu entendimento, de lei para isso. O pai teria que ter uma obrigação moral quanto a isso. E aí não depende se a sociedade no Brasil não te passa isso! Não! Eu acho que não teria que ter a necessidade disso!

Isso são valores que são passados de pai para filho! São valores arraigados e não teria que ter a necessidade disso! Eu por exemplo. Eu sou descendente de alemão, então não preciso assinar uma nota promissória para dizer que eu estou te devendo! Eu sei que devo! Então quer dizer, isso aí, mesmo que daqui a 10 anos eu vou pagar o que eu te devo, eu não preciso de uma nota promissória para me dizer isso. É uma questão que você tem é a transmissão de valores dentro de uma sociedade!

Maristela dos Santos também foi categórica: “Não! Preso ele não consegue não!” (2014).

Sensibilidade! Essa é a visão que Adriano Santos (2014, grifo nosso) tem sobre como deveria ser analisada a questão. Os magistrados tem quem ter mais "sensibilidade". Para ele não há como sustentar essas duas situações ao mesmo tempo.

Não! De maneira alguma!
Não tem possibilidade isso aí.
Não tem condições! E outra coisa: surge uma carga pesada para o devedor. Além de estar preso. A classe social, a moradia onde ele mora todo mundo olha diferente. Então são várias coisas que acontecem numa situação dessas, que eu acho que o Estado e o Judiciário têm que ter mais sensibilidade! Ter como ajudar!

Eder Luiz Silva (2014) ao ser indagado respondeu:

Ele pode perder o emprego. Como é que o camarada, hoje, porque na opinião geral, ele estando no mercado de trabalho e tiver um processo de prisão ele até fica negativo né, com o mercado de trabalho, entendeu! Então fica ruim. Acho que num tá certo!

Helena Cariello (2014, grifo nosso), também, reafirmou ser impossível tal situação. No caso, para ela seria uma "incoerência":

É uma incoerência não é! Porque eu acho, de certa forma, que é um prazer punir, no caso o devedor, sendo que com a imediata determinação judicial, além de fazer com que o cidadão passe certa vergonha, injustiça, e vai manter ele preso por 30, 60 ou até 90 dias, que oportunidade ele terá no mercado?

O Magistrado entrevistado acha possível essa situação, pois o devedor pode recorrer aos familiares ou a algum fundo de reserva para pagar o débito alimentar e se ver solto por aquele motivo:

Ele, geralmente, consegue por meio da ajuda dos familiares ou utiliza aquele fundo de reserva que ele tem para pagar.

ENTREVISTADOR:

Isso poderia gerar outro problema social? Porque ele tiraria alimentos de quem tem pequenas quantias para suprir uma falta que é dele?

ENTREVISTADO:

Mas aí é uma opção daquele que está emprestando dinheiro para o pai devedor. Porque se eu sei que tenho um irmão que não paga pensão, que ele é safado, porque ele é preguiçoso, porque ele não gosta de trabalhar eu não vou emprestar o dinheiro para meu irmão.

Eu vou deixar arcar com as penas que ele procurou para aquela finalidade.

Questionados sobre se a prisão não inviabilizaria a situação, os entrevistados em sua grande maioria disseram que sim, retratando seus posicionamentos pessoais sobre a questão. Para Marcos (2014): "De certa maneira inviabiliza, porque a cara é retida, preso, é complicado. Ele até poderia arranjar um emprego para ele. Socialmente a situação fica pior".

Para Américo Ramos (2014) a prisão tem que existir, nem que seja por 48

horas:

Eu acho que ela tem que existir nem que seja por 48 horas, eu concordo que ela tenha que existir! Eu acho que ela é necessária! Nem que seja por 48 horas! Mas não por 30, 60 ou 90 dias! É desnecessário.

Já a entrevistada Dayse Martins Passos (2014, grifo nosso) foi além. Para ela as crianças são afetadas diretamente:

Isso machuca até a criança 'né', o fato de saber que o pai foi preso por não dar alimentos para ele! Isso machuca a criança de alguma forma.

ENTREVISTADOR:

O filho perde a referência paterna?

ENTREVISTADA:

Com certeza!

ENTREVISTADOR:

O judiciário passaria a ser essa referência? Por isso muitas pessoas vão bater às portas do judiciário. Mas a família vai perdendo a referência uma vez que a entrega ao Estado de um dever que o próprio Estado deveria tratar de outra forma, por exemplo, com melhores salários, uma instrução melhor para seus servidores independentemente das carreiras ou de onde a pessoa está trabalhando, isso seria uma possibilidade também?

ENTREVISTADA:

Com certeza, mas nada justifica a irresponsabilidade de um homem, nada!

Para a assistente social a solução é "imediatista":

Essa é uma situação imediatista! Para tentar solucionar aquele problema quando ela já não está trabalhando, anteriormente. Mas não soluciona a situação! Não soluciona! (2014, grifo nosso).

Como sempre, o entrevistado Marcelo Ahhert (2014, grifo osso) deu respostas mais expansivas. O que contribuiu como já dito, em muito para o trabalho:

Eu volto lá! A questão é caso a caso! Depende! Para o pai, que é pai, você indiciá-lo ou um oficial de justiça ir buscá-lo, a prisão com certeza ele vai ficar desesperado e vai correr para pagar, aliás, ele nem vai querer estar devendo!

Agora o cara que é salafrário, que infelizmente não está nem aí para o filho, não é a prisão que vai mudar!

ENTREVISTADOR:

Mas inviabiliza?

ENTREVISTADO:

Eu acho que não, porque nós temos casos, também, nos seus estudos, que o pai só paga quando o mandado de prisão bate a porta dele!

ENTREVISTADOR:

Essa situação que você está colocando é perfeitamente vislumbrada, a pergunta só se justifica porque o problema continuará persistindo, o que eu quero dizer é que os consectários eles continuarão persistindo. Se a prisão fosse à solução mais viável, o que o senhor entende ser ela hoje a única existente na esfera cível?

ENTREVISTADO:

O que acontece, vamos supor, será que a prisão não inviabiliza a situação? Se você tem um pai que é empregado de uma CST da vida, com certeza

não só vai inviabilizar, vai prejudicar, porque o cara vai preso e poder perder o emprego!

Se você tem um comerciante se de repente, ele for para na cadeia, ele pode acabar pagando, porque ele está com medo de ir para a cadeia!

Vamos supor: O cara é comerciante e vai parar na prisão. O comércio dele funciona, vai continuar funcionando. Se ele for um empresário a empresa dele vai continuar funcionando! Ele vai estar com a liberdade dele privada.

Então eu acho o seguinte: É necessário que o juiz, ao analisar a questão do requerimento de prisão, analise caso a caso.

Você tem situações em que se determinada à prisão, realmente, eu vou acabar prejudicando a vida do cara com a prisão! Então não, não vou prender!

Ou um dia lá na cadeia, ele consegue justificar na empresa e ele vai tomar um susto! Tranquilo!

Então eu não acho que seja um problema só da lei.

Você tem maneiras de analisar um processo, e o juiz tem que ser mais sensível. A prisão assusta. Imagina você um dia lá dentro! Eu não me imagino lá dentro!

É brincadeira você ser jogado dentro de um lugar daquele!

Assusta!

Você tem o cara que vai ficar assustado com aquilo.

E se me joga lá um dia eu vou fazer de tudo para no mesmo dia pagar. Então depende! No meu caso eu iria correr desesperado para fazer isso!

De outro lado, a entrevistada Maristela dos Santos (2014, grifo nosso) declarou, além da resposta à pergunta sobre a viabilidade da prisão, que gostaria de ver filho e pai novamente convivendo em harmonia. Segue o trecho do depoimento na íntegra para se visualizar sua vontade. Nas palavras dela:

Mas eles poderiam evitar isso, eles sabem que se ficar sem pagar eles vão presos. Então não vão ajudar eles. Eu acho assim: Eles deveriam para e pensar que não vai ser bom para eles.

ENTREVISTADOR:

Se existisse um cadastro de devedores de alimentos, e que eles buscassem, além do SINE, para colocá-los no mercado de trabalho, isso já não seria uma questão interessante?

ENTREVISTADA:

Realmente, seria mesmo!

ENTREVISTADOR:

Porque já se descontaria a pensão, direto da folha de pagamento.

ENTREVISTADA:

Isso aí! Não teria a desculpa: não deu! Que teve que fazer isso, que teve que fazer aquilo outro, entendeu! Muitos inventam muitas desculpas.

ENTREVISTADOR:

O abandono afetivo, você falou que há muito tempo ele não fala com seu filho. O abandono afetivo, também, gera vários problemas além da questão dos alimentos, então a senhora entende que os dois seriam problemas sociais, ainda mais, complicados?

ENTREVISTADA:

Realmente, eu falo porque meu filho, o pai dele o abandonou, a família em si. Os avós, meu filho vai lá, eles conversam com ele! Tratam meu filho muito bem! Mas o pai, em si, não quer saber dele!

ENTREVISTADOR:
Você gostaria que ele fosse mais presente?

ENTREVISTADA:
Gostaria com certeza! Como gostaria!
Eu vejo meu filho, hoje eu sou casada com outra pessoa, meu esposo e eu
temos dois filhos. Eu vejo o tratamento do meu esposo com meus filhos,
entendeu! Eu vejo no olhar do meu filho, que ele sente isso!
Porque assim! A vontade de ter o pai dele, igual ele já falou pra mim que ele
quer, mesmo que o pai dele não liga pra ele, ter o sobrenome do pai dele
incluído, que ele não tem!

ENTREVISTADOR:
Então essa situação de afastamento, ela gera no filho até problemas psicológicos?

ENTREVISTADA:
Exatamente!

Confesso que na hora não pude expressar qualquer sentimento, mas vendo aquela mãe retratando um fato que acontece não só com ela, mas com diversas famílias, fiquei com um sentimento ainda mais forte de querer seguir em frente, ajudar, buscar novas alternativas para a solução do problema. Nada mais triste do que ver uma família se desintegrar e, ainda, ver pais ou mães afastados dos filhos por questões financeiras. Estamos no caminho certo da pesquisa.

Adriano Santos e Eder Silva (2014, grifo nosso), também, ressaltaram que a prisão inviabiliza a solução do problema, e por mais que as respostas dos entrevistados sejam sucintas, percebia neles a vontade de dar fim ao problema e de se reconciliarem com seus filhos:

Eu acho que a situação é difícil para o cara que deve e vai preso entendeu!
E outra coisa: hoje a mulher é o seguinte, quando ela usa essa artimanha, esse artifício de cobrar, ela vai à justiça e diz um monte de coisas que o juiz entende e chega e te manda prender!

EDER:
A prisão inviabiliza, ela é negativa!
Não tem como 'né! Como ele vai ficar de mãos atadas!

Helena, também, não pensou duas vezes: "Com certeza!" (2014).

Dr. Júlio Cesar Oliveira (2014) respondeu de forma objetiva, ressaltando que: "[...] a prisão não inviabiliza" a solução do problema:

Eu acho que não, porque ele teve oportunidades! A justiça chamou ele para se defender, para ele apresentar as suas justificativas. Usou os mecanismos!
Se ele não pode pagar a pensão alimentícia, ele também pode entrar com uma ação pedindo a resolução do valor que foi fixado anteriormente, ele pode pedir suspensão temporária daquela obrigação se ele comprovar que realmente está impossibilitado do pagamento, ele tem problemas de saúde e não tem condições de gerir! Então, ele tem outras ferramentas! Se ele não o fez é porque admite a possibilidade de vir a ser preso.

Partindo para a fase final dessa segunda etapa, a questão abordada fazia menção ao sistema carcerário, e havia a necessidade de se averiguar com os entrevistados, o que eles achavam sobre a possibilidade de se colocar um indivíduo devedor de alimentos num sistema falido como é o nosso sistema prisional e, se tal fato, poderia acarretar problemas a esse cidadão ou cidadã.

Logo de início Marcos (2014) já nos dá o direcionamento que as outras entrevistas iriam tomar, respondendo:

Na realidade as situações, as ideias que se pode fazer a esse tipo de prisão, podem ser ignoradas como uma retenção do cidadão em outro tipo de ambiente que o próprio Estado pode proporcionar.

Por exemplo, uma casa, de trabalhador, que o Estado pode proporcionar para esses cidadãos. Eles podem ficar lá durante os 90 dias presos, trabalhando, afastados dos outros presos porque a mistura com outras situações sociais, crimes hediondos etc., tráfico de drogas não é saudável para esse tipo de pessoa, que está presa por dever pensão alimentícia e aí que tem que começar a modificar a situação. O Estado tem que minorar essa situação, não adianta!

Eu canso de ir aos presídios para intimar esses cidadãos para audiências, ou mesmo para levá-los presos para lá! E algumas cadeias têm locais próprios, outras já não têm mais locais, nem para instalá-los. Estão cheias as cadeias, que fica difícil. O que o Estado tem que proporcionar? Outro tipo de solução mais tranquila! Mais light!

Porque esse cidadão não está preso por que quer. Ele está preso, muitas vezes, porque não tem condições econômicas para bancar uma pensão alimentícia.

Ora, não pode haver espaço para esse tipo de atitude pelo Estado, o que reforça o pensamento do entrevistado Marcelo Ahhert, quando diz que o próprio "Estado não cumpre suas obrigações". Para mim, não há dúvida, se a pesquisa parasse aqui, por qualquer motivo, já haveria elementos suficientes para entender que o problema é muito mais sério do que a maioria da população brasileira imagina.

Porém, temos que dar continuidade ao trabalho e o restante das entrevistas é importante para seu deslinde. Assim, passando adiante o entrevistado Américo Ramos (2014) ressaltou que: "A própria Prefeitura podia entrar nisso não é, eu acho que a prisão tinha que ser por pouco tempo, tipo 48 horas".

Dayse Passos (2014, grifo nosso) tem a concepção de que o indivíduo pode trabalhar. Para ela:

Tem outra opção também! Ele pode ser preso e trabalhar durante o dia no presídio, lá dentro ele recebe e paga o que ele deve.
Alguma maneira tem que existir!

ENTREVISTADOR:

Talvez uma casa para presos civis? Onde eles trabalhem para empresas de construção civil, por exemplo. Isso seria viável?

ENTREVISTADA:

Seria. Também seria! Se for por falta, ele não vai ter mais esse problema!

A assistente Social Francisca Flúvia Costa (2014, grifo nosso) alertou, ainda, para uma situação peculiar. A de que o indivíduo: "[...] pode sair pior do que entrou". Para Francisca, se o sistema fosse eficaz, os indivíduos presos por dívidas de alimentos não sairiam com tantas sequelas:

Na verdade como nosso sistema prisional é péssimo, é como se a prisão ela não resolvesse o problema na origem! A pessoa que sai de lá depois do período de prisão pode sair com várias sequelas.

Eu só posso falar das questões sociais, já que eu não sou psicóloga. E ele pode sofrer muito lá dentro, coisas que presos, que são de fato criminosos, estão cumprindo com homicidas, e misturar essas pessoas, que não pagaram a pensão alimentícia, com presos que são perigosos, os colocam também em situação de risco.

Mas se tivéssemos um sistema prisional eficaz, talvez isso não compromettesse porque eles iriam ficar separados.

ENTREVISTADOR:

Com relação à pergunta: se os presos que cometem crimes e que foram condenados em regime semiaberto não têm onde ficar! Como ficarão os presos civis?

ENTREVISTADA:

Na verdade a gente fica pensando se houvesse essa parte separada, seria uma coisa bem mais viável para tentar resolver o problema por cima, que também não é uma forma certa! Mas de uma forma emergencial.

O problema é aquela pessoa sair pior que ela entrou! Aprender coisas que não devia ter aprendido porque a gente sabe, que a ocasião e o desespero podem levar a muitas outras coisas!

Como é bom para o pesquisador poder entrevistar não só as partes, mas também aqueles que vivenciam os problemas, mantendo certo afastamento, a visão da entrevistada dá a dimensão exata do problema. O indivíduo preso carregará sequelas para o resto de sua vida. E quando muito, se minoradas, o serão porque sabem que foram presos porque não tinham condições de pagar, e que seus filhos certamente poderão perdô-los num futuro próximo. A situação é triste, não obstante os que pensam em contrário.

Corroborando a situação acima, é interessante observar o relato de Marcelo Ahhert sobre a questão. Em suas palavras fica perceptível a importância e a dimensão de uma boa educação para a solução do problema. Já no início da entrevista ele declara:

Essa questão é social com certeza!

Às vezes as pessoas não entendem o que é um mandado de prisão ou de citação para pagar em três dias. Então você tem uma falha desde o processo de educação dele! O Estado falhou na educação porque ele sequer sabe como funciona a Justiça!

Agora, colocar um cidadão, como você falou, é um pai de família, que não é pernicioso para a sociedade, que tenta trabalhar, junto com presos perigosos, aí trazemos o problema junto da estrutura que nos temos que é falha! O Estado. Porque, se nós tivéssemos presídios que visassem à reeducação, nós não teríamos esses problemas estruturais de você levar um devedor de pensão para dentro da cadeia.

ENTREVISTADOR:

Então poderíamos ter, por exemplo, um local de trabalho do preso devedor de alimentos em que o Estado pagasse e dali tirasse o sustento?

ENTREVISTADO:

Primeiro eu acho todo preso tem que trabalhar.

Eu acho que o principal problema do Sistema Prisional brasileiro é o preso não trabalhar. Por que nós que temos que bancar o cara que se desviou das regras legais? Eu acho que dentro da estrutura penitenciária ele tinha que trabalhar e gerar produto suficiente para sua manutenção interna, não, o Estado, que não quis que ele estivesse lá!

Mas o Estado está livrando ele da sociedade? Sim! O Estado está livrando a sociedade mantendo ele preso. Mas agora, você deixar ele ocioso lá, o judiciário não vai ajudar você a se reabilitar! ele tem de trabalhar lá e lá dentro se ele não teve educação lá fora, talvez, quem sabe com a restrição da liberdade, tendo que frequentar oito horas diárias de escola. Bota ele para ouvir Bethoven o dia inteiro! Bota ele para estudar Carl Marx, Sócrates, os filósofos. Bota ele para estudar! Aprender inglês!

Agora monta uma estrutura e bota ele lá dentro para trabalhar e estudar e que ele gere renda suficiente para manter ele preso e se sobrar? Dê para a família lá fora.

Você socializar a dívida, porque ele não quer trabalhar, ele quer roubar e vai ficar lá dentro porque ele vai ficar a toa, tem muito sujeito preso que é perigoso, que é pernicioso para a sociedade, que fez um roubo exatamente para ser preso, ir para dentro do sistema! Agora você misturar? Com certeza não dá para misturar?

Nós temos uma falha inicial. De quê?

O sistema prisional favorece essa situação perniciosa do cara ficar olhando para o céu, sem fazer nada!

Aí você joga um cidadão, pai de família lá dentro, e que com certeza o que a gente chama a dívida de preso, ele vai geralmente, quando você acaba colocando ele junto, o cara sai de lá devendo. E se ele não matar alguém, não roubar ou não começar com o tráfico, o cara lá de dentro da cadeia manda matá-lo.

Vê-se pelo depoimento de Marcelo, que no início da entrevista era favorável à prisão, a mudança clara de pensamento. Minha alegria foi descobrir que a minoria das pessoas entrevistadas que são favoráveis à prisão, o são apenas no aspecto objetivo. Pois quando submetidas a perguntas de cunho sociológico, demonstram às escancaras que a prisão não é o melhor remédio para a cura desse mal que assola o país.

Novamente, a questão da educação aparece nos relatos de Maristela dos Santos (2014, grifo nosso). É a falta de educação, no meu sentir, o grande mote para se estabelecer um diálogo entre os atores que estão envolvidos nessa trama. Segundo ela, não é viável prender, pois o indivíduo tende a sair pior e a educação, dentre outros fatores sociais "[...] é uma negação no Brasil":

Olha é, talvez saísse pior! Revoltado entende, ou talvez não 'né! Porque é um lugar que você vê de tudo, acontece de tudo, entendeu! Eu acho que ele sairia sim com outro pensamento, com outra cabeça!

ENTREVISTADOR:

A senhora acha que seu filho, de uma maneira geral, os que são abandonados pelo pai, pela mãe, eles podem vir a ter problemas futuros

dessa mesma espécie? Esses fatores sociais podem causar, como à senhora já mencionou, algum trauma? Pode ser um fator para ele vir a ser um devedor, um mau pagador? Ou ele pode também ficar revoltado?

ENTREVISTADA:

Em minha opinião eu acho que depende da criação, também! Pode vir a acontecer? Pode! A criança pode ficar revoltada! Ser um mau pagador, um menino revoltado, partir para o mundo das drogas. Isso pode acontecer! Ou também não!

Igual eu falei: depende da criação, da educação!

ENTREVISTADOR:

A senhora acha que se o Estado proporcionasse às famílias, desde a base nuclear, pai, mãe, filho, como previsto na Constituição, se ele dessa educação, saúde, se o salário do trabalhador fosse um salário melhor, se as condições de trabalho fossem melhores, esses fatores diminuiriam?

ENTREVISTADA:

Com certeza! Não vou dizer totalmente, mas um pouco!

Olha, melhoraria, não vou dizer 100%, mas uns 80%, 90% reduziria bastante.

Porque nossa educação, segurança, hoje o nosso Brasil, saúde é uma negação!

Para Adriano Lisboa e Eder Luiz a situação é simples.

Eu acho o seguinte! Quando se prende um cidadão de bem porque ele deve pensão e coloca em um presídio desses, que o Estado está levando o cara a fazer? Ele vai ver coisa lá dentro que, 'né! Então ele pode sair pior que ele entra, com certeza absoluta (ADRIANO, 2014).

Com certeza ele pode sair pior, porque lá dentro só tem pessoas ruins. Eu falo assim, porque o cara que é preso hoje não fez coisas boas entendeu! Então a pessoa que está lá, trabalhador de bem vai se misturar com uma pessoa dessas pode sair com a cabeça negativa né!

'Pô', estou com um ladrão aqui, um cara todo errado, o cara dá umas ideias para o cara, dá um desespero, vou fazer o que, vou tentar fazer a mesma coisa que o cara. A possibilidade de ele pagar esse trem que ele tá no sufoco! E fica ruim né. Então é ruim, e não é certo não! (EDER, 2014).

No mesmo sentido o depoimento de Helena Cariello (2014), que entende falido nosso sistema prisional:

Não! Sem dúvida nenhuma que não melhora em hipótese alguma! Eu acho, que cada caso é um caso, mas ao mesmo tempo eu acho desnecessário. Eu não vejo melhora nenhuma em relação a isso! Muito pelo contrário. É mais um sistema falido!

O Magistrado Júlio Cesar Oliveira (2014), ao contrário dos demais entrevistados, entende que o indivíduo não corre riscos se for preso, segundo ele os presos civis são colocados em salas separadas. Na sua entrevista fica bem evidente seu pensamento:

A gente vai analisar uma situação muito simples! Essas pessoas devedoras de alimentos são colocadas, numa sala especial, longe daqueles presos! Isso é um fator!

Segundo, que ele já vinha trabalhando e não paga a pensão alimentícia, não quer dizer que ele ficando preso no regime semiaberto vai continuar omissos ou não na obrigação.

Eu acredito, que se ele está preso, mas não é fechado, e ele vai trabalhar, ele vai dar prioridade a outros compromissos em vez do filho!
E se ele realmente tivesse responsabilidade com o filho já teria pagado a pensão, ou teria tentado de outra forma modificar aquela situação. Então eu não veja assim um risco de ele permanecer preso.

Finalmente, chegamos ao final da nossa pesquisa tentando verificar se as mudanças na concepção da família contemporânea, em sua maioria chefiada por mulheres, outras por casais homoafetivos, pais com filhos, mães com filhos, filhos com avós, pode ter o condão de mudar a mentalidade sobre a sistemática da prisão. As respostas, novamente, contribuíram positivamente para a pesquisa. Para Carlos (2014, grifo nosso):

Olha, essa situação é mais profunda! De 40 anos para cá a célula mãe da sociedade, que é a família, mudou muito! Antigamente, você tinha a ideia do seguinte: você tem pai, mãe, irmãos, avós e que durante esses anos nunca se separaram, sempre tiveram casados.

Então isso aí faz parte da família que a gente entende como normal! Hoje em dia não existe mais isso. A família normal mudou. As paragens dela. O normal é o que está em voga! Então separações hoje existem por vários fatores!

E um dos fatores mais complexos é a própria sociedade em que nós vivemos, com as nossas aptidões pessoais, nosso sistema econômico, nossa busca profissional, nossos sonhos pessoais, muitas vezes esse egoísmo leva a algumas coisas que é justamente a separação. Cada um vai para o seu lado, sem discutir se vai ser bom ou ruim para seus filhos! Se eles vão sofrer ou não vão sofrer!

Aí! A separação tem um custo econômico! E muitas vezes as pessoas não sabem que existe esse custo. Quer separar mais não sabe que esse custo econômico pode afetar sua vida de solteiro. Então às vezes separar é mais prejudicial economicamente o que viver junto. Você entende o que eu quero dizer?

Aí as pessoas separam e começa a guerra. Entram na Justiça para pagar a pensão do garoto, da menina, da filha e aí começa. O cara que não paga porque está desempregado, aquela situação que ele tinha anteriormente quando casado é diferente, tinha uma estrutura agora não tem mais, mas isso tudo meu amigo, que gerou esse problema todo se chama uma coisa muito básica; que esse país, ainda, não investiu em Educação?

Educação, Moral e Cívica!

Eu tive isto na escola, nos áureos tempos que colégio público era colégios de qualidade. A gente era ensinada na escola sobre família, sobre os bons costumes, sobre uma série de coisas que hoje professor não tem tempo para fazer, porque ele ganha tão mal que ele tem que correr em quatro ou cinco escolas para sobreviver!

Uma coisa atrai a outra! Quando você fere profundamente o que a gente chama de meio social, tem uma ferida que vai custar a fechar. No Brasil o negócio é complicadíssimo.

As mulheres hoje são chefes de família!

Muitas vezes elas não querem pensão do 'cara' porque dá trabalho.

ENTREVISTADOR:

Aproveitando então esse gancho, o senhor acha que muitas mulheres podem utilizar os filhos como obtenção de meios de recursos para elas mesmas se manterem? Vingança? Ou falta de condição financeira?

ENTREVISTADO:

Eu tive aqui num dos morros de Vitória fazendo uma intimação para a Vara de Família, para uma audiência de conciliação com relação a alimentos.

Quando cheguei à casa da moça, uma moça nova de seus 20 e poucos anos, uma a casa simples no morro. Ela tava lá com os três filhos. Conversando com ela eu identifiquei a situação e ela falou que tinha três filhos de pais diferentes e ela recebia pensão de todos eles! Mais ou menos, de acordo com a situação da maioria dos cidadãos.

Então veja bem! Ela não trabalhava. Para ela aquilo que eu identifiquei era meio de vida! Porque era a situação da pobreza. Ela viu a situação lá e disse espera aí! Isso aqui tá parecendo, que quanto mais filhos eu tiver eu vou ter mais situação de facilidade.

Tipo assim! Eu vou entrar com ação! Ganhei uma! Ganhei duas e agora vai ganhar mais uma! Fica igual à história do PT servindo comida para todo mundo aí quem tem três filhos e que não querem trabalhar mais! É isso!

ENTREVISTADOR:

O senhor abordou o programa Bolsa Família.

É uma situação, a Bolsa Família, muitas vezes, é dada para pessoas que não têm condições financeiras, carentes de tudo, e geralmente essas pessoas têm cinco, seis filhos. A bolsa família representa um valor 'x'. O senhor acha que se o Estado não fornecer a Bolsa família seria uma caracterização da falta de pagamento de pensão alimentícia?

O responsável, o representante não deveria ser levado a cárcere nessa hipótese?

ENTREVISTADO:

Se você abrir a Constituição Federal você vai achar que ela garante uma série de coisas às pessoas. Garante saúde, educação, remédios; mas entre garantir e existir é uma distância profunda, tão longa que a gente vive nessa situação que o Estado resolve minimizar. Mas em razão de ser a miséria tamanha a Bolsa Família diminuiu um pouco essa miséria, mas diminuiu também a vontade de trabalhar desse pessoal.

Temos dois problemas para resolver. Tirar esse pessoal dessa situação e inserir eles num patamar classe A ou B, um pouco mais elevada, onde ele já tenha o seu emprego e isso já resolve alguns problemas na educação, um treinamento para aprender uma profissão.

Mas nós não podemos ficar distribuindo isso à vida toda, porque virou emprego para muita gente!

Para a entrevistada Dayse Passos (2014, grifo nosso) essas transformações, essa evolução feminista contribuiu sobremaneira para uma mudança na mentalidade sobre a prisão do devedor de alimentos. Mas em seu depoimento ela afirma que era melhor ser submissa e ter um marido, que ter liberdade e estar só:

Isso aí é que mais contribui para a mudança! Com certeza! Quando ela precisava do homem, o homem se sentia no dever de ajudar a família! Por mais que ele arrumasse outra mulher na rua, outros filhos, ele não largava aquela família ali! Hoje em dia não!

Hoje em dia ele fica com uma mulher, tem um filho. Arruma outra, não se importa com o primeiro e a mulher da conta! Infelizmente é assim!

ENTREVISTADOR:

Aproveitando essa resposta, a senhora acha que existem mulheres que sabendo disso, dessa possibilidade de levar ao cárcere o devedor de alimentos, às vezes arranjam filhos com pais diferentes, para manter-se?

ENTREVISTADA:

Há se existe! Vou te falar que isso existe. Já vi casos assim! (2014, grifo nosso).

Ao ser questionado sobre o pai que tem uma condição boa, que adota um filho, que se vê posteriormente desempregado, e não consegue suprir aqueles alimentos, como à senhora vê essa situação? Francisca Costa (2014, grifo nosso) entende que: "[...] como tudo está mudando atualmente, os novos arranjos, os novos conceitos de família, e como essa lei é bem anterior, de fato ela precisa ser estudada para ser atualizada". Na verdade, como tudo muda, nós temos que acompanhar essas mudanças também. Suas respostas sempre são muito interessantes:

Na verdade, por exemplo, a mulher que faz inseminação artificial, sem pai, ou não identificado com o doador, ela tem que arcar com essas consequências, sozinha!

Apesar de que, na nossa sociedade atual, quando a mulher independentemente de estar casada, com união estável, ou tendo ficado apenas uma noite, e ela tem um filho, aquela responsabilidade ela tem que ser dividida! Ainda, que seja nesse novo arranjo familiar.

A gente vê hoje em dia que já não existe um conceito de família. São vários os conceitos. Mas isso não isenta de responsabilidade nem a mãe, nem o pai de pagar essa pensão.

Para o entrevistado Marcelo Ahert (2014, grifo nosso) a questão é irrelevante:

Eu acho que a aplicação da lei não tem gênero, devedor de alimentos não é devedor homem ou devedor mulher é aquele que tem a obrigação de pagar alimentos e não o faz! Se a Lei foi criada em 70 e você adequar ela para ser recepcionada pela Constituição, com certeza a palavra homem tem que ser analisada de forma genérica, inclusive na entidade familiar, então, e dentro dessa nova interpretação acho que o termo homem tem que ser interpretado com a Constituição vigente hoje! Essa questão no meu ponto de vista é irrelevante!

Maristela dos Santos (2014, grifo nosso) deu o exemplo da mãe para responder a questão. E afirmou que essas mudanças já vêm acontecendo há muito tempo, pois sua mãe teve cinco filhos, e na época cuidou de todos sozinha, sem ajuda de terceiros:

Olha é, vou dar um exemplo da minha mãe! O meu pai e minha mãe separaram e minha mãe teve cinco filhos! Então quando a gente era pequena eu acho que eu tinha não se era oito ou sete anos. Tanto que meu irmão caçula veio a conhecer meu pai depois de 25 anos!

Então a minha mãe criou os cinco filhos sozinha, na luta, trabalhando dia e noite! Para não deixar faltar nada, educação, estudo, o que ela pode fazer ela fez. O fato de hoje em dia ter muitas, não é só hoje em dia não! Lá atrás, também, 'né! Eu digo pela minha mãe, que foi pai e mãe!

Muitas mulheres são pai e mãe! E minha mãe teve uma vida muito difícil também. Na infância dela, lá atrás, e assim, quando eu criei meu filho de 20 anos, sozinha! Tive a ajuda da minha mãe e dos meus irmãos, entendeu! Mas eu criei sozinha e, o fato de existir a adoção, por exemplo, eu acho isso muito interessante! A pessoa adota, deu carinho, dá amor, conforto, educação, estudo, um lar para o menor!

ENTREVISTADOR:

Muito bom à gente estar conversando sobre isso. Agora imagina essa pessoa que adotou, estava com condições necessárias e ela perde o emprego e aí se vê numa situação difícil e por conta disso a senhora acha que ela tem que ser presa?

ENTREVISTADA:

Não, não acho que ela teria que ser presa. É claro que depende da situação. Tem muitos que não estão nem aí, mas têm muitos que correm atrás, estão pagando! Eu acho que não deveria ser preso!

Adriano Santos (2014) e Eder Silva (2014) responderam como em toda a entrevista. Sempre objetivos, eles concordam que esses novos arranjos familiares podem influenciar na questão da prisão do devedor de alimentos:

Pode! São várias maneiras que ela pode interferir. Uma delas é a criança, criada, por exemplo, com a avó, entendeu!

Afastada do pai ou afastada da mãe. Eu acho que influi na criação da criança, que pode mudar essa questão da prisão civil do devedor de alimentos! (ADRIANO, 2014).

Acho que sim 'né! Porque hoje em dia 100% muitas mulheres tão chefiando família! Acho que isso aí dá uma mudança, porque não vê mais o homem como aquele homem de antigamente! Como chefe e tal. Fica complicado. Positivo! (EDER, 2014).

Da mesma forma foi à resposta dada pela entrevistada Helena Cariello (2014), que em seus relatos afirmou:

Sem dúvida! Em 1970 é um tanto quanto velho, arcaico, as coisas estão mudando, os pensamentos estão mudando, as próprias crianças hoje já tendem a entender e a aceitar essa mudança, essa opção das pessoas e, muitas vezes, cada um mora em uma casa ou tem um companheiro do mesmo sexo.

A intenção hoje é o entendimento de que tem que haver mudança em relação a isso. Tem que acompanhar as mudanças!

O Magistrado (2014, grifo nosso) entrevistado entende que essa situação não altera a problemática pesquisada, mas vai ao encontro de tudo que já foi dito anteriormente, principalmente, em relação às questões sociais que são bem visíveis em suas falas:

Não, eu acho que não!

A gente tem que analisar esse contexto social todo! Para o guardião do filho é muito penoso ser o guardião do filho! Eu digo sempre aqui. Quem paga a pensão alimentícia é muito mais cômodo. Porque eu vou dar 10%, 20% do salário e pronto!

Se eu não for um pai ou uma mãe presente eu vou me limitar a um desconto de 10% a 30%, a depender da quantidade de filhos. E faço a minha obrigação!

Eu não perco noite de sono, eu não vou ao médico, eu não faço comida, eu não fiscalizo o menino, eu não chamo atenção do filho. Então é muito cômodo para aquele que só paga a pensão alimentícia!

Infelizmente, aqui eu vejo que, ainda, predomina uma visão machista, que quem fica com o filho é a mãe. A mãe nesse ponto sofre muito. Ela deixa de viver, de outras oportunidades na vida. Ela deixa de constituir uma nova família, por quê? Porque ela tem que trabalhar o dia inteiro, chegar à casa a noite, arrumar o filho, olhar o filho, passar a noite acordada com o filho doente, se privar da vida dela em prol dos filhos!

E a maioria dos homens se limita a pagar a pensão alimentícia. Então, realmente, quando se fixa uma pensão alimentícia, os alimentos devem ser analisados num contexto geral. Os alimentos não são só comida!

É o tempo inclusive! E que muitos pais não levam isso em consideração. Então eu não acho injusta a prisão nesses casos!

Esses novos arranjos familiares na verdade, eu particularmente sou favorável à adoção por casais homoafetivos, por casais heteros, porque é uma forma que tem de dar uma oportunidade a uma criança, órfão, que precisa de alguém para sustentá-los e dar também afeto! Porque não é só dinheiro 'né'! Às vezes é melhor receber um abraço, um beijinho de um pai e uma mãe do que receber a pensão que é paga!

Então esses novos arranjos familiares não vão alterar em nada. São comuns aqui, infelizmente, nos casos os pais irresponsáveis fazem os filhos e quem toma conta são os avós! Aí eu faço um filho, não tenho condições e quem toma conta é minha mãe! A situação é extremamente cômoda!

Coloca-se uma senhora anciã, um senhor ancião para tomar conta de um filho que foi feito de forma irresponsável, sem pensar nas consequências daquilo! Então há a necessidade de, também, ter uma lei mais severa e mais dura para com os pais!

Recentemente, eu fiz uma ação de alimentos aqui, que um cara de 27 anos, tinha a profissão de garçom, ganhava salário mínimo com as comissões, o cara tinha nove filhos! É uma pessoa irresponsável! E no depoimento, também, não cuidava dos filhos, não dava atenção, não dava carinho, por vários relacionamentos.

Há uma previsão, salvo engano, no art. 244 do Código Penal, que caracteriza abandono material, aonde a prisão é de um a quatro anos, então eu acho, também, que o Ministério Público deve observar essas situações e ingressar com várias ações, exatamente como uma forma de reeducar, de refletir, de obrigar o pais a assumir a condição de pai e a mãe, ou o guardião na condição de responsabilidade.

Também foi objeto da entrevista nesta terceira e última parte a questão da igualdade entre homens e mulheres. O intuito era saber se o equilíbrio dessa relação também poderia influenciar na questão da prisão. Não foi surpresa a resposta positiva dada pela maioria dos entrevistados, ante tudo o que aqui já foi discutido. Novamente iniciando por Marcos (2014, grifo nosso), em seu depoimento:

Eu acho que sim. Eu acho que já muda hoje. Hoje o juiz, eu entendo que se ele faz isso, lhe faltam instrumentos também, para fazer bem feito. Para fazer uma prisão hoje é fácil, você faz o mandado de prisão para o oficial de justiça e o oficial de justiça chama a polícia e cumpre. E está preso o cara!

Agora você chegar a esse mandado de prisão, precisa ter uma situação diferente. Precisa fazer um levantamento socioeconômico do cidadão primeiro, chamar as assistentes sociais e verificar. O oficial de justiça pode fazer isso, indo a casa dele, porque o cidadão mais próximo do juiz é o oficial. É ele que pode dizer para o doutor que o negócio aqui é o seguinte, esse cidadão, não tem nem comida dentro de casa! Seria bom chamar o serviço social para ajudar ele e o senhor para suspender essa medida.

Então, veja bem, tem que olhar o que está acontecendo naquela situação. Então não fugindo da pergunta, hoje as mulheres e os homens têm condições de resolver a situação de forma diferente.

Hoje as mulheres estão em vantagem em relação a uma série de coisas! Porque as leis beneficiam. Não quero ser injusto com elas! De jeito nenhum.

Porque o maior patrimônio, que nós temos são os filhos. Então o juiz tem que pensar muito nisso. Mas para você chegar aos filhos você passa pelo marido e pela mulher! Vivem brigando! Se maltratando um ao outro e aqueles filhos ali é que sofrem mais no final das contas.

Então na hora que está faltando uma pensão alimentícia, justamente aí que entra o judiciário. Faltou à pensão o judiciário entra para resolver o

problema! Não é para prender ninguém! Prender alguém é botar mais um num sistema penitenciário, para ser mais bandido do que nunca foi.

E quando você acha que as surpresas obtidas com as respostas dos entrevistados acabaram eis mais uma. Ao entrevistar Dayse Passos (2014, grifo nosso) sobre o equilíbrio das relações, a entrevistada deu um relato de vida impressionante e que marcou profundamente o trabalho. Digo isso porque desde o princípio ela era a que mais reafirmava a necessidade de prisão. Mas no final descobri que seus sentimentos eram sentimentos de perda, por isso a necessidade de afirmar o tempo todo que a prisão era necessária. Vejamos o relato:

Só voltando, o assunto um pouquinho, essa pergunta que você me fez aconteceu comigo! Pelo pai do meu filho ter um caminhão, uma empresa, ter tudo, a gente tinha uma vida normal!
Quando eu engravidei, essa criança de 13 anos se interessou, ela e a família, por morar num bairro com menos valor do que o que a gente morava.

ENTREVISTADOR:

Essa criança que você falou, foi essa menina?

ENTREVISTADA:

Aos 13 anos para 14 ela engravidou dele porque ele tinha carro! Ele tinha caminhão! Ela falou para mim! Deixou bem claro! Aí ele me abandonou e foi morar com ela. Ele que mantém ela! E não paga pensão para meu filho!
Quer dizer: ela aproveitou da situação! De uma certa maneira. Avisou a ele o que estava acontecendo isso! Falou para mim! Ele abandonou a família dele e foi morar com ela e hoje é tudo dela.
E nisso, quando o filho dela fez dois anos ela arrumou outro filho! Isso porque ele pediu para ela começar a trabalhar e a estudar, então ela não queria (trabalhar), e arrumou um outro filho! Ela está com um bebê dentro de casa e não trabalha! Ele mantém ela.
Ele mantém o filho comigo? Não mantém! Tirou tudo do nome dele porque ela pediu. Colocou tudo no nome da família dela e meu filho hoje não tem nada. Então têm casos que isso acontece, entendeu!

Para os que lerem esta pesquisa, vejam quão sério é o assunto! Uma menina de 13 anos, orientada pela família com poder aquisitivo menor, seduziu um pai de família e dele engravidou para tirar proveito da situação. Permitam-me dizer que não estou defendendo o gênero masculino. Mas apenas tentando mostrar o tamanho do abismo existente nessas classes excluídas, a ponto de uma família por um filho ou uma filha, como no caso, para arranjar dinheiro a qualquer custo, não importando a maneira ou o caminho a ser percorrido. Isso é muito sério!

Entendo que as autoridades de nosso país devam levar em consideração tudo o que aqui foi dito. Precisamos olhar nossas famílias, cuidar melhor de nossos filhos. Precisamos todos de orientação, de educação, para que histórias como essa sejam apenas coisas do passado!

Prosseguindo com nossas entrevistas, Francisca Costa (2014) respondeu objetivamente: “Entendo que sim! De certa forma sim!”.

Já sob a ótica de Maristela dos Santos (2014, grifo nosso), que no início da entrevista era favorável à prisão, mudou sua opinião conforme se verifica no seu depoimento:

Acho que mudaria sim! Porque do mesmo fato que nós temos o direito, eles também têm. Igual tem muitos pais por aí que têm a guarda dos filhos! Entendeu! Então o mesmo direito que eles têm contra nós, a gente tem contra eles!

ENTREVISTADOR:

O interessante é a gente perceber se a prisão é o melhor caminho! A senhora acha que é o melhor caminho?

ENTREVISTADA:

Não acho!

ENTREVISTADOR:

Mesmo sendo favorável?

ENTREVISTADA:

Eu não acho o caminho ideal! Não seria a melhor solução! Mas às vezes a gente age no impulso, na raiva e depois de tudo que ele fez aí a gente não para às vezes, não pensa que ele estando preso não vai adiantar nada! Não vai pagar nada! Não vai resolver nada!
Então ele solto tem mais possibilidade. Ele preso vai ter desculpa: há, eu ‘tô’ preso, como é que eu vou arrumar emprego, como é que vou pagar? Então tem uns não esquentam a cabeça com nada! Dane-se ‘né’!

No depoimento de Adriano Santos (2014) a visão é de igualdade:

Eu acho que pode porque hoje a mulher tem o mesmo patamar que o homem em situação de trabalho. Ela, também, tem condição de trabalhar igual ao homem! Entendeu!

Então se o homem está parado, não tem condição de pagar pensão por certo tempo eu acho que ela, também, tem a mesma obrigação que o homem.

No mesmo sentido o depoimento de Eder de Souza (2014): “Com certeza sim! Pode sim!”.

Helena Cariello (2014), também, concordou: “Sem dúvida! Com certeza!”.

Doutor Júlio Cesar Oliveira (2014) objetivamente respondeu que: "Não".

Por fim os entrevistados responderam a última pergunta! Eles foram indagados sobre se achavam que os conflitos no ex-casal e a na nova família seriam resolvidos com prisão do devedor? Vamos aos depoimentos finais.

Para Marcos (2014, grifo nosso) os conflitos não são resolvidos com a prisão:

Veja bem! Existem duas situações: uma do cidadão que é socialmente pobre, que não tem emprego, não tem renda, não tem nada!
Existe o cara, que está no segundo casamento que já é uma situação mais normal, que repete muito, que a gente vê no nosso dia a dia de trabalho.

A gente vê que aquele dinheiro que ele está dando não consegue suprir a nova família.

Então, hoje, os magistrados dividem muito essa pensão! Eles diminuem essa pensão em função da nova família, de um novo filho, escola!

Por exemplo, se fez um levantamento socioeconômico e verificou que ele pode dar R\$ 1.500,00 reais por mês de salário.

Ele com a nova família já tem mais um filho e não está tendo como sobreviver. Então acho que não resolve os conflitos, não!

Américo Ramos (2014, grifo nosso) deu mais detalhes em seu testemunho, bastante interessante, diga-se de passagem:

Não! Os conflitos não! O pagamento da pensão, a pensão representa os alimentos, que esse alimento não é simplesmente a forma de matéria consumível. Mas esse alimento representa os anos que a mãe vai atrás do Juiz, os anos que a mãe ficou pedindo. Os anos que a o filho ficou perguntando pelo pai. Entendeu? Esses alimentos, esses anos, esses meses devidos, eles estão arraigados de sentimentos entendeu? Então esse sentimento, o pai, o devedor, ele não sente isso!

ENTREVISTADOR:

Isso não reforça a questão social?

ENTREVISTADO:

Claro! A questão é puramente social

Só que o pai quando ele não paga, ele não sente que essa fragilidade do filho! Ele não sente nada. Ele não tem sentimento nenhum. A forma de ele sentir, a forma dele parar, pensar no filho é quando ele perde a liberdade! Quando ele perde o direito de ir e vir. Aí sim, eu consigo ver isso. Eu já vi várias vezes, nos olhos desses pais lá.

ENTREVISTADOR:

Só para finalizar! Nós temos dois tipos de devedores de alimentos: um pobre, 90% deles, não tiveram educação, saúde, lazer, se estivessem empregados não estariam talvez se separando, que se estivessem empregados não estariam afastados dos filhos. Se eles tivessem tido educação saberiam que esse mando, talvez o filho ficasse mais tempo com eles e aí poderia haver até uma resolução mais amigável.

O Estado, também, não falha com o devedor rico que dissipa, que vende, que troca, apesar de nós termos várias ferramentas, Bacenjud, Renajud, enfim, o Estado não estaria, também, falhando nesse aspecto? Porque se ele tivesse dando educação desde o início àquela pessoa isso não estaria ocorrendo e emprego no Brasil nós temos!

ENTREVISTADO:

Bom à única diferença no Brasil entre devedor pobre e devedor de classe média alta é a educação.

Porque o devedor classe média alta, teve um mínimo de educação, pública ou privada! Ele sabe que a educação é importante! Então pelo menos a escola ele vai pagar para o filho! Ele sabe disso!

ENTREVISTADOR:

E esse filho obviamente se afasta das drogas, do crime, vai se inserir no mercado de trabalho, vai saber que teve uma estrutura por trás?

ENTREVISTADO:

Claro! Agora o devedor pobre, que teve nem o 1º grau não paga pensão. Pensa que para o filho isso não é essencial e não vai pagar.

Essa é a diferença de um devedor para o outro. É simplesmente culpa do Governo! Culpa do Estado! A falta de estrutura, de educação, pois não pensam no lado social.

O depoimento de Dayse Passos (2014, grifo nosso), que no início da entrevista afirmava ser favorável à prisão, finalizou dizendo que nenhuma mulher quer ver preso seu ex-marido por uma situação que já não mais existe surpreendente, pois ela era favorável à prisão:

Não, só piora!

ENTREVISTADOR:

Todo esse contexto na verdade leva a crer que esses problemas são sociais?

ENTREVISTADA:

A mulher não quer que o homem vá preso por que não tem outro (pausa). Como é que eu vou falar!

Porque se for para a mulher escolher entre o homem ser preso e ele estar trabalhando num lugar, porque ele tem obrigação de pagar e o Governo ajudasse, ela não ia querer que ele fosse preso!

Ela vai querer receber para o filho dela, ela não vai querer ver ele preso por uma coisa que não tem mais nada haver! Entendeu! A questão com certeza é social!

ENTREVISTADOR:

Você passou por isso também!

ENTREVISTADA:

Passei e passo por isso!

Na visão da entrevistada Francisca Costa (2014, grifo nosso), que acompanha bem de perto essas questões no Fórum de Serra/ES, o problema tende a aumentar. A entrevistada chega a afirmar que aquele indivíduo que vai preso pode, inclusive, "[...] odiar ainda mais aquela mulher". E mais, no início da entrevista ela menciona ser a favor da prisão, mas aqui ela ainda ressalta que **“Se eles têm os conflitos internos entre eles, eles vão continuar sem resolver, seja com a prisão ou não!”** Ou seja, ela diz que é a favor da prisão, mas no fundo não é isso que aceita como ideal. Vejamos:

Não! De forma nenhuma! Tanto que pode aumentar, ainda mais, o conflito! Aquele homem que tiver preso vai odiar, ainda mais, aquela mulher. Não vai resolver conflito nenhum. Da mesma forma, que uma sentença do juiz, relacionada às outras decisões também, não vão resolver o conflito.

O que acontece: quando as partes chegam ao judiciário, elas já não conseguem resolver entre si, conversando, fazendo acordo, então eles pedem socorro a uma terceira pessoa para resolver o conflito.

ENTREVISTADOR:

Esses problemas são sociais? O Estado é quem falha?

ENTREVISTADA:

Sim! Com certeza, o Estado, como um todo, falha. Porque ele deixa pessoas à sua própria sorte! É como se a responsabilidade do Estado não saísse da Constituição!

Não é efetiva, não é eficaz, não está resolvendo problema nenhum! Está deixando as pessoas à mercê da própria sorte!

Muito embora a entrevistada não esteja passando por problemas de família, ela vivencia todas as agruras das famílias destruídas. Seu depoimento é claro e esclarecedor.

O pensamento do entrevistado Marcelo Ahhert (2014, grifo nosso) vai ao encontro do pensamento da assistente social. Para ele:

Não! Com certeza! De forma nenhuma!

Eu acho que primeiro, na maioria das vezes, a mãe ou o pai, o guardião, o que tem a guarda do menor vai buscar a justiça, além do alimento, ele vai com raiva, eu, por exemplo, separei e uma coisa que eu coloquei junto com minha esposa quando a gente separou, eu falei você pode ficar com raiva de mim! Brigar comigo! E até me dar uma 'porrada' na cara! Mas não influencia na visão que meu filho vai ter de mim.

Então minha relação com ela, nunca teve nada a ver com essa relação com meu filho!

Então quer dizer, a figura do homem e da mulher não se mistura com a figura do filho.

A figura do homem e da mulher e as raivas que você tem os desacertos que você tem em relação ao seu casamento não devem, não podem interferir na relação pai, mãe e filho!

Primeiro porque pai e mãe são figuras de autoridade! Tanto o pai não pode tirar a figura de autoridade da mãe, como a mãe não pode tirar a figura da autoridade do pai.

Se nós tivéssemos essa estrutura, nos teríamos muito menos conflitos sociais, que hoje em dia.

Quer dizer: se as mães não chegassem às raízes do judiciário, o meu marido, entre aspas, pai dessa criança não presta! Se essa criança não ouvisse isso através da figura materna, ou paterna a sua mãe não presta! Não vale nada esse tipo de coisa, se o pai não usasse, não tivesse essa visão da criança, nós teríamos menos conflitos hoje!

A solução estaria em respeito mútuo! Como você falou, quando você da início ao processo de separação, como você falou, o apoio sociológico e psicológico eu acho que tinha que ser mais forte, para que? Vocês estão se separando mas as crianças que estão aqui dentro do processo de separação elas não podem perder a figura de autoridade! Aqui dentro vocês são requeridos e para eles vocês são pai e mãe. E a **manutenção dessa estrutura até que se chegue à idade adulta é extremamente importante!**

ENTREVISTADOR:

Eu só queria fazer mais uma pergunta básica e você vai responder tranquilamente. De tudo que a gente conversou a gente percebeu que existe uma falha muito grande do Estado. O problema é mais social do que jurídico?

ENTREVISTADO:

Muito mais social. Ele tem um ponto específico de solução. Educação!

Maristela Santos (2014), novamente, reforça que o fato de o pai ser preso, afeta sobremaneira os filhos:

Não, claro que não! Primeiro porque não é bom para o filho ver seu pai preso por causa disso.

E, o filho perde a referência do pai! Perde a confiança! Perde tudo! Isso também não vai resolver!

ENTREVISTADOR:

A senhora entende que a questão é mais social ou mais jurídica?

ENTREVISTADA:

É mais social! Porque as soluções são muito poucas! O Estado podia ser mais atuante para melhorar isso aí, para que isso não aconteça com ninguém! (2014).

É tão evidente a questão social envolvida na discussão, que tanto as mulheres quanto os homens se manifestaram quase em sua totalidade da mesma forma durante o transcórre da entrevista. Não sendo diferentes os depoimentos de Adriano Lisboa (2014), Eder Luiz Carneiro (2014) e Helena (2014), respectivamente:

Não! De maneira alguma! Isso pode gerar outros problemas maiores ainda! Com certeza!

ENTREVISTADOR:

Então de tudo que a gente conversou o senhor entende que a questão é mais social do que jurídica?

ENTREVISTADO ADRIANO:

Essa questão aqui ela é toda social! O juiz só entra nela para prender! Acabou! Cumprir a lei e só!

O restante é social. O Estado é que deveria estar intervindo, o Governo Federal. O Estado teria que investir nessa situação.

Em minha opinião o Judiciário só cumpre mandando de Prisão! A mulher foi lá reclamou, tá assim! Tá assim! Acabou (ADRIANO, 2014).

Vai dar problema 'né'. Isso aí não é um problema no casal, no ex-marido e na ex-mulher, entendeu! É com a própria criança que vai passar nesse conflito, vivendo aquelas tribulação, com aquelas turbulências, com as coisas negativas, coisas ruins né!

Aí que causa? Má atuação na escola. Vê um amiguinho com os pais 100% com a vida assim mais estabilizada, aí fica ruim 'né!' A mentalidade do menino! A mente!

ENTREVISTADOR:

O senhor acha que o Estado antes de determinar a prisão poderia fazer um estudo social junto com esse pai e essa mãe, não no intuito deles se relacionarem novamente, mas em relação à criança e os alimentos devidos, para achar uma solução bem mais amigável antes mesmo de determinar a prisão?

ENTREVISTADO EDER:

Isso! Positivo! Tudo que vem fazer benfeitoria para a criança futuramente sem se abalar psicologicamente é bom! Isso não é ruim não!

São questões sociais que com pouquinha coisa que o Estado ajuda. Tem muita coisa errada aí que tem que consertar! Entendeu!

Não! Eu acho que a prisão do devedor jamais consegue resolver qualquer situação, seja ela de qualquer nível de conflito. Eu acho que a tendência é piorar!

ENTREVISTADOR:

De tudo o que nós conversamos a senhora acha que a questão é mais social e traz mais problemas?

ENTREVISTADA HELENA:

Com certeza! Até posso de certa forma afirmar que muitas dessas prisões são decorrentes de, não sei se essa palavra seria adequada 'picuinha', ou 'vingança' ou qualquer outro tipo, de ex-marido e de ex-mulher, porque na verdade eu acho que se já sabe que não tem condição de pagar, prendê-lo só vai fazer com que ele tenha uma reação, ainda, pior e se afaste dos filhos. Eu não concordo de forma alguma.

E para finalizar a entrevista o depoimento do Magistrado Júlio Cesar Oliveira (2014, grifo nosso), que apesar de aplicador do direito, deu seu depoimento com uma visão humana, e reafirmou que essas complicações advêm de problemas da estrutura familiar, da estrutura judiciária e estrutura emocional das partes envolvidas. Para o Magistrado, mesmo sendo favorável à prisão, se existisse uma mediação eficaz, um controle de natalidade no Brasil, a tendência seria diminuir os conflitos familiares e os problemas relacionados ao não pagamento da pensão:

A única maneira de resolver conflito é pai e mãe equilibrados que sentam e conversam e resolvem a situação! Então, aqui, eu utilizo uma técnica de mandar o pai e a mãe conversarem e resolverem aquela situação das falhas!

Faço uma mediação numa sala de audiência, porque nosso Instituto, ainda, é nosso poder judiciário não tem uma estrutura adequada! Deveríamos ter aqui uma sala de mediação com psicólogos e assistentes sociais, exatamente, para tentar resolverem esses conflitos, o que às vezes falta é um pouco de boa vontade, de diálogo.

ENTREVISTADOR:

A mediação seria um caminho?

ENTREVISTADO:

Sem dúvida!

ENTREVISTADOR:

Porque o pai e a mãe, com uma pessoa capacitada, vão entender, mesmo sendo analfabetas, vamos colocar assim sem alfabetização?

ENTREVISTADO:

Seria uma forma de a pessoa observar outros caminhos, e ao invés de levantar a voz, de berrar, se eu te trato com gentileza, gera gentileza!

Infelizmente, o que nos vemos aqui, principalmente, nas camadas menos favorecidas, com um pouco mais de ignorância, no sentido da palavra, falta de conhecimento, falta de compreensão, é a forma ríspida como eles se agredem verbalmente!

Então eles não dão nem oportunidade de uma conversa pacífica! Conseqüentemente seu eu levanto a voz para você, nós não vamos chegar a lugar nenhum e infelizmente nessas camadas é o que acontece.

Existem vários e vários casos de mães solteiras que encontram numa noite um homem, com ele faz um filho e o cara passa a ser o pai de uma relação sexual apenas, sem afeto! Sem consideração! Sem saber de nada!

Esse conjunto social de você obrigar um pai a amar um filho! Então tem que ser analisada todas as circunstâncias. Então quando você decreta uma prisão, a gente analisa todo esse contexto social! Porque não paga, se ele paga, se já vem pagando.

Então é muito comum aqui nós mandarmos apensar os processos em conflito com aquela parte para a gente ver.

Há casos aqui de 10 processos e tipos de ações: separação, visitação, alienação parental e guarda, ou seja, você vê que as pessoas só vivem em conflitos!

ENTREVISTADOR:

Duas perguntas para finalizarmos! O senhor acha que existem mulheres que se relacionam com vários homens somente para receber a pensão alimentícia? E depois, o senhor entende que essa questão da prisão do devedor de alimentos é mais social ou mais jurídica?

ENTREVISTADO:

É lógico que há casos de mulheres que engravidam simplesmente para proveito econômico!

Se eu consigo um jogador de futebol famoso aí, que vai me dar 10% do salário dele, lógico que eu não vou conseguir nunca 10% do que o rapaz vai ter de pensão alimentícia.

Consequentemente, vou conseguir ser sustentada de forma indireta com aquela pensão que meus filhos vão receber do pai.

E parece que não, nas camadas de pouco poder aquisitivo, talvez seja uma coisa assim, que a gente não consegue ficar imaginando! Que nós temos pensão alimentícia aqui fixada em R\$ 70,00, por mês.

Dependendo da quantidade de filhos 5% de um salário mínimo, e você fica imaginando como você consegue se manter com o valor fixado por mês. Se você dividir isso aí num mês de 30 dias, dá um pouco mais de dois reais. Um cafezinho na rua é R\$ 1,50 ou 2,00 com um pão com manteiga. Então a pessoa não teria condições de almoçar, nem jantar! É uma situação extremamente delicada.

E para nós julgadores que trabalhamos nessa área e o Ministério Público temos que ter um pouco mais de **sensibilidade** nessa situação familiar.

Às vezes você fala assim: você vai dar R\$ 70,00, o que você pode fazer mais para o seu filho? Às vezes, ele ganha R\$ 740,00 reais, desconta o INSS, vai para R\$ 666,00, e no final das contas ele paga o aluguel, constitui várias famílias e eu não sei como consegue, e vão gerando filhos.

É uma questão de cunho social, sem dúvida nenhuma!

ENTREVISTADOR:

E poderia ser resolvido com mediação, com educação?

ENTREVISTADO:

Um controle de natalidade seria fundamental!

Eu acho que, **infelizmente**, pode ser meio duro de falar isso, para quem ganha um salário mínimo não pode ter mais de um filho!

E a gente vê aqui mulheres jovens, de 20 anos, com quatro, cinco, seis filhos! E a gente pergunta: porque que não fez a ligadura? Há porque eu não tenho idade mínima! Porque o médico não quis fazer! É falta de vontade também dos órgãos públicos!

Como uma menina de 18 anos, ela chega aqui e tem quatro filhos! Com 18 anos! Se com 18 anos ela tem quatro, você imagina daqui a 10, quantos filhos ela vai ter? E quem é que vai ficar sustentando esses filhos? Então é muito complicado!



71

⁷¹ Disponível em:

<https://www.google.com.br/search?q=familia+feliz&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=X&ei=mnWtU->

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] a família em sua definição legítima é um privilégio instituído como norma universal.

Privilégio de fato que implica privilégio simbólico [...]. Aqueles que têm privilégio de ter uma família adequada podem exigí-la de todos, sem ter de se perguntar pelas condições de universalização do acesso ao que exigem universalmente [...] a família é certamente uma ficção, uma ilusão [...] mas uma ilusão bem fundamentada (BOURDIEU, 1996, p. 14)⁷².

Pois bem! Chegamos ao fim, ou ao começo dessa pesquisa que se demonstrou intensa em todos os sentidos. Desde o início, com as disciplinas oferecidas pela Universidade de Vila Velha, contando com o apoio financeiro da FAPES/ES, pude perceber que o trabalho do pesquisador não para, ele é contínuo. E que bom que assim o seja, pois nos dá uma verdadeira noção de que tudo muda a todo instante. Posto isso o pesquisador é como um escoteiro levando consigo o lema: "Sempre alerta".

No que se refere ao trabalho em si, observou-se que no transcorrer da pesquisa os testemunhos dados pelos atores envolvidos nesse tema, perpassavam por ambivalências pertinentes às mutações da sociedade contemporânea. Nesse sentido, constatou-se uma intromissão muito mais ampla da esfera pública no âmbito das relações privadas. Para Bartoli (2003, p. 155-156):

B. Bardie constata que a soberania nacional tem a vida dura, quando se multiplicam assinaturas, pelos Estados, de tratados e que, por definição, eles se comprometem a respeitar seus compromissos internacionais e até colocá-los acima das suas próprias leis. Sem dúvida, ele esquece-se um pouquinho de que eles 'assinam' os tratados internacionais, os Estados, precisamente os 'soberanos', não admitem muito 'a ingerência' nos seus assuntos internos porque a ratificação das convenções não garante respeito.

De fato muitos são os tratados assinados pelos Estados e que, em sua grande maioria não tem a intenção de modificar o pensamento interno de um país soberano, como bem ressaltado pelo autor, mas no caso em específico, todos os olhares são voltados para a norma interna e internacional.

Mas em tempos mais modernos como o nosso, não há como não pararmos para refletir sobre a necessidade de mudança de leis como a que leva o

rJK9bfsASViYKoDA&sqi=2&ved=0CBsQsAQ&biw=1164&bih=565#facrc=_&imgdii=_&imgrc=R3G7GQMyUE2uFM%253A%3BbYyiU2EHy41kVM%3Bhttp%253A%252F%252Fomensageiro.org.br%252Fwp-content%252Fuploads%252F2013%252F08%252Ffamilia-feliz-02.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fomensageiro.org.br%252Fsemana-nacional-da-familia%252F%3B800%3B533. Acesso em: 02 abr. 2014.

⁷² BOURDIEU, P. *Razões práticas: sobre teoria das ações*. (Trad.) Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

devedor ao cárcere, e que foi amplamente discutida no presente trabalho, seja por meio de uma construção histórica do direito penal brasileiro e da própria família ao longo das últimas décadas, seja porque se esgotou a necessidade de se aprisionar alguém por débito alimentar.

A tarefa mais difícil encontrada por este pesquisador foi a de entrevistar os homens que passam por essa situação. Não que eles não tivessem dado os depoimentos de forma bastante espontânea e verdadeira. Para eles pesa a ligação de alguém querendo saber sobre a questão discutida, ao contrário do universo feminino, pois elas se sentem amparadas, como de fato estão pelas leis e tratados internacionais.

A descoberta, durante a pesquisa, de indivíduos que passaram e passam por situações constrangedoras, de indivíduos que vivenciam esse dilema familiar tão triste e de indivíduos que trabalham no serviço público, fez desse projeto a realização deste pesquisador, que nunca desacreditou que a prisão só traz mais problemas para todos. A sensação foi de dever cumprido! E a certeza de que há uma longa caminhada para tentar agora, a partir de dados específicos, localizar meios mais amigáveis para todos resolverem a questão.

De outro lado, observando a pesquisa empírica, pelos depoimentos prestados por homens e mulheres, de pouca ou muita instrução, sobressaíram, como pano de fundo, algumas questões que merecem destaque no presente trabalho, como a facilidade de rompimento das famílias, pois contemporaneamente o meio social não mais estimula os indivíduos a se manterem unidos pelos laços afetivos ou matrimoniais duradouros.

A família se não está em extinção, está passando por uma transformação radical, e o Estado contribui sobremaneira para esse fenômeno degradante. A pobreza, a falta de educação, de saúde, de emprego, de cultura, lazer, dentre tantos outros direitos garantidos Constitucionalmente faz do indivíduo pobre, um excluído permanente, que sequer tem o discernimento para observar as mais mezinhas das leis, quanto mais tenha um lar com estruturas fortes.

Osterne (2001, p. 211) traduz bem o que se quer dizer, seja em relação aos depoimentos masculinos, seja em relação aos depoimentos femininos:

O quadro que se configura com as narrativas das entrevistadas, sobre pobreza, reproduz inúmeros aspectos de um cotidiano perverso marcado pelo desemprego, pelo trabalho precário, pela alimentação incerta, pelo esgotamento físico e mental, pela violência. Associam-se a estas dimensões, situações relacionadas à inexistência de saneamento básico, falta de transporte, de atendimento médico, insuficiência de escolas e tantas outras questões relacionadas à satisfação das necessidades fundamentais

das pessoas que convivem de perto com a miséria, lutando contra ela em frágil equilíbrio.

Suas experiências com a pobreza também se constroem através de representações, sentimentos, emoções, valores e ações. No teor das noções expressas pelas entrevistadas, sobre pobreza, não se encontram articulações de significado com a realidade que as determina. Aliás, a retificação da pobreza não é fenômeno exclusivo daqueles que a vivenciam, pois compõe o imaginário das pessoas.

Soma-se a isso um quadro de extrema periculosidade que é o sistema prisional brasileiro, onde se verifica todos os tipos de atitudes negativas e degradação humana, configurando um gigantesco desrespeito aos direitos do homem e do cidadão.

Greco (2011, p. 227-228) inclusive já sinalizava sobre esse desrespeito:

O século XX foi marcado por tragédias ocorridas dentro dos sistemas penitenciários, com a morte não somente de presos, mas também de agentes administrativos e policiais encarregados da sua vigilância. Relembra Edmundo Oliveira:

'A morte de 43 presos, por policiais, na Penitenciária de Attica, em New York, em dezembro de 1971;

O motim, em fevereiro de 1995, na Penitenciária de Argel, que culminou com a morte, por policiais, de 96 presos liderados por ativistas pertencentes ao grupo armado Islâmico, que lutava contra o Governo da Argélia;

O massacre na prisão de Carandiru, em 2 de outubro de 1992, resultando na morte de 111 presos, por integrantes da Polícia Militar de São Paulo;

A matança por policiais, de 290 presos, ligados ao Movimento Sendero Luminoso, em abril de 1996, no Peru, nas Prisões de Santa Bárbara, San Pedro e El Frontón;

O morticínio de 450 prisioneiros árabes, tchechenos e paquistaneses, todos seguidores do Fundamentalismo Islâmico da Etnia Taleban, em novembro de 2001, na Penitenciária de Mazar - e - Sharif, no Afeganistão, onde foram executados sumariamente por Guardas do Regime da Aliança do Norte, que à época contou com o apoio bélico dos Estados Unidos e da Inglaterra, interessados na casada a Osama Bin Laden, Líder da Organização Terrorista Al Qaeda, principal acusado pelos ataques destruidores de 11 de setembro de 2001 ao World Trade Center, em New York, e ao Pentágono, em Washington.

O momento é de transformação e de passagem em relação ao futuro das famílias e o Estado deve dar mais atenção à formação de base da nossa sociedade. Os entrevistados deram respaldo a todo o restante da pesquisa, e mesmo aqueles que no início disseram ser favoráveis à prisão do devedor de alimentos, logo perceberam outros problemas graves que circundam a efetivação prisão civil do devedor de alimentos, mudando de opinião, espontaneamente!

De fato não se pode conceber um filho e deixá-lo abandonado, à mercê da própria sorte como bem ressaltou a assistente social entrevistada, como também não se pode conceber que alguém que ganhe menos que um salário mínimo e tenha seis ou mais filhos, como bem frisou o ilustre Magistrado da 3ª Vara de Família de Vitória. Há a necessidade de se ver esses problemas com outros olhos.

Razão, também, assiste aos entrevistados quando mencionam que não há como colocar um pai de família num sistema carcerário falido, mesmo que por dívida alimentar. As diversas opiniões sobre alternativas para o tratamento mais humanitário do devedor também foi um ponto importante na pesquisa. Diversas foram às alternativas: banco de dados de devedores de alimentos, mecanismos mais eficientes para achar o devedor sem a necessidade do judiciário, educação, mediação, dentre tanto outros.

Foi um trabalho fascinante que não poderia resultar em outra coisa senão na satisfação deste pesquisador. Satisfação essa que não veio acompanhada apenas com o título de Mestre, mas da certeza de saber que somos capazes, como seres humanos, de interagirmos, de ouvirmos o próximo, de buscar, por meio da generosidade, aproximar pessoas que outrora viviam em harmonia, mas que por questões diversas, se veem afastadas e com suas vidas dilaceradas pelo tempo em busca de soluções que parecem inviáveis.

Não deixemos de fazer a nossa parte. A sociedade como um todo é uníssona em aventar a necessidade de se dar alimentos aos que necessitam. Mas essa mesma sociedade clama por um país mais justo, solidário, sem desigualdades sociais, com mais educação, saúde, lazer, cultura etc. Nós como cidadãos temos em nossas mãos a ferramenta mais poderosa para colocar no poder aqueles que nos representam e que criam as leis: o voto.

Por isso fica mais uma vez registrado que a educação, diversas vezes citada nesse trabalho, deve ser uma das prioridades de um Estado democrático de direito. É pela educação que teremos filhos melhores, pais melhores, trabalhadores melhores, famílias unidas, menos abandono material, mais amor, menos brigas, mais diálogos e menos discussão.

O fato de o devedor de alimentos hoje, ainda, ser levado ao cárcere, perpassa, como visto, pela pouca educação que lhe foi dada! Fica aqui registrado o entusiasmo deste pesquisador com o resultado final do trabalho e a certeza de que alguém, em algum lugar irá ler e refletir sobre tudo o que foi dito. E assim quem sabe não se faça uma rede para acabar com esse problema, como foi feito para alcançar, com êxito, os entrevistados nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, B.; COSCODAI, M. *História da filosofia*. O percurso da filosofia, das suas origens a: Sócrates, Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, Descartes, Espinosa, Newton, Rousseau, Hegel, Marx, Nietzsche, Sartre, Heidegger entre outros pensadores. São Paulo: Best Seller, 2002.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. (Trad.). Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AHHERT, M. H. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 42 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

ALMEIDA, J. F. *A Bíblia sagrada contendo o velho e o novo testamento*. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil 1969.

ALVES, M. *Recurso extraordinário conhecido e provido - RE 250812*.

Relator(a): Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28depositario+infiel%29&pagina=7&base=baseAcordados&url=http://tinyurl.com/d6e8tmh>. Acesso em 09 mar. 2014.

ALVES, M. H. M. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1989

ALVIM, A.; CÉSAR, J.; ROSAS, R. (Coord.). *Aspectos controvertidos do novo código civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ANDERSON, P. *Linhagens do estado absolutista*. (Trad.) Telma Cota. Porto: Afrontamento, 1984.

ANGHER, A. J. *Vade mecum*. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

ANITUA, G. I. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. (Trad.) Sérgio Bath. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BARTOLI, H. *Repensar o desenvolvimento*. (Trad.) José Luis Godinho. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro. Zahar, 1998.

_____. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BECCARIA, C. B. M. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Rideel, 2003.

- BECK, U. *La société du risque: sur la voie d'une autre modernité*. Paris. Flammarion, 1997.
- BECKER, H. *Métodos e pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- BIDDULPH, S. *Momentos mágicos com seu filho*. (Trad.) Vera Wateley. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2003.
- BITENCOURT, C. R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011
- BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. (Trad.) Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007.
- BOGUS, L.; CARMELITA, M.; WANDERLEY, M. B. (Org.) *Desigualdade e a questão social*. 2. ed. São Paulo: Edud, 2004
- BOURDIEU, P. *Razões práticas: sobre teoria das ações*. (Trad.) Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 1996.
- BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)*. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946.
- _____. *Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília: Senado, 1967.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Brasília: Senado, 1988.
- _____. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante nº 27*.
- _____. Emenda Constitucional 66/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm. Acesso em: 02 abr. 2014.
- _____. Ministério da educação – MEC.
- _____. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante nº 25*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/PSV_31.pdf. Acesso em: 19 mar. de 2014.
- _____. _____. Recurso Extraordinário 466.343-1. Ministro Relator Cezar Peluso. DJe nº 104. *Diário da Justiça*. Publicação: 05/06/2009.
- _____. *Lei 5.478, de 25 e dezembro de 1968*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm. Acesso em: 02 abr. 2014.
- _____. *Conselho Nacional de Justiça. Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas*. Brasília/DF, junho, 2014.
- BRUNO, A. *Direito penal – Parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, t. I.

CAHALI, Y. s. *Dos alimentos*. São Paulo: R, 1984.

_____. *Divórcio e separação*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994, t. 1.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Goiânia: Gráfica Coimbra, 2013.

CARIELLO, H. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 30 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

CARNEIRO, T. F. *Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

CARRARA, F. *Programa de curso de direito criminal*. Parte geral. São Paulo: Saraiva, 1956, v. I,

CÉLEM, R. *Relações na prisão de tipo semiaberta: uma experiência em serviço social*. São Paulo: Cortez Editora, 1983.

CIOFF, S. M. P. *Relatos da vida amorosa: a intimidade no contexto contemporâneo*. São Paulo, 2005.

COELHO, F. U. *Curso de direito civil*, São Paulo: Saraiva, 2012, v. 5.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. Brasília/DF, junho de 2014.

COSTA, F. F. M. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 50 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha 2014.

COTRIN, G. *Fundamentos da filosofia: ser, saber e fazer*. Elementos da história do pensamento ocidental. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

COUZI, F. *Relatório final da CPI do sistema carcerário do estado do Espírito Santo*. Vitória: Editora Sodrê, 1997.

CRETELLA JÚNIOR, J. *Curso de direito romano: O direito romano e o direito civil brasileiro no novo código civil*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CUNHA, J. S. F. O pensamento jurídico, a prisão civil, o Mercosul e o método de pesquisa. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3094>. Acesso em: 02 abr. 2014.

DREXEL, John. *Criança e miséria: Vida ou morte*. Tradução de Leila Rentroia Iannone. São Paulo: Moderna, 1989.

DIAS, J. F. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 89.

DIAS, M. B. *Manual de direitos das famílias*. 2. ed. São Paulo: RT. 2005.

DUPAS, G.. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do estado: Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

FAMÍLIA. *Imagem*. Disponível em:
<http://wp.clicrbs.com.br/almanaquegaucho/files/2012/09/Fam%C3%ADlia-Tusset-2-tratada.jpg>. Acesso em: 11 abr. 2014.

FARIAS, C. C. *Direito das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

_____. *Prisão civil por alimentos e a questão da atualidade da dívida à luz da técnica de ponderação de interesses (uma leitura constitucional da Súmula 309 do STJ): o tempo é o senhor da razão*. Panóptica, Vitória, 2006 1, n. 2, out. p. 34-59. Disponível em:
<http://www.panoptica.org/outubro2006pdf/3Prisaocivilporalimentosesequestadaatualidadedavidaluzatcnicaeponderaaodeinteresses.pdf>. Acesso em: 18 out. 2012.

FERREIRA, V. A. M. *Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica*. São Paulo: Editora Método, 2004.

FIGUEIREDO, A. C. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. São Paulo: Ed. Paz e Terra

FIGUEIRA, S. (Org.). *Uma nova família? O Moderno e o arcaico na família de classe média brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. (Trad.) Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes 1987.

FRAGOSO, H. C. *Lições de direito penal: parte geral*. 13. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FRASER, N. *From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in "post-socialist, age*. *New Left Review*, n. 212, p. 68-93, 1995.

FREIRE, G. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. 14. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1969.

FREUD, S. *Totem e tabu*. (Trad.) Órizon Carneiro Muniz. Rio e Janeiro: Imago, 1999.

GAGLIANO, P. *Novo curso de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIDDENS, A. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1993.

- GONÇALVES, M. V. R. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Coleção Sinopses jurídicas; v. 26
- GOMES, O. *Direito de família*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.
- GOODE JUNIOR, W. *A crise da instituição familiar*. Rio de Janeiro: Salvat, 1979.
- GRISARD FILHO, W. *O futuro da prisão civil do devedor de alimentos. caminhos e alternativas*. Disponível em:
<<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/090407.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2012.
- GUIMARÃES, C. A. G. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- HERTEL, D. R.. *Curso de execução civil*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008.
- HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. 21. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- IBGE. *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 1916. v. 1
- IHERING, V. R. *A luta pelo direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- IRIARTE, G. *Neoliberalismo sim ou não?* Manual destinado a comunidades, grupos e organizações populares. São Paulo: Paulinas, 1995.
- JAIME. *Blog do Prof. Jaime*. Imagem. Disponível em:
http://jaimecast.blogspot.com.br/2011_09_01_archive.html. Acesso em: 11 abr. 2014.
- JEAVEAUX, G. C. *A simbologia da imparcialidade do juiz*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- KELSEN, H. *Teoria geral do direito e do estado*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- _____. *Teoria pura do direito*. (Trad.) 6. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KUEHNE, M. *Teoria e prática da aplicação da pena*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2000.
- MAIA, M.. *A arte de manter em segredo atos praticados por agentes públicos*. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 1999
- MARCOS. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 50 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.
- MARMITT, A. *Prisão civil por alimentos e depositário infiel: de acordo com a nova Constituição*. Rio de Janeiro: Aide, 1989.

MAURICIO JUNIOR, A. *A revisão judicial das escolhas orçamentárias: a intervenção judicial em políticas públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MEIRA, S.B. *A lei das XII Tábuas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MEDINA, J. M. G. *Processo civil moderno - Execução*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MEZAROBBA, G. *Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?*. São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade São Paulo (USP), 2006.

MIRABETI, J. F. *Manual de direito penal*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. I,

MONTEIRO, H. M. *O feudalismo: economia e sociedade*. 2. ed. São Paulo: Ática., 1987.

MOREIRA, N. C. *Fundamentos de uma teoria da constituição dirigente*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

MORRIS, C. W. *Um ensaio sobre o estado moderno*. São Paulo: Landy Editora, 2005.

NEDER, G. *Luminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

NOLASCO, S. *O mito da masculinidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

NUCCI, G. S. *Manual de direito penal: parte geral e parte especial*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OKADA, L. *Os grandes problemas da humanidade atual*. Rio de Janeiro: o Autor, 2011.

OLIVEIRA, R. D. *Elogio da diferença: o feminismo emergente* 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

OLIVEIRA, J. C. C. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 38 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

OSTERNE, M. S. F. *Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina*. Fortaleza: EDUECE, 2001.

PAES, R. F. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 8.842/1994. Salvador: Editora JusPODIVM, 2010.

PASSOS, D. M. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Serra. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. BOLZAN, J. C. Tempo 28 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

- PAULA, J. Educação infantil, a etapa menos valorizada. *Jornal A Gazeta*, Vitória, 06 de abril de 2014.
- PAULO, V. *Direito constitucional descomplicado*. 8. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Forense, 2012.
- PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. *Direito constitucional descomplicado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; 2011.
- PEREGRINO, Mônica. *Trajetórias desiguais: um estudo sobre os processos de escolarização pública de jovens pobres*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- PEREIRA, A. W. *Ditadura e repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- PLATÃO. *A república*. 2. ed. São Paulo: Editora Edipro, 2012.
- POBREZA e fome diminuem na América Latina e no Caribe com avanços nos Objetivos do Milênio. Disponível em: <http://www.onu.org.br/pobreza-e-fome-diminuem-na-america-latina-e-no-caribe-com-avancos-nos-objetivos-do-milenio/> . Acesso em: 03 abr. 2014.
- PRESIDENTE Figueiredo. *Imagem*. Disponível em: http://1.bp.blogspot.com/-7qveETCtMw8/TcNlupwNEbl/AAAAAAAAAASo/6tvSdyyJwb8/s1600/frases_64_1_figueiredo.jpg. Acesso em: 11 abr. 2014.
- QUEIROZ, O. N. C. *Prisão civil e os direitos humanos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- RAMOS, A. P. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Entrevista pelo autor BOLZAN, J. C. Tempo 35 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, maio – jun. 2014.
- ROLNIK, S. Machos e fêmeas. In: Lins, Daniel (Org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas: Papirus, 1998
- RODRIGUES, S. *Direito civil; direito de família*, 28. ed., São Paulo: Saraiva, 2004. v. 6.
- REFORMADOR federação espírita brasileira. *Importância da família*. Ano 129, nº 2.187 - junho de 2011.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Renavan, 2. ed. 2004.
- SANTOS, A. L. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Serra. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. BOLZAN, J. C. Tempo 29 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.
- SANTOS, M. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Serra. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 50 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

SELL, C. E. *Introdução à sociologia política: a política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis: Vozes, 2006.

SEMANA nacional da família. Google imagens. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=familia+feliz&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=X&ei=mnWtU-rJK9bfsASViYKoDA&sqj=2&ved=0CBsQsAQ&biw=1164&bih=565#facrc=_&imgdii=_&imgrc=R3G7GQMyUE2uFM%253A%3BbYyiU2EHy41kVM%3Bhttp%253A%252F%252Fomensageiro.org.br%252Fwp-content%252Fuploads%252F2013%252F08%252Ffamilia-feliz-02.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fomensageiro.org.br%252Fsemana-nacional-da-familia%252F%3B800%3B533. Acesso em: 27 jun. 2014.

SIQUEIRA, L. *Sociologia do direito do menor*. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1979.

SILVA, E. L. C. *Prisão do devedor de alimentos: uma abordagem sociológica*. Vitória. Maio-jun. 2014. Entrevista para BOLZAN, J. C. Tempo 43 minutos. Dissertação de Mestrado (Sociologia política). Universidade Vila Velha, 2014.

SUN, T. *A arte da guerra*. 27. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TARTUCE, F. *Manual de direito civil: 2. ed.* Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2012. v. único.

TRINDADE, A. A. C. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. In: *Arquivos de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar; 1999.

THOREU, H. *Desobediência civil*. Porto Alegre: L&PM, 2012.

UNGARO, G. G. *Responsabilidade do estado e direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

VARELLA, D. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

VENOSA, S. S. *Direito Civil: direito de família*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VIANA, M. A. *Alimentos: ação de investigação de paternidade e maternidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 199.

WANDEKOEKEN, W. L. *As transformações do estado moderno e o populismo punitivo contemporâneo*. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais). Universidade de Vila Velha, 2012.

WEFFORT, F. C. *Os clássicos da política*. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù. São Paulo, Editora Ática, 2002. v. I.

WOLKMER, A. C. *Ideologia, estado e direito* 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

ANEXOS

ANEXO – ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

ANEXO – ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

**EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM
SOCIOLÓGICA**

Juliano Cardoso Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome : MARCOS (NOME FICTÍCIO)

Instituição : TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OFICIAL DE JUSTIÇA

E-mail : leonprataneto@gmail.com

Telefone : 3389 6982

Data da entrevista 05 de abril de 2014.

Observações:

|_____|

|_____|

|_____|

|_____|

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.1- O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

R - É uma situação muito complicada!

O devedor de alimentos para ser preso, teria que ser feito, antes de qualquer tomada de decisões, teria que se fazer uma pesquisa social em relação a ele. E essa pesquisa social é fundamental, por que, muitas vezes essa pessoa está desempregada, está passando dificuldades e muitas vezes até doente e sem poder pagar sua pensão alimentícia e muitas vezes vão presos! Essa situação é injusta! Existe devedores e devedores! Tem que separar muito bem essa situação em função mesmo hoje de as mulheres serem chefes de família, elas mesmas toma conta das suas famílias e se sustentam. Evidentemente os mesmos deveres que os homens também!

1.2- O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO?

R - Essa pergunta me gerou uma dúvida, e veja bem, a questão da proporcionalidade de o tamanho da obrigação, o que eu estou entendendo que é isto, veja bem a restrição de liberdade ela não vai resolver o problema entendeu! Pois se ele estiver naquela condição social que eu te falei anteriormente, sem isso quadro ser visualizado pelas autoridades, pelo próprio juiz, antes de se prender uma pessoa por inadimplemento de obrigação alimentícia tem que se verificar a natureza desse inadimplemento, por que muitas vezes o cara não quer pagar por birra, ai sim esse cara tem que ser preso mesmo, isso não justifica a falta de alimentos de um filho, mas nas outras condições é diferente.

Aproveitando ainda essa proporcionalidade, ainda nessa segunda pergunta os noventa dias então podem ser muitos desproporcionais ao tamanho da obrigação alimentícia, pois geralmente o juiz ele fixa em

percentuais muito baixos?

R: Deixa eu colocar uma situação. Os percentuais são baixos, os credores também são baixos, mas o grau de miséria e problemas sociais é muito complicado, então muitas vezes você entra para intimar ou prender o cidadão dentro de um casinha pobre, de favela, o cara não tem nada, não tem nem um pão dentro de casa é uma situação complicada você condenar o cara a noventa dias preso não vai resolver o problema de ninguém, todo mundo vai continuar na mesma situação, ou seja, sem os devidos alimentos, então essa que é a situação hoje!

1.3 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

R: É, você sabe que é uma situação complicada, você quer definir essas três situações aqui, as primeiras aqui, que foram colocadas, roubos, furtos ou matar eu entendo como uma situação grave, como um ilícito penal, então todos nós estamos condenados à uma situação dessas sermos presos, mas a pensão alimentícia é diferente.

O não pagamento dela acontece por outros motivos, que podem ser até os mesmos motivos que gerou os outros ilícitos penais. Os motivos são sociais, as vezes roubam para alimentar o filho!

1.4- E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

R: manter o cara preso não vai mudar. Se a família por desse devedor eles de repente se juntam e cotizam para ele não ficar preso, mas o problema continua, então vão cotizar, o cara não vai preso fica um tempo, continua com o mesmo problema sem pagar a pensão na realidade ele precisa de um emprego para poder fazer esse pagamento, pois se ela não tiver não adianta

nada!

1.5 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

R: O problema de devedores de alimentos, uma lei nova, é lógica que a atual tem que ser modificada. Se o juiz determina a prisão do cidadão, essa mesma lei não verifica para traz a real situação dele e também o que se precisa modificar na lei é antes de se prender alguém, tem que se fazer um levantamento social, as condições dela, educação, tudo isso gera essa situação ai que é a quantidade de pessoas devendo tem muito mandado de prisão hoje, um grande número, acho que pelo menos uns 20% a 30% desses mandados de prisão que estão assim no Brasil são de devedores de pensão. Prisões civis. Gente que não paga!

Mas é aquela história que eu estou te falando, se resolve modificando a Lei! Não é o necessário criar uma lei nova é só você modificar a lei. A prisão é a última coisa que deve ser feita.

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.1– COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

R: Bem, essa situação ai é ... como a gente pode ilustrar isso, isso não existe! É uma brincadeira! (risos)

O cara preso ele não vai pagar nada para ninguém porque não tem trabalho a não ser que o próprio Estado proporcione isso a ele. Se o Estado proporcionar que seria o correto, já que ele não lhe dar condições de suprir suas necessidades de seus filhos porque ele não tem emprego, o mercado não assimila ele o Estado poderia durante esse período de prisão arrumar um

negócio para ele fazer para pagar pelo menos uma parte dessa pensão, mas na prática o que acontece é o seguinte, é os familiares desse cidadão se juntam para pagar a pensão, para ele não continuar preso. Na prática é isso que acontece! A minha experiência eu já cansei de ver essa história acontecer durante muitos e muitos anos e acontece hoje também!

Fazendo um link até com a primeira parte de nosso questionário, que retratou a criação da lei, e a responsabilidade do Estado, já existem países na Europa e países até aqui da América do Sul que tem legislações específicas. Por exemplo, na Espanha, a lei dos maus devedores, insere o devedor no serasa, SPC, uma lei da América Latina que tem uma bolsa específica para os devedores de alimentos, de não conseguindo pagar se retira o valor de um fundo e insere o cidadão no mercado de trabalho através de vários convênios. O que o Senhor entende? Isso seria possível?

R: esse é um caminho porque na realidade o que se faz hoje é arranjar outro problema social é encher as cadeias, que já estão bastante cheias. Estão eles se misturam com outros problemas que não é exatamente aquele e vai causar outros problemas maiores lá no futuro.

2.2- SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

De certa maneira era inviabiliza, porque a cara é retido, preso, é complicado. Ele até poderia arranjar um emprego para ele. Socialmente a situação fica pior. Então o Estado tem que começa a do

2.3- COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO?

Na realidade as situações, as ideias que se pode fazer com relação a esse tipo de prisão, ela pode ser ignorada como uma retenção do cidadão em outro tipo de ambiente que o próprio Estado pode proporcionar.

Por exemplo uma casa, de trabalhar. O Estado pode proporcionar para esses cidadãos. Eles podem ficar lá durante os noventa dias preso, trabalhando,

afastado dos outros presos porque a mistura com outras situações sociais, crimes hediondos, etc., tráfico de drogas não é saudável para esse tipo de pessoa que está presa por dever pensão alimentícia e aí que tem que começar a modificar a situação. O Estado tem que minorar essa situação, não adianta!!

Eu canso de ir nos presídios para intimar esses cidadãos para audiências, ou mesmo para levá-los presos para lá!! E algumas cadeias tem locais próprios, outras já não tem mais locais nem para instalá-los. Estão tão cheias as cadeias que fica difícil. O que o Estado tem que proporcionar? Um outro tipo de solução mais tranquila! mais light!!

Porque esse cidadão não tá preso por que quer. Ele está preso, muitas vezes, porque não tem condições econômicas para bancar uma pensão alimentícia.

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.1– O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Antigamente você tinha a ideia do seguinte: você tem pai, mãe, irmãos, avós e que durante esses anos nunca se separaram, sempre tiveram casados.

Então isso aí faz parte da família que a gente entende como uma família normal! Hoje em dia não existe mais isso. A família normal mudou. As paragens dela.

O normal é o que está em voga!! então separações hoje existem por vários fatores!!

E um dos fatores mais complexos é a própria sociedade que nós vivemos, nosso sistema, nossas aptidões pessoais, nosso sistema econômico, nossa busca profissional, nossos sonhos pessoais, muitas vezes esse egoísmo leva a algumas coisas que é justamente a separação. cada um vai para o seu lado sem discutir, se vai ser bom ou ruim para seus filhos! Se eles vão sofrer ou não vão sofrer!!

Aí!! a separação tem um custo. A separação tem um custo econômico!! E muitas vezes as pessoas não sabem que existe esse custo. Quer separar mais não sabe que esse custo econômico pode afetar sua vida de solteiro. Então às vezes separar é mais prejudicial economicamente o que viver junto.

Você entende o que eu quero dizer?

Aí as pessoas separam e começa a guerra. Entram na Justiça para pagar a pensão do garoto, da menina, da filha e aí começa.

O cara que não paga porque está desempregado, aquela situação que ele tinha anteriormente quando casado é diferente, tinha uma estrutura agora não tem mais,mas isso tudo meu amigo, que gerou esse problema todo se chama uma coisa muito básica; que esse pais ainda não investiu em EDUCAÇÃO?

EDUCAÇÃO, MORAL E CÍVICA!!

Eu tive isso na escola nos áureos tempos que colégio público eram colégios de qualidade. A gente era ensinado na escola sobre família, sobre os bons costumes, sobre uma série de coisas que hoje professor não tem tempo para fazer porque ele ganha tão mal que ele tem que correr em 4 ou 5 escolas para sobreviver!!

Uma coisa atrai a outra!! quando você fere profundamente o que a gente chama de meio social tem uma ferida que vai custar a fechar. No Brasil o negócio é complicadíssimo.

As mulheres hoje são chefes de família!!

Muitas vezes elas não querem pensão do cara porque da trabalho.

ENTREVISTADOR:

Aproveitando então esse gancho, o Senhor acha que muitas mulheres, ou elas, podem utilizar os filhos como obtenção de meios de recursos para elas mesmas se manterem? vingança? ou falta de condição financeira?

ENTREVISTADO:

Eu tive aqui num dos morros de Vitória fazendo uma intimação para a Vara de Família, para uma audiência de conciliação com relação a alimentos.

Aí quando cheguei na casa da moça, moça nova, de seus vinte e poucos anos, a casa simples no morro. Ela tava lá com os três filhos. Conversando com ela eu identifiquei a situação e ela falou que tinha três filhos de pais diferentes e ela recebia pensão de todos eles!!! Mais ou menos, de acordo com a situação da maioria dos cidadãos.

Então veja bem!

Ela não trabalhava. Para ela aquilo que eu identifiquei era meio de vida!!!

Porque era a situação da pobreza. Ela viu a situação lá e disse espera ai!! isso aqui ta parecendo que, quanto mais filhos eu tiver eu vou ter mais situação de facilidade.

Tipo assim! Eu vou entrar com ação!! ganhei uma!! ganhei duas e agora vai ganhar mais uma!!

Fica igual a história do PT servindo comida para todo mundo aí quem tem três filhos e que não querem trabalhar mais!! É isso!

ENTREVISTADOR:

O Senhor abordou o bolsa família.

É uma situação, o bolsa família muitas vezes é dado para pessoas que não tem condições financeiras, carentes de tudo, e geralmente essas pessoas tem cinco, seis filhos. O bolsa família representa um valor x. O senhor acha que se o Estado não fornecer o bolsa família, seria uma caracterização de falta de pagamento de pensão alimentícia?

O responsável, o representante não deveria ser levado a cárcere nesta hipótese?

Se você abrir a Constituição Federal você vai achar que ela garante uma série de coisas às pessoas. Garante saúde, educação, remédios; mas entre garantir e existir é uma distância profunda, tão longa que a gente vive nessa situação que o Estado resolve minimizar. Mas em razão de ser a miséria tamanha o bolsa família diminuiu um pouco essa miséria, mas diminuiu também a vontade de trabalhar desse pessoal.

Nos temos dois problemas aí para resolver. Tirar esse pessoal dessa situação e inserir ele num patamar classe A ou B, um pouco mais elevada, aonde ele já tenha o seu emprego e isso já resolve alguns problemas na educação, um treinamento para aprender uma profissão.

Mas nós não podemos ficar distribuindo isso a vida toda, porque virou emprego para muita gente!!

3.2- O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Eu acho que sim. eu acho que já muda hoje. Hoje o juiz, eu entendo que se ele faz isso, lhe falta instrumentos também, para fazer bem feito. Para fazer uma prisão hoje é fácil, você faz o mandado de prisão para o oficial de justiça e o oficial de justiça chama a polícia e cumpre.

Tá preso o cara!!

Agora você chegar a esse mandado de prisão, precisa ter uma situação diferente.

Precisa fazer um levantamento socioeconômico do cidadão primeiro, chamar as assistentes sociais e verificar. O oficial de justiça pode fazer isso, indo a casa dele, porque o cidadão mais próximo do juiz é o oficial. É ele que pode dizer pro doutor que o negócio aqui é o seguinte, esse cidadão, não tem nem comida dentro de casa!! seria bom chamar o serviço social para ajudar ele e o senhor para suspender essa medida.

Então veja bem, tem que olhar o que está acontecendo naquela situação. Então não fugindo da pergunta, hoje as mulheres e os homens eles tem condições de resolver a situação de forma diferente.

Hoje as mulheres estão em vantagem em relação a uma série de coisas!!

Porque as leis beneficiam. Não quero ser injusto com elas!! de jeito nenhum.

Porque o maior patrimônio que nós temos são os filhos. Então o juiz tem que pensar muito nisso. Mas para você chegar aos filhos você passa pelo marido e pela mulher! vivem brigando! se maltratando um ao outro e aqueles filhos ali é que sofrem mais no final das contas.

Então na hora que está faltando uma pensão alimentícia, justamente aí que entra o judiciário. Faltou a pensão o judiciário entra para resolver o problema! não é para prender ninguém!! Prender alguém é botar mais um num sistema penitenciário para ser mais bandido do que nunca foi.

3.3- O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Veja bem!! existem duas situações: uma do cidadão que é socialmente pobre, que não tem emprego, não tem renda, não tem nada!!

Existe o cara, que está no segundo casamento que já é uma situação mais normal, que repete muito, que a gente vê no nosso dia a dia de trabalho.

A gente vê que aquele dinheiro que ele está dando não consegue suprir a nova família.

Então, hoje, os magistrados dividem muito essa pensão! Eles diminuem essa pensão em função da nova família, de um novo filho, escola!!

Se o cara por exemplo: eu to dando aqui: ele pode dar!! Fez um levantamento socioeconômico e verificou que ele pode dar R\$ 1.500,00 reais por mês de salário.

Ele com a nova família ele já tem mais um filho e não está tendo como sobreviver. Então acho que não resolve os conflitos não!!

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____, em ____|____|____|.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma
(colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

|_____|

|_____| |_____| |_____|

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Américo Pina Ramos

Instituição: Chefe de Secretaria da 2ª Vara de Família de Serra/ES

E-mail: formatura@fdv.br

Telefone: 99951 5563

Data da entrevista: 16 de maio de 2014

Observações:

|_____|

|_____|

|_____|

|_____|

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.6- O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Eu acho. A partir do momento em que ele é citado para pagar e não paga, e sabe da obrigação e, reiteradamente não paga, eu acho que sim!

Ele tem que ser preso! Porque o que eu tenho acompanhado nesses anos nas Varas de Família, em muitos casos o devedor só paga quando é preso e paga logo em 24 (vinte e quatro horas)! Dá um jeito para pagar.

1.7- O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? PORQUE MUITAS VEZES O JUIZ FIXA EM VALORES MUITO PEQUENOS E A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE PODE CHEGAR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. O SENHOR ACHA QUE EXISTE UMA PROPORCIONALIDADE NESSA RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO INADIMPLEMENTO?

Na verdade existem casos que tem pais que prefere ficar preso 90 (noventa) dias, porque não tem como pagar, existem casos! Mas eu acho que 90% (noventa por cento) eles pagam. São presos que a maioria não acredita na justiça! não acredita que vai ser preso porque não paga alimentos.

ENTREVISTADOR: APROVEITANDO ESSA RESPOSTA ENTÃO A QUESTÃO TAMBÉM PERPASSA PELA PRÓPRIA ATUAÇÃO DO ESTADO, QUE PODE TER FALHAS? PORQUE SE ELE SE PERMITE SER PRESO, ELE SE DEIXA PRENDER PORQUE ELE SABE QUE VAI SER SOLTO E AINDA ASSIM VAI FICAR INADIMPLENTE COM ESSA PENSÃO! ISSO É UMA VERDADE?

ENTREVISTADO: Não, então me expressei mal! Não é verdade! A maioria dos pais não paga pensão porque eles acham que essa obrigação é da mãe. Então eles jogam essa obrigação de alimentar os filhos para cima da mãe.

Então quando o pai não paga a pensão e fica inadimplente por vários meses é porque ele já jogou essa responsabilidade para cima da mãe e quando a mãe executa e quando ele é citado pelo Estado, pelo Judiciário, ele acha que aquela situação não vai dar em nada, mesmo que ele vá preso! Ele até fala: se eu for preso eu vou ficar lá! Mas ele fala da boca pra fora!

Poucos casos eles ficam presos até 60 (sessenta) dias. A maioria é descaso! Então eles não colocam fé, não dão credibilidade à força da justiça, a força do Estado.

Eles dão descaso com o filho. Eles deixam o filho em segundo plano.

ENTREVISTADOR: SIM, MAS NÃO SERIA TAMBÉM FALHA DO

ESTADO?

ENTREVISTADO: É claro que é!

1.8 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Pagar alimentos porque a partir do momento que um pai não paga, o filho fica revoltado e o filho cresce revoltado, cresce sabendo que o pai não paga, ou que o pai tem outra família e a criança tem 50% (cinquenta por cento) de crescer tendendo à marginalidade e às drogas.

ENTREVISTADOR: COM BASE NESSA RESPOSTA, ISSO NÃO SERIA UMA QUESTÃO SOCIAL MUITO SÉRIA?

ENTREVISTADO: Os problemas sociais hoje com drogas e infância e juventude, de crianças na rua, evasão de escola, tudo começa na Vara da Família! Porque se dessem uma atenção maior à Vara de Família, com psicólogos, com assistente social, os problemas da Vara de Família são mais sociais do que legais!

Se dessem uma atenção maior às Varas de Família, talvez não precisasse chegar à prisão civil! Os problemas são muito mais sociais que legais! Teríamos menos menores envolvidos com tráfico de drogas! Menos menores roubando, furtando! Menos problemas na Lei Maria da Penha!

1.9- E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Não, não muda! Mas força ele a mudar a mentalidade quando sair.

Quando ele sair, ou ele muda, ele tem dois caminhos: ou ele procura um emprego e cuida da prole juntamente com a genitora ou ele debanda de vez para o outro lado!

Alí é o divisor de águas!

Ele precisa daquilo, porque deixar o filho do jeito que ele estava deixando não dá!

ENTREVISTADOR:

UM ESTUDO, TALVEZ SOCIAL ANTES, MESMO ELE NÃO RESPONDENDO À JUSTIÇA, UM ESTUDO NA CASA DESSE CIDADÃO, ISSO NÃO SERIA UMA QUESTÃO INTERESSANTE DE SER FEITA PARA VERIFICAR A REAL SITUAÇÃO DAQUELE DEVEDOR, QUE EM MUITOS CASOS NÃO TEM NEM MESMO COMO SE PROVER?

ENTREVISTADO:

É, com certeza porque eles conseguem, a população mais pobre, tira leite de pedra!. Eles conseguem isso!

Eu acho que hoje em dia o Governo Federal está dando tanta assistência que isso é motivo de os pais largarem os filhos de lado com as mães! Já tem tanto benefício, para que ele vai pagar a pensão?

Mas precisa sim de uma conscientização externa! Precisa de ver como estão essas famílias! Esse pai e essa mãe!

1.10 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

Eu tenho várias. Olha só: No caso, quando o pai é executado e tem um emprego se ele for preso é pior! Né! Vai perder o emprego!

Eu acho que a Vara de Família, o Tribunal de Justiça, Judiciário, deveria ter uma ferramenta, uma assistência social para que? para entrar em contrato com a empresa desse pai e falar: Olha só, ele está vivendo em uma situação x, a justiça está cobrando dele, e ele corre o risco de ser preso, mas também se descontar X, ele não vai ser preso e o filho vai ter o alimento necessário, enfim, um acordo.

Deixar a empresa a par da situação entendeu!

A empresa, se ele for um bom funcionário não vai querer (prender), e a partir do momento que a empresa estiver vinculada com a justiça, com a situação do empregado junto ao processo, com é vinculado hoje em dia, a gente não manda ofício para eles! Então ele não vai poder ser mandado embora de qualquer forma! Entendeu?

Quanto ele é empregado sim! Mas quando ele está desempregado eu acho que essa ideia de ter um banco de dados para ajudar a arranjar emprego, alguma coisa, eu acho interessante também!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.1 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

ENTREVISTADO:

Pagar e se manter preso ao mesmo tempo? o que preso?

ENTREVISTADOR:

isso, preso!

ENTREVISTADO:

É, preso não tem como! Agora, a partir do momento que a gente mudar essa (pausa) se a gente conseguisse mudar essa mentalidade, essa forma de a Vara de Família ser tratada de maneira mais social que outra coisa!

2.4- SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Eu acho que ela tem que existir nem que seja por 48 (quarenta e oito) horas, eu concordo que ela tenha que existir! Eu acho que ela é necessária! Nem que seja por 48 (quarenta e oito) horas! Mas não por 30, 60 ou 90 dias! É desnecessário.

2.5 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO?

A própria Prefeitura podia entrar nisso não é, eu acho que a prisão tinha que ser por pouco tempo, tipo 48 (quarenta e oito) horas.

ENTREVISTADOR:

EM RECENTE PESQUISA O IBGE, EM VISLUMBREI QUE 70% (SETENTA POR CENTO) DOS LARES SÃO CHEFIADOS POR MULHERES. ANTIGAMENTE O SISTEMA ERA PATRIARCAL. O HOMEM ERA O PROVIDOR. HOJE NÃO, OS LARES SÃO CHEFIADOS POR MULHERES, NA MAIORIA DAS VEZES SEPARADOS, E NOS LARES QUE SÃO LARES QUE A GENTE PODE DIZER LARES COMUNS, COM O PAI E COM A MÃE, AMBOS TRABALHANDO, ESSA MUDANÇA DE PARADIGMA, DE UM SISTEMA PATRIARCAL, PARA UM SISTEMA MAIS IGUALITÁRIO TAMBÉM NÃO INFLUENCIARIA NESSA QUESTÃO? PORQUE A LEI FOI CRIADA NUM SISTEMA PATRIARCAL! DENTRO DA DITADURA. ISSO NÃO FARIA ALGUM SENTIDO? PARA EFETIVAS MUDANÇAS?

ENTREVISTADO:

Claro! até porque hoje em dia está se tornando muito comum a execução de alimentos materna. Pais que está com a guarda e executando a mãe! Até no rito do 733 (CPC). Eu tenho lá no cartório. Então os papéis estão se invertendo!

ENTREVISTADOR:

Agora uma pergunta que eu acho interessante! como colocar esse homem ou a mulher! Aqui a gente está falando de pai para filho, de mãe para filho, mas também a gente tem que entender que pode ser o filho para a avó, de marido com mulher! Aonde colocar, num sistema prisional, que nós temos praticamente como falido hoje, não temos dependências específicas para colocar presos civis. Onde colocar esses presos? E se tem vaga para essa quantidade de pessoas que devem alimentos?

ENTREVISTADO:

Eu acho que tem que ter uma vaga especial, tem sala especial para eles. Eu acho que sim porque se não me engano, lá em Viana têm!

ENTREVISTADOR:

MESMO OS PRESOS DE OUTROS LUGARES QUE NÃO A SERRA?

ENTREVISTADO:

É, eles vão direto para Viana e em Viana eles tem um sistema, uma triagem e eles ficam separados dos presos! Porque eu prendo lá 12:00 (doze horas) e eles correm para pagar. E eu tenho que liberar logo o Alvará para eles não irem logo para Viana! Da delegacia para Viana!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.4– O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? EU VOU ALÉM DA PERGUNTA. AS MULHERES HOJE PODEM ENGRAVIDAR INCLUSIVE POR MEIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COMO SE FARIA NESSES CASOS? COMO SERIA ESSA QUESTÃO? PARA QUEM A MULHER, HOJE EMPREGADA, QUE SE PERDENDO O EMPREGO, COMO ELA COBRARIA? DO ESTADO? DO BANCO DE SÊMEN?

Uma questão (pausa) tem que parar e pensar, porque, para quem ela vai cobrar? do Estado? ou então da (pausa) do banco de sêmen é particular!

ENTREVISTADOR: MAS ISSO GERARIA UMA PRISÃO PELO 733 DO DONO DO SÊMEN?

ENTREVISTADO: Do dono do sêmen não!

ENTREVISTADOR: DO DONO DO LABORATÓRIO? PORQUE AÍ A

GENTE ENTRA NA QUESTÃO, JÁ INDO MAIS A FUNDO, COMO POR EXEMPLO, DA DECISÃO QUE DETERMINA QUE O ESTADO FORNEÇA ALIMENTOS! TAMBÉM FORNEÇA MEDICAMENTOS. ENTÃO O GOVERNADOR PODE SER PRESO? O SECRETÁRIO DE SAÚDE VAI SER PRESO, COMO DE FATO NÓS JÁ TIVEMOS UM EXEMPLO ESPECÍFICO. OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE TEM CUNHO ALIMENTÍCIO PODERIA SER EXECUTADO PELO 733 (CPC)?

ENTREVISTADO:

Poderia né! Com base na Constituição!

ENTREVISTADOR:

Nós teríamos um devedor comum?

ENTREVISTADO:

É! é o Estado! com Certeza!

3.3 - O SENHOR ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX-CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Não! Os conflitos não! O pagamento da pensão, a pensão representa os alimentos, que esse alimento não é simplesmente a forma de matéria consumível. Mas esse alimento representa os anos que a mãe vai atrás do Juiz, os anos que a mãe ficou pedindo. Os anos que a o filho ficou perguntando pelo pai. Entendeu? Esses alimentos, esses anos, esses meses devidos, eles estão arraigados de sentimentos entendeu?

Então esse sentimento, o pai, o devedor, ele não sente isso!

ENTREVISTADOR: ISSO NÃO REFORÇA A QUESTÃO SOCIAL?

ENTREVISTADO:

Claro! a questão é puramente social!

Só que o pai quando ele não paga ele não sente que essa fragilidade do filho! Ele não sente nada. Ele não tem sentimento nenhum. A forma dele sentir, a forma dele para pensar no filho é quando ele perde a liberdade! Quando ele perde o direito de ir e vir.

Aí sim, eu consigo ver isso. Eu já vi várias vezes, nos olhos desses pais lá.

ENTREVISTADOR:

SÓ PARA FINALIZAR! NÓS TEMOS DOIS TIPOS DE DEVEDORES DE ALIMENTOS: UM POBRE, 90 (NOVENTA POR CENTO) DELES NÃO TIVERAM EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, SE ESTIVESSEM EMPREGADOS NÃO ESTARIAM TALVEZ SE SEPARANDO, QUE SE ESTIVESSEM EMPREGADOS NÃO ESTARIAM AFASTADOS DOS FILHOS. SE ELE TIVESSE TIDO EDUCAÇÃO ELE SABERIA QUE ESSE MANDO, TALVEZ O FILHO FICASSE MAIS TEMPO COM ELE E AI PODERIA HAVER ATÉ UMA RESOLUÇÃO MAIS AMIGÁVEL.

O ESTADO TAMBÉM NÃO FALHA COM O DEVEDOR RICO QUE DISSIPA, QUE VENDE, QUE TROCA, APESAR DE NÓS TERMOS VÁRIAS FERRAMETAS, BACENJUD, RENAJUD, ENFIM, O ESTADO NÃO ESTARIA TAMBÉM FALHANDO NESSE ASPECTO? PORQUE SE ELE TIVESSE DANDO EDUCAÇÃO DESDE O INÍCIO ÀQUELA PESSOA ISSO NÃO ESTARIA OCORRENDO E EMPREGO NO BRASIL NÓS TEMOS!

ENTREVISTADO:

Bom a única diferença no Brasil entre devedor pobre e devedor de classe média alta é a educação.

Porque o devedor classe média alta, teve um mínimo de educação, pública ou privada! Ele sabe que a educação é importante! Então pelo menos a escola ele vai pagar para o filho! Ele sabe disso!

ENTREVISTADOR:

E ESSE FILHO OBVIAMENTE SE AFASTA DAS DROGAS, DO CRIME, VAI SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO, VAI SABER QUE TEVE UMA ESTRUTURA POR TRÁS?

ENTREVISTADO:

Claro! Agora o devedor pobre, que teve nem o 1º Grau não paga pensão. Pensa que pro filho isso não é essencial e não vai pagar.

Essa é a diferença de um devedor para o outro. É simplesmente culpa do Governo! Culpa do Estado! A falta de estrutura, de educação, pois não pensam no lado social.

3.5- O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____, em ____|____|_____.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma
(colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

**EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM
SOCIOLÓGICA**

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Adriano Lisboa dos Santos

Instituição: Comerciante

E-mail | _____ |

Telefone 99940 2578 ou 3282 - 4620

Data da entrevista 04 de junho de 2014

Observações:

| _____ |

| _____ |

| _____ |

| _____ |

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.11 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Não!! Não!! de maneira nenhuma!!

Porque eu acho que o seguinte, o cidadão que deve pensão ele não vai pagar a pensão. E ele trabalhando ele vai cumprir. Eu acho que a Justiça deve arrumar uma maneira de rever essa situação da prisão.

Entendeu? então eu não concordo!!

1.12 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? POIS GERALMENTE OS JUÍZES FIXAM EM 90 (NOVENTA) DIAS DE PRISÃO PARA O DEVEDOR DE ALIMENTOS E GERALMENTE AS PENSÕES DE ALIMENTOS TEM UM VALOR MUITO BAIXO (100, 200 A 300 REAIS). ESSES NOVENTA DIAS SERIAM DEMAIS PARA UM INADIMPLEMENTO PEQUENO ÀS VEZES?

Com certeza!! Eu acho que o prazo de 90 (noventa) dias. Aliás, eu acho que não deveria existir um prazo nenhum de prisão para começar. Em

relação aos valores, isso aí cabe à justiça mesmo colocar a situação do cara que tá desempregado, ou o cara tá empregado e ganhando bem então o cara tem condição de dar uma pensão melhor do que o cara que não paga. Entendeu!!!

Agora, em relação à prisão eu acho que não deveria existir de maneira alguma!!

Deveria haver uma outra maneira de o juiz punir o devedor sem prisão, porque senão ele não vai ter como pagar!!

ENTREVISTADOR:

A PARTIR DESSA PREMISSA O SENHOR ENTENDE QUE A QUESTÃO É MAIS SOCIAL OU JURÍDICA?

ENTREVISTADO:

É social, pois o ESTADO teria que arranjar outro meio!!! Tanto que no Congresso tá essa briga para acabar com a prisão. E você paga de outra maneira!!

Se você não paga, seu nome vai para o SPC que eu acho que é uma maneira certa! Bloqueia seu nome!!!

1.3 NA SUA OPINIÃO O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Rapaz! O mais grave disso tudo aí é o cara que está com três prestações atrasadas ele ir para a cadeia. Isso aí é que é mais grave.

ENTREVISTADOR:

UM PAI QUE VÊ UM FILHO PASSANDO FOME, VENDENDO O FILHO EM SITUAÇÃO DE MISÉRIA E QUE NÃO TEM EMPREGO, NÃO TEM EDUCAÇÃO, NÃO ESTÁ INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO ELE PODE COMETER ESSES DELITOS PARA PODER ALIMENTAR OS FILHOS? ISSO NÃO GERARIA UM PROBLEMA DESSE TIPO?

ENTREVISTADO:

Pode não cometer delito, roubar jamais, mas certas situações leva o cidadão a fazer esse tipo de coisa!! isso com certeza!!

E uma coisa que leva o cara a cometer esse tipo de coisa que o Estado poderia suprir com ação social, com assistente social, o cara vai lá!! Com EDUCAÇÃO O CARA VAI LÁ, o Estado pode ajudar e não precisaria roubar.

1.4 E SE O DEVEDOR DE ALIMENTOS NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO, MANTENDO ELE PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Vai piorar!! Nunca vai mudar. Vai só piorar!!!

Cadeia cheia!!

O Governo gastando com o preso 90 (noventa) dias lá, porque se você colocar no País, você vai fazer 10, 20, 30, 50 (cinquenta) presídios só pra quem não paga pensão alimentícia e isso não funciona!!

ENTREVISTADOR:

ENTÃO ESSES VALORES QUE O ESTADO GASTA PROVENDO A MÁQUINA JUDICIÁRIA, MANTENDO O CIDADÃO PRESO, ESSES VALORES QUE O PRÓPRIO ESTADO GASTA, PODERIAM SE REVERTER PARA O PAGAMENTO DA PENSÃO AO INVÉS DE PRENDER?

ENTREVISTADO:

Com certeza!!! porque o ESTADO GASTA COM O JUDICIÁRIO, GASTA COM MANUTENÇÃO DE PRESÍDIO, GASTA COM TUDO. ENTENDEU!!!

Como eu estava te falando, eu acho que o ESTADO gasta muito com a manutenção do preso que não paga pensão e que não vai dar em nada, porque ele vai ficar 90 dias e ele vai sair!! Entendeu!!

E noventa dias preso, ele fora ele vai arrumar um bico, um trabalho, ele arruma qualquer coisa para cumprir com esse pagamento!!

1.13 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA? O QUE O ESTADO PODERIA FAZER PARA RESOLVER ESSE PROBLEMA, SEM CRIAR MAIS PROBLEMAS EM OUTRAS ESFERAS SOCIAIS COMO DISTANCIAR O PAI DO FILHO, DISTANCIAR O FILHO DA EX-FAMÍLIA OU MESMO CRIAR PROBLEMAS COM A NOVA FAMÍLIA?

O que eu acho é o seguinte: O Estado deve dar condições ao pai ou a mãe que deve alimentos em termos de trabalho, ajudar ele a conseguir qualquer coisa para ele conseguir pagar porque eu acho errado ele afastar o pai ou a mãe dos filhos. Eu não concordo.

ENTREVISTADOR:

O SENHOR ACHA QUE COM ESSA INVASÃO DO ESTADO, ESSA INTROMISSÃO, HÁ UM CERTO DISTANCIAMENTO DOS PAIS COM OS

FILHOS?

Com certeza Absoluta!! Eu acho que o Estado pode ajudar a suprir isso!!! eu acho o seguinte: pela carga de IMPOSTOS QUE O ESTADO RECEBE HOJE, ELE TEM CONDIÇÕES DE AJUDAR ISSO AÍ DE VÁRIAS MANEIRAS!!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.6– COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO? O SENHOR ACHA QUE ELE CONSEGUE SE MANTER E PAGAR O QUE ELE DEVE SE ELE ESTIVER PRESO?

Não! de maneira alguma!!

Não tem possibilidade isso aí.

ENTREVISTADOR:

ISSO PODE TRANBORDAR EM OUTROS PROBLEMAS SOCIAIS??

ENTREVISTADO:

Não tem condições! E outra coisa: surge uma carga pesada para o devedor. Além de estar preso. A classe social, a moradia aonde ele mora todo mundo te olha diferente. Então são várias coisas que acontecem numa situação dessa que eu acho que o Estado e o Judiciário tem que ter mais SENSIBILIDADE! TE AJUDAR!

2.7- SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Eu acho que a situação é difícil para o cara que deve e vai preso entendeu!!

E outra coisa: hoje a mulher é o seguinte, quando ela usa essa artimanha, esse artifício de cobrar, ela vai na justiça e diz um monte de coisas que o juiz entende e chega e te manda prender!!

2.8- COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? NO BRASIL O SISTEMA PRISIONAL É FALIDO. O DEVEDOR COLOCADO COM PRESOS PERIGOSOS. O QUE O SENHOR ENTENDE DESSA SITUAÇÃO, DE UM CIDADÃO QUE NÃO É UM COMETEDOR DE ILÍCITOS GRAVES,

COLOCADO COM OUTROS QUE COMETERAM CRIMES SEVEROS?

Eu acho o seguinte!! quando prende um cidadão de bem porque ele deve pensão. Coloca ele num presídio desse, que que o ESTADO está levando o cara a fazer? Ele vai ver coisa lá dentro que, né!! Então ele pode sair pior que ele entra com certeza absoluta.

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.5 - – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? UNIÕES HOMOAFETIVAS QUE JÁ PODEM ADOTAR, PAI SÓ COM O FILHO, FILHO SÓ COM OS AVÓS. O SENHOR ACHA QUE ESSA NOVA MENTALIDADE PODE INTERFERIR NA QUESTÃO DA PRISÃO?

Pode! são várias maneiras que ela pode interferir. Uma delas é a criança, criada, por exemplo, com a avó, entendeu!!

Afastada do pai ou afastada da mãe. eu acho que influi na criação da criança que pode mudar essa questão da prisão civil do devedor de alimentos!

3.6- O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Eu acho que pode porque hoje a mulher tem o mesmo patamar que o homem em situação de trabalho. Ela também tem condição de trabalhar igual ao homem!! Entendeu!!

Então se o homem esta parado, não tem condição de pagar pensão por um certo tempo eu acho que ela também tem a mesma obrigação que o homem.

ENTREVISTADOR:

HOJE JÁ TEM CASOS DE HOMENS QUE PEDEM ALIMENTOS PARA A MULHER

ENTREVISTADO:

Eu acho que o novo código de processo civil que entrou essa lei né? Eu acho que muda muito.

3.7- O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE

ALIMENTOS?

Não!! de maneira alguma!! Isso pode gerar outros problemas maiores ainda!! Com certeza!!!

ENTREVISTADOR:

ENTÃO DE TUDO QUE A GENTE CONVERSOU O SENHOR ENTENDE QUE A QUESTÃO É MAIS SOCIAL DO QUE JURÍDICA?

ENTREVISTADO:

Essa questão AQUI ELA É TODA SOCIAL!! O JUIZ SÓ ENTRA NELA PARA PRENDER!! ACABOU!! CUMPRIR A LEI, SO!!

O restante é social. O Estado é que deveria estar intervindo, o Governo Federal. O Estado teria que investir nessa situação.

Na minha opinião o Judiciário só cumpre mandando de Prisão!! A mulher foi lá reclamou, tá assim!! tá assim!! acabou.

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para pesquisa da dissertação de mestrado de _____, em _____.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma (colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Dayse Martins Passos

Instituição: Ok Hipermercado

E-mail | _____ |

Telefone 99707 6993

Data da entrevista 27 de maio de 2014

Observações:

| _____ |
| _____ |
| _____ |
| _____ |

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.14 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Acho justo porque (pausa) como eu vou explicar! Por ele dever, por ele estar devendo.

1.15 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É

PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? POIS O JUIZ DETERMINA A PRISÃO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, E ELE FICANDO PRESO, EM TESE, ELE NÃO PODE CONSEGUIR PAGAR OS ALIMENTOS QUE SÃO ARBITRADOS MUITAS VEZES EM VALORES MUITO BAIXOS?

Creio que é justo porque, se eles está preso, quando ele sair de lá ele não vai querer ser preso de novo, ele vai ter que pagar! Mas quando está preso, ele já paga não é? ou ele só sai quando ele pagar?

ENTREVISTADOR:

EM TESE ELE TEM QUE PAGAR DURANTE DOS 90 (NOVENTA) DIAS QUE ELE ESTÁ PRESO OU O TEMPO QUE O JUIZ FIXAR! MAS ELE PODE PAGAR NO PRIMEIRO DIA, NO SEGUNDO, NO TERCEIRO, TEM QUE DEVEDORES QUE FICAM OS 90 (NOVENTA) DIAS PRESOS E NÃO PAGAM, PORQUE REALMENTE SÃO POBRES, E ESTÁ COMPROVADO QUE A MAIORIA DOS DEVEDORES SÃO POBRES. POR ISSO ELES FICAM PRESOS, PORQUE ELES NÃO TEM CONDIÇÕES

ENTREVISTADA:

Ou fingem que não tem! tem alguns que fingem que não tem!

1.16 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Os três são graves!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ ACHA QUE O NÃO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, PARA O FILHO QUE VÊ O PAI SER PRESO, PODE GERAR PROBLEMAS SOCIAIS! POR EXEMPLO O FILHO QUE VÊ O PAI NÃO PAGAR E ELE PODE ROUBAR OU FURTAR? O PRÓPRIO PAI PODE FURTAR, PODE ROUBAR PARA PAGAR OS ALIMENTOS PORQUE ELE VÊ QUE SEU FILHO ESTÁ PRECISANDO DE ALIMENTOS? VOCÊ ACHA QUE ACONTECE ISSO? PODE ACONTECER?

ENTREVISTADA:

Quanto a parte da criança sofrer alguma coisa, por ver que o pai não paga eu acho que acontece!

O filho pode crescer e não pagar, ser um devedor, pode ser um bandido! Um traficante! porque o pai não deu exemplo! há porque seu pai não fez, porque eu vou fazer??

Mas quanto ao fato do homem roubar para sustentar o filho eu não acredito que isso faz um homem roubar. Vai procurar um emprego, vai trabalhar! vai ser ajudante de pedreiro, vai catar latinha, vai fazer alguma coisa mas vai manter o filho dele!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ ENTROU NUMA PARTE BACANA. QUANDO O ESTADO NÃO DÁ EDUCAÇÃO DE BASE, NÃ DÁ, NÃO FORNECE UM SUBSÍDIO BÁSICO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE PARA A PESSOA SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO, E ELA NÃO CONSEGUE EMPREGO PORQUE ELA NÃO TEM INSTRUÇÃO, ELA NÃO TEM NADA E SE VÊ NUMA DIFICULDADE FINANCEIRA MESMO, LA NA POBREZA MESMO, ELE SERIA CAPAZ DE ROUBAR OU FURTAR PARA PAGAR OS ALIMENTOS?

ENTREVISTADA:

Não, eu sou um exemplo disso! Passei uma fase sem trabalhar, por quase dois anos, não conseguia emprego em lugar nenhum. Também fiz só até a oitava série, não terminei e nisso eu chegava, batia na porta dos outros perguntando se eu podia fazer uma faxina para receber R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Sendo que uma faxina na época era 90,00 (noventa reais) e eu fazia por 50,00 (cinquenta reais). Escovava cabelo dos outros por 10, 20 (reais) só pra comprar um leite para minha casa!

1.17 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Não, mas se arrumar um serviço para ele, para ele ajudar de alguma forma sim!

ENTREVISTADOR:

O Estado poderia inserir esse cidadão se existisse um mecanismo bom, no mercado de trabalho e, aí, a partir disso, retirar os alimentos, descontar direto da folha de pagamento?

ENTREVISTADA:

Vou te dar um exemplo: Há um tempo atrás a Dilma colocou assim: Você não pode receber mais seguro desemprego, você vai no SINE e lá eles encaixam você em alguma profissão! Né! que dá para você!

Porque que não faz isso com os pais devedores! Porque não existe isso para os pais devedores? Se você não está trabalhando eu arrumo para

você!

1.18 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

O Governo pode ajudar de alguma forma! Deve ter uma maneira! Igual existe o Bolsa Família como a gente já conversou, tem o SINE, podia ajudar as mães e os pais.

Quando ele passar um documento em algum lugar, na roleta do ônibus! Vão achar ele! Ele vai ser procurado pela Justiça. Não a mãe vai ficar procurando o ex-marido, pai do seu filho para pagar pensão.

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.9– COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO? MANTENDO ELE PRESO RESOLVE ESSA SITUAÇÃO?

Não! não resolve!

ENTREVISTADOR:

SERÁ ENTÃO QUE ESSA PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA? NÃO CRIARIA OUTROS PROBLEMAS AINDA PIORES ACASO O ESTADO TIVESSE MECANISMOS MELHORES PARA SOLUCIONAR ESSE PROBLEMA E ACABAR DE VEZ COM A PRISÃO, SEM QUE ISSO CAUSASSE NENHUM MAL AO MENOR QUE PRECISA DE ALIMENTOS E ATÉ A PRÓPRIA EX-ESPOSA?

ENTREVISTADA:

Isso machuca até a criança né, o fato de ele saber que o pai foi preso por não dar alimentos para ele né! Isso machuca a criança de alguma forma.

ENTREVISTADOR:

O FILHO PERDE A REFERÊNCIA PATERNA?

ENTREVISTADA:

Com certeza!

ENTREVISTADOR:

O JUDICIÁRIO PASSARIA A SER ESSA REFERÊNCIA? POR ISSO MUITAS PESSOAS VÃO BATER ÀS PORTAS JUDICIÁRIO. MAS A FAMÍLIA VAI PERDENDO A REFERÊNCIA UMA VEZ QUE A ENTREGA AO ESTADO DE UM DEVER QUE O PRÓPRIO ESTADO DEVERIA TRATAR DE OUTRA FORMA, POR EXEMPLO COM MELHORES SALÁRIOS, UMA INSTRUÇÃO MELHOR PARA SEUS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DAS CARREIRAS OU DE ONDE A PESSOA ESTA TRABALHANDO, ISSO SERIA UMA POSSIBILIDADE TAMBÉM?

ENTREVISTADA:

Com certeza, mas nada justifica a irresponsabilidade de um homem, nada!

2.10 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

2.11 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO?

Tem uma outra opção também! Ele pode ser preso e trabalhar durante o dia no presídio, lá dentro ele recebe e paga o que ele deve.

Alguma maneira tem que existir!

ENTREVISTADOR:

TALVEZ UMA CASA PARA PRESOS CIVIS? AONDE ELES TRABALHEM PARA EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR EXEMPLO. ISSO SERIA VIÁVEL?

ENTREVISTADA:

Seria. Também seria! Se é por falta ele não vai ter mais esse problema!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.8– O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO

DEVEDOR DE ALIMENTOS?

ENTREVISTADA:

EXPLICA MELHOR A PERGUNTA!

ENTREVISTADO:

O IBGE TEM UMA PESQUISA INDICANDO QUE A MAIORIA DOS LARES HOJE SÃO CHEFIADOS POR MULHERES, CERCA DE 70% (SETENTA POR CENTO) DOS LARES. QUANDO A LEI DE ALIMENTOS FOI CRIADA, NA ÉPOCA DA DITADURA, ERA UM PERÍODO QUE AS FAMÍLIAS ERAM CHEFIADAS POR PAIS, ERA UM SISTEMA PATRIARCAL FORTE, EM QUE A MULHER ERA SUBMISSA, NÃO TINHA POSSIBILIDADE DE ESTUDAR, DE TRABALHAR! ELAS FORAM CONSTRUINDO ESSA EVOLUÇÃO, POUCO A POUCO, ATRAVÉS DE MUITA LUTA! ATRAVÉS DE MOVIMENTOS FEMINISTAS. HOJE ELAS SE ACHAM CAPAZES, COMO DE FATO O SÃO, DE CRIAR SEUS FILHOS SOZINHAS.

ELAS PODEM TER FILHOS ATRAVÉS DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO.

NESSES CASOS A SENHORA ACHA QUE ELAS DEVE PEDIR ALIMENTOS A QUEM? SE EU NÃO TIVER EMPREGO? SE VOCÊ COMO MÃE PERDEU O EMPREGO? SE O PAI É INEXISTENTE? A SENHORA ACHA QUE A MUDANÇA DE PARADIGMA Nesses NOVOS ARRANJOS FAMILIARES, COM UNIÕES HOMOAFETIVAS QUE JÁ TEM A POSSIBILIDADE DE ADOTAR, PAIS SÓ COM FILHO! MÃE SÓ COM O FILHO PORQUE O MARIDO JÁ FALECEU!

ENFIM, TODOS ESSES NOVOS ARRANJOS FAMILIARES, FILHOS MORANDO SOZINHOS. ISSO NÃO PODE GERAR UMA MUDANÇA NESTA QUESTÃO DE ALIMENTOS?

ENTREVISTADA:

Isso aí é que mais contribui para a mudança! Com certeza! Quando ela precisava do homem, o homem se sentia no dever de ajudar a família! Por mais que ele arrumasse outra mulher na rua, outros filhos, ele não largava aquela família ali!

Hoje em dia não!

Hoje em dia ele fica com uma mulher, tem um filho. Arruma outra, não se importa com o primeiro e a mulher da conta!

Infelizmente é assim!

ENTREVISTADOR:

APROVEITANDO ESSA RESPOSTA, A SENHORA ACHA QUE EXISTEM MULHERES QUE SABENDO DISSO, DESSA POSSIBILIDADE DE LEVAR AO CÁRCERE O DEVEDOR DE ALIMENTOS, AS VEZES ARRANJAM FILHOS COM PAIS DIFERENTES PARA SE MANTER?

ENTREVISTADA:

Há se existe! Vou te falar que isso existe. Já vi casos assim!

3.9- O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Só voltando, o assunto um pouquinho, essa pergunta que você me fez aconteceu comigo! Pelo pai do meu filho ter um caminhão, uma empresa, ter tudo, a gente tinha uma vida normal!

Quando eu engravidei, essa criança de 13 (treze) anos se interessou, ela e a família, por morar num bairro com menos valor do que o que a gente morava.

ENTREVISTADOR:

ESSA CRIANÇA QUE VOCÊ FALOU FOI ESSA MENINA?

ENTREVISTADA:

Aos treze anos para quatorze ela engravidou dele porque ele tinha carro! Ele tinha caminhão! Ela falou para mim! deixou bem claro! Aí ele me abandonou e foi morar com ela.

Ele que mantém ela! e não paga pensão para meu filho!

Quer dizer: ela aproveitou da situação né! de uma certa maneira. Avisou a ele o que estava acontecendo isso! falou para mim! Ele abandonou a família dele e foi morar com ela e hoje é tudo dela.

E nisso, quando o filho dela fez dois anos ela arrumou outro filho! Isso porque ele pediu para ela começar a trabalhar e a estudar, então ela não queria (trabalhar), e arrumou um outro filho! Ela está com um bebê dentro de casa e não trabalha! Ele mantém ela.

Ele mantém o filho comigo? não mantém!

Tirou tudo do nome dele porque ela pediu. Colocou tudo no nome da

família dela e meu filho hoje não tem nada. Então tem casos que isso acontece, entendeu!

3.10 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Não, só piora!

ENTREVISTADOR:

TUDO ESSE CONTEXTO NA VERDADE LEVA A CRER QUE ESSES PROBLEMAS SÃO SOCIAIS?

ENTREVISTADA:

A mulher quer que o homem vá preso por que não tem outro (pausa) como é que eu vou falar!

Porque se for para a mulher escolher entre o homem ser preso e ele estar trabalhando num lugar porque ele tem obrigação de pagar e o Governo ajudasse, ela não ia querer que ele fosse preso!

Ela vai querer receber para o filho dela, ela não vai querer ver ele preso por uma coisa que não tem mais nada haver! Entendeu! A questão com certeza é social!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ PASSOU POR ISSO TAMBÉM!

ENTREVISTADA:

PASSEI E PASSO POR ISSO!

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____, em _____.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma (colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLOGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Eder Luiz Carneiro da Silva

Instituição: Autônomo

E-mail |_____

Telefone: 99755 9233

Data da entrevista 04 de junho de 2014

Observações:

|_____|
|_____|

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.19 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Não!! Não acho junto não!!

A pessoa na rua é mais fácil ela tá liberando a dívida né do que ela presa!!
Trabalhando, correndo atrás!!

1.20 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? UMA VEZ QUE O JUIZ DETERMINA QUE O DEVEDOR FIQUE, NA MAIORIA DAS VEZES, 90 (NOVENTA) DIAS PRESO E A MAIORIA DOS DEVEDORES É POBRE E COM PENSÕES COM VALORES BAIXOS. O SISTEMA CARCERÁRIO É CARO. O SENHOR ENTENDE QUE ESSA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO?

Não é proporcional não! O custo fica maior né!! Melhor o cara paga o que deve e ficar tranquilo!!

1.21 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Roubar e furtar é uns crime grave né!! não pagar também é um crime grave, desde que a gente tenha condição de pagar, senão não desenrola né!!

ENTREVISTADOR:

O SENHOR ENTENDE QUE PAIS POBRES, QUE NÃO TEM EMPREGO, ELES PODER VIR A FURTAR PARA NÃO VER SEU FILHO SOFRENDO?

ENTREVISTADO:

Há já vi coisas assim!! de roubar e furtar sim, entendeu!!! O cara desesperado faz tudo né!!!

ENTREVISTADOR:

COM BASE NESSAS RESPOSTAS QUE O SENHOR DEU A QUESTÃO PODE SER CONSIDERADA MAIS SOCIAL QUE JURÍDICA?

ENTREVISTADO:

Social, isso!! Positivo!!

1.22 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Não!! Piora né!!

O custo do Governo ficará maior e as prestações que ele tem que pagar com as despesas alimentar vai só aumentar né!!

ENTREVISTADOR:

O SENHOR ACHA QUE PODE GERAR NO DEVEDOR DE ALIMENTOS QUE SENDO PRESO OUTROS PROBLEMAS, PROBLEMAS PSICOLÓGICOS, ELE PODE SAIR PIOR DEPOIS DESSA PRISÃO, O FILHO PODE PERDER AQUELE PAI COMO REFERÊNCIA?

ENTREVISTADO:

Com certeza! Porque o pai preso é a mesma coisa que um vagabundo na rua aí né!! Que ele vai passar pelas mesmas situações, vai sair algemado, vai ficar na cadeia você entendeu!!

Até nisso o filho de menor vai ver: meu pai tá preso!! Pô, que coisa né!! Como é que vai agir com isso.

ENTREVISTADOR:

AS FAMÍLIAS ESTÃO PERDENDO AS REFERÊNCIAS PTERNAS OU MATERNAS?

ENTREVISTADO:

Com certeza!!

1.23 - SE O SENHOR PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA

MAIS JUSTA? O QUE SERIA MAIS VIÁVEL PARA ESSE PROBLEMA?

Ai que eu já achava melhor!! não a prisão.

Se a pessoa for de classe mais ou menos, o que poderia fazer? intervir, botar um bem! vender esse bem pra ta arcando com essas possibilidades entendeu!!

Tá eliminando de algum jeito assim. Não prendendo o camarada entendeu? Travar o camarada de um jeito para ele quitar! Agora, ele tando preso ele não vai conseguir quitar.

O pobre poderia ter um banco de dados, ver qual a capacidade profissional da pessoa para ela pegar e entrar na vida social né!!!

Porque não tem como. Já é pobre!! O Governo não dá essa possibilidade da pessoa tá pegando e, a hoje você pode pegar e ir lá naqueles SINES faz sua ficha aqui, SÓ QUE TEM DE DAR PREFERÊNCIA para uma pessoa aqui, essa pessoa ela tem um processo que ela tem que pagar a pensão pro filho dele, se entendeu!! E fazer uma seleção de pessoas e dá prioridade!!!

ENTREVISTADOR:

SE TIVESSE OUTRO SISTEMA ONDE O DEVEDOR DE ALIMENTOS PUDESSE SE CADASTRAR E AS EMPRESAS TAMBÉM SE CADASTRASSEM PARA RECEBER INCENTIVOS FISCAIS PARA COLOCAR O DEVEDOR DE ALIMENTOS EMPREGADO, E DALI ELE TIRAR A SUBSISTÊNCIA DELE, NÃO SERIA TAMBÉM UMA OPÇÃO VIÁVEL?

ENTREVISTADO:

Com certeza! pra você vê ó! De dez pessoas aí; vamo bota que umas cinco são devedores de alimentos. Então quer dizer que se fizesse um banco de dados, tipo o SINE, só para devedores de alimentos, ficaria bem mais resolvido do que uma pessoa ir com 10 pessoas dentro do SINE concorrer com a vaga. Entendeu?

Então ficaria um trem mais certo sê entendeu. Outra coisa ele ir conseguir amarrar a pessoa e tá descontando o pagamento já e vai eliminar o custo que ele tem com o Estado que ele tem com não sei quantos mil por cada preso, eliminar 100%

ENTREVISTADOR:

ESSE PRÓPRIO GASTO QUE ELE TEM COM A PRISÃO E COM A VAGA NO SISTEMA PRISIONAL ELE PODERIA REVERTER NUM BANCO DE

ALIMENTOS ATÉ QUE A PESSOA SE INSERISSE NO MERCADO DE TRABALHO??

ENTREVISTADO:

Com certeza!!

Ou melhor, outra ideia poderia ser esse custo que ele tem como preso lá dentro, ele manter uma cooperativa, alguma coisa e botar os próprios devedores pra trabalhar lá e, entendeu!! Pagar a pensão alimentícia. Então não vai um negócio o que a pessoa vai trabalhar de graça. O Estado não estar investindo dinheiro no ralo, ele vai estar investindo ali e vai estar girando, se entendeu!!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.12 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

ENTREVISTADOR:

ELE PODE PERDER O EMPREGO SE ESTIVER PRESO??

ENTREVISTADO:

Ele pode né!! ele pode perder o emprego. Como é que o camarada, hoje tem empresas se a pessoa, voltando na opinião geral que você fez ali, ele tando no mercado de trabalho e tiver um processo de prisão ele até fica negativo né, com o mercado de trabalho, entendeu!! então fica ruim. Acho que num tá certo!!

2.13 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

A prisão inviabiliza ela é negativa!!!

Não tem como né! como ele vai ficar de mãos atadas né!!

2.14 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? COMO O SER HUMANO, PAI, COMO ELE FICA NESSA SITUAÇÃO. ELE PODE SAIR MELHOR, PODE SAIR PIOR?

Com certeza ele pode sair pior porque lá dentro só tem pessoas ruins. Eu falo assim, porque o cara que é preso hoje não fez coisas boas entendeu!! Então a pessoa que tá lá, trabalhador de bem vai se misturar com uma pessoa dessa pode sair com a cabeça negativa né!!

Pô, tô com um ladrão aqui, um cara todo errado, o cara dá umas ideias pro cara, dá um desespero, vou fazer o que, vou tentar fazer a mesma coisa que o cara. A possibilidade dele pagar esse trem que ele tá no sufoco!! E fica ruim né. Então é ruim, e não é certo não!!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.11 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? UMA VEZ QUE A LEI FOI CRIADA NA DÉCADA DE 70, DE LÁ PARA CÁ AS MULHERES ALCANÇARAM UM NICHU DE MERCADO MUITO GRANDE, NÃO SE COMPARANDO, COM OS HOMENS AINDA, POIS AINDA HÁ UMA CERTA DIFERENÇA, ISSO PODE INFLUENCIAR NA MUDANÇA DA PERCEPÇÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Acho que sim né!! Porque hoje em dia 100% muitas mulheres tão chefiando família né!! Acho que isso aí dá uma mudança né, porque não vê mais o homem como aquele homem de antigamente né!! como chefe tal. Fica complicado. Positivo!!

3.12 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Com certeza sim!! pode sim!!

3.13 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Não! vai não!!

Vai dar problema né. Isso aí não é um problema no casal, no ex-marido e na ex-mulher, se entendeu!! é com a própria criança que vai tá passando com esse conflito, vivendo aquelas turbulência, com aquelas turbulências, com as coisas negativas, coisas ruins né!!

Aí que que causa? má atuação na escola. Vê um amiguinho com os pais

100% com a vida assim mais estabilizada, aí fica ruim né!! A mentalidade do menino!! A mente!!

ENTREVISTADOR:

O SENHOR ACHA QUE O ESTADO ANTES DE DETERMINAR A PRISÃO, PODE FAZER UM ESTUDO SOCIAL JUNTO COM ESSE PAI E ESSA MÃE, NÃO NO INTUITO DELES SE RELACIONAREM NOVAMENTE, MAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA E OS ALIMENTOS DEVIDOS, PARA ACHAR UMA SOLUÇÃO BEM MAIS AMIGÁVEL ANTES MESMO DE DETERMINAR A PRISÃO?

ENTREVISTADO:

Isso!! Positivo!! Tudo que vem fazer benfeitoria para a criança futuramente sem se abalar psicologicamente isso é bom!! isso não é ruim não!!

São questões sociais que com pouquinha coisa que o Estado ajuda. Este está com muita coisa errada aí que tem que consertar!! entendeu!!

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para pesquisa da dissertação de mestrado de _____, em ____|____|____|.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma (colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____|

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Francisca Flúvia Mourão da Costa

Instituição: Assistente Social - Fórum da Serra/ES

E-mail: fluviamourão@yahoo.com.br

Telefone 99909 2803

Data da entrevista: 27 de maio de 2014

Observações:

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.24 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

A partir dessa pergunta a gente fica pensando: pra quem é justo? Para a criança que está precisando da pensão? para a mãe que está com a guarda ou justo para quem tem que pagar?

A gente tem que avaliar do porque se chegou àquela situação. Então nós temos uma situação que é a ponta do iceberg, que a sociedade hoje, tudo,

judicializa.

Como nós falhamos no trabalho de base. Seja no Município, seja no Estado, seja na rede sócio assistencial falha, nós temos uma educação precária, uma saúde péssima e a partir disso vai se acontecendo coisas que fogem do controle mesmo da sociedade e precisa do poder judiciário para que garanta o direito daquela criança.

Então, a partir disso eu peso, por exemplo, se um pai não tem a guarda da criança e ele precisa dividir aquelas despesas com a mãe e a criança ela também teria sim que pagar a pensão da mesma forma quando a mãe tem a guarda e esse pai não paga a pensão.

Aí eu me! Se uma mãe está com a guarda de três filhos, vamos pensar assim, e o pai não paga pensão a ela, vamos supor que ganhe um salário mínimo; a gente tem que pensar: um salário mínimo vai dar para sustentar essas crianças?

Então muitas vezes quando o casal se separa e, às vezes nem chega a ser casal né! Quando o casal se separa nós vemos que eles, além de ex-mulher, eles acham que tem ex-filhos!

Então eles muitas vezes não pagam porque não querem. As vezes eles não tem dinheiro, emprego fixo, mas se nós formos olhar além, muitas vezes eles fazem bicos e não dividem aquele dinheiro.

eu já atendi casas de pessoas que trabalhavam em empresas, que eram contratos de trabalho, eles recebiam por comissão, ganhavam em dinheiro bem, por exemplo, uns seis, sete salários mínimos que é muito bom para nossa situação, pros casos que nós atendemos, e simplesmente foram com o Advogado e conseguia provar que ganhavam somente um salário mínimo! E o juiz estabeleceu 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Ele não ganhava um salário mínimo, ele ganhava R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ENTREVISTADOR:

COM BASE NISSO QUE VOCÊ ME FALOU NÃO PODERÍAMOS ENTENDER QUE SERIA UMA FALHA DO ESTADO QUE NÃO CONSEGUIU ALCANÇAR A VERDADEIRA REAL SITUAÇÃO DO DEVEDOR?

ENTREVISTADA:

COM CERTEZA! SÓ QUE COMO NÓS NÃO TEMOS UMA BASE BOA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DE POLÍTICA, ENTÃO NÃO CONSEGUIMOS RESOLVER NA BASE!

A gente tenta resolver pela ponta do Iceberg que é o Judiciário.

Que são os casos que não se conseguiu resolver na conversa, e a partir disso, foi necessário tomar medidas como a prisão.

Então, hoje, na situação que nós estamos, a meu ver não tem outra forma de garantir que uma pensão seja paga, por que esse trabalho de base para ser feito, muita coisa tem que mudar!

E isso ainda vai levar muito tempo. enquanto isso eu me pergunto: e onde e como essas crianças estarão? Essas crianças e adolescentes que vão estar sem pensão, muitas vezes os pais tem como ajudar, sendo com R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 300,00 (trezentos reais), com R\$ 1.000,00 (mil reais), seja com R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Então, ou se resolve com uma base e isso vai levar tempo! ou a solução é a prisão porque ai, naquele momento, garantiria ou que o pagamento fosse efetuado ou que pelo menos assim assustasse para o futuro!

ENTREVISTADOR:

COM BASE NO QUE VOCÊ FALOU É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE A QUESTÃO É SOCIAL?

ENTREVISTADA:

Com certeza!

1.25 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? UMA VEZ QUE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS CASOS OS DEVEDORES SÃO POBRES, E O MÁXIMO QUE A PRISÃO PODE CHEGAR É 90 DIAS. SE O JUIZ ESTIPULA R\$ 100,00 (CEM REAIS) E DETERMINA A PRISÃO EM NOVENTA DIAS, A SENHORA ACHA QUE É PROPORCIONAL COM ESSE INADIMPLEMENTO PORQUE AO TODO SÃO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) QUE ELE ESTÁ DEVENDO PELOS TRÊS MESES, E SE PRENDE O DEVEDOR, UMA VEZ QUE SE PODERIA FAZER UM TIPO DE TRABALHO PARA QUE ELE PAGASSE ANTES DE MANDAR PRENDER. PORTANTO, HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE A PRISÃO E O DÉBITO?

Na verdade, muitas vezes é pouco dinheiro para muitos dias de prisão. É desproporcional sim!! O ideal seria esse trabalho ser feito com uma equipe interdisciplinar, só que isso seria antes da entrada no Poder Judiciário! Seria o trabalho de Base!!

ENTREVISTADOR:

MAS VOCÊ ACHA QUE MESMO QUE A PARTE, INDO BUSCAR O JUDICIÁRIO, NÃO SERIA MAIS FÁCIL MESMO BATENDO ÀS PORTAS DO JUDICIÁRIO O JUIZ, COM MAIS SENSIBILIDADE, DETERMINAR QUE SE FAÇA UM ESTUDO SOCIAL EM AMBAS AS FAMÍLIAS PARA DETECTAR O REAL PODER AQUISITIVO, OU A REAL SITUAÇÃO DAS FAMÍLIAS?

ENTREVISTADA:

Olha, com certeza seria bem mais eficiente porque, na verdade, esse serviço social e a psicologia judiciária, é como se fossem os olhos do juiz! Porque ele não consegue ver além do processo e nós conseguimos ver além! Nós atendimentos de serviço social e nos atendimentos de psicologia e até mesmo nas visitas familiares.

O problema que eu vejo nesse estudo social ou nessa avaliação psicológica é que muitas vezes nós não temos acesso a questões de empresa, e muitas vezes muitos desses dados são omitidos para nós! Omitidos por qualquer das partes, por exemplo, num caso desses se eu for fazer um estudo social de um processo que envolve isso, se ele não tem intenção de pagar nunca vai me dizer quanto ele ganha na empresa, nem se não tiver nada comprovando quanto ele ganha fazendo bicos!

ENTREVISTADOR:

CERTO, MAS CONSEGUINDO FAZER UMA PESQUISA SOCIAL É MELHOR PARA ELE AO INVEZ DA PRISÃO E ESTARIA RESOLVIDA A QUESTÃO?

ENTREVISTADA:

Sim! ai seria um trabalho de mediação! Existe essa mediação, mas se de fato esse pessoal estivesse treinado talvez, talvez uma equipe de mediação solucionasse isso antes da prisão!

Se o poder judiciário tivesse uma equipe! Porque hoje não tem uma quantidade suficiente para fazer esse trabalho. Então seria a mediação antes da prisão!

1.26 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Para a sociedade como um todo roubar e furtar!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ ENTENDE QUE QUEM DEVE PENSÃO ALIMENTÍCIA, TE FILHO, É UMA PESSOA DO BEM, VENDO O FILHO SOFREDO POR NÃO TER

O QUE COMER ELE PODE ROUBAR E FURTAR??

ENTREVISTADA:

Com certeza!

ENTREVISTADOR:

TUDO O QUE FOI FALADO ATÉ AGORA AINDA LEVA A CRER QUE O PROBLEMA É SOCIAL?

ENTREVISTADA: SIM!

ENTREVISTADOR:

O FILHO QUE VÊ O SEU PAI PRESO ELE PERDE UMA REFERÊNCIA?

ENTREVISTADA:

Depende da situação da família! Porque na verdade talvez um pai que está preso, depende da forma que mãe está tratando daquela criança, porque a gente passa para a questão da alienação parental.

Se ela está destruindo a imagem daquele pai. Colocando as coisas negativas para aquela criança, então de fato a imagem é destruída. Se as coisas forem colocadas claramente, não vão ser destruídos da mesma forma como se ela tivesse destruindo aquela imagem.

ENTREVISTADOR:

VOCÊ ACHA QUE EXISTE MAIS DESTRUIÇÃO DESSA FIGURA PATERNA OU MATERNA?

ENTREVISTADA:

Sim! até porque para falar na escola. Não, meu pai está preso, então a criança vai sentir vergonha disso.

1.27 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Complicado! A situação não muda. Não muda se ele não tiver condições de pagar!

Se ele tiver condições de pagar muda. Porque a partir daí ele vai querer a liberdade de volta e ele vai saber que aquela liberdade está condicionada a tal fato.

Porque muitas vezes o não pagamento: Tá, é por uma questão financeira que ele não tem dinheiro. Mas aquela mulher que está precisando do alimento os três filhos ela precisa dar um jeito.

ENTREVISTADOR:

A ÚNICA SITUAÇÃO QUE ESTÁ MUDANDO AÍ É ELE PAGAR ALIMENTOS?

ENTREVISTADA:

A PRESSÃO QUE A JUSTIÇA FARIA PARA QUE ELE TOMASSE PROVIDÊNCIAS E TENTASSE PAGAR OS ALIMENTOS.

ENTREVISTADOR:

MAS ELE NÃO CONSEGUINDO A SITUAÇÃO PERMANECE DA MESMA FORMA QUE ANTES?

ENTREVISTADA: SIM!

1.28 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

Para o trabalho de base que deve ser feito no Brasil, como a gente já esta na judicialização do sistema, nós temos que fazer um trabalho de mediação mesmo dentro do judiciário.

Então seria uma equipe interdisciplinar. Com serviço social e psicológico trabalhando em prol de uma mediação, anterior à tomada de decisão do juiz.

ENTREVISTADOR:

EM OUTROS PAÍSES JÁ NÃO EXISTE MAIS A PRISÃO CIVIL, EXISTEM BANCOS DE DADOS DE DEVEDORES MOROSOS, POR EXEMPLO, COMO NA ARGENTINA OU NA ESPANHA, BANCOS COMO O BOLSA FAMÍLIA E CONVÊNIOS COM EMPRESAS AONDE ESSA PRIMEIRA PARTE QUE VOCÊ MENCIONOU, SE DESCOBRE QUE A PESSOA NÃO TEM EMPREGO, E JÁ CONDICIONA, JÁ LEVA O CIDADÃO, JÁ FAZ UM ENCAMINHAMENTO E A PARTIR DAÍ JÁ SE DESCONTA O VALOR?

ENTREVISTADA:

É, PARALELO A ESSA MEDIAÇÃO PODIA HAVER UM ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO! PORQUE COM CARTEIRA ASSINADA JÁ SERIA AUTOMATICAMENTE DESCONTADO, ENTÃO ELE NÃO TEREIA COMO NÃO PAGAR!

SE HOUVESSE ESSAS DUAS COISAS TALVEZ A CHANCE DE SE RESOLVER O PROBLEMA SERIA MAIOR!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.15 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

Eu já vi alguns casos de processos que eu já atuei que a pessoa conseguiu o dinheiro com algum familiar, saiu da prisão, se assustou com tudo aquilo que aconteceu, e após isso ele tomou outras medidas. Como se ele tivesse se esforçado mais!

Muitos de fato não conseguem emprego. É como se andasse em círculos, depois vai preso de novo! de novo!

2.16 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Essa é uma situação imediatista! Para tentar solucionar aquele problema quando ela já não está trabalhando anteriormente. Mas não soluciona a situação! Não soluciona!

2.17 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO?

Na verdade como nosso sistema prisional é péssimo, é como se a prisão ela não resolvesse o problema na origem! A pessoa que sai de lá depois do período de prisão pode sair com várias sequelas.

Eu só posso falar das sociais já que eu não sou psicóloga. E ele pode sofrer muito lá dentro, coisas que presos que são de fato criminosos estão cumprindo com homicidas, e se misturar essa pessoa que não pagou a pensão alimentícia, junto com presos que são perigosos, coloca ele também em situação de risco.

Mas se tivéssemos um sistema prisional eficaz, talvez isso não compromettesse porque eles iriam ficar separados.

ENTREVISTADOR:

EU TE FIZ ESSA PERGUNTA PORQUE SE OS PRESOS QUE COMETEM CRIMES E QUE FORAM CONDENADOS EM REGIME SEMI-ABERTO NÃO TEM AONDE FICAR! COMO FICARÃO OS PRESOS CIVIS?

ENTREVISTADA:

Quando que terão né!

Na verdade a gente fica pensando se houvesse essa parte separada, seria uma coisa bem mais viável para a gente tentar resolver o problema por cima, que também não é uma forma certa! Mas de uma forma emergencial.

O PROBLEMA é aquela pessoa entrar pior que ela entrou! Aprender coisas que não devia ter aprendido porque a gente sabe a ocasião e o desespero pode levar a muitas outras coisas!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.14 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? POIS QUANDO ESSA LEI FOI CRIADA, NO PERÍODO DA DITADURA, A FAMÍLIA ERA PATRIARCAL, A MULHER QUASE NÃO TINHA DIREITOS, ERA SUBMISSA.

HOJE NÃO. HOJE O ESPAÇO É O MESMO E AS MULHERES ALCANÇARAM UM PATAMAR IGUAL AO DOS HOMENS! TANTO QUE TEMOS UMA MULHER GOVERNANDO O PAÍS.

ESSA MUDANÇA DE PARADIGMA, NESSES NOVOS ARRANJOS FAMILIARES ELES NÃO PODEM INFLUENCIAR A QUESTÃO DA PRISÃO CIVIL?

Na verdade, por exemplo, a mulher que faz inseminação artificial, sem pai, ou não identificado com o doador ela tem que arcar com essas consequências sozinha!

Apesar de que, na nossa sociedade atual, quando a mulher independentemente de estar casada, com união estável, ou tendo ficado apenas uma noite, e ela tem um filho, aquela responsabilidade ela tem que ser dividida! Ainda que seja nesse novo arranjo familiar.

A gente vê hoje em dia que já não existe um conceito de família. São vários os conceitos. Mas isso não isenta de responsabilidade nem a mãe nem o pai de pagar essa pensão.

ENTREVISTADOR:

O PAI QUE TEM UMA CONDIÇÃO BOA, QUE ADOTA UM FILHO, QUE SE VÊ POSTERIORMENTE DESEMPREGADO, E NÃO CONSEGUE SUPRIR AQUELES ALIMENTOS, COMO A SENHORA VÊ ESSA SITUAÇÃO?

ENTREVISTADA:

Como tudo está mudando atualmente, os novos arranjos, os novos conceitos de família, e como essa lei é bem anterior, de fato ela precisa ser estudada para ser atualizada. Na verdade, como tudo muda, nós temos que acompanhar essas mudanças também!!

3.15 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Entendo que sim!! de certa forma sim!!

3.16 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Não! De forma nenhuma! Tanto que pode aumentar ainda mais o conflito! Aquele homem que tiver preso vai odiar ainda mais aquela mulher. Não vai resolver conflito nenhum. Da mesma forma que uma sentença do juiz, relacionada a outras decisões também não vão resolver o conflito.

O que acontece: quando as partes chegam ao judiciário, elas já não conseguem resolver entre si, conversando, fazendo acordo, então eles pedem socorro a uma terceira pessoa para resolver o conflito.

Se eles tem os conflitos internos entre eles, eles vão continuar sem resolver, seja com a prisão ou não!

ENTREVISTADOR:

ESSES PROBLEMAS SÃO SOCIAIS? O ESTADO FALHA?

ENTREVISTADA:

Sim! com certeza o Estado falha com um todo. Porque ele deixa pessoas à sua própria sorte! É como se a responsabilidade do Estado não saísse da Constituição!

Não é efetiva, não é eficaz, não está resolvendo problema nenhum!

Está deixando as pessoas à mercê da própria sorte!

Termo de Livre Consentimento

Eu _____| concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____|, em ____|_____|_____|.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma
(colocar X na opção do entrevistado)

____| Anônima ____| Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|

_____|_____|_____|

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLOGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Helena Cariello

Instituição: Tribunal de Justiça

E-mail: lenacariello@hotmail.com

Telefone: 99625 8049

Data da entrevista 05 de junho de 2014

Observações:

_____|

_____|

|_____||
|_____||

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.29 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

E não acho a melhor solução para esse caso não, cada caso é um caso é obvio, mas acho que a prisão em si não chega a um denominador comum, que é a obrigação de pagar alimentos do filho não!!

Acho que poderia sim ter alguma outra opção! não só essa de ser tão taxativa, por que as crianças sentem e criança alguma gosta de ver pai numa situação deflagrada, desumana como esta.

Apesar de ser uma prisão diferenciada das outras, mas eu não acho que seria a melhor opção não!!

1.30 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? PORQUE GERALMENTE OS JUÍZES FIXAM A PRISÃO NO MÁXIMO EM 90 (NOVENTA) DIAS E A MAIORIA DOS DEVEDORES PAGAM POUCO. UMA VAGA NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO CUSTA EM MÉDIA 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E PARA MANTER O PRESO NA PRISÃO MAIS R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR MÊS. A SENHORA ACHA QUE ESSA PRISÃO É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO?

Não! Eu acho um tanto quanto dispendiosa. Um gasto muito grande, desnecessário e quando muitas vezes aqueles três meses não são repassados a família, porém eu já ouvi dizer que presos preferem ficar na cadeia do que solto, pagando pensão para os filhos. Então eu acho que é DESPROPORCIONAL!

1.31 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Eu sem dúvida acho que mais grave é roubar e furtar.

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ENTENDE QUE UM PAI DESESPERADO, SEM EDUCAÇÃO, SEM EMPREGO, ELE PODE COMETER ESSES ILÍCITOS. ELE PODE ROUBAR VENDENDO O FILHO PASSANDO FOME PARA ALIMENTÁ-LO?

Acho!! eu acho que ele pode chegar a esse ponto sim, o que é muito triste por sinal.

ENTREVISTADOR:

NÓS PODEMOS DIZER QUE A QUESTÃO É MAIS SOCIAL QUE JURÍDICA?

Sem dúvida! É totalmente social.

1.32 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Não!! Muito pelo contrário. Eu acho que piora muita coisa!!

É difícil você, eu já tive oportunidade de ver e ouvir, onde pessoas falam para o devedor: vá vender latinhas na praia. Mas eu acho que não é por aí. Eu acho que isso leva o cidadão a um desespero muito grande.

ENTREVISTADOR:

SE O ESTADO CRIASSE MECANISMOS MAIS EFICIENTES NÃO SERIA MUITO MELHOR DO QUE LEVAR ELE AO CÁRCERE? POR EXEMPLO INSERINDO ESSE CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO, TENDO UMA FERRAMENTA EFICIENTE, ISSO NÃO SERIA MAIS VIÁVEL?

Não só nesse caso mas para todos!!

Seria o ideal!! O modelo ideal a estrutura ideal para que a coisa mudasse um pouco. Essa estrutura que a gente vê hoje aí, no cárcere, você não vê ninguém melhorara, sair melhor de uma prisão, em hipótese alguma, seja ela de pensão alimentícia, de furto, de roubo de homicídio, de nada!!

1.33 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

Difícil! Sem dúvida a prisão civil pra mim é a pior situação que poderia ocorrer nesse caso de pensão alimentícia.

Agora, teria que ter uma estrutura além da que já existe, com assistente social, mas eu acho que o ESTADO poderia fazer um TRABALHO CONJUNTO com PREFEITURA, com ligações diretas com EMPRESAS e TAMBÉM COM LIDERANÇAS, até mesmo porque essas pessoas não tem profissão, não tem nem ESTUDO. E hoje o mercado está difícil para todo mundo!!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.18 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

É uma incoerência né!! Porque eu acho, de certa forma, que é um prazer punir, no caso o devedor, sendo que com a imediata determinação judicial, além de fazer com que o cidadão passe uma certa vergonha, injustiça, e vai manter ele preso por 60, 90 ou até 30 dias, que oportunidade ele terá no mercado?

2.19 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Com certeza!!

2.20 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? NÓS SABEMOS QUE NOSSO SISTEMA ELE PRECISA DE MELHORIAS URGENTES. ELE É COLOCADO COM OUTROS PRESOS PERIGOSOS, CRIMINOSOS, SEM VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL, COLOCAR ESSE HOMEM NESSE SISTEMA MELHORARIA A SITUAÇÃO?

Não!! Sem dúvida nenhuma que não melhora em hipótese alguma!! Eu acho, em cada caso é um caso, mas ao mesmo tempo eu acho desnecessário. Eu não vejo melhora nenhuma em relação a isso! muito pelo contrário.

É mais um sistema falido!!

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ACHA QUE OS FILHOS VENDO ESSA SITUAÇÃO ELES PODEM TER PROBLEMAS FUTUROS, FICAR COM PROBLEMAS NA ESCOLA, POR EXEMPLO?

Sem dúvida!!! Essa é minha maior preocupação. Por eles não terem que passar por esse desajuste, essa imposição. Eu como mãe jamais pediria,

porque eu acho que eles não entenderiam. Isso não é viável para a EDUCAÇÃO, para a personalidade ver um pai preso por não ter dinheiro para pagar!!

Eu acho que a obrigação é dos dois e quando um não tem o outro pode ir levando em frente, é lógico que cada caso é um caso, mas jamais faria!!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.17 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? DIGO ISSO PORQUE ESSA LEI FOI CRIADA NA DÉCADA DE 70 AONDE EXISTIA UM SISTEMA PATRIARCAL, AS MULHERES NÃO TINHAM TANTO DIREITO. A SENHORA ACHA QUE ESSES NOVOS PARADIGMAS, PAIS MORANDO COM FILHOS, FILHOS COM AVÓS, ISSO JÁ NÃO LEVARIA A UM NOVO PENSAMENTO SOBRE O TEMA?

Sem dúvida!! 1970 é um tanto quanto velho, arcaico, as coisas estão mudando, os pensamentos estão mudando, as próprias crianças hoje já tendem a entender e a aceitar essa mudança, essa opção das pessoas e muitas vezes cada um mora numa casa ou tem um companheiro do mesmo sexo.

A intenção hoje é o entendimento de que tem que haver mudança em relação a isso. Tem que acompanhar as mudanças!!

3.18 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Sem dúvida!! Com certeza!!

3.19 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Não!! eu acho que a prisão do devedor jamais consegue resolver qualquer situação seja ela de qualquer nível de conflito. Eu acho que a tendência é piorar!!!

ENTREVISTADOR:

DE TUDO O QUE NÓS CONVERSAMOS A SENHORA ACHA QUE A

QUESTÃO É MAIS SOCIAL E TRAZ MAIS PROBLEMAS?

Com certeza!! Até posso de certa forma afirmar que muitas dessas prisões são decorrentes de, não sei se essa palavra seria adequada "picuinha", ou "vingança" ou qualquer outro tipo de, ex-marido e ex-mulher, porque na verdade eu acho que se já sabe que não tem condição de pagar, prendê-lo só vai fazer com que ele fique, tenha uma reação ainda pior e se afastar dos filhos. Eu não concordo de forma alguma.

Termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para pesquisa da dissertação de mestrado de _____, em ____|_____|_____.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma (colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Marcello Harckbart Anherth

Instituição: Tribunal de Justiça

E-mail: Marcelo_harckbart@hotmail.com

Telefone 99234-3213

Data da entrevista 27 de maio de 2014

Observações:

|_____|

|_____|

|_____|

|_____|

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.34 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

No caso de inadimplemento voluntário sim!

1.35 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? UMA VEZ QUE O JUIZ PODE DETERMINAR A PRISÃO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS E NA MAIORIA DOS CASOS OS DEVEDORES DE ALIMENTOS ELES DEVEM UM VALOR PEQUENO E PARA SE MANTER O PRESO HOJE, DESDE O INÍCIO, COM O MOVIMENTO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA GASTASSE EM MÉDIA NOS TRÊS MESES UNS R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

COM TODO ESSE CONTEXTO, O SENHOR ACHA A PRISÃO PROPORCIONAL? UMA VEZ QUE SE PEGARMOS O VALOR E DIVIDIR,

SOMANDO EM UMA ANO DO QUE SE GASTA. SE O ESTADO ARRANJASSE MEIOS VIÁVEIS, NOS TERÍAMOS UMA PENSÃO PARA A CRIANÇA MAIOR DO QUE O JUIZ ESTIPULA. SE NÓS PEGASSEMOS R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DIVIDÍSSEMOS POR 12, NÓS TERÍAMOS UMA PENSÃO MAIOR DO QUE A QUE O PRÓPRIO INDIVÍDUO DEVE. ENTÃO ESTAMOS GASTANDO MAIS DO QUE O PRÓPRIO DEVEDOR DEVE. PORQUE TODO ESSE CONTEXTO É PAGO PELO CIDADÃO. ENTÃO O SENHOR ENTENDE COMO PROPORCIONAL A PRISÃO ESTIPULADA PELOS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU?

Primeira coisa eu acho que depende do valor da obrigação, você vai dentro do livre arbítrio, o juiz tem até 90 (noventa) dias para a fixação. No meu ponto de vista são duas coisas diferentes: uma é o devedor de pensão e a responsabilidade que ele tem com a prole. Outra é o aparato do Estado para que faça funcionar, fazer valer a lei e a obrigação da qual ele não cumpre.

Eu acho, no meu ponto de vista, que a pergunta se refere a: nós temos hoje um sistema de restrição de liberdade para impor a obrigação de pagar. Dentro do contexto da pergunta eu entendo que os 90 (noventa) dias, o juiz tem que aquilatar o valor que a pessoa deve e o tempo de prisão.

Quanto ele vai custar para o Estado eu acho que isto vai ficar fora do âmbito da resposta. Porque? porque o Estado não verifica isso também em demandas que você tem um palmo de terra que está sendo discutido e o processo demora, seis, sete, oito, dez anos para se dar a resposta. Então são duas coisas completamente diferentes.

Uma coisa é que você tem uma estrutura legal para determinar o pagamento da pensão. Outra coisa é como o Estado vai lidar com uma obrigação, se vai custar ou quanto vai custar isso daí e uma outra história.

ENTREVISTADOR:

MAS AO MESMO TEMPO ELAS ESTÃO INTERLIGADAS

ENTREVISTADO:

Dentro da pergunta eu acho que o juiz, dentro do poder discricionário que ele tem, em razão do valor, e, a atual legislação, ele tem que aquilatar o quanto de tempo que ele vai deixar preso e se aquilo vale.

1.36 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Tendo um pouco de visão jurídica e conhecimento do que é roubar, furtar ou não pagar pensão alimentícia, eu acho que aí nós temos um crime de

roubo que é com violência ou grave ameaça, e o não pagamento de pensão alimentícia eu acho que ele tem o mesmo efeito social que o roubo e um efeito moral diferente. Porque?

O não pagamento da pensão alimentícia você agride o seu filho.

ENTREVISTADOR:

Dentro dessa abordagem que o senhor colocou, o Senhor entende, acredita, que um pai, nessa situação, um pai honesto, pobre, sem dinheiro, devendo alimentos ele pode roubar para pagar a pensão?

ENTREVISTADO:

Você está querendo me dizer sobre a questão das excludentes? eu acho que não! uma coisa não justifica a outra!

ENTREVISTADOR:

MAS NUNCA EXISTIU ALGUÉM QUE, VENDENDO O FILHO PASSAR FOME ROUBAR?

ENTREVISTADO:

Furto famélico? aí você tem dentro da pergunta, eu acho que até foge porque se na aplicação da pena, lá no juízo penal, vai verificar os motivos e as circunstâncias do crime. É outra coisa!

ENTREVISTADOR:

MAS LEMBRA SEMPRE QUE NOSSA ABORDAGEM NÃO ESTÁ VOLTADA PARA A LEGISLAÇÃO, PORQUE O PRÓPRIO CÓDIGO PENAL ESTIPULA TAMBÉM O ABANDONO DE INCAPAZ E AÍ?

ENTREVISTADO:

Sim, mas aí você não tem justificativa. Você tem a questão do crime famélico, onde você vai cometer um crime para matar a fome!

ENTREVISTADOR:

MAS PODE EXISTIR?

ENTREVISTADO:

Você tem casos de absolvição com base nisso!

ENTREVISTADOR:

Existe então essa possibilidade?

ENTREVISTADO:

Sim! existe crime famélico!

ENTREVISTADOR:

COM BASE NESSAS RESPOSTAS NÓS ESTARÍAMOS ADENTRANDO NUM PROBLEMA SOCIAL? A QUESTÃO É MAIS SOCIAL QUE JURÍDICA?

ENTREVISTADO:

Eu acho que a questão jurídica depende da sociedade.

Porque aonde você tem sociedade você tem conflito!

Então quer dizer: INEVITAVELMENTE ela é SOCIAL porque o próprio direito é construído com base na sociedade. Existe uma sociedade e você vai ter que construir um corpo jurídico para que essa sociedade seja regida.

Então, invariavelmente qualquer situação que você tenha dentro do crime, na área cível, na área de família, você tem REFLEXO SOCIAL porque É UMA CIÊNCIA SOCIAL.

ENTREVISTADOR:

VOCÊ ACHA QUE DESSA ABORDAGEM, QUAIS SERIAM AS QUESTÕES SOCIAIS QUE ENVOLVERIAM ESSA PRISÃO?

ENTREVISTADO:

Com o não pagamento? Você tem o principal deles é a pessoa não ter dinheiro.

Ele pode não ter dinheiro por diversos fatores. Ele pode ser um perdulário. Ele pode ser um falatrão mesmo e não querer pagar. Você pode ter aquele que realmente não tem opções e aí a própria Constituição ressalva ele do pagamento.

Porque é obrigado a pagar alimentos aquele que, salvo impossibilidade de subsistência porque se ele não tem para ele mesmo ele não tem que ser obrigado a pagar nada! Ele não pode deixar de comer para alimentar. a

Constituição não exige isso dele!

ENTREVISTADOR: SE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS CASOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SE REFEREM, E POR ISSO A MODIFICAÇÃO DO CPC RECENTEMENTE NO QUE SE REFERE A DEVEDORES POBRES!

ESSE É UM REFLEXO MUITO GRANDE PORQUE ELE ESTARIA JUSTAMENTE NESSE ÚLTIMO PONTO QUE VOCÊ MENCIONOU QUE É O CASO NÃO PODER SE MANTER, SE DEIXAR DE ALIMENTAR PARA DAR ALIMENTOS PARA OUTROS.

NÃO EXISTE UMA FALHA DO ESTADO NESSE ASPECTO, PORQUE NÃO CUIDOU DA FAMÍLIA DESDE O INÍCIO?

ENTREVISTADO:

Se você parar para analisar dentro de uma visão macro e você pegar a construção histórica do marco nacional do Estado Brasileiro, a falha ESTRUTURAL É ABSURDA!

Porque nós temos diferentemente do que tem no hemisfério norte, onde você tem diferenças entre classes de trabalhadores de um mesmo ambiente de trabalho a diferença de salário é muito pequena!

Nós temos um fosso de percepção de vencimentos entre os que ganham mais e os que ganham menos na sociedade brasileira absurda!

Claro que se nós pegássemos e diluíssemos isso em toda a massa nos teremos um decréscimo muito grande das classes altas e um acréscimo muito pequeno das classes mais baixas porque as classes mais baixas já ganham muito pouco em sua grande maioria.

ENTREVISTADOR:

ISSO DIMINUIRIA A BUSCA PELO JUDICIÁRIO?

ENTREVISTADO:

Não não! Olha só! Nós temos uma concentração de renda muito grande nas mãos de pequenas pessoas, mas se nós pegássemos isso aí e diluíssemos pela massa que ganha pouco eu não acho que haveria um acréscimo tão grande que pudesse retirar a classe baixa da sua condição de pobreza!

No máximo uma classe média!

E nos traríamos toda a classe alta para a classe média! Então quer dizer,

nós não conseguiríamos colocar, por exemplo, todos os brasileiros, se de um dia para o outro nós virássemos todos comunistas e que isso fosse distribuído de forma integral na sociedade o PIB eu acho não suportaria a transformação da classe pobre que nós temos, numa classe média.

Ainda que nós não fizéssemos isso nós não temos um preparo, e aí entra a questão EDUCACIONAL, entendeu!

Nós não temos CULTURA! Nós não temos educação e aí o Estado é falido desde 1500. Começou falido! Essa estrutura ela se desenvolve, ela está muito arraigada dentro da nossa sociedade!

E infelizmente isso reflete no inadimplemento da pensão!

Agora ainda penso que se você é pai, dentro da sua estrutura, primeiro, antes de gerar um filho você tem que saber se você tem capacidade, dentro da estrutura social que você vive, porque ninguém pode dizer: há eu desconheço como funciona a classe brasileira!

Sendo você pobre, você alegar o desconhecimento da lei, então eu acho que você ter oito, nove, dez filhos é irresponsabilidade da própria pessoa.

ENTREVISTADOR:

CERTO! MAS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL TAMBÉM DISPÕE QUE ELA NÃO PODE INFLUENCIAR NA QUESTÃO FAMILIAR, NO PLANEJAMENTO FAMILIAR?

ENTREVISTADO:

EU ACHO QUE NÃO É A QUESTÃO DA CONSTITUIÇÃO. É a constituição do próprio cidadão! Ele tem que saber o que ele pode o não, ser responsável por suas ações.

ENTREVISTADOR:

ELE PODERIA SER INSTRUÍDO COM ISSO?

ENTREVISTADO:

Com certeza! esse processo de formação educacional com certeza, perfeito!

Mas isso não exime, porque uma coisa que eu aprendi desde pequeno, você tem que ser responsável pelos seus atos!

Existem classes de pais. Existem pais que são pais. Existem pais que são

reprodutores! Igual aqueles touros que tem um bezerro! E muda para outro ponto e não lembra!

ENTREVISTADOR:

Você acha que existem mulheres se utilizam dessa questão da pensão alimentícia, e tem três, quatro filhos com pais diferentes só para receber pensão?

ENTREVISTADO:

E como tem! Com certeza! Esses problemas são sociais, mas focados na questão da moral.

1.37 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Bom! a própria Constituição fala que se ele não tem condições de pagar ele não pode ser preso. E se o juiz determina sua prisão essa situação é ilegal, passível de habeas corpus, liminarmente.

ENTREVISTADOR:

MAS VAMOS SUPOR QUE ELE É TÃO SEM INSTRUÇÃO, OU MESMO QUE ELE SE DEIXA PRENDER, PORQUE VÁRIOS PAIS SABEM QUE ULTRAPASSADOS O PRAZO DE PRISÃO, POR ESSE MESMO DÉBITO ELE NÃO PODE MAIS SER PRESO! VAMOS SUPOR QUE ISSO ACONTEÇA E O PRAZO SE ESGOTE, VOCÊ ACHA QUE ESSA SITUAÇÃO VAI MUDAR?

ENTREVISTADO:

Se você tiver, como eu te falei um pai, ele vai ficar preocupado. Porque se você fala que ele é um pai, a primeira preocupação dele é com a prole, isso é inevitável.

Um, entre aspas, reprodutor, como eu te disse, não vai ser a prisão, não vai ser a dívida, não vai ser a cobrança, não vai ser o filho, não vai ser a condição de inanição do filho que vai fazer ele pensar de forma diferente!

1.38 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA? QUE INCLUSIVE O FILHO NÃO CHEGASSE PARA OS COLEGUINHAS E FALASSE: MEU PAI ESTÁ PRESO PORQUE NÃO PAGOU ALIMENTOS. PARA QUE O FILHO NÃO PERDESSE A NOÇÃO DOO SEU HERÓI. ENTÃO EXISTIRIA OUTRAS MANEIRAS QUE O SENHOR ENTENDE VIÁVEL?

Bom! Partindo dessa pergunta nós teríamos que vincular ela com a primeira, ou seja, nos temos um sistema hoje que funciona da seguinte forma: o pai inadimplente em alimentos vai ser preso pelo período de 90 dias como se fosse uma coação, para que ele seja coagido a pagar.

Essa coação da lei, dentro do atual sistema de funcionamento da nossa sociedade ela seria INÓCUA.

Porque? porque infelizmente, embora eu ache que seu estudo esteja sendo desenvolvido no âmbito da inadequação dessa imposição da restrição da liberdade, eu acho que você tem que avaliar o meio no qual ele está inserido.

Porque? porque como a maioria dos devedores são pobres, como você mesmo ressaltou, a maioria dos pais também não sofreu INSTRUÇÃO, e a maior parte desses pais também foi acostumado a sofrer reprimenda FÍSICA durante a sua infância e aí o que acontece é que inevitavelmente a pessoa quando vai crescendo ela vai, o processo de punição que ele entende, também tem que passar aquele processo da qual ela foi desenvolvida quando criança e chegou na fase adulta.

Então, para que sirva de alerta ou de coação, a maior parte das vezes a forma de punir tem que ser correspondente àquela que ela sente!!!

Não adianta punir uma pessoa que é acostumada na base da PORRADA, vamos colocar entre aspas, eu não estou generalizando, de uma forma como passar a mão na cabeça!!!! Para ele aquilo é uma PENA!!!! OU dar uma admoestação verbal.

Você pegar uma pessoa que sofreu, vamos colocar assim: como punição uma admoestação verbal, e que aquilo para ele, dentro do seu crescimento, era realmente uma pena, o simples fato de saber que de repente chega para ele uma notificação para pagar alimentos já servirá como uma pena.

Então eu acho que a questão da pena, embora o caráter de lei tenha que ser geral, você tem que analisar a qual sujeito se destina.

Por isso que nós temos um prazo de sanção!! Vamos botar aí: você tem, de repente para um pai um dia para ele na cadeia vai ser desesperador porque ele jamais pensou na hipótese. E outras pessoas, por estarem tão acostumadas a sofrer privações, para ele noventa dias na cadeia não vai interferir.

ENTREVISTADOR:

ENTÃO SÓ PARA FINALIZAR NOSSA PRIMEIRA PARTE.

ENTREVISTADO:

Deixa só eu chegar na criação da lei.

Eu não acho que a lei que seja imperfeita!

ENTREVISTADOR:

NÃO PRECISA SER NEM UMA CRIAÇÃO DE LEI, POR EXEMPLO, PAÍSES DA EUROPA, PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, ELES JÁ ABORTARAM ESSA QUESTÃO DA PRISÃO CIVIL.

EXISTE A LEI ESPANHOLA A LEI ARGENTINA, A LEI PORTUGUESA, DOS DEVEDORES MOROSOS, OUTRA QUE CRIOU UM BANCO DE DADOS, DE VALORES PARA QUE QUANDO O NECESSITADO BUSQUE ELE TENHA ALIMENTOS E, AO INVÉS DE CRIAR UM PROCESSO LONGO, DE BRIGAS E PROBLEMAS AINDA MAIORES ELES TEM UM CORPO BEM PREPARADO PARA QUE CONVERSE COM AS PARTES E ELES, TANTO O PAI QUANTO A MÃE, QUE ELES BUSQUEM UM CONSENSO E NA MAIORIA DOS CASOS ELES NÃO SE DESENVOLVEM NO JUDICIÁRIO E MAIS, ELES CRIAM MECANISMOS, CONVÊNIOS COM GRANDES EMPRESAS, COM CONSTRUTORAS, E NO MOMENTO QUE ELES SABEM QUE O DEVEDOR, ESSE CORPO DE PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, UM GRUPO BEM FORMADO JÁ VAI E INSERE ESSE CIDADÃO EM UMA LISTA E JÁ O COLOCA NO MERCADO DE TRABALHO, ONDE ELE CONSEGUIE SE SUSTENTAR E JÁ É DESCONTADO OS ALIMENTOS, SEM ELE TER A PECHA DA PRISÃO, ENTÃO A QUESTÃO DA LEI É APENAS UMA CHAMARIZ PARA A GENTE CONVERSAR, MAS EXISTEM OUTROS MEIOS. MAS A SUA IDEIA ABORDA A QUESTÃO QUE EU QUIZ AVERIGUAR!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.21 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

Primeiro: a projeção de eu estar desempregado é até possível!!! Quanto ao aumento da prole, esquece!!!

E aí é que eu te falo que a questão é de responsabilidade. Eu acho que na maioria das vezes, vamos supor, hoje você tem os seus filhos e acontece de você ficar desempregado. Pode acontecer com qualquer um. Eu sou um devedor de alimentos, se eu estiver desempregado, e não tiver como pagar, não há porque impor a prisão!!!

Isso aí já foi ressaltado. Não há justificativa. Se você tem emprego, aquilo que você vai dever para seus filhos é uma obrigação ANTES MORAL como PAI, DO QUE LEGAL!!!

EU NÃO ACHO QUE PRECISARIA DE UMA LEI que me impusesse o pagamento de alimentos. Eu acho que eu sou o tipo de pai que deixaria de comer para alimentar meus filhos!!

ENTREVISTADOR:

Como existem pais que roubam para dar alimentos também? de tudo que a gente conversou, tudo leva a crer que a questão é totalmente social, é muito mais social que jurídica?

ENTREVISTADO:

O que acontece é o seguinte: Não tem como dizer sim ou não porque o reflexo da questão social vai implicar no âmbito jurídico.

Numa sociedade totalmente DESESTRUTURADA que parece que É A NOSSA, porque quem deveria começar a cumprir a LEI é o PRÓPRIO ESTADO NÃO O FAZ!!! Vou exigir que cidadãos que estão inseridos nesse próprio Estado é complicado você exigir que eles o façam.

Então quer dizer! Nós temos UM ESTADO QUE NÃO CUMPRE COM SUAS OBRIGAÇÕES, QUE NÃO PAGA QUANDO DEVE, QUE USA DE SUBTERFÚGIOS PARA POSTERGAR SEUS DÉBITOS, então, nós temos um ESTADO QUE DESRESPEITA, mas temos um corpo legislativo que cobra o pagamento da pensão, em caso de você ter condições de subsistência, ou seja, você trabalha? Você vai ter que tirar uma parcela daquilo que você tem condições para sustentar os seus filhos.

Isso não precisaria, no meu entendimento, de lei para isso. O pai teria que ter uma obrigação MORAL quanto a isso. E aí não depende nem de, há porque uma sociedade no Brasil não te passa isso!! não!! Eu acho que não teria que ter a necessidade disso!!!

Isso são valores que são passados de pai para filho!! São valores arraigados e não teria que ter a necessidade disso!! Eu por exemplo. Eu sou descendente de alemão, então não preciso assinar uma nota promissória para dizer que eu estou te devendo! Eu sei que devo!! Então quer dizer, isso aí, mesmo que daqui a dez anos eu vou pagar o que eu te devo, eu não preciso de uma nota promissória para me dizer isso. E aí é uma questão que você tem é a TRANSMISSÃO DE VALORES dentro de UMA SOCIEDADE!!

2.22 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Eu volto lá! A questão é caso a caso!! Depende!! Pro pai que é pai você indicá-lo ou um oficial de justiça ir buscá-lo, a prisão com certeza ele vai ficar desesperado e vai correr para pagar, aliás ele nem vai querer estar devendo!!!

Agora o cara que é salafório, que infelizmente não está nem aí para o filho, NÃO É A PRISÃO QUE VAI MUDAR!!

ENTREVISTADOR:

MAS INVIABILIZA?

ENTREVISTADO:

Eu acho que não porque nós temos casos diante também dos seus estudos que o pai só paga quando o mandado de prisão bate a porta dele!

ENTREVISTADOR:

ESSA SITUAÇÃO QUE VOCÊ ESTÁ COLOCANDO É PERFEITAMENTE VISLUMBRADA, A PERGUNTA SÓ SE JUSTIFICA PORQUE O PROBLEMA CONTINUARÁ PERSISTINDO, O QUE EU QUERO DIZER É QUE OS CONSEQUÊNCIAS ELAS CONTINUARÃO PERSISTINDO.

SE A PRISÃO FOSSE A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL, O QUE O SENHOR ENTENDE DE ELA HOJE, ÚNICA EXISTENTE NA ESFERA CÍVEL, NÃO EXISTISSE?

ENTREVISTADO:

O que acontece, vamos supor, será que a prisão não inviabiliza a situação?

Se você tem um pai que é empregado de uma CST da vida, com certeza não só vai INVIABILIZAR, VAI PREJUDICAR, porque o cara vai preso, e poder perder o EMPREGO!!

Se você tem um comerciante não, porque realmente ele está devendo, não vai pagar, e de repente, se ele for para na cadeia, ele pode acabar pagando, porque ele está com medo de ir para a cadeia!!

Vamos supor: O cara é comerciante e vai parar na prisão. O comércio dele funciona, vai continuar funcionando. Se ele for um empresário a empresa dele vai continuar funcionando! Ele vai estar com a liberdade dele privada.

Então eu acho o seguinte: É necessário que o juiz, ao analisar a questão do requerimento de prisão, analise caso a caso.

Você tem situações em que se determinada a prisão, realmente eu vou ACABAR PREJUDICANDO A VIDA DO CARA com a prisão! Então não, não vou prender!

Ou um dia lá na cadeia, ele consegue justificar na empresa e ele vai tomar um susto! tranquilo!

Então eu não acho que seja um problema só da lei.

Você tem maneiras de analisar um processo que o juiz tem que ser mais SENSÍVEL. A prisão assusta, cara, imagina você um dia lá dentro!!! eu não me imagino lá dentro!!!!

É brincadeira você ser jogado dentro de um lugar daquele!!! Assusta!!!

Você tem o cara que vai ficar assustado com aquilo.

E se me joga lá um dia eu vou fazer de tudo para no mesmo dia estar pago. Então depende! No meu caso eu iria correr desesperado para fazer isso!!!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ PODE ENTENDER QUE, POR EXEMPLO, O CARA CITADO PARA PAGAR EM TRÊS DIAS, O CARA CONSIGA O DINHEIRO NO QUARTO DIA, OU NO QUINTO!

ENTREVISTADO:

Sim, ele manda e vai lá entregar!!

ENTREVISTADOR:

MAS ELE JÁ VAI TER SOFRIDO A PRISÃO, A COERÇÃO PSICOLÓGICA E TER E TER ENVOLVIDO TODA A FAMÍLIA NESSE SISTEMA!

ENTREVISTADO:

Compareça em juízo no dia que você recebeu a notificação e fale: Excelência ta aqui ó, eu to recebendo no quarto dia. Tente dialogar com o juiz!!

ENTREVISTADOR:

QUANDO VOCÊ DÁ ESSAS RESPOSTAS A GENTE PERCEBE, PARECE QUE TODAS AS PESSOAS TEM ESSE ENTENDIMENTO, QUE EU TENHO, QUE VOCÊ TEM! MAS EU, POR EXEMPLO, FIQUEI QUATRO

ANOS EM VARAS DE FAMÍLIA E NÃO É ASSIM!!

AS PESSOAS NÃO ENTENDEM O SIGNIFICADO DE MANDADO DE CITAÇÃO. E AÍ ELAS SÓ VÃO PERCEBER QUANDO SÃO PRESAS, E AÍ ELAS MOVEM AS FAMÍLIAS DELAS E ISSO GERA PROBLEMAS PARA FAMÍLIA QUE TAMBÉM É POBRE, NÃO TEM DINHEIRO. ENTÃO VAMOS OLHAR POR UM CONTEXTO GERAL E FOCADO NA QUESTÃO SOCIOLÓGICA.

2.23 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? HOJE NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO SAIU UMA RÉPORTAGEM EM QUE UM PROFESSOR DA FDV VISITOU UMA INSTITUIÇÃO EM MINAS GERAIS, LÁ ELE FEZ UM ESTUDO E CONSTATOU QUE DIMINUÍRAM DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL) PARA R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) POR PRESO. CADA VAGA NO SISTEMA PRISIONAL EM MINAS GERAIS É DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) ENQUANTO NO ESPIRITO SANTO É DE 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). ENTÃO PARA VOCÊ LEVAR UM CIDADÃO AO CÁRCERE VOCÊ TEM QUE ARRANJAR UMA VAGA E UMA VAGA CURTA CARO PARA O ESTADO E PERMANÊNCIA DELE TAMBÉM. ENTÃO COMO SENHOR ENTENDE NESSE SISTEMA PRISIONAL FALIDO, AONDE NÃO HÁ VAGAS SEQUER PARA PRESOS EM REGIME SEMI-ABERTO, COMO COLOCAR UM CIDADÃO JUNTO HÁ OUTROS PRESOS PERIGOSOS?

Essa questão é social com certeza!

As vezes as pessoas não entendem o que é um mandado de prisão ou de citação para pagar em três dias. Então VOCÊ TEM UMA FALHA DESDE O PROCESSO DE EDUCAÇÃO DELE!!!

ENTÃO O ESTADO FALHOU NA EDUCAÇÃO PORQUE ELE SEQUER SABE COMO FUNCIONA A JUSTIÇA!!

Agora, colocar um cidadão como você falou, é um pai de família, que não é pernicioso para a sociedade, que tenta trabalhar, junto com presos perigosos aí trazemos o problema JUNTO DA ESTRUTURA QUE NOS TEMOS QUE É FALHA!! O ESTADO.

Porque, se nós tivéssemos presídios que visassem a reeducação nós não teríamos esses problemas estruturais de você levar um devedor de pensão para dentro da cadeia.

ENTREVISTADOR:

ENTÃO PODERÍAMOS TER POR EXEMPLO, UM LOCAL DE TRABALHO DO PRESO DEVEDOR DE ALIMENTOS EM QUE O ESTADO PAGASSE E DALI TIRASSE O SUSTENTO?

ENTREVISTADO:

Primeiro eu acho todo preso tem que trabalhar.

Eu acho que o principal problema do SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO É O PRESO NÃO TRABALHAR.

Porque nós temos que bancar o cara que desviou-se das regras legais? Eu acho que dentro da estrutura penitenciária ele tinha que trabalhar, gerar produto suficiente para sua manutenção interna. Aé mais e o Estado! não, o Estado não quis que ele estivesse lá!

Mas o Estado está livrando ele da sociedade? Sim! O Estado está livrando a sociedade mantendo ele preso. Mas agora, você deixar ele ocioso lá, o judiciário não vai AJUDAR VOCÊ A SE REABILITAR!!! ELE TEM DE TRABALHAR LA e lá dentro se ele não teve educação lá fora, talvez, quem sabe com a restrição da liberdade, tendo que frequentar oito horas diárias de escola. Bota ele para ouvir Bethoven o dia inteiro! Bota ele para estudar Carl Marx, Sócrates, os filósofos. Bota ele para estudar!! Aprender inglês!!

Agora monta uma estrutura e bota ele lá dentro para trabalhar e estudar e que ele gere renda suficiente para manter ele preso e que se, a sobrou? dê para a família lá fora.

Você socializar a dívida, porque ele não quer trabalhar, ele quer roubar e vai ficar lá dentro porque ele vai ficar a toa, tem muito sujeito preso que é perigoso, que é pernicioso para a sociedade, que fez um roubo exatamente para ser preso, ir para dentro do sistema!!! Agora você misturar? Com certeza não dá para misturar?

Nós temos uma falha inicial. De que?

O sistema prisional favorece essa situação perniciosa do cara ficar olhando pro céu sem fazer nada!!

Aí você joga um cidadão, pai de família dentro, e que com certeza o que a gente chama a dívida de preso, ele vai geralmente, quando você acaba colocando ele junto, o cara sai de lá devendo. E se ele não matar alguém, não roubar ou não começar com o tráfico, o CARA LA DE DENTRO DA CADEIA MANDA MATÁ-LO.

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.20 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO

DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Eu acho que a aplicação da lei é no caso, ela não tem gênero, devedor de alimentos não é devedor homem ou devedor mulher é aquele que tem a obrigação de pagar alimentos e não o faz!!!! Se a Lei foi criada em 70 e você adequar ela para ser recepcionada pela Constituição com certeza a palavra homem tem que ser analisada de forma genérica, inclusive na entidade familiar, então e dentro dessa nova interpretação eu acho que o termo homem tem que ser interpretado com a Constituição vigente hoje!

Essa questão para mim, no meu ponto de vista é irrelevante!!!

3.21 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Não!! Com certeza!!! De forma nenhuma!!

Eu acho que primeiro, na maioria das vezes a mãe ou o pai, o guardião, o que tem a guarda do menor vai buscar a justiça, além do alimento, ele vai com raiva, eu por exemplo, separei e uma coisa que eu coloquei junto com minha esposa quando a gente separou eu falei, você pode ficar com raiva de mim!!! Brigar comigo!!! e até me dar uma porrada na cara!!!! Mas não influencia na visão que meu filho vai ter de mim.

Então minha relação com ela, nunca teve nada a ver com essa relação com meu filho!

Então quer dizer, a figura do homem e da mulher não se mistura com a figura do filho.

A figura do homem e mulher e as raivas que você tem, os desacertos que você tem em relação ao seu casamento não devem, não podem interferir na relação sua pai, mãe e filho!!

Primeiro porque, autoridade, pai e mãe, são figuras de autoridade!! Tanto o pai não pode tirar a figura de autoridade da mãe, como a mãe não pode tirar a figura da autoridade do pai.

Se nós tivéssemos essa estrutura, nos teríamos muito menos conflitos SOCIAIS que hoje em dia.

Quer dizer: se as mães não chegassem as raias do judiciário, o meu marido, entre aspas, pai dessa criança não presta!! Se essa criança não ouvisse isso através da figura materna ou paterna a sua mãe não presta!! Não vale nada esse tipo de coisa, se o pai não usasse, não tivesse essa visão da criança, nós teríamos menos conflitos hoje!!!

A solução estaria em RESPEITO MÚTUO!! Como você falou, quando você tem início ao processo de separação, como você falou, o apoio sociológico e psicológico eu acho que tinha que ser mais forte, pra que? Vocês estão se separando mas as crianças que estão aqui dentro do processo de separação elas não podem perder a figura de autoridade!! Aqui dentro vocês são requerido e requerida, e pra eles vocês são pai e mãe. E a MANUTENÇÃO DESSA ESTRUTURA até que se chegue a idade adulta É EXTREMAMENTE IMPORTANTE!!!

ENTREVISTADOR:

EU SÓ QUERIA FAZER MAIS UMA PERGUNTA BÁSICA E VOCÊ VAI RESPONDER TRANQUILAMENTE. DE TUDO QUE A GENTE CONVERSOU A GENTE PERCEBEU QUE EXISTE UMA FALHA MUITO GRANDE DO ESTADO. O PROBLEMA É MAIS SOCIAL DO QUE JURÍDICO?

ENTREVISTADO:

MUITO MAIS SOCIAL. ELE TEM UM PONTO ESPECÍFICO DE SOLUÇÃO. EDUCAÇÃO!!!!!!

termo de Livre Consentimento

Eu _____ concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____, em ____/____/_____.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma
(colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____/_____/_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Maristela dos Santos

Instituição: OK Hipermercado

E-mail | _____ |

Telefone: 99645-4418 e 2142-2420

Data da entrevista 03 de junho de 2014

Observações:

| _____ |
| _____ |
| _____ |
| _____ |

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.39 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Acho! Porque tem muitos, a gente entra num acordo com eles e eles muitas vezes não querem.

A gente tenta conversar, dialogar, entendeu? Mas eles se recusam. Eu falo porque, porque o pai do meu filho eu tentei fazer isso com ele, e hoje meu filho está com 20 (vinte) anos e ele nunca deu nada, nunca ajudou com nada!!

Nunca procurou saber como ele está! Nada! nem chega perto dele! É por isso que eu sou a favor sim!!

1.40 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? UMA VEZ QUE OS JUÍZES ELES FIXAM VALORES BAIXOS POR QUE OS DEVEDORES SÃO POBRES E ELES PODEM FICAR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS PRESOS! A SENHORA ACHA QUE ESSA PROPORCIONALIDADE É JUSTA? OU SE PODERIA FIXAR EM TEMPO MENOR PARA ELE TAMBÉM TER A POSSIBILIDADE DE TENTAR REVERTER A SITUAÇÃO PARA PAGAR OS ALIMENTOS?

Olha, sim! apesar que muitos que não esquentam, entendeu? mas eu acho que sim! que eles podem fazer isso, Entendeu!! Ou como, por exemplo, diminuir o tempo da prisão ou fazer algo, entendeu!! para que eles paguem!!

1.41 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Olha, todos eles, entendeu, todos eles!!

Igual tem muitos eu já ouvi falar né! Eu estava dentro do ônibus e escutei uma senhora falando que o pai roubou para dar algo para os filhos dele comer!

Acontece, realmente acontece!!

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ACHA QUE ISSO É UM PROBLEMA SOCIAL?

ENTREVISTADA:

Verdade, esse é mais um problema social do que jurídico. Mas assim, tem muitos filhos passando fome e eles vêem isso e precisam roubar para dar algo!!

ENTREVISTADOR:

Mas o fato de dever alimentos pode gerar esses outros ilícitos penais?

ENTREVISTADA:

Pode gerar sim!!!

1.42 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A

OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Não, não vai mudar!! e o fato de ele ir preso eu não acredito que ele não venha poder pagar! Porque ele pode muito bem pedir emprego, de qualquer coisa entendeu!! Pra que ele possa estar né, em dia.

ENTREVISTADOR:

MAS MANTENDO ELE PRESO RESOLVE?

ENTREVISTADA:

Não resolve nada!! Se o Estado ARRANJAR UM TRABALHO, colocar ele em alguma coisa para que ele possa estar né!

1.43 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA? QUAL SERIA UMA OUTRA OPÇÃO? A SENHORA CONSEGUE IDENTIFICAR QUE O ESTADO PODERIA ESTAR ATUANDO JUNTO AO DEVEDOR E JUNTO COM A PRÓPRIA FAMÍLIA AO INVÉS DE LEVÁ-LO AO CÁRCERE?

Olha, é arrumando um trabalho!! Não vejo outra entendeu? É arrumar um trabalho entendeu, para que isso não venha a ocorrer!!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.24 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

Não! Preso ele não consegue não!

Mas hoje em dia os presos não tem trabalho lá dentro?

ENTREVISTADOR:

ESSES PRESOS CIVIS AINDA NÃO TEM A POSSIBILIDADE DE TRABALHAR! ELES FICAM PRESOS SEM A POSSIBILIDADE DE TRABALHAR PORQUE NÃO É UMA PENA, ENTÃO ELES NÃO PODEM SAIR PARA TRABALHAR. A SENHORA ENTENDE QUE ISSO INVIABILIZA A SITUAÇÃO?

ENTREVISTADA:

Mas eles poderiam evitar isso, eles sabem que se ficar sem pagar eles vão presos. Então não vai ajudar eles. Eu acho assim: Eles deveriam para e pensar que não vai ser bom para eles.

ENTREVISTADOR:

SE EXISTISSE UM CADASTRO DE DEVEDORES DE ALIMENTOS, E QUE ELES BUSCASSEM, ALÉM DO SINE, PARA COLOCÁ-LOS NO MERCADO DE TRABALHO, ISSO JÁ NÃO SERIA UMA QUESTÃO INTERESSANTE?

ENTREVISTADA:

Realmente, seria mesmo!!

ENTREVISTADOR:

PORQUE JÁ SE DESCONTARIA DIRETO DA FOLHA DE PAGAMENTO DELES A PENSÃO.

ENTREVISTADA:

ISSO!! Aí não teria desculpas, ai não deu!! que teve que fazer isso, que teve que fazer aquilo outro, entendeu!! muitos inventam muitas desculpas.

ENTREVISTADOR:

O ABANDONO AFETIVO, VOCÊ FALOU QUE HÁ MUITO TEMPO ELE NÃO FALA COM SEU FILHO. O ABANDONO AFETIVO TAMBÉM GERA VÁRIOS PROBLEMAS ALÉM DA QUESTÃO DOS ALIMENTOS, OS DOIS ENTÃO A SENHORA ENTENDE QUE SERIAM PROBLEMAS SOCIAIS AINDA MAIS COMPLICADOS?

ENTREVISTADA:

Realmente, porque eu falo porque, meu filho é, o pai dele abandonou ele, a família em si, os avós, meu filho vai lá, eles conversam com ele!! Tratam meu filho muito bem!! mas o pai em si não quer saber dele!!

ENTREVISTADOR:

VOCÊ GOSTARIA QUE ELE FOSSE MAIS PRESENTE?

ENTREVISTADA:

Gostaria com certeza!! como gostaria!!

Eu vejo meu filho, hoje eu sou casada com outra pessoa, meu esposo eu tenho dois filhos com ele. Eu vejo o tratamento do meu esposo com meus filhos, entendeu!! eu vejo no olhar do meu filho que ele sente isso!!!

Porque assim!!, a vontade de ter o pai dele, igual ele já falou pra mim que ele quer, mesmo que o pai dele não liga pra ele, ter o sobrenome do pai dele incluído, que ele não tem!!!

ENTREVISTADOR:

ENTÃO ESSA SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO ELA GERA NO FILHO ATÉ PROBLEMAS PSICOLÓGICOS?

ENTREVISTADA:

EXATAMENTE!!

2.25 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

2.26 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? ESSA SITUAÇÃO NÃO PIORA UMA SITUAÇÃO QUE JÁ NÃO É BOA?

Olha é, talvez sairia pior!! revoltado entende, ou talvez não né!!! Porque é um lugar que você vê de tudo, vê tudo, acontece de tudo, entendeu!!! eu acho que ele sairia sim com outro pensamento, com outra cabeça né!!

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ACHA QUE SEU FILHO, DE UMA MANEIRA GERAL, OS QUE SÃO ABANDONADOS PELO PAI, PELA MÃE, ELES PODEM VIR A TER PROBLEMAS FUTUROS DESSA MESMA ESPÉCIE? ESSES FATORES SOCIAIS PODEM CAUSAR, COMO A SENHORA JÁ MENCIONOU, ALGUM TRAUMA? PODE SER UM FATOR PARA ELE VIR A SER UM DEVEDOR, UM MAU PAGADOR? OU ELE PODE TAMBÉM FICAR REVOLTADO?

ENTREVISTADA:

Na minha opinião eu acho que depende da criação também!! Pode vir a acontecer? pode!! A criança pode ficar revoltada, entendeu!!! Ser um mal pagador, um menino revoltado, partir para o mundo das drogas. Isso pode acontecer!! Ou também não né!!

Igual eu falei: depende da criação, da educação!!!

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ACHA QUE SE O ESTADO PROPORCIONASSE ÀS FAMÍLIAS, DESDE A BASE NUCLEAR, PAI, MÃE, FILHO, COMO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, SE ELE DESSE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SE O SALÁRIO DO TRABALHADOR FOSSE UM SALÁRIO MELHOR, SE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO FOSSEM MELHORES, ESSES FATORES DIMINUIRIAM?

ENTREVISTADA:

Com certeza!! não vou dizer totalmente, mas um pouco!!

Olha, melhoraria, não vou dizer 100% (cem por cento), mas uns 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) reduziria bastante.

Porque nossa educação, segurança, hoje o nosso BRASIL, SAÚDE, É UMA NEGAÇÃO!!!

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.22 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

Olha é, vou dar um exemplo da minha mãe!! O meu pai e minha mãe separaram e minha mãe teve cinco filhos!! Então quando a gente era pequeno eu acho que eu tinha não se era 8 (oito) ou 7 (sete) anos né!! tanto que meu irmão caçula veio a conhecer meu pai depois de 25 (vinte e cinco) anos!!!

Então a minha mãe criou os cinco filhos sozinha, na luta, trabalhando dia e noite!! Pra não deixar faltar nada, educação, estudo, o que ela pode fazer ela fez. O fato de hoje em dia ter muitas, não é só hoje em dia não!! La atrás também né!!!

Eu digo pela minha mãe, que foi pai e mãe!!

Muitas mulheres são pai e mãe!! E minha mãe teve uma vida muito difícil também. Na infância dela, lá atrás, e assim, quando eu criei meu filho de 20 (vinte) anos sozinha!! Tive ajuda da minha mãe, meus irmãos, entedeu!!! Mas eu criei ele sozinha e, o fato de existir a adoção, por exemplo, eu acho isso muito interessante!!

A pessoa adota, deu carinho, da amor, da conforto, da educação, estudo, um lar para o menor!!

ENTREVISTADOR:

MUITO BOM A GENTE ESTAR CONVERSANDO SOBRE ISSO. AGORA IMAGINA ESSA PESSOA QUE ADOTOU, ESTAVA COM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ELA PERDE O EMPREGO E AI SE VÊ NUMA SITUAÇÃO DIFÍCIL E POR CONTA DISSO A SENHORA ACHA QUE ELA TEM QUE SER PRESA?

ENTREVISTADA:

Não, não acho que ela teria que ser presa, é claro que depende da situação. Tem muitos que não tá nem aí, mas tem muitos que corre atrás, ta pagando!!

Eu acho que não deveria ser preso!!

3.23 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO? ATÉ PORQUE JÁ EXISTEM MUITOS CASOS EM QUE OS HOMENS ESTÃO PEDINDO ALIMENTOS PARA AS MULHERES, ELES ESTÃO COM A GUARDA. ENTÃO ISSO JÁ MUDA MUITO. ESSE EQUILÍBRIO NÃO OCASIONARIA UMA MUDANÇA DE PENSAMENTO EM RELAÇÃO À PRISÃO?

Acho que mudaria sim!!! Porque do mesmo fato que nós temos o direito, eles também tem. Igual tem muitos pais por aí que tem a guarda dos filhos!! entendeu!!!

Então o mesmo direito que eles tem contra nós, a gente tem contra eles!!

ENTREVISTADOR:

O INTERESSANTE É A GENTE PERCEBER SE A PRISÃO É O MELHOR CAMINHO! A SENHORA ACHA QUE É O MELHOR CAMINHO?

ENTREVISTADA:

NÃO ACHO!!!

ENTREVISTADOR:

MESMO SENDO FAVORÁVEL?

ENTREVISTADA:

Eu não acho o caminho ideal!! Não seria a melhor solução!!!, mas as vezes a gente age no impulso, na raiva e depois de tudo que ele fez, aí a

gente não para as vezes, não pensa que ele estando preso não vai adiantar nada!!

Não vai pagar nada!! NÃO VAI RESOLVER NADA!!

ENTÃO ELE SOLTO, TEM MAIS POSSIBILIDADE. Ele preso vai ter desculpa: há, eu to preso, como é que eu vou arrumar emprego, como é que vou pagar? Então tem uns que fala então, não esquentar a cabeça com nada!! dane-se né!!!

ENTREVISTADOR:

O ESTADO PODERIA AÍ, CHAMANDO UMA EQUIPE, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, E ANTES DE LEVAR ESSE CIDADÃO AO CÁRCERE, HOMEM OU MULHER, FAZER UM TRABALHO DE INCENTIVO NA BUSCA DE APROXIMAR, SE NÃO DA EX-MULHER, DO EX-MARIDO, MAS DO FILHO. O FILHO COM PAI E, ABORDANDO A QUESTÃO A ELE E EXPLICANDO QUE SE ELE PAGAR OS ALIMENTOS, ESSA SITUAÇÃO SERÁ FAVORÁVEL A TODOS?

É, SIM!!!

3.24 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

NÃO, CLARO QUE NÃO!!! Primeiro porque não ser bom para o filho ver seu pai preso por causa disso.

E, o filho perde a referência do pai!! Perde a confiança!! perde tudo!! Isso também não vai resolver!!

ENTREVISTADOR:

A SENHORA ENTENDE QUE A QUESTÃO É MAIS SOCIAL OU MAIS JURÍDICA?

É!! é mais social!! Porque as soluções são muito poucas!! O Estado podia ser mais atuante para melhorar isso aí, para isso não aconteça com ninguém!!!

Termo de Livre Consentimento

Eu | _____ | concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
| _____ |, em | ____ | ____ | ____ |.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma (colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|_____|_____

Programa de Estudos Pós-Graduados em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

EFEITOS DA PRISÃO CIVIL NO ÂMBITO FAMILIAR: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Juliano Bolzan

1. Identificação do Entrevistado

Nome: Júlio César Costa de Oliveira - MAGISTRADO

Instituição: Tribunal de Justiça - 3ª Vara de Família de Vitória/ES

e-mail: juliocesarcoliveira@hotmail.com

Telefone: 99949-0165

Data da entrevista 05 de junho de 2014

Observações:

Introdução:

Estou fazendo uma pesquisa sobre os efeitos da prisão em decorrência do não pagamento de pensão alimentícia (alimentos). Gostaria de saber sua opinião sobre alguns aspectos dessa prisão.

Devo explorar todas as suas respostas:

- por quais motivos? O senhor pode explicar melhor? O senhor pode justificar sua resposta?

1 – OPINIÃO GERAL

1.44 - O SENHOR (A) ACHA JUSTO O DEVEDOR DE ALIMENTOS SER PRESO?

Acho que sim!! É o caminho legal, legítimo para aqueles pais ausentes que muitas vezes não pagam pensão alimentícia em razão de mágoa ou desconforto com a ex-mulher!! E muitas vezes também porque não se preocupa em momento algum com os filhos. E que na maioria das vezes são filhos também frutos de aventuras sem qualquer interesse na paternidade.

ENTREVISTADOR:

COM BASE NESSA RESPOSTA QUE O SENHOR ME DEU A GENTE PODERIA CONSTATAR QUE ESSE É UM PROBLEMA SOCIAL JÁ ANTIGO, ESSA QUESTÃO DE MÃES COM FILHOS DE VÁRIOS PAIS, QUE REALMENTE NÃO QUEREM, FILHOS QUE SE TORNAM DEVEDORES PORQUE NOS PAIS OU PERDEM A REFERÊNCIA DOS PAIS, TAMBÉM PORQUE PROCURAM, TRANSFEREM PARA O JUDICIÁRIO UMA RESPONSABILIDADE QUE SERIA DA PRÓPRIA FAMÍLIA? O SENHOR ACHA QUE ESSAS QUESTÕES SÃO MAIS SOCIAIS DO QUE JURÍDICAS?

ENTREVISTADO:

Freud já dizia que criar um filho sem a mãe é tão prejudicial como criar um filho sem um pai.

Muitas pessoas se aventuram a manter relações sem se preocupar com as consequências, fazem filhos sem qualquer problema, largam pelo mundo, e ele entende que a responsabilidade pelo filho não é dele e sim do Estado.

Eu acho então que há a necessidade então de uma conscientização, não só dos homens, como também das mulheres que muitas vezes mantém relacionamento sexual com qualquer pessoa, sem saber, aliás, sabendo das consequências mas mesmo assim admitindo as consequências.

ENTREVISTADOR:

UM TRABALHO ANTERIOR NA PRÓPRIA FAMÍLIA, NA BASE DA FAMÍLIA, UMA EDUCAÇÃO MELHOR, UMA SAÚDE MELHOR NÃO DIMINUIRIA ESSES CASOS? PORQUE O DEVEDOR DE ALIMENTOS, O PRÓPRIO MINISTRO NA ALTERAÇÃO DO CPC ELE DIZ QUE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS CASOS SÃO DE DEVEDORES POBRES, É CLARO QUE OS DEVEDORES POBRES TEM CONDIÇÕES, MAS UMA MUDANÇA DE PARADIGMA NA IDEIA BASE, NO NÚCLEO DA FAMÍLIA NÃO DIMINUIRIA ESSA QUANTIDADE DE PROCESSOS EXISTENTES NAS VARAS DE FAMÍLIA, COM UMA TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICÓLOGOS, UM TRABALHO ANTERIOR, NÃO NA CONCILIAÇÃO, MAS UM TRABALHO DE BASE GOVERNAMENTAL EFICAZ?

ENTREVISTADO:

A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE VEM PRINCIPALMENTE COM A FAMÍLIA. A família é valor de toda a sociedade. Uma vez que ela que cria e apresenta uma criança ao mundo. Então há a necessidade, REALMENTE, de uma PREOCUPAÇÃO MAIOR, PRINCIPALMENTE NAS CAMADAS MAIS POBRES, MENOS FAVORECIDAS. É muito comum nas pessoas menos favorecidas. economicamente, e também no sentido da IGNORÂNCIA, da falta de CONHECIMENTO GERAL, terem mais de 1, 2, 3, 4 filhos.

E muitas vezes o homem, comum aqui, ter filho com quatro mulheres, mulheres com quatro homens sem se preocuparem com esse contexto familiar.

Aí a gente analisa aqui as camadas sociais e a forma de criação!!

Quando a pessoa tem um pouco mais de formação, então a pessoa é um pouco mais apegada, afetuosa, conseqüentemente aquele filho vai ser diferente dos demais.

O local onde vive, as condições como vive, isso influência na formação da pessoa sem dúvida nenhuma.

Você acorda de manhã, da bom dia para o filho, faz um carinho nele, e a maioria dos pais são ausentes, muitas vezes não conhecem o próprio filho, e há aqueles muitas vezes também que acordam dando um tapa na cabeça do garoto falando para ele levantar e trabalhar para ganhar dinheiro e levar para dentro de casa!!

Então ESSE CONTEXTO SOCIAL É MUITO DESFAVORÁVEL À CRIAÇÃO. ESSE DESNÍVEL SOCIAL INFLUENCIA MUITO.

CONSEQUENTEMENTE HÁ A NECESSIDADE DE IGUALDADE SOCIAL

PARA TODOS!!!!

1.45 - O SENHOR (A) ENTENDE QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É PROPORCIONAL AO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO? UMA VEZ QUE O MÁXIMO QUE SE FIXA DE PRISÃO SÃO 90 (NOVENTA) DIAS E A MAIORIA DAS PENSÕES SÃO BAIXAS, NUM ESTADO AONDE UMA VAGA CUSTA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E UM PRESO CUSTA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR MÊS. TALVEZ ESSA DESPROPORCIONALIDADE NÃO PODERIA SER UTILIZADA EM FAVOR DESSA SITUAÇÃO?

Eu acho que a gente tem que analisar a prisão num contexto geral.

Há muitos pais, o que inclusive é a grande maioria, pelo que eu tenho aqui, 10 (dez) anos, das camadas mais pobres não pagam a pensão alimentícia porque realmente não se esforçam para tal finalidade.

A camada um pouco mais aculturada não paga em razão de mágoa. E aqueles que não pagam simplesmente pelo fato de não quererem pagar e não estão nem um pouco se preocupando com o filho.

Logo após que você decreta a prisão, eles pagam na hora ao oficial de justiça!!

E quando vão preso a maioria deles não passam 24 (vinte e quatro) horas. Ou seja, possibilidade de pagar eles tem, condições de pagar tem, não pagam realmente porque não dão valor ao filho.

1.46 - NA SUA OPINIÃO, O QUE É MAIS GRAVE: ROUBAR, FURTAR OU NÃO PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Todos eles são graves. Cada um com suas características. Se você imaginar que eu estou roubando para comer, você vai ver a situação da pessoa que está vivendo para roubar ou para furtar. E aquele menino que precisa dos alimentos dos pais e não consegue se auto sustentar, que há a necessidade de ser sustentado, então, dentro dessa ótica a situação mais grave é daquele que não recebe a pensão alimentícia, ou seja, a ausência de pagamento de pensão alimentícia.

Porque, um ser, que precisa dos pais, não tem como uma criança de seis meses, um ano, se manter, então nada mais justo do que a prisão desse pai, dessa mãe devedores.

ENTREVISTADOR:

EU FIZ ESSA PERGUNTA JUSTAMENTE PARA CHEGAR A UMA QUESTÃO QUE O SENHOR PODE DIZER SE É SOCIAL OU NÃO. UM PAI QUE, EM TESE, NÃO TEM ALFABETIZAÇÃO, NÃO ESTÃO

INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO, VENDENDO SEU FILHO SOFRENDO, COMO FOME, ELE É CAPAZ DE ROUBAR E FURTAR PARA PAGAR A PENSÃO?

ENTREVISTADO:

EXISTEM CASOS!!!

ENTREVISTADOR:

O SENHOR ENTENDE QUE ISSO É POSSÍVEL?

ENTREVISTADO:

O pai quando ele é preso ele tem a possibilidade de justificar ou não o pagamento.

se ele justificar e comprovar que ele é impossibilitado de pagar não é decretada a prisão dele. Só se decreta a prisão em duas situações: quando a justificativa apresentada é falha!! ou quando não apresenta justificativa.

Então não há prisão do devedor de pensão alimentícia injusta!!

Não se pode dizer que a pessoa rouba ou furta para alimentar o filho, porque pela estatística isso não existe!!

Devemos observar também que emprego e meio de ganhar dinheiro tem. Pega-se um balde, vai lavar um carro, ganha dez reais. Tem uma mar, um litoral bom é só conseguir um peixe para comer, mas não se preocupa com isso. Anda pela cidade, vai ter um monte de latinha, garrafa, é só pegar e vender no ferro velho.

Consequentemente, querendo o pai consegue, quando digo o pai, é pai e mãe, podem pagar se realmente se esforçar.

1.47 - E SE O DEVEDOR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA PAGAR A OBRIGAÇÃO? MANTENDO PRESO, A SITUAÇÃO MUDARÁ?

Se ele não tem condições de pagar ele não vai ser preso, porque o juiz vai analisar os autos e vai ver que ele não é preso.

E temos que observar também que muitas vezes, inclusive, a mágoa daquele devedor é tão grande porque tudo é da forma como se faz a separação ou divórcio, quando se rompe o relacionamento, em que ele mesmo tendo condições de pagar a pensão alimentícia, ele não quer dar o dinheiro porque não é que ele não quer dar o dinheiro para o filho, mas ela acha que aquele dinheiro vai ser usado para a mulher!!

Alguns casos já tive de ele passar sessenta dias preso por não querer pagar realmente a pensão para a ex-mulher. Então, muitas vezes ele prefere ficar preso, do que dar dinheiro.

1.48 - SE VOCÊ PUDESSE CRIAR UMA LEI, QUAL SERIA A MELHOR PUNIÇÃO PARA ESTA SITUAÇÃO? QUAL SERIA A PENA MAIS JUSTA?

Eu acho que a prisão é o meio coercitivo necessário para aqueles pais devedores façam uma reflexão das necessidades das crianças. Eu não vejo outro caminho a não ser esse.

Porque o pedido de alimentos pode ser executado de três formas, pelo 733, que seria o caso da prisão, pelo 732 ou pelo 475 do CPC.

E nos casos práticos que nós vemos por aqui não há o pedido pelo 733, que seria o rito da prisão, o pai, ou os pais devedores fazem de tudo para não pagar. Sonegam informações, patrimônio em nome de empresas, conseqüentemente eles fazem todas as artimanhas dentro do código que se abre para não pagar.

Então eu acho, infelizmente, dentro da nossa realidade é o melhor meio jurídico.

ENTREVISTADOR:

FOI BOM O SENHOR TER TOCADO NESSE ASSUNTO PORQUE O DESVIO DE PATRIMONIO, OS DESVIO DE BENS NÃO SERIA UMA FALHA DO ESTADO EM NÃO ALCANÇAR ESSAS SITUAÇÕES?

ENTREVISTADO:

A FALHA É DO ESTADO mas o filho que necessita de comida vai ficar sem alimentos por falha do ESTADO. Então é o caminho!!!

ENTREVISTADOR:

NÓS TEMOS FERRAMENTAS COMO O RENAJUD, O BACENJUD, MAIS AINDA ASSIM ELAS NÃO SÃO AS MAIS EFICAZES PARA SE ALCANÇAR OS BENS DESSES CIDADÃOS QUE POSSUEM VALORES EM NOME DE TERCEIROS, DE BENS EM NOME DE TERCEIROS?

ENTREVISTADO:

O PROFISSIONAL AUTÔNOMO geralmente não dá recibo!

Dentro assim de uma camada, público, médico que não for conveniado com algum plano de saúde, eles trabalham tudo de forma autônoma sem recibo! Como é que você vai levantar? Apenas aonde tem dinheiro?

Muitas vezes as pessoas não usam nem cartão de crédito, não tem conta bancária, fazem tudo para sonegar!!

2 – VIABILIDADE DESSA PRISÃO

2.27 – COMO O SENHOR (A) ENTENDE QUE O MARIDO VAI PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS E SE MANTER SE ELE ESTIVER PRESO?

Ele geralmente consegue através da ajuda dos familiares ou utiliza aquele fundo de reserva que ele tem para pagar.

ENTREVISTADOR:

ISSO PODERIA GERAR OUTRO PROBLEMA SOCIAL? PORQUE ELE TIRARIA ALIMENTOS DE QUEM TEM PEQUENAS QUANTIAS PARA SUPRIR UMA FALTA QUE É DELE?

ENTREVISTADO:

Mas aí é uma opção daquele que está emprestando dinheiro para o pai devedor. Porque se eu sei que tenho um irmão que não paga pensão, que ele é safado, porque ele é preguiçoso, porque ele não gosta de trabalhar eu não vou emprestar o dinheiro para meu irmão.

Eu vou deixar ele arcar com as penas que ele procurou para aquela finalidade.

2.28 - SERÁ ENTÃO QUE A PRISÃO NÃO INVIABILIZA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO?

Eu acho que não porque ele teve oportunidades!!! A justiça chamou ele para se defender, para ele apresentar suas justificativas. Usou os mecanismos!!

Se ele não pode pagar a pensão alimentícia, ele também pode entrar com uma ação pedindo a resolução do valor que foi fixado anteriormente, ele pode pedir suspensão temporária daquela obrigação se ele comprovar que realmente está impossibilitado do pagamento, ele tem problemas de saúde e não tem condições de gerir!! Então, ele tem outras ferramentas!! Se ele não o fez é porque admite a possibilidade de vir a ser preso.

2.29 - COMO COLOCAR ESSE HOMEM NO SISTEMA PRISIONAL? E OS PRESOS PERIGOSOS? SERÁ QUE HÁ VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA TODOS NESTA SITUAÇÃO? E SE COLOCAR ESSE

CIDADÃO NUM LUGAR DESSES, NO CÁRCERE, ELE TENDE A SAIR PIOR OU MELHOR?

A gente vai analisar uma situação muito simples!!! Essas pessoas devedoras de alimentos, são colocados, numa sala especial, longe daqueles presos!! Isso é um fator!!!

Segundo, que ele já vinha trabalhando e não paga a pensão alimentícia, não quer dizer que ele ficando preso no regime semi-aberto ele vai continuar omissos ou não na obrigação.

Eu acredito, se ele está preso, mas não é fechado, e ele vai trabalhar, ele vai dar prioridade a outros compromissos em vez do filho!!!

E se ele realmente tivesse responsabilidade com o filho ela já teria pagado a pensão, ou teria tentado de outra forma modificar aquela situação. Então eu não veja assim um risco de ele permanecer preso.

3 – NOVO EQUILÍBRIO FAMILIAR

3.25 – O SENHOR (A) ACHA QUE OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES (FAMILIAS CHEFIADAS POR MULHERES, POR EXEMPLO), CONTRIBUEM PARA A MUDANÇA NA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS? UMA VEZ QUE ESSA LEI É DA DÉCADA DE 70, DO PERÍODO DA DITADURA MILITAR, AONDE AS MULHERES NÃO TINHAM CONDIÇÕES, NÃO PODIAM VOTAR, NÃO TINHAM DIREITOS. E TODOS ESSES NOVOS ARRANJOS QUE SURGEM AGORA, OS FILHOS JÁ ACEITANDO INCLUSIVE QUE OS PAIS MOREM EM CASAS SEPARADAS, SEJAM ADOTADOS POR ESSES NOVOS ARRANJOS FAMILIARES. ESSA SITUAÇÃO NÃO TENDE A INFLUENCIAR NESTA QUESTÃO?

Não, eu acho que não!!

A gente tem que analisar esse contexto social todo!! Para o guardião do filho é muito penoso ser o guardião do filho!!! eu digo sempre aqui. Quem paga a pensão alimentícia é muito mais cômodo. Porque eu vou dar 10, 20% (vinte por cento) do salário e pronto!!

Se eu não for um pai ou uma mãe presente eu vou me limitar a um desconto de 10 a 30% (trinta por cento), a depender da quantidade de filhos. E ai, faço a minha obrigação!

Eu não perco noite de sono, eu não vou ao médico, eu não faço comida, eu não fiscalizo o menino, eu não chamo atenção do filho. Então é muito cômodo para aquele que só paga a pensão alimentícia!!

Infelizmente aqui eu vejo que ainda predomina uma visão machista, que quem fica com o filho é a mãe. A mãe nesse ponto sofre muito. Ela deixa de viver, de outras oportunidades na vida. Ela deixa de constituir uma nova família, porque? porque ela tem que trabalhar o dia inteiro, chegar em casa a noite, arrumar o filho, olhar o filho, passar a noite acordada com o filho doente, se privar da vida dela em prol dos filhos!!

E a maioria dos homens se limitam a pagar a pensão alimentícia. Então, realmente quando se fixa uma pensão alimentícia, os alimentos devem ser analisados num contexto geral. Os alimentos não são só comida!

É o tempo inclusive!! e que muitos pais não levam isso em consideração. Então eu não acho injusta a prisão nesses casos!!

Esses novos arranjos familiares na verdade, eu particularmente sou favorável a adoção por casais homoafetivos, por casais héteros, porque é uma forma que tem de dar uma oportunidade a uma criança, órfão, que precisa de alguém para sustentá-los e dar também afeto!! Porque não é só dinheiro né!! As vezes é melhor receber um abraço, um beijinho de um pai e uma mãe do que receber a pensão que é paga!!

Então esses novos arranjos familiares não vão alterar em nada.

É comum aqui, infelizmente, nós casos os pais irresponsáveis fazem os filhos e quem toma conta são os avós!! Aí eu faço um filho, não tenho condições e quem toma conta é minha mãe!!!

A situação é extremamente cômoda!!

Coloca-se uma senhora anciã, um senhor ancião para tomar conta de um filho que foi feito de forma irresponsável, sem pensar nas consequências daquilo!

Então há a necessidade de também ter uma lei mais severa e mais dura para com os pais!!!

Recentemente eu fiz uma ação de alimentos aqui, que um cara de 27 anos, tinha a profissão de garçom, ganhava salário mínimo comas as comissões, o cara tinha nove filhos!!! É uma pessoa irresponsável!!!

E no depoimento também não cuidava dos filhos, não dava atenção, não dava carinho, por vários relacionamentos.

Há uma previsão, salvo engano, no art. 244 do Código Penal, que caracteriza abandono material, aonde a prisão é de 1 a 4 anos, então eu acho também que o Ministério Público deve observar essas situações e ingressar com várias ações, exatamente como uma forma de reeducar, de refletir, de obrigar o pais a assumir a condição de pai e a mãe, ou o

guardião na condição de responsabilidade.

3.26 - O SENHOR (A) ACHA QUE O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES ENTRE HOMES E MULHERES PODE INFLUENCIAR A MUDANÇA DE MENTALIDADE EM RELAÇÃO A PRISÃO?

Não!!

3.27 - O SENHOR (A) ACHA QUE OS CONFLITOS NO EX CASAL E NA FAMÍLIA SÃO RESOLVIDOS COM A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?

A única maneira de resolver conflito é pai e mãe equilibrados que sentam e conversam e resolvem a situação!!! Então eu utilizo uma técnica aqui, de mandar o pai e a mãe conversarem e resolverem aquela situação das falhas!!

Faço uma mediação numa sala de audiência, porque nosso INSTITUTO AINDA É, NOSSO PODER JUDICIÁRIO NÃO TEM UMA ESTRUTURA ADEQUADA!!

DEVERÍAMOS TER AQUI SALA DE MEDIAÇÃO, SALAS COM PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS, EXATAMENTE PARA RESOLVEREM, TENTAR RESOLVER ESSES CONFLITOS. O QUE AS VEZES FALTA É UM POUCO DE BOA VONTADE, de DIÁLOGO.

ENTREVISTADOR:

A MEDIAÇÃO SERIA UMA CAMINHO?

ENTREVISTADO:

SEM DÚVIDA!!

ENTREVISTADOR:

PORQUE O PAI E A MÃE COM UMA PESSOA CAPACITADA, ELA VAI ENTENDER, MESMO SENDO ANALFABETA, VAMOS COLOCAR ASSIM SEM ALFABETIZAÇÃO?

ENTREVISTADO:

SERIA uma forma da pessoa observar outros caminhos, e ao invés de levantar a voz, ao invés de berrar, se eu te trato com gentileza! gera gentileza!

Infelizmente o que nos vemos aqui, principalmente nas camadas menos

favorecidas, com um pouco mais de ignorância, no sentido da palavra, falta de conhecimento, falta de compreensão, a forma ríspida a forma como eles se agridem verbalmente!!

Então eles não dão nem oportunidade de uma conversa pacífica!!! Consequentemente seu eu levanto a voz para você, nós não vamos chegar a lugar nenhum e infelizmente nessas camadas é o que acontece.

Existem vários e vários casos de mães solteiros que encontram numa noite um homem, com ele faz um filho e o cara passa a ser o pai de uma relação sexual apenas, sem afeto!! sem consideração!! Sem saber de nada!!

Esse conjunto social de você obrigar um pai de amar um filho!!! Então tem que ser analisada todas as circunstâncias. Então quando você decreta uma prisão, a gente analisa todo esse contexto social!!! Porque não paga, se ele paga, se já vem pagando.

Então é muito comum aqui nós mandarmos apensar os processos em conflito com aquela parte para a gente ver.

Há casos aqui que dez processos e tipos de ações: é separação, é guarda, visitação, alienação parental, ou seja, você vê que as pessoas só vivem em conflitos!!!!

ENTREVISTADOR:

DUAS PERGUNTAS PARA FINALIZARMOS! O SENHOR ACHA QUE EXISTEM MULHERES QUE SE RELACIONAM COM VÁRIOS HOMENS SOMENTE APRA RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA? E O SENHOR DEPOIS DE RESPONDER A ESSA QUESTÃO, O SENHOR ENTENDE QUE ESSA QUESTÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS É MAIS SOCIAL OU ELA É MAIS JURÍDICA?

É lógico que há casos de mulheres que engravidam simplesmente para proveito econômico!!

Se eu consigo um jogador de futebol famoso aí, que vai me dar 10% (dez por cento) do salário dele, lógico que eu não vou conseguir nunca 10% (dez por cento) do que o rapaz vai ter de pensão alimentícia.

Consequentemente, vou conseguir ser sustentada de forma INDIRETA com aquela pensão QUE MEUS FILHOS VÃO RECEBER DO PAI.

E parece que não, nas camadas de pouco poder aquisitivo, talvez seja uma coisa assim que a gente não consegue ficar imaginando!! Que nós temos pensão alimentícia aqui fixada em R\$ 70,00 (setenta reais) por mês.

Dependendo da quantidade de filhos 5% de um salário mínimo, e você fica imaginando como você consegue se manter com o valor fixado pro mês. Se você dividir isso aí num mês de 30 dias, dá um pouco mais de dois reais.

Um cafezinho na rua é R\$ 1,50 ou 2,00 (reais), com um pão com manteiga. Então a pessoa não teria condições de almoçar, nem jantar! É uma situação extremamente delicada.

E para nós julgadores que trabalhamos nessa área e o Ministério Público temos que ter um pouco mais de SENSIBILIDADE nessa situação familiar.

As vezes você fala assim: pô, você vai dar R\$ 70,00 (setenta reais), o que você pode fazer mais para o seu filho? As vezes o cara ganha R\$ 740,00 reais, desconta o INSS, vai para 666, e no final das contas ele paga o aluguel, constitui várias famílias e eu não sei como consegue, e vão gerando filhos.

É UMA QUESTÃO DE CUNHO SOCIAL SEM DÚVIDA NENHUMA!!!

ENTREVISTADOR:

E PODERIA SER RESOLVIDO COM MEDIAÇÃO, COM EDUCAÇÃO?

ENTREVISTADO:

Um controle de natalidade seria fundamental!!

eu acho que, INFELIZMENTE, pode ser meio duro de falar isso, para quem ganha um salário mínimo não pode ter mais de um filho!!

E a gente vê aqui mulheres jovens, de 20 anos, com 4, 5, 6 filhos!! E a gente pergunta: porque que não fez a ligadura? Há porque eu não tenho idade mínima!! porque o médico não quis fazer!!

É falta de vontade também dos ÓRGÃOS PÚBLICOS!!!

COMO UMA MENINA DE 18 ANOS, ELA CHEGA AQUI E TEM 4 FILHOS!! COM 18 ANOS!!! SE COM 18 ANOS ELA TEM 4, VOCÊ IMAGINA DAQUI A 10 COM QUANTOS FILHOS ELA VAI TER? E QUEM É QUE VAI FICAR SUSTENTANDO ESSES FILHOS? ENTÃO É MUITO COMPLICADO!!

Termo de Livre Consentimento

Eu _____| concedi entrevista para
pesquisa da dissertação de mestrado de
_____|, em _____|_____|_____|.

Autorizo que o teor de minha entrevista seja utilizado, na dissertação, de forma
(colocar X na opção do entrevistado)

Anônima

Não anônima.

Local, data e assinatura.

_____|

_____|_____|_____|
